



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, terça-feira, 29 de julho de 2014

Número 32.852 ANO CXX

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N.º 30, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001

DISPÕE sobre o Regime Próprio de Previdência do Estado do Amazonas, estabelece seus Planos de Benefícios e Custeio, na Órgão Gestor e dá outras providências.

(TEXTO CONSOLIDADO, em função de alterações promovidas pelas Leis Complementares n.º 121, de 20 de junho de 2013 e 129, de 02 de dezembro de 2013)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI COMPLEMENTAR:

TÍTULO I
DO REGIME PRÓPRIO
CAPÍTULO ÚNICO
DISPOSIÇÃO INTRODUTÓRIA

Art. 1.º O Regime Próprio de Previdência do Estado do Amazonas, compreendendo os Planos de Benefício e de Custeio de que são destinatários os agentes públicos estaduais titulares de cargos efetivos, seus dependentes e pensionistas, passa a ser regido nos termos desta Lei Complementar.

TÍTULO II
DO PROGRAMA DE PREVIDÊNCIA
CAPÍTULO I
DOS SEGURADOS E DEPENDENTES

Art. 2.º São beneficiários do Programa de Previdência estabelecido por esta Lei Complementar:

I - na condição de segurado;

a) os servidores públicos estaduais em atividade titulares de cargos efetivos de todos os Poderes, incluídos os Militares, inclusive do Corpo de Bombeiros, os Magistrados, os integrantes do Ministério Público e os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, bem como da respectiva administração pública direta, autárquica e fundacional, inclusive os que se encontrem à disposição, cedidos ou em disponibilidade e os serventuários de justiça, titulares de cargo efetivo, remunerados pelos cofres públicos;

b) os servidores públicos estaduais inativos de todos os Poderes, incluídos os Militares, inclusive do Corpo de Bombeiros, a reserva remunerada ou reformados, os Magistrados, os integrantes do Ministério Público e Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado;

II - na condição de dependentes dos segurados:

a) cônjuge ou companheiro(a) enquanto perdurar o casamento ou a união estável, bem como o cônjuge separado de fato, o ex-cônjuge ou ex-companheiro(a), desde que credores de alimentos;

b) os filhos menores de 21 (vinte e um) anos não emancipados de qualquer condição, ou inválidos, desde que a invalidez seja pré-existente ao óbito do segurado.

§ 1.º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso II, alínea b) mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja legalmente sob sua tutela e não possua renda suficiente para o próprio sustento e educação.

§ 2.º O nascituro, cuja filiação seja reconhecida, terá assegurada a sua condição de dependente.

§ 3.º A comprovação de dependência econômica dos dependentes enumerados neste artigo deverá observar a data do óbito do segurado.

Art. 3.º Os agentes públicos temporários de qualquer espécie e os serventuários da justiça não remunerados pelos cofres públicos serão segurados do Regime Geral da Previdência Social.

Art. 4.º Inexistindo os dependentes de que trata o inciso II e parágrafos do art. 2.º, o segurado poderá promover alternativamente, a inscrição:

I - dos pais;

II - do irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido, desde que a invalidez seja pré-existente ao óbito do segurado;

III - (Revogado);

§ 1.º A inscrição dos dependentes de que trata este artigo só ocorrerá uma vez comprovada a efetiva relação de dependência econômica entre o segurado e o insinuando.

§ 2.º (Revogado).

CAPÍTULO II
DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Art. 5.º O Programa de Previdência do Regime Próprio do Estado do Amazonas, compreende os seguintes benefícios:

I - em relação aos segurados servidores públicos:

a) aposentadoria por invalidez permanente;

b) aposentadoria compulsória;

c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;

d) aposentadoria voluntária por idade;

e) aposentadoria especial;

f) auxílio-doença; e

g) salário maternidade;

II - em relação aos segurados militares:

a) reserva remunerada;

b) reforma;

c) auxílio-doença; e

d) salário maternidade;

III - em relação aos dependentes

a) pensão por morte;

b) pensão por morte presumida ou ausência; e

c) auxílio-reclusão.

Seção I
Das Aposentadorias

Art. 6.º Salvo disposição em contrário, as aposentadorias de que trata esta Lei Complementar serão devidas a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado, do ato de concessão.

Art. 7.º Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei.

Subseção I
Da Aposentadoria por Invalidez Permanente

Art. 8.º A aposentadoria por invalidez permanente será concedida ao segurado ativo que estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado definitivamente incapacitado para o exercício do cargo público, em razão de deficiência física, mental ou fisiológica.

Art. 9.º (Revogado)

Art. 10.º A concessão de aposentadoria por invalidez permanente dependerá da verificação da condição de incapacidade, mediante exame médico-pericial na data da incapacidade total e definitiva, estabelecida no laudo médico-pericial.

Parágrafo único. O benefício de que trata este artigo será concedido com base na legislação vigente na data da incapacidade total e definitiva, estabelecida no laudo médico-pericial.

Art. 11.º A aposentadoria por invalidez permanente terá proventos proporcionais ao tempo de contribuição, salvo quando decorrer de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, hipóteses em que os proventos serão integrais, observado, quanto ao seu cálculo, o disposto no art. 36 desta Lei Complementar.

§ 1.º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis a tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, mal de Alzheimer, paralisia irreversível e incapacitante, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS, acidente vascular e outras que lei indicar com base na medicina especializada.

§ 2.º Configura-se acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo servidor que se relacione mediata ou imediatamente com as atribuições do cargo exercido.

§ 3.º Entende-se por doença profissional a que decorrer das condições do serviço ou de fatos nele ocorridos, devendo o laudo médico estabelecer-lhe a rigorosa caracterização.

§ 4.º A aposentadoria por invalidez será devida a partir da data da publicação, retroagindo seus efeitos à data do laudo médico definitivo.

Art. 11-A. O servidor do Estado, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003, data da publicação da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1.º do artigo 40 da Constituição Federal, tem direito a proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, não sendo aplicáveis as disposições constantes dos §§ 3.º, 8.º e 17 do artigo 40 da Constituição Federal, e artigo 36 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no caput do disposto no artigo 7.º daquela Emenda Constitucional, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos desses servidores.

Subseção II
Da Aposentadoria Compulsória

Art. 12.º A aposentadoria compulsória será devida ao segurado que completar 70 (setenta) anos de idade.

§ 1.º Ao atingir a idade limite de que trata este artigo, o segurado deverá ser afastado liminarmente de suas funções.

§ 2.º Para efeitos deste artigo, o órgão de origem do segurado deverá dar início ao processo de aposentação 60 (sessenta) dias antes da data em que o segurado implementará a compulsoriedade. Na hipótese de omissão, o AMAZONPREV e a Secretaria de Administração Impulsionarão o órgão de origem a dar início ao processo de inativação.

§ 3.º Os proventos pagos em decorrência deste benefício deverão ser proporcionais ao tempo de contribuição, observado, quanto ao seu cálculo, o disposto no art. 36 desta Lei Complementar.

§ 4.º A aposentadoria compulsória será devida a partir da data da publicação retroagindo seus efeitos à data do implemento da idade limite.

Subseção III
Da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição

Art. 13.º A aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos calculados na forma prevista no art. 36 desta Lei Complementar, será devida ao segurado que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, ou 30 (trinta) anos de contribuição e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher;

II - tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público; e

III - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

AVISO

Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não será publicado o caderno relacionado ao PODER LEGISLATIVO

Subseção IV Da Aposentadoria Voluntária por Idade

Art. 14. A aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma prevista no art. 36 desta Lei Complementar, será devida ao segurado que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher;

II - tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público; e

III - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria

Subseção V Da Aposentadoria Especial do Professor

Art. 15. O professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fará jus à aposentadoria especial, mediante redução, em 05 (cinco) anos, dos requisitos de idade e de tempo de contribuição previstos para a obtenção da aposentadoria voluntária de que trata o art. 13 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Considera-se como tempo de efetivo exercício nas funções desempenhadas por professores, nas atividades educacionais, quando exercidas em estabelecimento de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

Subseção VI Dos Militares Estaduais

Art. 16. Os benefícios previdenciários a serem concedidos diretamente aos militares, inclusive do Corpo de Bombeiros Militares do Amazonas, são o de reserva remunerada, o de reforma, auxílio-doença e salário-maternidade cujas regras de concessão serão estabelecidas em lei específica.

Subseção VII Do Direito Adquirido

Art. 17. É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos segurados que, até 31 de dezembro de 2003, data da publicação da Emenda Constitucional n.º 41, tenham cumprido os requisitos para obtenção deste benefício com base nos critérios da legislação então vigente, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1.º Os proventos de aposentadoria a serem concedidos aos segurados referidos no *caput* deste artigo, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até 31 de dezembro de 2003, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

§ 2.º Quando o benefício for calculado de acordo com a legislação em vigor à época da aquisição do direito, será utilizada a remuneração do servidor no cargo efetivo no momento da concessão da aposentadoria, e, em caso de proventos proporcionais, considerar-se-á o tempo de contribuição cumprido até 31 de dezembro de 2003.

Subseção VIII Das Regras de Transição para Concessão de Aposentadoria

Art. 18. Ao segurado que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até 16 de dezembro de 1998, data da publicação da Emenda Constitucional n.º 20, é assegurado, observado o disposto no art. 4.º daquela Emenda, o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 40, §§ 3.º e 17, da Constituição Federal, quando, cumulativamente:

I - tiver 53 (cinquenta e três) anos de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos de idade, se mulher;

II - tiver 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) 35 (trinta e cinco) anos, se homem; e 30 (trinta) anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a 20% (vinte por cento) do tempo que, na data da publicação daquela Emenda, faltava para atingir o limite de tempo constante da alínea a) deste inciso.

§ 1.º O servidor de que trata esse artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do *caput* terá os proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 40, § 1.º III, a, e § 5.º da Constituição Federal, na seguinte proporção:

I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* até 31 de dezembro de 2005;

II - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* a partir de 1.º de janeiro de 2006

§ 2.º O número de anos antecipados na forma do parágrafo anterior será verificado no momento da concessão do benefício.

§ 3.º Os percentuais de redução de que tratam os incisos I e II do § 1.º deste artigo serão aplicados sobre o valor calculado segundo o art. 36 desta Lei Complementar, verificando-se previamente a observância ao limite previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

§ 4.º Os proventos das aposentadorias concedidas com base neste artigo serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, de acordo com a variação do índice definido em Lei, pelo ente federativo

Art. 19. Ao magistrado e ao membro do Ministério Público ou do Tribunal de Contas do Estado aplicam-se as normas constantes do artigo anterior.

Parágrafo único. Na aplicação do disposto no *caput* deste artigo, o magistrado, o membro do Ministério Público ou do Tribunal de Contas do Estado, se homem, terá o tempo de serviço exercido até 16 de dezembro de 1998, contado com o acréscimo de 17% (dezesete por cento), observando-se o disposto nos §§ 1.º a 4.º do artigo anterior.

Art. 20. O professor que tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério, até 16 de dezembro de 1998, data da publicação da Emenda Constitucional n.º 20, que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput* do art. 18 desta Lei Complementar, terá o tempo de serviço exercido até a data da publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de 17% (dezesete por cento), se homem, e de 20% (vinte por cento), se mulher, desde que sua aposentadoria se dê com tempo, exclusivamente, de efetivo exercício das funções de magistério, observado o disposto nos §§ 1.º a 4.º do art. 18 desta Lei Complementar.

Art. 21. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 41, o servidor estadual que tenha ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003, data de publicação da Emenda Constitucional n.º 41 poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5.º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher;

II - 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público, e

IV - 10 (dez) anos de carreira e 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único. (Revogado).

Art. 21-A. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2.º e 6.º da Emenda Constitucional n.º 41, de 2003, o servidor estadual que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998, data de publicação da Emenda Constitucional n.º 20, poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;

II - 15 (quinze) e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, 15 (quinze) anos de carreira e 05 (cinco) anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III - idade mínima resultante da redução relativamente aos limites do art. 40, § 1.º, inciso III, alínea a, da Constituição Federal de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder à condição prevista no inciso I do *caput* deste artigo.

Art. 21-B. Observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadorias concedidas com base nos artigos 21 e 21-A, serão revisados na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

Art. 21-C. Aplica-se o critério de revisão do artigo anterior às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com o art. 21-A desta Lei Complementar

Art. 22. (Revogado)

Art. 23. (Revogado)

Art. 24. (Revogado)

Art. 25. (Revogado)

Art. 26. (Revogado)

Art. 27. (Revogado)

Seção II Do Auxílio-Doença

Art. 28. O auxílio-doença será devido ao segurado que, em decorrência de doença ou acidente em serviço, ficar incapacitado para o desempenho das atribuições do cargo efetivo de que é titular por mais de 15 (quinze) dias consecutivos

§ 1.º O benefício de que trata este artigo corresponderá ao valor da última remuneração do cargo efetivo e será devido a partir do 16.º dia do afastamento.

§ 2.º O benefício de que trata este artigo não será devido ao segurado cuja causa de afastamento das atividades seja decorrente de doença pré-existente ao ingresso no serviço público estadual.

§ 3.º Findo o prazo estipulado em laudo médico-pericial, o segurado será submetido a nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez

§ 4.º Se concedido novo benefício, decorrente da mesma doença, este Fundo de Previdência ficará desobrigado ao pagamento relativo aos primeiros 15 (quinze) dias

§ 5.º Para a concessão de benefícios de que trata este artigo, serão exigidas, no mínimo, 12 (doze) contribuições ao RPPS.

I - essa carência não será exigida em caso de acidente de qualquer natureza (por acidente de trabalho ou fora do trabalho);

II - para concessão do auxílio, é necessária a comprovação da incapacidade em exame realizado pela perícia médica.

Art. 29. O segurado que receba o auxílio-doença em decorrência de acidente ou de doença insusceptível de reabilitação para o desempenho das atividades inerentes ao seu cargo, deverá, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade compatível com sua capacitação.

§ 1.º O processo de readaptação de que trata este artigo será de inteira responsabilidade do Estado, que deverá custeá-lo por meio de programa próprio e adequado.

§ 2.º Enquanto o segurado não for readaptado, o benefício não será suspenso.

§ 3.º Uma vez demonstrada a impossibilidade de readaptação do segurado, o auxílio-doença será convertido em aposentadoria por invalidez, observando-se o disposto nesta Lei Complementar acerca da matéria.

Seção III Do Salário-Maternidade

Art. 30. O salário-maternidade será devido à segurada que se afasta das atividades do cargo efetivo de que é titular em virtude de parto.

§ 1.º O benefício será pago durante 120 (cento e vinte) dias e consistirá numa renda mensal igual à última remuneração da segurada.

§ 2.º O início da fruição do benefício ocorrerá a partir da data do parto, inclusive em caso de natimorto ou, em casos excepcionais, a contar da data fixada por meio de atestado médico para início do afastamento de suas atividades.

§ 3.º Na hipótese de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

Art. 30-A. À segurada que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança de até 8 (oito) anos de idade, é devido o salário-maternidade pelos seguintes períodos:

I - 120 (cento e vinte) dias consecutivos, no caso de adoção ou guarda de criança de até 1 (um) ano de idade;

II - 60 (sessenta) dias consecutivos, no caso de adoção ou guarda de criança de idade compreendida entre 1 (um) ano e 1 (um) dia e 4 (quatro) anos;

III - 30 (trinta) dias consecutivos, no caso de adoção ou guarda de criança de idade compreendida entre 4 (quatro) anos e 1 (um) dia e 6 (seis) anos (2)

Parágrafo único. O benefício de que cuida este artigo só será concedido mediante apresentação do termo judicial correspondente.

Art. 30-B. O pagamento da remuneração correspondente à ampliação da licença-maternidade, além do prazo previsto nos artigos 30 e 30-A deverá ser custeado com recursos do Tesouro Estadual.

Seção IV Da Pensão Previdenciária

Art. 31. Por morte, morte presumida ou ausência do segurado é assegurada a concessão de pensão previdenciária aos dependentes enumerados no inciso II e parágrafos do art. 2.º desta Lei Complementar.

§ 1.º Havendo mais de um pensionista, o benefício será rateado entre todos, em partes iguais.

§ 2.º Inexistindo filhos ou outros dependentes a estes equiparados o cônjuge ou companheiro perceberá o benefício de forma integral, nos termos do que estabelece esta Lei Complementar.

§ 3.º Se o segurado for viúvo, ou se o cônjuge ou companheiro não fizer jus à pensão, o benefício será pago integralmente aos filhos ou outros dependentes a estes equiparados, nos termos do que estabelece esta Lei Complementar

PODER EXECUTIVO

§ 4.º O cônjuge separado de fato, o ex-cônjuge ou o ex-companheiro que for credor de pensão alimentícia terá sua participação no benefício limitada ao valor dos respectivos alimentos que recebia do segurado.

§ 5.º A concessão do benefício não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente, e qualquer inscrição ou habilitação posterior que importe em exclusão ou inclusão de dependente só produzirá efeito a contar da data da inscrição ou habilitação.

§ 6.º Inexistindo os dependentes enumerados no inciso II e parágrafos do art. 2.º desta Lei Complementar, o benefício poderá ser pago ao dependente inscrito pelo segurado, conforme estabelecido no art. 4.º desta Lei Complementar.

§ 7.º O direito à pensão configura-se na data do falecimento do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente nessa data.

Art. 32. A cota da pensão será extinta:

a) pelo implemento de idade no caso de dependente menor, salvo se inválido ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior;

b) pela cessação da invalidez, na hipótese de dependente inválido;

c) pelo casamento;

d) pela morte do dependente, e

e) pela adoção, para o filho adotado que receba pensão por morte dos pais biológicos.

§ 1.º O ex-cônjuge pensionista que casa ou constituir união estável com terceiro, perderá o direito ao benefício.

§ 2.º O casamento ou a constituição da união estável, conforme referida no parágrafo anterior, devem ser comunicados imediatamente pelo pensionista, sob pena de obrigá-lo ao ressarcimento dos valores indevidamente recebidos, podendo se promover, de ofício, o cancelamento do pagamento do benefício, independentemente da responsabilização do beneficiário.

§ 3.º Sempre que se extinguir o benefício de um dependente será processado novo rateio entre os dependentes remanescentes, devendo o benefício ser cancelado em caso de inexistência destes.

§ 4.º Não se aplica o disposto na alínea e deste artigo quando o cônjuge ou companheiro adota o filho do outro

§ 5.º Aquele que perder a qualidade de beneficiário não a restabelecerá, em qualquer hipótese.

Subseção I Da Pensão por Morte

Art. 33. A pensão por morte será concedida aos dependentes do segurado ativo ou inativo que falecer e, observadas as disposições gerais sobre o benefício, será devida a contar da data:

I - do óbito, quando requerida até 30 (trinta) dias após o falecimento;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I deste artigo;

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida, e

IV - da habilitação do cônjuge ou companheiro ausente, mediante prova de dependência econômica, não excluindo do direito, na primeira hipótese, o companheiro já habilitado.

§ 1.º O valor do benefício da pensão por morte será igual:

I - à totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, ou

II - à totalidade da remuneração do servidor na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

§ 2.º É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de pensão aos dependentes dos segurados que, até 31 de dezembro de 2003, data da publicação da Emenda Constitucional nº 41, tenham cumprido os requisitos para obtenção deste benefício com base nos critérios da legislação então vigente, observado o disposto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 3.º O direito à pensão configura-se na data do falecimento do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente nessa data, vedado o recálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do RGPS.

§ 4.º Na hipótese de cálculo de pensão oriunda de falecimento do servidor na atividade é vedada a inclusão de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão ou do abono de permanência, bem como a previsão de incorporação de tais parcelas diretamente no valor da pensão ou na remuneração, apenas para efeito de concessão do benefício, ainda que mediante regras específicas.

Subseção II Da Pensão Provisória por Morte Presumida ou Ausência

Art. 34. A pensão poderá ser concedida, em caráter provisório, aos dependentes do segurado, por morte presumida ou ausência, nas seguintes hipóteses:

I - mediante sentença declaratória de ausência, transitada em julgado, expedida pela autoridade judiciária competente ou concessão de tutela antecipada, a contar da data da decisão; ou

II - em caso de desaparecimento do segurado por motivo de catástrofe, acidente ou desastre, mediante prova inequívoca, a contar da data de ocorrência.

§ 1.º Verificado o reaparecimento do segurado, o pagamento da pensão cessa imediatamente, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo em caso comprovado de dolo ou má-fé.

§ 2.º Para o cálculo do valor da pensão de que trata este artigo aplicam-se as disposições constantes do artigo anterior.

Subseção III Da Pensão por Morte dos Militares

Art. 34-A. Até que seja editada a lei estadual específica a que se refere o § 2.º do art. 42 da Constituição Federal, a pensão por morte aos militares estaduais, inclusive do Corpo de Bombeiros Militar será concedida aos seus dependentes na forma estabelecida nesta Lei Complementar.

Art. 35. O auxílio-reclusão será pago aos dependentes do servidor segurado ativo recolhido à prisão, que percebia remuneração igual ou inferior a R\$ 586,19 (quinhentos e oitenta e seis reais e doze centavos), valor este a ser corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência.

§ 1.º O valor do auxílio-reclusão corresponderá à última remuneração do segurado no cargo efetivo, respeitado o disposto no caput deste artigo.

§ 2.º O valor a que se refere o parágrafo anterior será devido aos dependentes do segurado recluso que não estiver percebendo a remuneração de seu cargo efetivo e será pago enquanto for titular do referido cargo.

§ 3.º O benefício será devido a contar da data em que for requerido pelos dependentes, os quais deverão instruir o pedido com certidões comprobatórias do efetivo recolhimento do segurado à prisão e da inexistência de percepção de remuneração e será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

§ 4.º Eventual fuga da prisão implicará na suspensão do benefício, sendo obrigatória a apresentação periódica de declaração de permanência do segurado na situação de preso. Em caso de recaptura ou reapresentação à prisão, o benefício será restabelecido a contar daquela data.

§ 5.º O pagamento do auxílio-reclusão cessa a partir do dia imediato àquele em que o servidor for posto em liberdade, ainda que condicional, ou do trânsito em julgado de sentença condenatória de que resulte a perda do cargo.

§ 6.º Na hipótese de o segurado falecer enquanto estiver preso, o auxílio-reclusão será convertido em pensão por morte.

Seção VI Disposições Gerais sobre os Benefícios

Art. 36. No cálculo dos proventos das aposentadorias previstas nesta Lei Complementar será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações ou subsídios, utilizados como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência junho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior, aquela competência.

§ 1.º Para os efeitos do disposto no caput, serão utilizados os valores das remunerações que constituiram base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência, independentemente do percentual de alíquota estabelecida ou de terem sido estas destinadas para o custeio de apenas parte dos benefícios previdenciários.

§ 2.º As remunerações ou subsídios considerados no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§ 3.º Caso não tenha havido contribuição para regime próprio pelo servidor, a base de cálculo dos proventos será:

I - para o servidor titular de cargo efetivo, a sua remuneração neste cargo inclusive no período em que houve isenção de contribuição ou afastamento do cargo, desde que o respectivo afastamento seja considerado como de efetivo exercício;

II - para o servidor não titular de cargo efetivo, vinculado a regime próprio até dezembro de 1998, a sua remuneração no cargo ocupado no período correspondente.

§ 4.º As remunerações consideradas no cálculo da média, após atualizadas na forma do § 2.º deste artigo, não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário-mínimo;

II - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao RGPS.

§ 5.º As maiores remunerações de que trata o caput serão definidas após a aplicação dos fatores de atualização e observados, mês a mês, os limites estabelecidos no § 4.º deste artigo.

§ 6.º Os proventos, calculados de acordo com o caput deste artigo, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, sendo vedada a inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, ainda que mediante regras

específicas de incorporação aos proventos, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão ou do abono de permanência, previsto nesta Lei Complementar.

§ 7.º Excluem-se da vedação prevista no parágrafo anterior as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou função de confiança que tiverem integrado a remuneração de contribuição do servidor que se aposentou com proventos calculados de acordo com o caput deste artigo, respeitado em qualquer hipótese o limite previsto no § 6.º deste artigo.

§ 8.º A inclusão na base de cálculo de sua contribuição das parcelas previstas no parágrafo anterior, será feita mediante opção expressa do servidor.

§ 9.º (Revogado).

§ 10. (Revogado).

Art. 36-A. Prescreve em 5 (cinco) anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas, ressalvado o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 36-B. Os titulares de Cartão de Registro Civil e de Pessoas Naturais do Estado do Amazonas ficam obrigados a comunicar até o dia 10 (dez) de cada mês, na forma estabelecida pelo AMAZONPREV, o registro dos óbitos ocorridos no mês imediatamente anterior.

Art. 37. Na análise e concessão dos benefícios de que trata esta Lei Complementar, serão observadas as disposições constitucionais federais e estaduais, que dispõem sobre o Estatuto Funcional dos Membros do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, bem como as das Leis Orgânicas nacionais e estaduais da Magistratura e do Ministério Público.

Art. 38. Ressalvadas as hipóteses legais de acumulação de cargos, de remuneração de cargo com proventos ou de proventos e de benefícios decorrentes de casal contribuinte, é vedada a cumulação de benefícios.

§ 1.º Verificada a inobservância do disposto neste artigo, será o beneficiário notificado para que exerça, no prazo de 30 (trinta) dias, o direito de opção, sob pena de suspensão do pagamento e devolução das importâncias indevidamente recebidas.

§ 2.º A soma dos benefícios decorrentes de acumulação legal não poderá ser superior ao limite fixado pelo art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 39. Concedido e implantado o pagamento do benefício previdenciário, o processo respectivo será encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, dentro de 30 (trinta) dias a contar da publicação do respectivo ato no Diário Oficial do Estado.

§ 1.º Caso a concessão do benefício não seja aprovada por ocasião definitiva do Tribunal de Contas, negando-lhe registro, deverá o AMAZONPREV promover a imediata suspensão do pagamento do benefício.

§ 2.º Com a suspensão de que trata o parágrafo anterior, havendo previsão legal, o segurado deverá retornar à atividade.

§ 3.º A suspensão do benefício, nos termos deste artigo, não sujeitará o beneficiário à devolução de quantias recebidas.

§ 4.º Registrado o benefício será disponibilizado ao AMAZONPREV copia dos documentos necessários para fins de compensação financeira.

Art. 40. Nos termos que dispuserem as normas gerais sobre Gestão Previdenciária, o indeferimento da concessão do benefício previdenciário poderá ser objeto de recurso.

Art. 41. O segurado aposentado por invalidez permanente e o pensionista inválido enquanto não completarem 50 (sessenta) anos de idade, estarão obrigados, sob pena de suspensão do benefício a se submeterem periodicamente, a exame a cargo de Junta Médica Oficial do Estado para efeito de se comprovar a persistência da invalidez.

§ 1.º Constatada a cessação da invalidez, antes de completados 70 (setenta) anos, em virtude de exame a cargo da Junta Médica, o segurado será revertido à atividade, na forma prevista no respectivo Estatuto.

§ 2.º O exercício de atividade laboral pelo segurado aposentado por invalidez acarretará a cassação do benefício, sem direito a reversão, a contar da data do retorno voluntário à atividade.

§ 3.º Na hipótese do segurado aposentado por invalidez permanente e pensionista inválido residirem fora do Estado, os exames de que tratam o caput e o § 1.º poderão ser realizados pela Junta Médica Oficial do Ente onde o aposentado ou pensionista estiver residindo. (3)

Art. 42. Os benefícios de que trata esta Lei Complementar serão pagos diretamente ao segurado ou pensionista, salvo em caso de justificado impedimento, quando poderão ser pagos a procurador, cujo mandato não poderá ter prazo superior a 6 (seis) meses, podendo ser renovado.

§ 1.º O pagamento de benefício devido ao segurado ou pensionista, civilmente incapaz ou ausente poderá ser feito ao cônjuge ou companheiro(a), pai, mãe, tutor ou curador, admitindo-se, na sua falta, e por período não superior a 6 (seis) meses, o pagamento a herdeiro necessário, mediante termo de compromisso firmado no ato do recebimento.

§ 2.º Será fornecido mensalmente ao segurado ou ao pensionista, demonstrativo das importâncias recebidas, bem como o valor discriminado de todos os descontos ocorridos.

§ 3.º Serão disponibilizadas aos segurados as informações constantes de seu registro individualizado, mediante extrato anual, relativas ao exercício financeiro anterior.

§ 4.º O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.

§ 5.º No caso de requerimento administrativo mediante procuração, o mandato também não poderá ter prazo superior a 06 (seis) meses, podendo ser renovado (3)

Art. 43. Salvo quanto ao valor devido ao Programa de Previdência ou derivado da obrigação de prestar alimentos reconhecida em sentença judicial, o benefício não pode ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula de pleno direito sua cessação, ou a constituição de qualquer ônus sobre ele, bem como a outorga de procuração, com poderes irrevogáveis ou em causa própria, para o seu recebimento.

Art. 44. Podem ser descontados dos benefícios pagos aos segurados e dependentes

I - as contribuições e valores devidos pelos segurados e pensionistas para custeio do Programa de Previdência de que trata esta Lei Complementar;

II - o valor da restituição do que houver sido pago indevidamente, salvo no caso de boa-fé por erro da Administração; (2)

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II deste artigo, o desconto será feito em parcelas, de forma que não exceda 30% (trinta por cento) do valor do benefício. (2)

III - o imposto de renda retido na fonte, ressalvadas as disposições legais;

IV - a pensão de alimentos decretada em decisão judicial;

V - as contribuições e mensalidades autorizadas pelos segurados e pensionistas desde que seja obtida anuência prévia do AMAZONPREV

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II deste artigo, o desconto será feito em parcelas, de forma que não exceda 20% (vinte por cento) do valor do benefício, salvo quando ocorrer comprovada má-fé do beneficiário, caso em que o desconto poderá ser de até 50% (cinquenta por cento).

Art. 45. Os proventos de aposentadoria e as pensões serão revisados e atualizados para preservá-los, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, de acordo com a variação do índice definido em Lei pelo ente federativo.

§ 1.º Para efeito deste artigo, sob pena de responsabilidade, qualquer reajuste, revisão ou modificação na remuneração ou no plano de carreira dos servidores, deverá ser precedido de estudo atuarial para a necessária compatibilização dos respectivos Plano de Custeio Atuarial.

§ 2.º Salvo em caso de divisão entre aqueles que a eles fizeram jus, nenhum dos benefícios previstos nesta Lei Complementar terá valor inferior a um salário mínimo.

Art. 46. Salvo na hipótese de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuições.

Art. 46-A. O direito do AMAZONPREV de anular ou retificar o ato de concessão do benefício decai em 05 (cinco) anos, contados da publicação no Diário Oficial do Estado, salvo comprovada má-fé ou acumulação indevida nos termos do artigo 38 desta Lei Complementar. De igual modo, decai em 05 (cinco) anos todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício.

Parágrafo único. No caso de valores ou parcelas incluídas indevidamente no benefício, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.

TÍTULO III DOS FUNDOS DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA E DO CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO DOS FUNDOS

Art. 47. Ficam instituídos em favor dos agentes públicos estaduais, titulares de cargos efetivos, os Fundos Previdenciários de que trata este artigo.

§ 1.º FPREV - Fundo Previdenciário de Aposentadoria e Pensões do Estado do Amazonas, de Natureza Previdenciária atenderá ao pagamento dos benefícios aos segurados ativos que, tenham ingressado no Serviço Público Estadual após a data de publicação da Emenda Constitucional n.º 41.

§ 2.º O FPREV arcará, igualmente, com o pagamento dos benefícios a que fizeram jus os dependentes vinculados aos segurados a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3.º O FFIN - Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões do Estado do Amazonas atenderá ao pagamento dos benefícios devidos aos segurados que houverem ingressado no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional n.º 41, inclusive aqueles que já se encontravam em inatividade ou que haviam adquirido o respectivo direito.

§ 4.º O FFIN arcará, igualmente, com o pagamento dos benefícios a que fazem jus todos os pensionistas mantidos pelo Estado na data de publicação desta Lei Complementar, bem como a que fizeram jus os dependentes vinculados aos segurados a que se refere o parágrafo anterior.

§ 5.º Os Fundos a que se refere este artigo comporão o patrimônio da entidade gestora do Regime Próprio de Previdência do Estado do Amazonas e, nos termos do que determinam a Lei n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, e Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, somente poderão ser utilizados no pagamento de benefícios previdenciários destinados aos segurados e pensionistas a eles vinculados.

§ 6.º A contribuição do Estado dos segurados e pensionistas aos respectivos Fundos, observado o disposto no § 18 do art. 40 e § 1.º do art. 149 da Constituição Federal, será fixada tendo por base estudo atuarial, sendo os percentuais e valores iniciais de contribuições, amortizações e indexadores estabelecidos com base em Nota Técnica Atuarial.

Art. 48. O FPREV será composto:

I - pelas contribuições mensais dos segurados e dos pensionistas a ele vinculados e pela respectiva contribuição do Estado, estabelecidas nos termos da Nota Técnica Atuarial;

II - por doações e doações efetivadas pelo Estado e que especificamente lhe forem destinadas;

III - pelo produto das aplicações e investimentos realizados com os seus recursos, e da alienação de bens que lhe forem destinados;

IV - pelos aluguéis e outros rendimentos derivados dos bens a ele vinculados;

V - pelo produto decorrente de receitas de privatizações, alienações de ações preferenciais e ordinárias que o Estado do Amazonas, suas Autarquias e Fundações possuam no capital de empresas e outros ativos que lhes forem destinados;

VI - por recursos provenientes de contratos, convênios ou quaisquer outros acordos, inclusive de antecipações, firmados com a União ou outros organismos, inclusive internacionais;

VII - pelos demais bens e recursos eventuais que lhe forem destinados e incorporados, desde que aceitos pelo Conselho de Administração.

§ 1.º Os recursos provenientes dos incisos V a VII deste artigo terão definidos a sua destinação em função do Planejamento Estratégico e baseado no cálculo atuarial.

§ 2.º Na integralização aos ativos a que se refere este artigo deverá ser observado o disposto no § 4.º do art. 113 desta Lei Complementar.

Art. 49. O FFIN será composto:

I - por verbas fornecidas pelo Estado e destinadas ao pagamento dos benefícios aos segurados e pensionistas de que tratam os §§ 3.º e 4.º do art. 47 desta Lei Complementar;

II - pelas contribuições mensais dos segurados e dos pensionistas a ele vinculados, estabelecidas nos termos da Nota Técnica Atuarial;

III - por doações e doações efetivadas pelo Estado e que especificamente lhe forem destinadas;

IV - pelo produto das aplicações e investimentos realizados com os seus recursos, e da alienação de bens que lhe forem destinados;

V - pelos aluguéis e outros rendimentos derivados dos bens a ele vinculados;

VI - pelo produto decorrente de receitas de privatizações, alienações de ações preferenciais e ordinárias que o Estado do Amazonas, suas Autarquias e Fundações possuam no capital de empresas e outros ativos que lhes forem destinados;

VII - por recursos provenientes de contratos, convênios ou quaisquer outros acordos, inclusive de antecipações, firmados com a União ou outros organismos, inclusive internacionais;

VIII - pelos demais bens e recursos eventuais que lhe forem destinados e incorporados, desde que aceitos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Na integralização dos ativos a que se refere este artigo deverá ser observado o disposto no § 4.º do art. 113 desta Lei Complementar.

CAPÍTULO II DO CUSTEIO DO SISTEMA DE SEGURIDADE FUNCIONAL

Art. 50. Para custeio do Programa de Previdência e constituição dos Fundos estabelecidos pela presente Lei Complementar os segurados e pensionistas contribuirão com 11% (onze por cento) sobre a remuneração, subsídios, proventos ou benefício pago pelo Estado do Amazonas diretamente ou através de seu Regime Próprio de Previdência.

§ 1.º Para efeitos da contribuição de que trata este artigo considerar-se-á:

I - quando servidor ativo, o valor do vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens, excluídas:

a) as diárias para viagens;

b) a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

c) a indenização de transporte;

d) o salário-família;

e) o auxílio-alimentação;

f) o auxílio-creche;

g) as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

h) a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;

i) o abono de permanência de que tratam os §§ 4.º a 6.º deste artigo.

II - quando inativo, incidirá apenas sobre a parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os

benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III - quando pensionista, incidirá apenas sobre a parcela da pensão que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

IV - a contribuição prevista nos incisos II e III deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal de 1988, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante;

V - incidirá contribuição previdenciária sobre o décimo terceiro salário dos segurados ativos, a gratificação natalina dos segurados inativos e pensionistas, os benefícios de salário-maternidade e auxílio-doença.

§ 2.º O valor da contribuição deverá ser aportado e contabilizado junto ao Fundo a que estiver vinculado o segurado ou o pensionista.

§ 3.º (Revogado)

§ 4.º O segurado ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas nos arts. 13, 15 e 18 desta Lei Complementar e que opte por permanecer em atividade, fará jus a abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar as exigências constitucionais para aposentadoria compulsória.

§ 5.º O segurado ativo que se enquadre na disposição contida no art. 17 desta Lei Complementar que opte por permanecer em atividade, tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária e que conte com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher ou 30 (trinta) anos de contribuição, se homem, fará jus a abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar as exigências constitucionais para aposentadoria compulsória.

§ 6.º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do Estado do Amazonas e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício conforme disposto nos §§ 4.º e 5.º deste artigo, mediante opção expressa pela permanência em atividade.

Art. 51. Na hipótese de acumulação legal de cargos, de remuneração de cargo com proventos ou de proventos, a contribuição previdenciária incidirá sobre a remuneração de cada um desses cargos ou proventos, observado o disposto no § 1.º do artigo anterior.

Art. 52. No caso de inexistência ou suspensão de remuneração o segurado poderá recolher a contribuição estabelecida no inciso I do § 1.º do art. 50, bem como a contribuição estabelecida no art. 53 desta Lei Complementar, a fim de utilizá-la no cômputo para concessão de benefício previdenciário.

§ 1.º Para os fins do disposto no caput deste artigo, o Estado deverá comunicar previamente ao órgão gestor do Regime Próprio, com a remessa da documentação pertinente, os casos de inexistência ou suspensão de remuneração.

§ 2.º A contribuição será recolhida mediante guia, até o terceiro dia após o pagamento dos vencimentos dos servidores.

§ 3.º O atraso no recolhimento criará para o servidor a obrigação de pagamento dos acréscimos estabelecidos no § 1.º do art. 83. (2)

§ 4.º (Revogado)

§ 5.º O restabelecimento dos vencimentos deverá ser imediatamente comunicado ao órgão gestor do Regime Próprio, devendo o segurado, caso queira utilizar as contribuições a que se refere o caput para concessão do benefício, comprovar o seu recolhimento.

§ 6.º A contribuição efetuada durante o afastamento do servidor não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo na concessão de aposentadoria.

Art. 53. A contribuição mensal do Estado para o custeio do Programa de Previdência de que trata esta Lei Complementar será de 13% (treze por cento), permanecendo responsável, nos termos do § 1.º do artigo 2.º da Lei n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras, decorrentes do pagamento dos benefícios previdenciários a cargo do FPREV e FFIN.

§ 1.º As contribuições previdenciárias mensais do Estado correrão, conforme o caso, a cargo das dotações próprias dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público do Tribunal de Contas e deverão ser aportadas e contabilizadas junto ao Fundo a que estiver vinculado o segurado.

§ 2.º O não-recolhimento da contribuição previdenciária que trata este artigo, bem como o não-repasso dos valores retidos dos segurados, em folha de pagamento, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo, dos demais Poderes, do Tribunal de Contas e do Ministério Público, autorizará a automática compensação, pelo Tesouro Estadual dos valores correspondentes no mês subsequente.

§ 3.º Para efeitos da base de cálculo de que trata este artigo deverão ser consideradas as remunerações devidas aos servidores que eventualmente se encontrem cedidos sem ressarcimento ao Estado ou gozando dos benefícios de salário-maternidade e auxílio-doença.

TÍTULO IV
DA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

CAPÍTULO I
DO ÓRGÃO GESTOR

Art. 54. O AMAZONPREV - Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, órgão gestor do Regime Próprio de Previdência do Estado do Amazonas, instituição parastatutária, sem fins lucrativos, com natureza de serviço social autônomo e personalidade jurídica de direito privado, criado por esta Lei Complementar, fica transformado em Fundação, sem fins lucrativos, compoando a Administração Indireta do Poder Executivo, dotada de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, financeira e contábil.

Parágrafo único. O AMAZONPREV terá por finalidade gerir o Regime Próprio de Previdência do Estado do Amazonas, segundo plano de benefícios e de custeio previstos nesta Lei Complementar.

Art. 55. O AMAZONPREV terá como sede e foro a Capital do Estado do Amazonas e sua duração será por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II
DA VINCULAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Art. 56. O AMAZONPREV, para efeito de controle e supervisão de suas atividades, vincular-se-á à Secretaria de Estado de Administração e Gestão, ou órgão do Poder Executivo que a suceder, o qual deverá guardar observância do disposto nesta Lei Complementar e nas demais disposições aplicáveis.

Parágrafo único. (Revogado)

Art. 57. (Revogado)

Art. 58. (Revogado)

Art. 59. (Revogado)

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Seção I
Da Estrutura Organizacional do Amazonprev

Art. 60. A estrutura organizacional do AMAZONPREV é composta por

I - cargos públicos, providos por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, atendidas as exigências legais;

II - cargos em comissão

§ 1.º Ficam transformados em cargos os empregos públicos existentes na atual estrutura do AMAZONPREV, com a mesma denominação, remuneração e descrição, especificados nos Anexos I, II e III, destinados a prover os recursos humanos necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

§ 2.º Os servidores da Fundação são regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Amazonas - Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1.986, e pela legislação específica que lhes seja aplicável.

§ 3.º Terão exercício na Fundação AMAZONPREV os servidores em atuação na Entidade, conforme Anexo IV, os quais passarão a ser integrantes do quadro permanente e regidos pelo regime estatutário.

§ 4.º Os cargos de provimento em comissão do AMAZONPREV são os elencados no Anexo V desta Lei.

§ 5.º O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, quando nomeado para exercer cargo em comissão, poderá receber o vencimento do cargo efetivo mais o valor referência II ou optar somente pelo valor referência I na sua integralidade, constante no Anexo V, em se tratando de membro da Diretoria, este poderá optar pelo vencimento do cargo efetivo mais a representação constante no artigo 72, §3º, todos desta Lei, acrescido, em todo caso, das vantagens individuais. (2)

§ 6.º Fica o AMAZONPREV autorizado a aplicar parcela das suas receitas próprias no fomento de programas de responsabilidade sócio-ambiental, programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização dos seus serviços, inclusive sob a forma de prêmio de produtividade a ser concedido aos seus servidores e segurados, no que couber, extensivo ainda aqueles cedidos ao AMAZONPREV, desde que em efetivo exercício neste.

§ 7.º O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR dos Servidores da Fundação AMAZONPREV será instituído por meio de Lei, dentro do prazo de até noventa dias a partir da data da publicação desta Lei Complementar.

§ 8.º Fica eleito o mês de janeiro como data-base para reajuste do valor da remuneração dos Cargos existentes na Fundação

§ 9.º O servidor ocupante de cargo do Quadro Permanente da AMAZONPREV, em efetivo exercício de suas funções, poderá requerer gratificação de curso, atribuída aos servidores ocupantes de cargos do Quadro Permanente do Grupo Ocupacional de Nível Superior, que possuam a capacitação necessária ao exercício em determinada área de especialidade, de acordo com a legislação vigente no país, respeitando os interesses do serviço público bem

como a área de atuação, nos seguintes percentuais não cumulativos, calculados sobre o vencimento base dos cargos: (1)

I - Curso de Especialista: 25% (vinte e cinco por cento); (1)

II - Curso de Mestrado: 30% (trinta por cento); (1)

III - Curso de Doutorado: 35% (trinta e cinco por cento) (1)

Art. 61. (Revogado)

§ 1.º (Revogado)

§ 2.º (Revogado)

Seção II
Dos Órgãos Administrativos

Art. 62. O AMAZONPREV contará, em sua estrutura administrativa, com os seguintes órgãos:

I - Conselho de Administração, como órgão de normalização e deliberação superior;

II - Conselho Diretor, como órgão de gerenciamento e execução;

III - Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização

Art. 63. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal serão nomeados observado o disposto no artigo 28, XVIII, b, da Constituição Estadual e nos artigos 67 e 77 desta Lei, para exercício por um período de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos. (2)

Parágrafo único. O mandato dos Presidentes dos Conselhos de Administração e Fiscal e do Vice-Presidente do Conselho de Administração cessará antes do prazo estabelecido neste artigo com o término do mandato do Governador que procedeu à respectiva designação. (3)

§ 1.º (Revogado) (4)

§ 2.º (Revogado) (4)

Art. 64. Observado o disposto no artigo anterior, os Conselheiros somente perderão o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado, que gere incompatibilidade para o exercício do cargo ou mediante processo administrativo instaurado para apuração de falta grave ou responsabilidade.

§ 1.º O processo administrativo, para apuração de responsabilidades ou faltas dos Conselheiros, será instaurado mediante iniciativa dos Conselhos ou do Secretário de Estado de Administração e Gestão, e será processado no âmbito da Procuradoria Geral do Estado.

§ 2.º Para a instauração do processo de que trata o parágrafo anterior, será necessária a aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, que poderá determinar, também por decisão da maioria absoluta de seus membros, o afastamento do indiciado, até a conclusão do procedimento

§ 3.º Na verificação do quorum de que trata o parágrafo anterior, o eventual indiciado estará impedido de votar, ficando assegurado a este a efetividade das garantias do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

§ 4.º Quando for requisito de investidura, como Diretor ou Conselheiro, a condição de segurado do regime próprio do Estado do Amazonas, a perda da mesma acarretará a extinção do mandato ou função.

§ 5.º Salvo as hipóteses de afastamento de que trata o § 2.º, os Conselheiros, Presidentes e Vice-Presidentes permanecerão no exercício da função, até que seu sucessor assuma.

Art. 65. Os Conselheiros também perderão o mandato caso falem injustificadamente, dentro do mesmo exercício, 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou, a 06 (seis) alternadas.

Art. 66. Os membros dos Conselhos serão, de forma pessoal e solidária, responsabilizados civil e criminalmente, pelos atos lesivos que praticarem, com dolo, desídia ou fraude, aplicando-se-lhes, no que couber, o disposto na Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, na Lei Complementar n.º 108, de 29 de maio de 2001 e na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Seção III
Do Conselho de Administração

Art. 67. O Conselho de Administração será integrado por pessoas de reconhecida capacidade em pelo menos uma das seguintes áreas: segurança, administração econômica, finanças, direito, engenharia ou, em outra afim, observado o seguinte:

I - o Presidente e o Vice-Presidente, serão de livre escolha do Governador do Estado

II - 02 (dois) efetivos e seus respectivos suplentes, a critério do Governador, por qualquer das Secretarias de Estado,

III - os demais Conselheiros, dentre representantes dos segurados ativos e inativos, na forma do Regimento Interno da Fundação AMAZONPREV, serão assim indicados:

a) 1 (um) efetivo e seu respectivo suplente, pelos segurados do Poder Executivo;

b) 1 (um) efetivo e seu respectivo suplente, pelo Poder Legislativo;

c) 1 (um) efetivo e seu respectivo suplente, pelo Poder Judiciário;

d) 1 (um) efetivo e seu respectivo suplente, pelo Ministério Público Estadual.

§ 1.º As indicações a que se refere este artigo serão feitas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados:

a) da comunicação formalizada, pelo Diretor Presidente do AMAZONPREV, aos órgãos, instituições e interessados legitimados para a escolha, no tocante à primeira composição do Conselho;

b) até 15 (quinze) dias antes do término do mandato dos respectivos Conselheiros antecessores, pelas respectivas instituições, nas composições subsequentes.

§ 2.º Na hipótese de não-atendimento aos orozos estabelecidos no parágrafo anterior, a escolha dos Conselheiros a que os mesmos se referem passará à competência do Governador do Estado.

Art. 68. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros, e deliberará por maioria simples dos presentes, salvo exceção prevista nesta Lei Complementar.

§ 1.º O Presidente do Conselho terá voz e voto, inclusive o de desempate.

§ 2.º Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos casos de ausência e impedimento.

§ 3.º O Diretor-Presidente da AMAZONPREV participará das reuniões do Conselho, com direito a voz, mas sem voto.

§ 4.º Os Conselheiros efetivos perceberão, mensalmente, pelo desempenho de suas funções, a importância equivalente a 10% (dez por cento) da remuneração do Diretor-Presidente.

Art. 69. Compete ao Conselho de Administração:

I - aprovar:

a) o Regimento Interno do AMAZONPREV e suas alterações;

b) (Revogado)

c) o Orçamento anual e o Plano Plurianual da Instituição;

d) (Revogado);

e) (Revogado);

f) o Relatório e as Contas Anuais da Diretoria, com base no parecer prévio do Conselho Fiscal.

g) os bens oferecidos pelo Estado, a título de dotação patrimonial;

h) a aquisição, a alienação ou a oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações com encargo;

i) o Plano de Aplicações e Investimentos para cada exercício;

j) as vagas a serem preenchidas por meio da realização de concurso público;

II - (Revogado);

III - pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse do AMAZONPREV, e que seja submetido pelo Secretário de Estado de Administração e Gestão, pelo Conselho Diretor ou pelo Conselho Fiscal.

IV - praticar os demais atos atribuídos, por esta Lei Complementar, como de sua competência.

V - elaborar lista tripla a ser encaminhada ao Governador do Estado para escolha dos membros da Diretoria, obedecendo aos requisitos desta Lei e ao Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno a que se refere a alínea "a" do inciso I deste artigo, editado por Ato do Diretor-Presidente, disporá, dentre outros assuntos, sobre:

I - a estrutura organizacional;

II - o detalhamento das competências dos órgãos integrantes da estrutura constante desta Fundação;

III - a denominação e competência das gerências, as atribuições dos titulares de cargos comissionados e dos cargos de provimento efetivo.

Seção IV
Do Conselho Diretor

Art. 70. O Conselho Diretor será composto pelo:

a) Diretor-Presidente;

b) Diretor de Administração e Finanças;

c) Diretor de Previdência.

Parágrafo único. O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente, a cada 15 (quinze) dias, e extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Presidente, e em suas deliberações aplicar-se-á, no que couber, o estatuído no art. 68 caput, e § 1.º.

Art. 71. E atribuição do Conselho Diretor.

I - propor, para fins de aprovação do Conselho de Administração

a) o Regimento Interno do AMAZONPREV e suas alterações;

b) (Revogado);

c) o Orçamento anual e o Plano Plurianual da Instituição;

d) (Revogado);

e) (Revogado);

f) o Relatório e as Contas Anuais da Diretoria com base no parecer prévio do Conselho Fiscal;

g) os bens oferecidos pelo Estado, a título de dotação patrimonial;

h) a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações com encargo;

i) as vagas a serem preenchidas por meio da realização de concurso público;

j) o Plano de Aplicações e Investimentos para cada exercício;

l) outros assuntos julgados relevantes pela Administração;

II – aprovar:

a) (Revogado);

b) Normas da Administração compreendendo os manuais de políticas, normas e procedimentos das áreas fim e meio, o Sistema de Gestão de Qualidade, bem como o quadro de lotação de recursos humanos;

c) outros assuntos submetidos pelos Diretores.

Art. 72. Os Diretores serão nomeados pelo Governador do Estado, dentre os indicados em lista tripla pelo Conselho de Administração da Fundação AMAZONPREV, devendo preencher os seguintes requisitos:

I – (VETADO)

II – relativamente ao Diretor de Previdência, cumulativamente:

a) ser, obrigatoriamente, segurado do Regime Próprio do Estado do Amazonas;

b) contar com, no mínimo, 05 (cinco) anos de efetivo exercício em cargo público no Estado do Amazonas

§ 1.º O Diretor-Presidente indicará os demais titulares de cargos de provimento em comissão da Estrutura da Fundação.

§ 2.º O Diretor-Presidente será substituído, sucessivamente, em seus impedimentos, ausências e afastamentos legais, pelo Diretor de Administração e Finanças e pelo Diretor de Previdência.

§ 3.º A remuneração do Diretor-Presidente e dos demais membros da Diretoria da Fundação AMAZONPREV será composta de vencimento e representação, seguindo os valores fixados no Anexo Único da Lei n.º 3 280, de 22 de julho de 2008, para Secretários de Estado e Secretários Executivos das Secretarias de Estado, respectivamente.

Art. 73. Ao Diretor-Presidente do AMAZONPREV compete:

I – representar a Instituição;

II – (Revogado);

III – coordenar as Direções, presidindo as reuniões do Conselho Diretor;

IV – autorizar, conjuntamente com o Diretor de Administração e Finanças as aplicações e investimentos efetuados com os recursos dos FUNDOS e com os do Patrimônio Geral do AMAZONPREV, bem como quaisquer outras movimentações de cunho financeiro;

V – (Revogado);

VI – (Revogado);

VII – firmar convênios, contratos e demais ajustes com pessoas físicas ou jurídicas;

VIII – decidir *ad referendum*, submetendo posteriormente ao Conselho Diretor, matéria de interesse da Instituição, quando se tratar de atos que exigem decisões imediatas, visando garantir a restauração do curso normal das atividades;

IX – conceder por ato próprio, os benefícios especificados no art. 5.º, inciso III, alíneas a e b;

X – baixar Portarias e outros atos administrativos, no limite de sua competência;

XI – praticar os demais atos atribuídos por esta Lei Complementar como de sua competência, bem como exercer a competência residual, quando inexistir atribuição específica de órgão da estrutura administrativa da Instituição.

Art. 74. Ao Diretor de Administração e Finanças compete:

a) o atendimento das ações concernentes aos recursos humanos, aos serviços gerais e de informática, inclusive quando prestados por terceiros;

b) as ações de gestão orçamentária inclusive elaborando o orçamento anual do AMAZONPREV, de planejamento financeiro, os recebimentos e pagamentos;

c) os assuntos relativos à área contábil e às aplicações e investimentos; e

d) a gestão dos bens pertencentes ao AMAZONPREV, velando por sua integridade

Art. 75. Ao Diretor de Previdência compete

a) as ações referentes à inscrição e ao cadastro de segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas;

b) o processamento das concessões de benefícios;

c) a manutenção das folhas de pagamento de benefícios;

d) coordenação de recadastramento e do cálculo atuarial;

e) realizar o controle físico e eletrônico dos segurados em cada fundo a que pertencem, estabelecendo, desde logo, indicativos diferenciados para os segurados integrantes do FFIN e FPREV.

Art. 76. (Revogado)

Seção V Do Conselho Fiscal

Art. 77. O Conselho Fiscal será composto por pessoas com formação de nível superior, qualificação contábil ou econômica e experiência na área, observado o seguinte:

I – o Governador do Estado escolherá o Presidente

II – o Governador do Estado escolherá o Vice-Presidente, dentre os indicados pelos Poderes Legislativo e Judiciário e pelo Ministério Público;

III – 01 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente, indicado pelo conjunto das entidades representativas dos servidores públicos estaduais em atividade, na forma do Regimento Interno da Fundação AMAZONPREV.

IV – 01 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente, indicado pelo conjunto das entidades representativas dos servidores públicos estaduais inativos, na forma do Regimento Interno da Fundação AMAZONPREV.

§ 1.º As indicações a que se refere este artigo serão feitas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados:

I – da comunicação formalizada, pelo Diretor-Presidente do AMAZONPREV, ao conjunto das entidades representativas dos servidores públicos estaduais em atividade e do conjunto das entidades representativas dos servidores públicos estaduais inativos no tocante à primeira composição do Conselho.

II – até 15 dias antes do término do mandato dos respectivos Conselheiros antecessores, pelas respectivas entidades, nas composições subsequentes.

§ 2.º Na hipótese de não-atendimento aos prazos estabelecidos no parágrafo anterior, a escolha dos Conselheiros a que os mesmos se referem passará à competência do Governador do Estado.

§ 3.º (Revogado).

Art. 77-A. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros

§ 1.º Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão, mensalmente, pelo desempenho de suas funções, a importância equivalente a 80% (oitenta por cento) da remuneração paga aos membros do Conselho de Administração

§ 2.º O Presidente do Conselho terá direito a voz e voto, inclusive de desempate.

§ 3.º Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos casos de ausência e impedimento.

§ 4.º O Diretor-Presidente do AMAZONPREV participará das reuniões do Conselho com direito a voz, mas sem voto.

Art. 78. É da competência do Conselho Fiscal:

I – emitir parecer prévio sobre:

a) o Orçamento anual, para encaminhamento e deliberação do Conselho de Administração;

b) o Parecer Atuarial do exercício, para encaminhamento e deliberação do Conselho de Administração;

c) o balanço e as contas anuais da Instituição, para encaminhamento e deliberação do Conselho de Administração;

d) Plano de Contas;

e) balancetes mensais.

f) os demais documentos contábeis e financeiros exigidos pela legislação nacional aplicável à previdência social para encaminhamento e deliberação do Conselho de Administração;

g) as proposições de bens oferecidos pelo Estado, a título de dotação patrimonial;

h) as proposições de aquisição, alienação ou oneração de bens móveis, bem como a aceitação de doações com encargo;

i) o Plano de Aplicação e Investimentos encaminhando-o para deliberação do Conselho de Administração.

II – pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse do AMAZONPREV, e que lhe seja submetido pelo Titular da Secretaria de Estado de Administração e Gestão, ou órgão do Poder Executivo que a suceder, pelo Diretor-Presidente ou pelo Conselho de Administração;

III – por proposição de seus membros, tratar de assuntos de interesse das Diretorias

IV – deliberar sobre matérias previstas como de sua competência em Lei e no Regimento Interno;

V – manifestar-se sobre assuntos de natureza econômico-financeira e contábil que lhes sejam submetidos pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor-Presidente do AMAZONPREV;

VI – comunicar ao Conselho de Administração os fatos relevantes que apurou no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. No desempenho de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá examinar livros e documentos, bem como, se eventualmente necessário, indicar para contratação, pelo de sua escolha.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 79. O patrimônio do AMAZONPREV será constituído:

I – pelos Fundos de que tratam os arts. 47 a 49, bem como pelo produto das aplicações e investimentos realizados com os recursos daqueles Fundos;

II – pela Taxa de Administração, bem como pelo produto das aplicações e investimentos realizados com esses recursos.

Parágrafo único. Os bens e recursos que obtiver e que não estiverem vinculados aos Fundos de que trata o art. 47 comporão o patrimônio geral da AMAZONPREV.

Art. 80. A Taxa de Administração de que trata o artigo anterior será composta por importância, em dinheiro, vertida, pelo Estado, a AMAZONPREV, especificamente para cobrir os gastos dessa natureza, no percentual de 0,5% (seis décimos por cento), percentual este incidente sobre o montante total das remunerações, proventos e pensões pagos aos segurados ativos, inativos e aos pensionistas vinculados aos Fundos de que trata esta Lei Complementar. (2)

§ 1.º Ficam excluídas da cobertura com os recursos de que cuida este artigo as despesas financeiras específicas, necessárias à execução do Plano de Aplicações e Investimentos

§ 2.º Eventuais reservas constituídas com sobras do custeio administrativo, ao longo do ano, poderão ser transferidas, parcialmente, dentro do mesmo exercício, para o Fundo Previdenciário - FPREV ou para o Fundo Financeiro - FFIN, mediante deliberação de instância coletiva de decisão, sobre o requerimento formalizado pelo Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ. (2)

§ 3.º O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, compromete-se em cobrir, tempestivamente, eventual insuficiência financeira necessária ao custeio administrativo da AMAZONPREV mediante solicitação desta, evitando solução de continuidade pela ausência de recursos destinados a esse fim. (3)

Art. 81. As aplicações e investimentos efetuados para garantia e execução das obrigações do AMAZONPREV no mercado financeiro devem necessariamente ser empreendidas com a observância dos princípios da segurança, confiança, rentabilidade, liquidez, economicidade e transparência, e deverão obedecer às diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração, que aprovará o respectivo Plano

§ 1.º Não incidirão os princípios de locação sobre as aplicações e investimentos efetuados, para garantia e execução de suas obrigações, realizadas com os recursos dos FUNDOS, por sua natureza de operações inerentes ao mercado financeiro, obrigatoriamente adotado no Programa a cargo daquele.

§ 2.º Observado o disposto no *caput* deste artigo o AMAZONPREV deverá, nas aplicações e investimentos efetuados com os recursos dos Fundos Previdenciários, buscar a rentabilidade mínima atuarialmente fixada na Nota Técnica Atuarial de que trata o § 6.º do art. 47 desta Lei Complementar e suas alterações, aprovadas pelo Conselho de Administração e homologadas pelo Secretário de Estado de Administração e Gestão, devendo observar ainda, a legislação federal que dispõe sobre as aplicações nos Regimes Próprios de Previdência.

Art. 82. É vedado ao AMAZONPREV atuar como instituição financeira, bem como prestar fiança, aval, ou obrigarse, de favor, por qualquer outra forma.

Art. 83. É obrigação do Estado

I – efetuar, até o décimo dia corrido do mês seguinte, após o pagamento dos servidores, a transferência, em espécie, ao AMAZONPREV, das contribuições mensais que lhe couberem, para o custeio do Programa de Previdência de que trata esta Lei Complementar;

II – proceder mensalmente, ao desconto, sobre a respectiva remuneração, da contribuição dos segurados ativos participantes do Programa de Previdência de que trata esta Lei Complementar, efetuando impreterivelmente até o décimo dia corrido do mês seguinte, após o pagamento dos vencimentos, o repasse dos valores estabelecidos no Plano de Custeio Atuarial, nos termos dos arts. 48, 49 e 50;

III – fornecer ao AMAZONPREV, até o vigésimo quinto dia do mês subsequente ao pagamento dos servidores, o valor da Taxa de Administração de que trata o art. 80.

§ 1.º Na hipótese de mora no recolhimento ou repasse, pelo Estado, das verbas tratadas nos incisos I e II deste artigo, pagará ele, pelo atraso, multa mensal de 1% (um por cento) ao mês ou fração

§ 2.º No caso da taxa de administração a multa prevista no parágrafo anterior somente será aplicada se houver atraso consecutivo de três meses no recolhimento ou repasse da respectiva verba.

Art. 84. Serão realizadas avaliações atuariais dos Planos de Custeio Atuarial, em cada exercício financeiro do AMAZONPREV, nas quais serão reavaliados os valores das contribuições do Estado, dos segurados e pensionistas e da taxa de administração, com revisão obrigatória dos Planos de Custeio Atuarial.

Parágrafo único. Qualquer ato dos Poderes Públicos que venha a repercutir financeira ou atuarialmente no custeio do Plano de Benefício estabelecido nesta Lei Complementar terá seu valor quantificado monetariamente, devendo o Estado proceder à

respectiva cobertura, o que fará com base em critérios técnicos, atuariais e financeiros propostos pela entidade gestora do Regime Próprio do Estado do Amazonas.

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO E DO RECADASTRAMENTO NO AMAZONPREV

Seção I Da Caracterização

Art. 85. A concessão dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei Complementar somente será deferida àqueles que estiverem regularmente inscritos no AMAZONPREV.

§ 1.º Serão obrigatoriamente inscritos no AMAZONPREV os servidores públicos estaduais e militares, ativos e inativos, a que se refere o art. 2.º desta Lei Complementar.

§ 2.º Estarão igualmente sujeitos à inscrição obrigatória os dependentes vinculados aos segurados referidos no inciso II do art. 2.º e no art. 4.º desta Lei Complementar.

§ 3.º Os agentes públicos estaduais não enquadrados nas categorias referidas no *caput* e nos §§ 1.º e 2.º deste artigo, inclusive os regidos pela legislação do trabalho, não poderão inscrever-se no AMAZONPREV.

Seção II

Da inscrição e do Recadastramento

Art. 86. Os servidores que, na data da publicação desta Lei Complementar, se enquadrarem nas hipóteses previstas no art. 2.º desta Lei Complementar, serão considerados automaticamente inscritos no AMAZONPREV, sendo obrigatória a inscrição nas hipóteses previstas no art. 4.º.

Art. 87. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e o Tribunal de Contas, fornecerão ao AMAZONPREV, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da posse, os dados cadastrais disponíveis de cada um dos servidores e seus dependentes, bem como a documentação relativa a eles.

§ 1.º O AMAZONPREV, sob a coordenação do Titular da Secretaria de Estado de Administração e Gestão, ou órgão do Poder Executivo que a suceder, e com o apoio dos demais Poderes, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, desenvolverá trabalho de recadastramento geral abrangendo todos os segurados, dependentes e pensionistas vinculados aos Fundos de que trata esta Lei Complementar.

§ 2.º O AMAZONPREV poderá, se necessário, exigir, a qualquer tempo do segurado, dependente ou pensionista, que complemente a sua documentação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data da solicitação, sob pena de suspensão quanto à fruição de benefícios.

§ 3.º Enquanto não fornecida a documentação competente, o AMAZONPREV não estará obrigado a assumir o encargo de pagamento do benefício ao segurado, dependente ou pensionista.

§ 4.º (Revogado).

§ 5.º (Revogado).

Art. 87-A. É obrigatório o recadastramento dos segurados inativos e pensionistas do regime de previdência de que esta Lei, incluídos os reformados e os da reserva remunerada da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado, que deverá ser feito, anualmente, no mês do aniversário do beneficiário. (2)

§ 1.º O não comparecimento acarretará a suspensão do pagamento do benefício.

§ 2.º Enquanto não regulamentada a presente Lei, ficam mantidos os procedimentos atualmente praticados no âmbito do AMAZONPREV.

Art. 88. Os servidores públicos e os militares a que se refere a alínea *a* do inciso I do art. 2.º desta Lei Complementar serão, ao ingressarem no serviço público, compulsoriamente inscritos no AMAZONPREV.

§ 1.º No ato da inscrição a que se refere o *caput* deste artigo, o segurado preencherá e firmará documento indicando qual o tempo de contribuição anterior que possui e que irá averbar indicando também, quais são seus dependentes para efeito de inscrevê-los, tudo acompanhado de documentação hábil.

§ 2.º As modificações na situação cadastral do segurado ou de seus dependentes, bem como dos pensionistas, deverão ser imediatamente comunicadas ao AMAZONPREV, com a apresentação da documentação comprobatória.

§ 3.º Aqueles que forem inscritos nos termos do art. 86 desta Lei Complementar, deverão, no prazo que for fixado pelo AMAZONPREV, fornecer as informações a que se refere o § 1.º deste artigo.

§ 4.º Não atendido o disposto neste artigo, o Estado deverá tomar as providências necessárias a que o servidor forneça as informações, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da comunicação formalizada pelo AMAZONPREV ao Estado, sob pena de responsabilidade.

Art. 89. A inscrição no AMAZONPREV é pré-requisito para a percepção de qualquer dos benefícios previstos nesta Lei Complementar.

Art. 90. Somente será admitida a inscrição *post mortem*, para efeitos de concessão de benefícios, dos dependentes enumerados nas alíneas *a* e *b* do inciso II do art. 2.º desta Lei Complementar.

Art. 91. O cancelamento da inscrição no AMAZONPREV dar-se-á:

I – em relação ao segurado:

a) por seu falecimento;

b) pela perda da titularidade do cargo que ocupe ou pela cassação da aposentadoria;

II – em relação ao dependente:

a) para o cônjuge, em face de anulação do casamento, pelo óbito, separação judicial, separação de fato ou divórcio, salvo se forem credores de pensão alimentícia;

b) para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, salvo se forem credores de pensão alimentícia;

c) para os filhos e aqueles a estes equiparados, pelo adimplemento da idade, pelo casamento e pela cessação da invalidez ou incapacidade.

TÍTULO V

DO REGIME FINANCEIRO E CONTÁBIL

Art. 92. O regime financeiro do Programa de Benefícios Previdenciários será:

I – em relação ao FPREV

a) de capitalização para as aposentadorias;

b) de repartição de capitais de cobertura para pensões;

c) de repartição simples para auxílio doença, salário maternidade e auxílio-reclusão;

II – em relação ao FFIN de repartição simples para todos os benefícios

Parágrafo único. O regime financeiro de que trata a alínea *b* do inciso I deste artigo, poderá ser substituído pelo regime de capitalização.

Art. 93. O exercício financeiro do AMAZONPREV coincidirá com o ano civil.

Art. 94. O AMAZONPREV contará com Plano de Contas, Orçamento Anual, Plano Plurianual e de Aplicações e Investimentos, visando sempre o equilíbrio econômico-financeiro e atuarial.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, o AMAZONPREV deverá ainda observar e velar pelo atendimento dos Planos de Benefícios e de Custeio de que trata esta Lei Complementar.

Art. 95. O regime contábil-financeiro ajustar-se-á ao prescrito pelas normas técnicas específicas, e as operações serão contabilizadas segundo os princípios geralmente aceitos.

Parágrafo único. O Plano de Contas do AMAZONPREV obedecerá às regras federais adotadas para os Regimes Próprios de Previdência.

Art. 96. O AMAZONPREV manterá sua contabilidade, seus registros e seus arquivos atualizados, para facilitar a inspeção permanente e o controle das contas pela Auditoria Externa Independente e pelo Conselho Fiscal.

Art. 97. O AMAZONPREV contará com a assessoria de Atuário Externo, que emitirá Nota Técnica Atuarial e parecer sobre o exercício, do qual constará, obrigatoriamente, análise conclusiva sobre a capacidade dos Planos de Custeio Atuarial, para dar cobertura aos Planos de Benefícios Previdenciários.

Art. 98. Deverão ser elaborados balancetes mensais, balanço, relatório e prestação de contas anuais.

Art. 99. O AMAZONPREV poderá celebrar contratos, convênios ou outros instrumentos, bem como se filiar a organizações, a fim de realizar seus objetivos institucionais.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao pagamento de benefícios previdenciários.

TÍTULO VI

DOS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO E DOS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DOS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

CAPÍTULO ÚNICO DO PLANO DE BENEFÍCIOS E CUSTEIO

Art. 100. (Revogado).

Art. 101. (Revogado).

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 102. O Estado do Amazonas é o responsável direto e exclusivo:

I – pelo aporte total das receitas a que se refere o inciso I do art. 49:

II – pelo repasse das contribuições mensais dos segurados ativos do Poder Executivo aos respectivos Fundos;

III – pelo pagamento de sua contribuição aos respectivos fundos;

IV – pelo pagamento da Taxa de Administração.

Art. 103. O Estado é solidariamente responsável com o AMAZONPREV pelo pagamento dos benefícios a que fizeram jus os segurados e pensionistas participantes do Plano de Benefícios Previdenciários a cargo do FPREV e FFIN.

§ 1.º Ressalvadas as hipóteses de revisão decorrentes da regular tramitação de processo administrativo ou determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado, não haverá redução de proventos dos aposentados e pensões de segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Estado do Amazonas, ou à estrutura geral do Estado, obedecendo-se em qualquer caso os Princípios Constitucionais aplicáveis aos processos administrativos.

§ 2.º Na hipótese dos recursos do AMAZONPREV se tomarem insuficientes para arcar com as despesas decorrentes de aposentadorias e pensões, de que trata esta Lei, o Estado é obrigado a suplementar os recursos necessários para que não haja prejuízo aos aposentados e pensionistas.

§ 3.º (Revogado).

Art. 104. O Governador do Estado, os Presidentes do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e o Procurador-Geral de Justiça serão responsabilizados na forma da Lei, caso o recolhimento das contribuições a cargo desses órgãos não ocorram nas datas e condições estabelecidas nesta Lei, o mesmo ocorrendo aos Secretários de Administração e Gestão e da Fazenda e aos servidores ordenadores de despesas encarregados das folhas de pagamento e dos recolhimentos das contribuições retidas.

Parágrafo único. O Tribunal de Contas deverá declarar não aprovadas as contas referentes ao pagamento dos servidores, quando não repassadas as contribuições aos respectivos FUNDOS, enquanto perdurar o débito.

Art. 105. (Revogado).

Art. 106. (Revogado).

Art. 107. (Revogado).

Art. 108. Fica o Estado permanentemente obrigado a viabilizar a preservação do AMAZONPREV, cuja extinção, mediante Lei Complementar, somente poderá dar-se uma vez demonstrada, de forma inequívoca, a absoluta impossibilidade de sua manutenção.

§ 1.º Se extinto o AMAZONPREV, será seu patrimônio revertido ao Estado do Amazonas, sendo obrigação deste manter a identidade e os fins do FPREV - Fundo Previdenciário de Aposentadoria e Pensões do Estado do Amazonas e os direitos adquiridos dos beneficiários a eles vinculados, não podendo, em nenhuma hipótese, descharacterizá-los, extingui-los ou incorporá-los ao Tesouro Estadual.

§ 2.º No caso do parágrafo anterior, todo o patrimônio do AMAZONPREV deverá ficar vinculado às finalidades afetas à previdência dos servidores, seus dependentes e pensionistas estaduais.

§ 3.º Em nenhuma hipótese poderá haver transferência de recursos entre os FUNDOS instituídos por esta Lei Complementar.

§ 4.º Aos militares, inclusive Corpo de Bombeiros, aplica-se o disposto no artigo 25 desta Lei Complementar.

Art. 109. Todas as atividades de natureza previdenciária, atualmente desenvolvidas no âmbito dos Poderes Executivo, Judiciário, Legislativo, Ministério Público e Tribunal de Contas, incluindo ativo e passivo atuarial, deverão passar para a competência do AMAZONPREV.

Parágrafo único. Até que o AMAZONPREV assuma os encargos de que trata este artigo, será obrigação dos respectivos Poderes, do Ministério Público e do Tribunal de Contas processar, manter e pagar os benefícios previdenciários hoje existentes, destinados aos atuais servidores ativos inativos, bem como seus respectivos pensionistas e dependentes.

Art. 110. Os processos de aposentadoria dos servidores públicos estaduais ativos ou em disponibilidade, titulares de cargos efetivos de todos os poderes, serão requeridos e instruídos em seus órgãos de origem, após o que deverão ser submetidos ao AMAZONPREV, para análise e validação para fins de concessão do benefício.

Parágrafo único. Reconhecido pelo AMAZONPREV o direito ao benefício, os autos serão encaminhados à autoridade competente, para expedição e publicação do ato de aposentação para efeitos de desprovisionamento e vacância do cargo.

Art. 111. (Revogado).

Art. 112. (Revogado).

§ 1.º (Revogado).

§ 2.º (Revogado).

§ 3.º (Revogado).

Art. 113. Ficam o Estado do Amazonas, suas Autarquias e Fundações autorizadas a transferir para o AMAZONPREV, para efeitos de constituição e manutenção dos Fundos Previdenciário e Financeiro instituídos pela presente Lei Complementar:

I – bens móveis e imóveis de seu domínio;

II – recursos em espécie provenientes da alienação de ações preferenciais e ordinárias que possuam no capital de empresas, conforme definida em lei;

PODER EXECUTIVO

III - recursos provenientes contratos, convênios ou quaisquer outros acordos, inclusive de antecipações, firmados com a União ou outros organismos, inclusive internacionais;

IV - produtos decorrentes de receitas de privatizações, alienações de ações preferenciais e ordinárias que o Estado do Amazonas suas autarquias e fundações possuam no capital de empresas e outros ativos que lhes forem destinados.

§ 1.º Quando a dação de que trata este artigo recair sobre ações, o seu valor será apurado junto as Bolsas de Valores e Mercados de Balcão formais, caso recaia sobre imóveis, deverá ser contratada empresa especializada em avaliação no setor de que se trate.

§ 2.º O Conselho de Administração somente aceitará os bens oferecidos pelo Estado, se os mesmos se enquadrarem nas condições estabelecidas no Plano de Aplicações e Investimentos e desde que se revistam de boa liquidez e rentabilidade e se encontrem em situação de regularidade dominial.

§ 3.º O Estado terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação de aceitação dos bens oferecidos, para concretizar a transferência destes para o AMAZONPREV.

§ 4.º O valor das transferências feitas pelo Estado e incorporados ao patrimônio do AMAZONPREV, nos termos deste artigo, deverá ser atuariamente considerado em cada reavaliação atuarial, respeitando-se sempre o limite mínimo, também atuariamente fixado, de aporte em dinheiro.

Art. 114. Fica permanentemente proibido o uso de recursos dos Fundos de Natureza Previdenciária para pagamento de qualquer benefício ou serviço destinados às pessoas inscritas no atual regime de previdência e que não puderem, nos termos desta Lei Complementar, serem inscritas no AMAZONPREV.

Parágrafo único. O AMAZONPREV poderá prestar o atendimento das pessoas de que trata este artigo, desde que haja repasse específico de verbas por parte do Estado.

Art. 115. O Estado do Amazonas intervirá sempre que o interesse público exigir, nos processos judiciais em que o AMAZONPREV for parte do pólo passivo e que digam respeito a benefícios previdenciários.

Parágrafo único. (Revogado)

Art. 116. Havendo alterações de ordem constitucional ou na legislação, que alterem prerrogativas dos servidores públicos e militares do Estado, inclusive do Corpo de Bombeiros, no tocante a segurança funcional, serão procedidos os necessários estudos atuariais e a pertinente adaptação do Programa de Benefícios Previdenciários e do respectivo Programa de Custeio Atuarial.

Art. 117. (Revogado)

Art. 118. (Revogado)

Art. 119. (Revogado)

Art. 120. Fica assegurado aos serventuários de justiça não remunerados pelos cofres públicos e que fizeram opção pelo Regime Estadual da Previdência antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, o direito de permanecerem na condição de segurado do Programa de Previdência instituído pela presente Lei.

Art. 121. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, necessários à implementação do objeto desta Lei Complementar, utilizando como crédito as formas previstas no artigo 43, § 1.º, incisos III e IV da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 122. Ficam revogadas as Leis n.ºs 201, de 03 de maio de 1965, 1.064, de 14 de dezembro de 1972, 1.543, de 16 de agosto de 1982, 1.705, de 02 de outubro de 1985, 2.077, de 04 de janeiro de 1991, 2.537, de 26 de maio de 1999, o inciso IX do art. 7.º, os arts. 293 a 296 e 321 a 324, da Lei Complementar n.º 11, de 17 de dezembro de 1993, o art. 129 da Lei n.º 1.639, de 30 de dezembro de 1983, os arts. 151, 71, 73, 109, 111, 112, 131 e 143 e 210 da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, os arts. 132 a 144 da Lei n.º 1.778, de 08 de janeiro de 1987, o art. 25 da Lei n.º 2.531 de 16 de abril de 1999, o art. 2.º da Lei n.º 2.643, de 25 de junho de 1999, a Lei n.º 2.633, de 08 de janeiro de 2001, o parágrafo único do art. 4.º da Lei n.º 2.600, de 04 de fevereiro de 2000, o inciso VI do art. 3.º da Lei n.º 2.783, de 31 de janeiro de 2003, e as demais disposições em contrário.

Art. 123. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPAZ, em Manaus, 27 de dezembro de 2001

AMAZONINO ARMANDO MENDES

Governador do Estado

José Alves Pacifico

Secretário de Estado de Governo

Lourenço dos Santos Pereira Braga

Secretário de Estado Coordenador de Administração, Recursos

Humanos e Previdência

Alfredo Paes dos Santos

Secretário de Estado da Fazenda

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPAZ, em Manaus, 29 de julho de 2014.

JOSÉ MELLO DE OLIVEIRA

Governador do Estado

RAUL ARVICINHA ZAIDAN

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

- (1) dispositivos acrescentados pelo artigo 1.º da Lei Complementar n.º 121, de 20 de junho de 2013.
 (2) dispositivos modificados pelo artigo 1.º da Lei Complementar n.º 129, de 02 de dezembro de 2013.
 (3) dispositivos acrescentados pelo artigo 2.º da Lei Complementar n.º 129, de 02 de dezembro de 2013.
 (4) dispositivos revogados pelo artigo 6.º da Lei Complementar n.º 129, de 02 de dezembro de 2013.
 (5) anexo modificado pelo Anexo Único da Lei Complementar n.º 129, de 02 de dezembro de 2013.

ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL

NÍVEL	CARGO	QUANTIDADE
SUPERIOR	AGENTE PREVIDENCIÁRIO	66
	ADVOGADO	12
TOTAL GERAL		78

ANEXO II
REMUNERAÇÃO

TABELA DE REMUNERAÇÃO	
CARGO	VENCIMENTOS (R\$)
AGENTE PREVIDENCIÁRIO	4.747,00
ADVOGADO	7.873,00

ANEXO III
DESCRIÇÃO DOS CARGOS

CARGO	DESCRIÇÃO	PRE-REQUISITO
AGENTE PREVIDENCIÁRIO	<ul style="list-style-type: none"> Executa serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e previdência Participa do processo de elaboração e acompanhamento do planejamento estratégico realizando atividades pertinentes às rotinas executadas nas áreas fim e meio, Promove estudos de racionalização e otimização das atividades, implementa procedimentos e efetua o cumprimento das normas que regem a atividade previdenciária; 	Nível Superior Completo
AGENTE PREVIDENCIÁRIO	<ul style="list-style-type: none"> Desenvolve programas e projetos em função das necessidades previdenciárias e administrativas da Instituição 	Nível Superior Completo
ADVOGADO	<ul style="list-style-type: none"> Executa as atividades Técnico-Jurídicas, no âmbito das atribuições do AMAZONPREV; Representa a Instituição em juízo nas questões trabalhistas, civis ou em outros processos de assistência jurídica à Instituição; Efetua estudos em matéria jurídica visando à orientação em questões de natureza civil, administrativa e previdenciária; 	Nível Superior Completo e inscrição na OAB
	<ul style="list-style-type: none"> Assessoria a instituição em todos os ramos do direito que são pertinentes às atividades da Instituição, sugere, quando necessário, alterações na legislação a partir da interpretação de textos legais 	

ANEXO IV

N. DE ORDEM	SERVIDOR	CARGO
001	ABILIO LEITÃO DA COSTA MACECO	AGENTE PREVIDENCIÁRIO
002	ADINILSON COELHO CORDEIRO	AGENTE PREVIDENCIÁRIO
003	ALAN CYNARA BATISTA NASCIMENTO	AGENTE PREVIDENCIÁRIO
004	ALAN NASCIMENTO TEIXEIRA	AGENTE PREVIDENCIÁRIO
005	ALBERMAR LINDALVA DAMASCENO POLARES	AGENTE PREVIDENCIÁRIO
006	ALBERTO TELES CAVALCANTE NETO	AGENTE PREVIDENCIÁRIO
007	ALINE TAVARES DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO
008	ALOÍSIO DA COSTA FILGUEIRAS JUNIOR	ADVOGADO

009	ANA PAULA DOS SANTOS OZORIO	AGENTE PREVIDENCIÁRIO
010	ANDRE LUIS BENTES DE SOUZA	AGENTE PREVIDENCIÁRIO
011	ANDRE LUIZ MOURCO FERNANDES	ADVOGADO
012	ANDRE RICARDO PINHEIRO MARTINS	AGENTE PREVIDENCIÁRIO
013	ANETE FURTADO LIMA	AGENTE PREVIDENCIÁRIO
014	ANNE KEITY TUPINAMBA DE CARVALHO MENEZES	ADVOGADO
015	ARCISE CAMARA DE ASSIS	AGENTE PREVIDENCIÁRIO
016	AUDENOR GRANDES BELIDO	AGENTE PREVIDENCIÁRIO
017	BALDUINO GOMES CAMARA	AGENTE PREVIDENCIÁRIO
018	BIANCA DE OLIVEIRA LOPES	AGENTE PREVIDENCIÁRIO
019	CAROLINE RETTO FROTA	ADVOGADO
020	CHRISTOVAO CAVALCANTE ALVES	AGENTE PREVIDENCIÁRIO
021	CLAUDINEI SOARES	AGENTE PREVIDENCIÁRIO
022	CLAUDIO MARCELO CARDIA PACHECO	AGENTE PREVIDENCIÁRIO
023	EDISSANDRA OLIVEIRA GUIMARÃES	AGENTE PREVIDENCIÁRIO
024	EDIVANDER SOUZA DOS SANTOS	AGENTE PREVIDENCIÁRIO
025	EMILY CASTELO BRANCO ENCARNAÇÃO	ADVOGADO
026	FABIO DE CARVALHO ROSA	AGENTE PREVIDENCIÁRIO
027	FABIO MARTINS RIBEIRO	ADVOGADO
028	GENECI BEHLING BETT	AGENTE PREVIDENCIÁRIO
029	IVANILDO DA COSTA E SILVA	AGENTE PREVIDENCIÁRIO
030	IZABEL ELEINA MOREIRA	AGENTE PREVIDENCIÁRIO
031	JANIS LISANDRA ALBUQUERQUE BATISTA	AGENTE PREVIDENCIÁRIO
032	JONATHAS CARREIRA MADEIRA JUNIOR	ADVOGADO
033	JORGE PIETRO RODRIGUES DE ARAUJO	AGENTE PREVIDENCIÁRIO
034	JOSE EMERSON CAMPOS RODRIGUES	AGENTE PREVIDENCIÁRIO
035	LEONARDO ALMEIDA DE SIQUEIRA CAVALCANTI	AGENTE PREVIDENCIÁRIO
036	LUCIANE BARRROS DE SOUZA	ADVOGADO
037	LUIZ CARLOS REGO FREITAS	AGENTE PREVIDENCIÁRIO
038	MANOEL FERREIRA LIMA JUNIOR	AGENTE PREVIDENCIÁRIO
039	MARCELO SOARES CAVALCANTE	AGENTE PREVIDENCIÁRIO
040	MARCOS HOMERO XAVIER VENTILARI	AGENTE PREVIDENCIÁRIO
041	MARIA ADELAIDE RIBEIRO CRUZ	AGENTE PREVIDENCIÁRIO
042	MARIA LUCIA LIMA DUTRA	AGENTE PREVIDENCIÁRIO
043	MOISÉS DA SILVA MENEZES	ADVOGADO
044	PRISCILLA TEIXEIRA FREIRE	AGENTE PREVIDENCIÁRIO
045	RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE AGUIAR	AGENTE PREVIDENCIÁRIO
046	RAWLISON THALES MARTINS DO NASCIMENTO	AGENTE PREVIDENCIÁRIO
047	RENIZO DE OLIVEIRA FERREIRA	AGENTE PREVIDENCIÁRIO
048	RICLEITON WALLACE PEDROSO BATISTA	AGENTE PREVIDENCIÁRIO
049	RILMA FERREIRA DA COSTA	AGENTE PREVIDENCIÁRIO
050	ROBERVANE MORAES DE MELLO	AGENTE PREVIDENCIÁRIO
051	ROBSON SORIA NEGREIROS	AGENTE PREVIDENCIÁRIO
052	RONALDO ROSALINO JUNIOR	AGENTE PREVIDENCIÁRIO
053	SÉRGIO FERREIRA NETO	AGENTE PREVIDENCIÁRIO
054	SID ALVES DA SILVA GUILHERME	ADVOGADO
055	SIMELBE CARNEIRO FURTADO	AGENTE PREVIDENCIÁRIO
056	WELLINGTON GUIMARÃES BENTES	AGENTE PREVIDENCIÁRIO
057	WIVIANNY FARIAS PEREIRA	AGENTE PREVIDENCIÁRIO
058	ZIRLEY RAMOS AQUINO	AGENTE PREVIDENCIÁRIO

ANEXO V (5)
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANT.	CARGO	SIMBOLOGIA CARGO	Valor Referência	
			VALOR R\$ (I)	VALOR R\$ (II)
01	Diretor- Presidente	-	-	-
01	Diretor de Administração e Finanças	-	-	-
01	Diretor de Providência	-	-	-
06	Gerente	AMZ.7	10.129,00	5.000,00
05	Assessor I	AMZ.6	8.104,00	3.000,00
01	Assessor II	AMZ.5	6.077,00	2.400,00
05	Assessor III	AMZ.4	5.064,00	1.500,00
08	Coordenador	AMZ.3	5.570,00	3.000,00
01	Assistente da Presidência	AMZ.2	3.443,00	-
07	Assistente de Diretoria e Gerência	AMZ.1	2.836,00	-

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM N.º 097/2014

Manaus, 29 de julho de 2014.

Senhor Presidente
Senhores Deputados

Comunico à Augusta Assembleia Legislativa que, no uso da prerrogativa constitucional a mim deferida pelo artigo 36, § 1.º, da Constituição Estadual, decidi pela oposição de **VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei que *"DISPÕE sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências"*.

Os motivos de veto estão expostos nas razões de ordem jurídica clarificadas na Exposição de Motivos, da lavra do Chefe da Consultoria Técnico-Legislativa da Casa Civil, Dr. Silvio da Costa Batista, aprovada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, Dr. Raul Armonia Zaidan, documento que constitui parte integrante desta Mensagem e relevante subsídio à deliberação dos Senhores Deputados.

Cumpra-me, portanto, no desempenho da competência outorgada pelo Constituinte Estadual ao Chefe do Poder Executivo (artigo 36, § 1.º, da Constituição do Estado do Amazonas de 1989), concluir pela oposição de **VETO PARCIAL** – incidente sobre o inciso XLVIII do artigo 2.º - ao Projeto de Lei que *"DISPÕE sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências"*, por inconstitucionalidade formal.

Na oportunidade em que, nos termos constitucionais, submeto as razões do veto à apreciação dessa Casa Legislativa, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares as expressões do meu elevado apreço.

JOSE MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

GABINETE DO GOVERNADOR
Consultoria Técnico-Legislativa

PROCESSO N.º: 006.03411.2014

ASSUNTO: Projeto de Lei que *"DISPÕE sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências."*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 12014-CTL

Senhor Secretário,

Analisando o autógrafo do projeto de lei aprovado pelos doutos Deputados Estaduais, com a preocupação de respeitar a ordem jurídica e apontar inconstitucionalidade, sugiro o veto parcial do dispositivo indicado, em razão dos fundamentos jurídicos alinhados abaixo, bem como em cumprimento as atribuições legais desta Consultoria Técnico-Legislativa, na forma no inciso V do artigo 4.º da Lei Delegada n.º 120, de 18 de maio de 2007.

O Projeto de Lei em comento, de iniciativa do Poder Executivo Estadual, pretende fixar as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015.

Referida proposição, encaminhada à deliberação dos Senhores Deputados, por intermédio da Mensagem Governamental n.º 053, de 30 de maio de 2014, determina em seu artigo 2.º que as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2015 serão estabelecidas no Plano Plurianual 2012/2015, através de ações que visem:

I - assegurar o Ensino Fundamental e oferecer, de forma prioritária, o Ensino Médio a todos que o demandarem;

II - ampliar a Educação Profissional com a oferta de cursos técnicos que atendam às demandas e expandir o Programa de Inclusão Digital, com cursos de informática em todos os municípios do Estado;

III - consolidar a Universidade do Estado do Amazonas, ampliando a sua infraestrutura física e buscando a excelência no ensino, pesquisa e extensão;

IV - elevar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), no segmento das escolas estaduais, melhorando a qualidade do Ensino Fundamental;

V - garantir o acesso da população aos serviços de saúde;

VI - articular ações intersetoriais para a humanização e qualidade dos serviços prestados;

VII - executar as políticas estaduais de saúde;

VIII - assegurar a integralidade da assistência à saúde e promover a melhoria da qualidade de vida da população do Estado;

IX - aumentar a eficiência, rapidez e qualidade nos serviços de saúde e humanizar o atendimento ao paciente;

X - promover a integração social nas suas mais variadas dimensões;

XI - desenvolver ações de assistência social, proteção, promoção dos direitos, cidadania, cultura, esporte e lazer, e outros segmentos afins;

XII - garantir a segurança pública e a defesa social, reduzindo a violência e combater a criminalidade nos bairros de Manaus e no interior;

XIII - modernizar a operacionalização e o controle das políticas voltadas ao sistema carcerário e direitos humanos;

XIV - preservar a ordem pública, a vida, a liberdade, o patrimônio e o meio ambiente, de forma a assegurar, com equilíbrio e equidade, o bem-estar social;

XV - assegurar o aperfeiçoamento profissional dos servidores/policiais do sistema de segurança pública;

XVI - promover ações de prevenção ao uso de entorpecentes junto à população;

XVII - desenvolver ações de proteção e promoção de direitos humanos;

XVIII - reduzir o déficit de vagas e o número de reincidentes no sistema prisional, ampliando a capacidade de atendimento social, jurídico, econômico e cultural aos indivíduos da capital e interior do Estado;

XIX - promover o crescimento econômico ambientalmente sustentável, com geração de emprego e distribuição de renda.

XX - implementar a política estadual de desenvolvimento econômico e sustentável dos recursos de natureza ambiental, bem como os originários da floresta, da mineração, da pesca, aquicultura e da agropecuária;

XXI - apoiar o micro e pequeno empresário, cooperativas e formas associativas de produção, estimulando o empreendedorismo por meio da geração de novas oportunidades de ocupações produtivas;

XXII - apoiar e implementar iniciativas para o desenvolvimento tecnológico de novos produtos e processos, com vistas a aumentar a competitividade e as áreas de atuação do Polo Industrial de Manaus;

XXIII - consolidar a posição do Amazonas como polo de eventos nacionais e internacionais, incentivando o turismo, em parceria com a iniciativa privada;

XXIV - promover ações para integração dos sistemas de Ciência e Tecnologia de modo a permitir, de forma estruturada a busca da inovação, o alcance de novos mercados e a criação de emprego e renda;

XXV - ordenar e desenvolver as funções sociais das cidades e das propriedades urbanas e rurais, garantindo ao cidadão o direito a terra e a moradia;

XXVI - estimular a pesquisa nas atividades geradoras de emprego e renda;

XXVII - ampliar os acordos de cooperação com empresas do PIM para o desenvolvimento de P&D (Pesquisa e Desenvolvimento);

XXVIII - implementar novas ações de fomento ao desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, incentivando a formação de mestres e doutores;

XXIX - ampliar o Programa de Regularização Fundiária na capital e interior, em consonância com programas federais;

XXX - promover a Marca Amazonas no âmbito nacional e internacional, aproveitando o potencial e as atrações turísticas do Estado;

XXXI - promover e estimular o uso sustentável dos recursos naturais, apoiando a produção e comercialização de produtos artesanais, regionais e outros oriundos de grupos empreendedores;

XXXII - implantar, ampliar, modernizar, melhorar e recuperar a infraestrutura do Estado do Amazonas;

XXXIII - formular política estadual de infraestrutura e planejamento, nas áreas de transporte, energia, habitação, telecomunicação, saneamento, sistema viário e urbanização, viabilizando a execução de programas e projetos com vistas ao desenvolvimento sustentável do Estado do Amazonas;

XXXIV - implantar infraestrutura com projetos integrados, envolvendo ações de remoção e reassentamento de famílias de baixa renda, recuperação e requalificação ambiental e urbanística dos igarapés da capital e do interior do Estado;

XXXV - possibilitar abertura e conservação da malha rodoviária estadual e da malha de ramais vicinais, essenciais à circulação da população e ao escoamento de produção;

XXXVI - garantir a supervisão da manutenção e da fiscalização da infraestrutura estadual para o Transporte Hidroviário do Estado do Amazonas;

XXXVII - promover a articulação, formulação e compatibilização de políticas públicas e programas de investimentos e subsídios para a produção de habitação e moradias;

XXXVIII - dar continuidade ao ProSAMIM em Manaus e estender o modelo para os municípios. Ampliar e melhorar os serviços de saneamento básico, habitação, energia e comunicação;

XXXIX - contribuir para a melhoria da infraestrutura e serviços urbanos ofertados à população dos municípios que integram a Região Metropolitana de Manaus;

XL - fiscalizar e monitorar a infraestrutura e os serviços públicos ofertados pelo Estado à população amazonense;

XLI - viabilizar solução para os problemas socioambiental e urbanístico que afetam a população de Manaus e dos demais municípios do Interior, prioritariamente aquelas situadas nas áreas dos igarapés;

XLII - disponibilizar estradas, rodovias e vicinais para a Região Metropolitana de Manaus e demais municípios do Amazonas;

XLIII - melhorar a eficiência, a eficácia e a transparência institucional na administração pública estadual, contribuindo para a otimização do gasto público e o desenvolvimento econômico do Estado;

XLIV - modernizar a administração pública por meio da profissionalização dos servidores, da disseminação de valores éticos, ampliação dos mecanismos de participação social e de fortalecimento de políticas públicas e práticas de transparência administrativa;

XLV - operacionalizar linhas de crédito no setor primário, secundário e terciário, contribuindo para o desenvolvimento regional do Estado;

XLVI - fomentar uma economia de produção, geração de emprego e renda no interior do Estado para garantir produtos regionalizados;

XLVII - promover a boa prática de consumo na área de Metrologia Legal e Qualidade Industrial, prioritariamente por campanhas educativas e fiscalização;

Da análise da redação final do texto aprovado pela Casa Legislativa Estadual, constante do autógrafo remetido à Casa Civil para sanção ou veto do Governador do Estado, constata-se que por intermédio de uma Emenda Parlamentar Aditiva, de autoria do Deputado Luiz Castro, foi acrescentado o inciso XLVIII ao artigo 2.º, com a seguinte redação:

Art. 2.º (...)

XLVIII – assegurar a efetiva aplicação da Emenda Constitucional n.º 80/2013, de 23 de dezembro de 2013, que estabelece diretrizes para a organização da carreira de médico de Estado."

A matéria objeto do Projeto de Lei está inserida na esfera privativa de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que a disciplina normativa pertinente às diretrizes orçamentárias é matéria que se insere, por efeito de sua natureza, na esfera de exclusiva iniciativa do Chefe do Poder Executivo; em face da cláusula de reserva prevista no artigo 61, §1.º, inciso II, alínea "b" e artigo 165, inciso II, da Constituição Federal de 1988:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1.º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I -

II - disponham sobre:

a)

b) organização administrativa e judiciária, **matéria tributária e orçamentária**, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;"

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual,

II - as **diretrizes orçamentárias**;

III - os orçamentos anuais.

§ 1.º

§ 2.º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento."

Referido princípio fundamental, em tema de processo legislativo, é inteiramente aplicável aos Estados-membros, tendo sido reproduzido, pelo princípio da simetria, na Constituição Estadual, no artigo 33, § 1.º, inciso II, alínea "b" e artigo 157, inciso II:

Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de

Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1.º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que

I -

II - disponham sobre:

a)

b) organização administrativa e matéria orçamentária;"

"Art. 157. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1.º (...)

§ 2.º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá:

I - as metas e prioridades da administração pública direta e indireta;

II - as projeções das receitas e despesas para o exercício financeiro subsequente.

III - os critérios para a distribuição setorial e regional dos recursos para os órgãos dos Poderes do Estado e Municípios;

IV - as diretrizes relativas à política de pessoal;

V - as orientações para a elaboração da lei orçamentária anual;

VI - os ajustamentos do plano plurianual decorrentes de uma reavaliação da realidade econômica e social do Estado e Municípios;

VII - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

VIII - as políticas de aplicação das agências financeiras de desenvolvimento oficiais, apresentando o plano de prioridades das aplicações financeiras, destacando os projetos de maior relevância social.

(...) (grifamos)"

Conforme se depreende da leitura do artigo 1.º, inciso I, do Projeto de Lei ora em análise, a Lei de Diretrizes Orçamentárias compreende, dentre outras ações, as metas e prioridades da administração pública estadual.

Neste sentido, os incisos do artigo 2.º do Projeto de Lei em epígrafe, tem o condão de fixar, após estudos realizados no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, órgão com competência definida em lei para a definição das diretrizes que servirão de fundamento para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício seguinte, as ações através das quais as metas e prioridades serão estabelecidos no Plano Plurianual 2012/2015.

Ocorre que a redação final do Projeto de LDO, após a emenda aditiva, mais especificamente com a inclusão do inciso XLVIII no artigo 2.º, foi modificada por iniciativa parlamentar.

Assim, portanto, infere-se que a modificação operada poderá causar importante impacto em todo o planejamento orçamentário do Estado, uma vez que insere uma meta ou prioridade não prevista anteriormente, o que poderá acarretar, em última análise, majorações de despesa.

Destaque-se que não obstante seja reconhecida a possibilidade de o Legislador emendar o projeto de iniciativa reservada, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 63, inciso I, veda o aumento da despesa prevista em projeto de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo:

"Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º;

....."

Ressalte-se que as regras básicas do processo legislativo federal, especialmente aquelas que dizem respeito à iniciativa privativa, previstas na Constituição da República, são de absorção compulsória pelos Estados-membros. Logo, as normas restritivas

inscritas no artigo 63 da CF/88, aplicam-se também ao processo de formação das leis estaduais

Recorremos à jurisprudência da Corte Constitucional para corroborar a tese defendida:

"Processo legislativo: tendência da jurisprudência do STF no sentido de observância compulsória pelos Estados membros das linhas básicas do modelo federal do processo legislativo, em particular, as que dizem com as hipóteses de iniciativa reservada e com os limites do poder de emenda parlamentar: conseqüente deferimento de medida cautelar suspensiva de vigência de dispositivos legais estaduais oriundos de emendas parlamentares a projeto do executivo que implicaram aumento da despesa proposta, na linha de precedentes (Adins 766 e 774)." (STF - Pleno - Adin n.º 822 MC/RS - Medida liminar - Ref. Min. Sepúlveda Pertence). (grifou-se)

"As regras do processo administrativo federal, especialmente aquelas que dizem respeito à iniciativa reservada, são normas de observância obrigatória pelos Estados-membros. Precedentes do STF" (RTJ 163/957)

"As regras básicas do processo legislativo federal são de absorção compulsória pelos Estados-membros em tudo aquilo que diga respeito - como ocorre às que enumeram casos de iniciativa legislativa reservada - ao princípio fundamental de independência e harmonia dos poderes, como delineado na Constituição da República. 2. Essa orientação - malgrado circunscrita em princípio ao regime dos poderes constituídos do Estado-membro - é de aplicar-se em termos ao poder constituinte local, quando seu trato na Constituição estadual traduza fraude ou obstrução antecipada ao jogo, na legislação ordinária, das regras básicas do processo legislativo, a exemplo da área de iniciativa reservada do executivo ou do judiciário: é o que se dá quando se eleva ao nível constitucional do Estado-membro assuntos miúdos do regime jurídico dos servidores públicos, sem correspondência no modelo constitucional federal, como sucede, na espécie, com a equiparação em vencimentos e vantagens dos membros de uma carreira - a dos Procuradores Autárquicos - aos de outra - a dos Procuradores do Estado: é matéria alheia ao regime jurídico de servidores públicos, a ser tratada por lei de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo (CF, art. 61, § 1º, II, c)." (STF - Pleno - Adin n.º 1.434-0/SP - Ref. Min. Sepúlveda Pertence. Diário de Justiça, Seção I, 3 fev. 2000, p. 3). (grifou-se)

Tratando-se, portanto, de projeto de lei de iniciativa privativa do Poder Executivo, são vedadas as emendas parlamentares que importem em aumento de despesa (art. 63 da CF/88). Nesse sentido, invoca-se os seguintes precedentes do Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. INICIATIVA RESERVADA. CF, art. 61, § 1º, II, a. EMENDA PARLAMENTAR DA QUAL RESULTOU AUMENTO DE DESPESA: INCONSTITUCIONALIDADE. I - A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que as regras básicas do processo legislativo da Constituição Federal, entre as quais as que estabelecem reserva de iniciativa legislativa, são de observância obrigatória pelos estados-membros. II - Emenda de origem parlamentar de que decorreu aumento de despesa majoração de índice de aumento de vencimentos proposto pelo Chefe do Poder Executivo, de 4,39% para 94,39%: inconstitucionalidade. III - ADI julgada procedente."

(ADI 1470/ES. Relator: Carlos Velloso. Julg.: 14/12/2005. Tribunal Pleno. DJ 10-03-2006)

"São inconstitucionais dispositivos de Cartas Estaduais, inclusive Emendas, que concedam aumento de remuneração a servidores públicos ou que, de qualquer modo, acarretem majoração da despesa pública, por ser de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo a iniciativa de lei sobre a matéria." (STF - Pleno - Adin n.º 2.050/RO - Medida liminar - Ref. Min. Mauricio Corrêa) (grifou-se)

PODER EXECUTIVO

"Lei do Distrito Federal, que implica aumento de despesa pública e transformação de cargos, com preterição da exclusividade de iniciativa do Governador (Lei n.º 165-91). Relevância da fundamentação jurídica do pedido, calcado no art. 61, par. 1., II, a, da Constituição Federal. Urgência caracterizada. Medida cautelar defendida." (STF - Pleno - Adin n.º 665/MC/DF - Medida liminar - Ref. Min. Octavio Gallotti - Data: 19/03/92). (grifou-se)

"PROCESSO LEGISLATIVO: reserva de iniciativa ao Poder Executivo: dos projetos de leis que disponham sobre a criação ou extinção de órgãos da administração pública: inconstitucionalidade da lei de iniciativa parlamentar, instituidora de novos órgãos integrantes da Administração Pública Estadual, com a criação de novas despesas para o Estado". (STF - Pleno - Adin n.º 2720/ES - Ref. Min. Sepúlveda Pertence - Data: 20/03/2003) (grifou-se).

"Dito dispositivo reprisa a norma constante no art. 61, § 1.º, inciso II, alínea e da Constituição Federal em vigor, relativa à competência privativa do Presidente da República quanto à criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da Administração Pública (...) Além disso, não é admitido sequer aumento de despesa nos Projeto de iniciativa exclusiva do Presidente da República, por força do art. 63, I, da Constituição Federal em vigor. Não admitida sequer a emenda a Projeto de Lei de iniciativa do

Executivo, não se pode aceitar a realização de Projeto por quem não tem competência para a iniciativa, ainda mais quando implica em aumento de despesa". (STF - Pleno - Adin-MC n.º 1144/RS - Ref. Min. Francisco Rezek - Data: 23/02/1.995). (grifou-se).

Dessa forma, a inclusão do inciso XLVIII ao artigo 2.º, pela Emenda Aditiva, configurou, em tese, possibilidade de aumento de despesa

Neste sentido, o inciso XLVIII do artigo 2.º do Projeto de Lei, na forma aprovada pela Assembleia Legislativa, encontra-se eivado de inconstitucionalidade formal, tendo, portanto, o Chefe do Poder Executivo justos motivos para negar-lhe sancão.

À vista destas razões, em arremate, no desempenho da competência outorgada pelo Constituinte Estadual ao Chefe do Poder Executivo (artigo 36, § 1.º, da Constituição do Estado do Amazonas de 1989), deve ser aposto VETO PARCIAL - incidente sobre o inciso XLVIII do artigo 2.º ao Projeto de Lei em epígrafe, por inconstitucionalidade formal.

EX POSITIS, submeto a presente à apreciação superior do Excelentíssimo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil.

GABINETE DO CHEFE DA CONSULTORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA DA CASA CIVIL, em Manaus, 29 de JULHO de 2014.

SILVIO DA COSTA BRINGEL BATISTA
Chefe da Consultoria Técnico-Legislativa

PROCESSO N.º : 006.03411.2014

ASSUNTO: Projeto de Lei que "DISPÕE sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências."

DESPACHO

I - ACOLHO, por seus jurídicos e legais fundamentos, a Exposição de Motivos n.º 12014-CTL, da lavra do Chefe da Consultoria Técnico-Legislativa da Casa Civil, Dr. Silvio da Costa Bringel Batista;

II - Com a Mensagem de Veto Parcial e da Lei em referência devidamente preparadas, encaminhem-se os autos à superior consideração do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO
CHEFE DA CASA CIVIL, em Manaus, 29 de JULHO de 2014.

RÁUL ARMONIA ZAIDAN

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LEI N.º 4.064, DE 29 DE JULHO DE 2014

DISPÕE sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2015, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto nos incisos de I a VIII do § 2.º, do art. 157, da Constituição do Estado do Amazonas e na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Estado para 2015, compreendendo:

I - as metas e prioridades da administração pública estadual;

II - a projeção das receitas e despesas para o exercício financeiro de 2015;

III - os critérios para a distribuição setorial e regional dos recursos para os órgãos e Poderes do Estado e Municípios;

IV - as diretrizes relativas à política de pessoal;

V - as orientações para a elaboração, execução e alterações da Lei Orçamentária Anual de 2015;

VI - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

VII - as políticas de aplicação da Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A.; e

VIII - as disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2.º Em consonância com o art. 157, § 2.º, inciso I da Constituição Estadual, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2015 serão estabelecidas no Plano Plurianual 2012/2015, através das ações que visem:

I - assegurar o Ensino Fundamental e oferecer, de forma prioritária, o Ensino Médio a todos que o demandarem;

II - ampliar a Educação Profissional com a oferta de cursos técnicos que atendam às demandas e expandir o Programa de Inclusão Digital, com cursos de informática em todos os municípios do Estado;

III - consolidar a Universidade do Estado do Amazonas, ampliando a sua infraestrutura física e buscando a excelência no ensino, pesquisa e extensão;

IV - elevar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), no segmento das escolas estaduais, melhorando a qualidade do Ensino Fundamental;

V - garantir o acesso da população aos serviços de saúde;

VI - articular ações intersetoriais para a humanização e qualidade dos serviços prestados;

VII - executar as políticas estaduais de saúde

VIII - assegurar a integralidade da assistência à saúde e promover a melhoria da qualidade de vida da população do Estado;

IX - aumentar a eficiência, rapidez e qualidade nos serviços de saúde e humanizar o atendimento ao paciente;

X - promover a integração social nas suas mais variadas dimensões;

XI - desenvolver ações de assistência social, proteção, promoção dos direitos, cidadania, cultura, esporte e lazer, e outros segmentos afins;

XII - garantir a segurança pública e a defesa social, reduzindo a violência e combater a criminalidade nos bairros de Manaus e no interior;

XIII - modernizar e operacionalização e o controle das políticas voltadas ao sistema prisional e direitos humanos;

XIV - preservar a ordem pública a vida, a liberdade, o patrimônio e o meio ambiente, de forma a assegurar, com equilíbrio e equidade, o bem-estar social;

XV - assegurar o aperfeiçoamento profissional dos servidores/policiais do sistema de segurança pública;

XVI - promover ações de prevenção ao uso de entorpecentes junto à população;

XVII - desenvolver ações de proteção e promoção de direitos humanos;

XVIII - reduzir o déficit de vagas e o número de reincidentes no sistema prisional, ampliando a capacidade de atendimento social, jurídico, econômico e cultural aos indivíduos da capital e interior do Estado;

XIX - promover o crescimento econômico ambientalmente sustentável, com geração de emprego e distribuição de renda;

XX - implementar a política estadual de desenvolvimento econômico e sustentável dos recursos de natureza ambiental bem como os originários da floresta, da mineração, da pesca, aquicultura e da agropecuária;

XXI - apoiar o micro e pequeno empresário cooperativas e formas associativas de produção, estimulando o empreendedorismo por meio da geração de novas oportunidades de ocupações produtivas;

XXII - apoiar e implementar iniciativas para o desenvolvimento tecnológico de novos produtos e processos, com vistas a aumentar a competitividade e as áreas de atuação do Polo Industrial de Manaus;

XXIII - consolidar a posição do Amazonas como polo de eventos nacionais e internacionais, incentivando o turismo, em parceria com a iniciativa privada;

XXIV - promover ações para integração dos sistemas de Ciência e Tecnologia de modo a permitir, de forma estruturada a busca da inovação, o alcance de novos mercados e a criação de emprego e renda;

XXV - ordenar e desenvolver as funções sociais das cidades e das propriedades urbanas e rurais, garantindo ao cidadão o direito a terra e a moradia;

XXVI - estimular a pesquisa nas atividades geradoras de emprego e renda;

XXVII - ampliar os acordos de cooperação com empresas do PIM para o desenvolvimento de P&D (Pesquisa e Desenvolvimento);

XXVIII - implementar novas ações de fomento ao desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, incentivando a formação de mestres e doutores;

XXIX - ampliar o Programa de Regularização Fundiária na capital e interior, em consonância com programas federais;

XXX - promover a Marca Amazonas no âmbito nacional e internacional, aproveitando o potencial e as atrações turísticas do Estado;

XXXI - promover e estimular o uso sustentável dos recursos naturais, apoiando a produção e comercialização de produtos artesanais, regionais e outros oriundos de grupos empreendedores;

XXXII - implantar, ampliar, modernizar, melhorar e recuperar a infraestrutura do Estado do Amazonas;

XXXIII - formular política estadual de infraestrutura e planejamento, nas áreas de transporte energia, habitação, telecomunicação, saneamento, sistema viário e urbanização, viabilizando a execução de programas e projetos com vistas ao desenvolvimento sustentável do Estado do Amazonas;

XXXIV - implantar infraestrutura com projetos integrados, envolvendo ações de remoção e reassentamento

de famílias de baixa renda, recuperação e requalificação ambiental e urbanística dos igarapés da capital e do interior do Estado;

XXXV - possibilitar abertura e conservação da malha rodoviária estadual e da malha de ramais vicinais, essenciais à circulação da população e ao escoamento de produção;

XXXVI - garantir a supervisão da manutenção e da fiscalização da infraestrutura estadual para o Transporte Hidroviário do Estado do Amazonas;

XXXVII - promover a articulação, formulação e compatibilização de políticas públicas e programas de investimentos e subsídios para a produção de habitação e moradias;

XXXVIII - dar continuidade ao ProSAMIM em Manaus e estender o modelo para os municípios. Ampliar e melhorar os serviços de saneamento básico, habitação, energia e comunicação;

XXXIX - contribuir para a melhoria da infraestrutura e serviços urbanos ofertados à população dos municípios que integram a Região Metropolitana de Manaus;

XL - fiscalizar e monitorar a infraestrutura e os serviços públicos ofertados pelo Estado à população amazonense;

XLI - viabilizar solução para os problemas socioambiental e urbanístico que afetam a população de Manaus e dos demais municípios do interior, prioritariamente aquelas situadas nas áreas dos igarapés;

XLII - disponibilizar estradas, rodovias e vicinais para a Região Metropolitana de Manaus e demais municípios do Amazonas;

XLIII - melhorar a eficiência, a eficácia e a transparência institucional na administração pública estadual, contribuindo para a otimização do gasto público e o desenvolvimento econômico do Estado;

XLIV - modernizar a administração pública por meio da profissionalização dos servidores, da disseminação de valores éticos, ampliação dos mecanismos de participação social e de fortalecimento de políticas públicas e práticas de transparência administrativa;

XLV - operacionalizar linhas de crédito no setor primário, secundário e terciário, contribuindo para o desenvolvimento regional do Estado;

XLVI - fomentar uma economia de produção, geração de emprego e renda no interior do Estado para garantir produtos regionalizados;

XLVII - promover a boa prática de consumo na área de Metrologia Legal e Qualidade Industrial, prioritariamente por campanhas educativas e fiscalização;

XLVIII - (VETADO).

CAPÍTULO III

DA PROJEÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

Art. 3.º A Receita de Recolhimento Centralizado para o exercício de 2015 será apresentada no seu demonstrativo com a previsão de 100% do ingresso, e com um grupo de receita dedutível, que representa a contribuição do Estado para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, resultando numa Receita Total Líquida do Estado para a fixação de despesas orçamentárias, de acordo com os critérios estabelecidos na Portaria Conjunta SOf/STN n.º 01, de 30 de junho de 2009.

Parágrafo único. A receita de que trata o caput deste artigo, refere-se a receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4.º As previsões de receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000:

I - observarão as normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante;

II - serão acompanhadas de

a) demonstrativo da evolução dos anos de 2011 a 2013;

b) da projeção para os anos de 2016 e 2017;

c) da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1.º As previsões das receitas considerarão, ainda

I - o estabelecido nos arts. 142, 145, § 1.º do 147, e incisos I e II do § 2.º do art. 151 da Constituição do Estado do Amazonas;

II - o comportamento da arrecadação nos meses de janeiro a junho de 2014;

III - a perspectiva de desempenho da economia e seus reflexos na arrecadação do Estado;

IV - a interferência do Estado no que se relaciona a sua participação na economia;

V - a desmobilização ou aquisição de ativos públicos.

§ 2.º O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública no mínimo, trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2015, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do § 3.º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO SETORIAL E REGIONAL DOS RECURSOS PARA OS ÓRGÃOS E PODERES DO ESTADO E PARA OS MUNICÍPIOS

Art. 5.º O orçamento dos Poderes Judiciário, Legislativo, Ministério Público e da Defensoria Pública, no que se relaciona à previsão de despesa custeada com recursos do Tesouro Estadual, não poderá exceder aos seguintes percentuais do total da receita tributária líquida estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

I - Poder Judiciário 7,8%;

II - Ministério Público 3,3%;

III - Poder Legislativo 6,8%, devendo, para tal, ser observada a seguinte distribuição:

a) Assembleia Legislativa 3,6%;

b) Tribunal de Contas do Estado 3,0%;

IV - Defensoria Pública 1,0%

§ 1.º Para efeito do disposto nesta Lei, receita tributária líquida é a receita tributária deduzidas as transferências aos Municípios.

§ 2.º Serão computadas como receita tributária líquida, as importâncias correspondentes às multas, juros e correção monetária, vinculadas à exigência dos tributos, bem como as orçundas da cobrança da dívida ativa tributária, correspondendo tanto à principal como à acessória.

Art. 6.º O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2015 alocará recurso para atender as programações dos órgãos do Poder Executivo, após a dedução dos recursos destinados

I - à transferência das parcelas da receita de recolhimento centralizado, pertencentes aos municípios, detalhadas no item I do Anexo II desta Lei;

II - aos orçamentos dos Poderes Legislativo, Judiciário, Ministério Público e da Defensoria Pública;

III - à fixação das despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo;

IV - à manutenção e desenvolvimento do ensino público, conforme item 2 do Anexo II desta Lei;

V - ao repasse para a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas, conforme item 3 do Anexo II desta Lei;

VI - às ações e serviços de saúde, conforme item 4 do Anexo II desta Lei;

VII - aos convênios de entrada firmados com entidades nacionais e internacionais;

VIII - à fixação das despesas com sentenças judiciais transitadas em julgado, conforme item 7 do Anexo II desta Lei;

IX - à fixação de despesas com os serviços da dívida, conforme item 8 do Anexo II desta Lei;

X - à reserva de contingência, de acordo com o especificado no art. 22 desta Lei.

§ 1.º De acordo com o inciso II do artigo 60 do ADCT da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional n.º 53, de 19 de dezembro de 2006 incisos de I a VIII do § 2.º, do art. 157, da Constituição do Amazonas e regulamentada pela Lei n.º 11.494 de 20 de junho de 2007, serão destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, pelo menos, vinte por cento dos recursos a que se referem os incisos I, II e III do art. 155, o inciso II do art. 157, a alínea "a" do inciso I e o inciso II do art. 159 da Constituição Federal:

§ 2.º Com relação à repartição de receita aos municípios de que trata o inciso I deste artigo, será observado o disposto nos §§ 7.º e 8.º do art. 147 da Constituição Estadual.

Art. 7.º As despesas de capital serão programadas de modo a atender aos preceitos estabelecidos no art. 166 da Constituição do Estado, às prioridades constitucionais, objeto do § 10 do art. 157 da Constituição Estadual, e às metas e prioridades de que trata o art. 2.º desta Lei.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 8.º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público terão como limites de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em junho de 2014, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral a serem concedidos aos servidores públicos estaduais, alterações do plano de carreira e admissões para preenchimento de cargos, em conformidade com o disposto no art. 11 desta Lei.

Art. 9.º No exercício de 2015, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal e no art. 11 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - existirem vagas vagas a preencher;

II - houver previsão dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

III - for observado o limite previsto no art. 8.º desta Lei.

Art. 10. No exercício financeiro de 2015 as despesas com pessoal e encargos sociais dos três Poderes do Estado, bem como do Ministério Público, observarão o limite de 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida Estadual, de acordo com a legislação vigente.

§ 1.º Os órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo e do Ministério Público deverão tomar as providências necessárias à adequação ao disposto neste artigo, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

§ 2.º A repartição dos limites globais, de acordo com o art. 20, inciso II da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida Estadual para o Poder Legislativo, incluído o Tribunal de Contas, sendo 1,57% (um vírgula cinquenta e sete por cento) para a Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas e 1,43% (um vírgula quarenta e três por cento) para o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

II - 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida Estadual para o Poder Judiciário;

III - 49% (quarenta e nove por cento) da Receita Corrente Líquida Estadual para o Poder Executivo;

IV - 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida Estadual para o Ministério Público.

Art. 11. Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do § 1.º do art. 169 da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o artigo anterior.

Parágrafo único. Os órgãos do Poder Executivo, quando da possibilidade de aumento na despesa com pessoal, deverão encaminhar a estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes à Secretaria de Estado da Fazenda e à Fundação AMAZONPREV, órgãos responsáveis pelo cálculo a que se refere o inciso III do § 2.º do artigo anterior.

Art. 12. O disposto no § 1.º do art. 18 da Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente;

III - não caracterizem relação direta de emprego

Art. 13. As disposições de servidores civis e militares do Poder Executivo deverão obedecer ao disposto no inciso XXIII, do art. 109 da Constituição Estadual, e ao Decreto Estadual n.º 28.602, de 10 de maio de 2007 e suas alterações.

Art. 14. Aplica-se aos militares, no que couber, as exigências estabelecidas neste Capítulo.

CAPÍTULO VI

DAS ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2015

Seção I

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 15. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Subtítulo: menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação;

VI - Unidade orçamentária: menor nível da classificação institucional;

PODER EXECUTIVO

VII - Órgão orçamentário: maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

VIII - Concedente: órgão ou entidade da administração pública estadual direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

IX - Conveniente: órgão ou entidade da administração pública estadual direta ou indireta responsável pelo âmbito federal ou municipal, e entidades privadas com os quais a Administração Estadual pactua a transferência de recursos financeiros;

X - Descentralização de Créditos Orçamentários: operação descentralizadora de crédito orçamentário em que uma unidade orçamentária disponibiliza para outra unidade o poder de utilização dos recursos que lhe foram dotados

§ 1.º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2015 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, desdobrados em subtítulos, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2.º O produto e a unidade de medida a que se refere o parágrafo anterior, deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2012/2015.

§ 3.º Ficam vedadas, na especificação dos subtítulos, as alterações do produto e da finalidade da ação.

§ 4.º As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulos e agregadas segundo os respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

§ 5.º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto ou a operação especial deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula.

§ 6.º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área de atuação governamental

Art. 16. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações insituidas e mantidas pelo Poder Público, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada no Sistema de Administração Financeira Integrada do Estado do Amazonas - AFI

Art. 17. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, explicitando as categorias de programação e os respectivos subtítulos, com suas respectivas dotações, esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos.

§ 1.º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F), da Seguridade Social (S) ou de Investimentos (I)

§ 2.º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme, descrição a seguir:

I - Pessoal e Encargos Sociais (1);

II - Juros e Encargos da Dívida (2);

III - Outras Despesas Correntes (3);

IV - Investimentos (4);

V - Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas (5);

VI - Amortização da Dívida (6);

§ 3.º A Reserva de Contingência, prevista no art. 22, será identificada pelo dígito (9) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 4.º As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários

§ 5.º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ou

II - indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas

§ 6.º A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências à União (20);

II - Execução Orçamentária Delegada à União (22);

III - Transferências a Municípios (40);

IV - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo (41);

V - Execução Orçamentária Delegada a Municípios (42);

VI - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50);

VII - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos (60);

VIII - Transferências a Instituições Multigovernamentais (70);

IX - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio (71);

X - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos (72);

XI - Aplicações Diretas (90);

XII - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (91);

XIII - Aplicações Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o ente partícipe (93);

XIV - Aplicações Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o ente não partícipe (94);

§ 7.º A Reserva de Contingência, prevista no art. 22, será identificada pelo dígito (99) no que se refere à modalidade de aplicação, sendo vedada a execução orçamentária na referida modalidade

Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Estado, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal, ocorridas após o encaminhamento do Projeto da LDO 2015 à Assembleia Legislativa.

Art. 19. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferências para unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1.º A vedação contida no inciso VI do art. 159 da Constituição Estadual não impede a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade orçamentária descentralizadora, instituída pelo Decreto n.º 24.634, de 16 de novembro de 2004.

§ 2.º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1.º, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

Art. 20. O Projeto de Lei Orçamentária de 2015 que o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa, será constituído de:

I - mensagem contendo o resumo da política econômica e social do Governo do Estado e a justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

II - texto da lei;

III - quadros orçamentários, incluídos os complementos referenciados no art. 22, inciso III da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo I desta Lei;

IV - quadros do orçamento de investimento a que se refere o inciso II do § 5.º, do art. 157 da Constituição Estadual, na forma definida nesta Lei;

V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

§ 1.º Os anexos específicos aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conterão:

I - Receitas: de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, identificando a fonte de recurso correspondente a cada cotaparte de natureza de receita;

II - Despesas: discriminadas na forma prevista no art. 17 e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei.

§ 2.º Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.

Art. 21. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - à participação em constituição ou aumento de capital das empresas;

II - ao pagamento de precatórios judiciais de que trata o art. 100 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional n.º 62, de 9 de dezembro de 2009;

III - ao cumprimento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor.

Art. 22. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência, equivalente a, no mínimo, dois por cento da receita corrente líquida prevista, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do art. 5.º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Não será considerada, para os efeitos do *caput* deste artigo, a reserva à conta de receitas próprias e vinculadas.

Art. 23. Na Lei Orçamentária, constará, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação, nos termos do parágrafo único do art. 22 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Seção II Das Diretrizes Gerais

Art. 24. Observado o disposto nos arts. 21, 67 e 85 da Constituição Estadual e no § 2.º do art. 134 da Emenda Constitucional n.º 45 de 2004, as diretrizes estabelecidas nesta Lei nortearão a elaboração das propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública.

§ 1.º Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, os Poderes Legislativo, Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública encaminharão ao Órgão Central de Orçamento Estadual, até o dia 31 de agosto, suas respectivas propostas orçamentárias, observado o estabelecido no art. 5.º desta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 2.º No caso dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública não apresentarem suas propostas orçamentárias até o prazo estabelecido no parágrafo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a lançar os valores dentro dos limites fixados, utilizando como base a Lei Orçamentária do exercício anterior.

Art. 25. Na elaboração e execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social de todos os Poderes, deverão ser observados os limites de despesas com pessoal, na forma do disposto nos arts. 8.º e 11 desta Lei, respectivamente

Art. 26. Os projetos em fase de execução, desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.

Art. 27. O custeio com pessoal e encargos sociais terá prevalência absoluta sobre qualquer outro tipo de dispêndio.

Art. 28. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime da Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3.º, da Constituição Federal.

Art. 29. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos adicionais, especiais ou suplementares, com a prévia e específica autorização legislativa, na forma do § 6.º do art. 158 da Constituição Estadual.

Art. 30. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo

Art. 31. As despesas destinadas ao pagamento de sentenças judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em Operações Especiais, especificadas nas Unidades Orçamentárias responsáveis pelos débitos.

§ 1.º As unidades da Administração Indireta que tenham sentenças judiciais transitadas em julgado de pequeno valor, deverão programar em seus orçamentos o valor dos mesmos com recursos próprios.

§ 2.º Os órgãos e as unidades encaminharão ao Órgão Central de Orçamento Estadual, até o dia 20 de julho de 2014, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais, inscritos até 1.º de julho de 2014, para serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de 2015, especificando:

I - número do precatório;

II - tipo de causa julgada;

III - nome do beneficiário;

IV - órgão de origem;

V - data da autuação do precatório;

VI - valor do precatório a ser pago.

Art. 32. Se o projeto de Lei Orçamentária não for aprovado pela Assembleia Legislativa e a respectiva Lei não for sancionada pelo Governador do Estado até 31 de dezembro de 2014, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento de despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Estado, selecionadas no Anexo II desta Lei.

Art. 33. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2015 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade de forma a permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Serão divulgados na Internet, ao menos:

I - o Projeto de Lei Orçamentária 2015, seus anexos e as informações complementares;

II - a Lei Orçamentária Anual de 2015 e seus anexos;

III - os créditos adicionais e seus anexos.

PODER EXECUTIVO

IV - as estimativas e realizações das receitas por órgão, categoria econômica e natureza.

V - a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar por órgão, unidade gestora e função, acumuladas até o dia.

VI - os anexos exigidos pela Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

VII - o demonstrativo das Transferências Constitucionais aos Municípios.

Seção III

Das Transferências Voluntárias

Subseção I

Ao Setor Privado

Art. 34. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964 atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente, de acordo com a área de atuação, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Art. 35. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades privadas sem fins lucrativos que sejam selecionadas para execução, em parceria com a administração pública estadual, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de metas previstas no Plano Plurianual 2012/2015.

Art. 36. É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6.º, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público na área de educação;

II - de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde;

III - de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social;

IV - consórcios públicos, legalmente instituídos;

V - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica.

VI - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado o interesse público;

VII - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas.

VIII - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto pesca e agricultura de pequeno porte, realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.

Parágrafo único. As entidades privadas beneficiadas com recursos do orçamento do Estado a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37. As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei n.º 4.320 de 1964 por meio de, preferencialmente, Termo de Parceria, caso em que deverão ser observadas a Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999 e a Lei Estadual n.º 3.017, de 21 de dezembro de 2005.

Subseção II

Aos Municípios

Art. 38. As transferências voluntárias de recursos do Estado para os municípios dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, da que atende aos requisitos estabelecidos nos §§ 1.º, 2.º e 3.º do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Será observado, ainda, o disposto na Resolução n.º 03, de 10 de setembro de 1998 do Tribunal de Contas do Amazonas, em virtude do art. 113, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 39. Nas transferências voluntárias de recursos pelo Estado aos municípios será exigida contrapartida, estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, de modo compatível com a capacidade financeira do respectivo município beneficiado e considerando o seu Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, tendo como limite mínimo 2% (dois por cento).

§ 1.º A contrapartida deverá ser, preferencialmente, em recursos financeiros, podendo ser aceita em bens ou serviços, desde que economicamente mensurável e a critério do Concedente.

§ 2.º Caberá ao órgão Concedente:

I - verificar a implementação das condições previstas nos arts. 38 e 39 e ainda exigir da autoridade competente do município declaração que ateste o cumprimento dessas disposições, subsidiadas nos balanços contábeis de 2014 e dos exercícios anteriores, da Lei Orçamentária para 2015 e correspondentes documentos comprobatórios; e

II - acompanhar a execução das atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos, desenvolvidos com os recursos transferidos.

Art. 40. A partir da instituição do Cadastro Informativo de Inadimplência do Estado - CADIN/AM, de que trata a Lei n.º 2.596, de 28 de janeiro de 2000, somente poderão receber transferências de recursos, a título de subvenção social, auxílio ou transferências voluntárias, as entidades ou municípios, conforme o caso, que comprovarem regularidade junto ao referido cadastro.

Parágrafo único. Nenhuma liberação de recursos transferidos nos termos deste artigo poderá ser efetuada sem o prévio registro no Sistema de Administração Financeira Integrada do Estado do Amazonas - AFI ou sistema específico que vier a ser instituído.

Seção IV

Da Administração da Dívida e das Operações de Crédito

Art. 41. O valor das Operações de Crédito orçado para o exercício não poderá ser superior ao montante de despesas de capital constantes no Projeto de Lei Orçamentária, nos termos do § 2.º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 42. A administração da dívida pública tem por objetivo principal viabilizar fontes de recursos de forma que o Tesouro Estadual possa garantir as necessidades de financiamento dos investimentos públicos, minimizando os custos e encargos financeiros, alongando os prazos e diluindo os riscos.

Art. 43. Na Lei Orçamentária para o exercício de 2015, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas.

Seção V

Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 44. Os subtítulos, as fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de portaria:

I - dos dirigentes dos órgãos detentores do crédito, quando as alterações orçamentárias envolverem somente os subtítulos e as modalidades de aplicação dentro de uma mesma ação;

II - do Secretário de Estado da Fazenda, quando as alterações orçamentárias forem referentes à permuta de fontes de recursos.

§ 1.º A portaria referente à alteração que trata o inciso I deste artigo, deverá ser assinada somente pelo Dirigente do órgão detentor do crédito.

§ 2.º Na ausência do titular da pasta, a assinatura deverá ser do substituto legal, designado por ato anexado ao Sistema Integrado de Gestão Orçamentária - SIGO.

§ 3.º A publicação das portarias de Alteração do Detalhamento da Despesa deverá ser efetuada, impreterivelmente, no último dia útil de cada mês em que ocorrer a devida alteração, salvo as portarias do início do exercício financeiro, as quais poderão ser publicadas até o mês de março.

§ 4.º As modificações a que se refere o inciso I deste artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária.

Art. 45. Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento dos quadros dos Créditos Orçamentários constantes na Lei Orçamentária Anual.

§ 1.º Acompanharão os projetos de Lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos.

§ 2.º Cada projeto de Lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional conforme definido nos Incisos I e II do art. 41 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 3.º Para fins do disposto no § 8.º, do art. 157 da Constituição Estadual e no § 2.º deste artigo, considera-se crédito suplementar aquele destinado ao reforço de dotação orçamentária, bem como à criação de grupo de natureza de despesa em categoria de programação ou subtítulos existentes.

§ 4.º Nos casos de crédito à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que trata o § 1.º deste artigo, conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o inciso I do § 1.º do art. 20 desta Lei.

§ 5.º Os créditos adicionais aprovados pela Assembleia Legislativa, serão considerados automaticamente abertos com a sanção da respectiva lei.

Art. 46. Os recursos alocados na Lei Orçamentária, destinados ao pagamento de precatórios judiciais, somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade mediante autorização específica da Assembleia Legislativa.

Art. 47. A reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2.º do art. 159 da Constituição Estadual quando necessária, será efetivada mediante Decreto do Governador do Estado.

Art. 48. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transferir, remanejar, transferir ou utilizar total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2015 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgão e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantidos a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no § 1.º do art. 15 desta Lei, inclusive os títulos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupo de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput deste artigo poderá haver ajuste na classificação funcional.

Art. 49. O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015 conterá autorização para abertura de créditos suplementares até determinado percentual do valor do orçamento, conforme preconiza inciso I do art. 7.º da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 50. As alterações orçamentárias de que trata esta Seção, serão processadas no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária - SIGO, na forma disposta no Decreto n.º 31.400 de 29 de junho de 2011.

Seção VI

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 51. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, na forma do disposto nos arts. 181, 182, 183, 184 e 185 da Constituição Estadual, e nos arts. 194, 195, 196, 198, 199, 200, 201, 203 e 204 da Constituição Federal e Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000, regulamentada pela Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012.

Seção VII

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimentos das Estatais

Art. 52. O Orçamento de Investimentos, previsto no inciso II do § 5.º do art. 157 da Constituição Estadual, abrangerá as empresas em que o Estado do Amazonas, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto.

§ 1.º Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo, com a Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas atualizações, serão considerados investimentos as despesas com aquisição do ativo imobilizado, excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

§ 2.º A despesa será discriminada por órgão, programa, função, subfunção e fontes de financiamento.

§ 3.º O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade, referida neste artigo, será feito de forma a evidenciar os recursos:

I - gerados pela empresa;

II - decorrentes de participação acionária do Estado;

III - oriundos de transferências do Estado, sob outras formas que não as compreendidas no inciso anterior;

IV - oriundos de operações de crédito internas ou externas;

V - de outras origens.

§ 4.º A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes no orçamento original.

§ 5.º As empresas dependentes cuja programação conste integralmente no Orçamento Fiscal ou no da Seguridade Social não integrarão o Orçamento de Investimento.

§ 6.º Não se aplicam às empresas integrantes do Orçamento de Investimentos as normas gerais da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultado.

Art. 53. A proposta orçamentária relativa aos investimentos de que trata esta Seção terá sua elaboração sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda, ficando as empresas referidas no artigo anterior, obrigadas a fornecer as informações necessárias para a elaboração da proposta.

PODER EXECUTIVO

Seção VIII

Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 54. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2015, Cronograma Anual de Desembolso Mensal, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes nesse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais, nos termos do art. 8.º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 55. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira de que trata o art. 9.º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação do conjunto de "projetos" e de "atividades" e "operações especiais", calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública no total das dotações iniciais constantes na Lei Orçamentária de 2015, em cada um dos dois conjuntos, excluídas:

I - as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução, conforme Anexo II previsto no art. 71 desta Lei;

II - as dotações constantes da proposta orçamentária, desde que a nova estimativa de receita seja igual ou superior àquela estimada na proposta orçamentária, destinadas às:

a) despesas de ações vinculadas às funções Saúde, Educação e Assistência Social, não incluídas no inciso I;

b) dotações custeadas com recursos de doações e convênios.

§ 1.º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo apurará e comunicará aos demais Poderes, ao Ministério Público do Estado e a Defensoria Pública, até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre, o montante que caberá a cada um, mediante ato próprio, tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2.º Os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, editarão ato, até o último dia do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo, internamente, os limites de movimentação financeira e empenho.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 56. O Poder Executivo poderá encaminhar à Assembleia Legislativa proposta de alteração na legislação tributária, que vise à simplificação e melhoria dos controles fiscais, bem como à integração, expansão, modernização e consolidação dos setores econômicos com vistas ao desenvolvimento do Estado, desde que observadas as disposições contidas no art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1.º Os efeitos das alterações na legislação tributária serão considerados na estimativa da receita, notadamente os relacionados com:

a) Benefícios e incentivos fiscais;

b) Fiscalização e controle das renúncias fiscais condicionadas;

c) Medidas do Governo Federal, em especial as de política tributária;

d) Tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 2.º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 3.º Não se considera renúncia fiscal, para os fins previstos neste artigo àquela vinculada ao estímulo do incremento de atividades ou manutenção de competitividade das indústrias do Polo Industrial de Manaus.

§ 4.º Nas estimativas das receitas do Projeto de Lei Orçamentária para 2015 deverão ser considerados os efeitos das propostas de alteração da legislação tributária e de contribuições que sejam objetos de projetos de lei, em tramitação na Assembleia Legislativa.

§ 5.º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam de forma a gerar receita menor que a estimada na Lei Orçamentária o Poder Executivo procederá cancelamento de despesas na mesma proporção da frustração da estimativa de receita.

CAPÍTULO VIII

DAS POLÍTICAS DE APLICAÇÃO DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A.

Art. 57. A Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. - AFEAM tem por finalidade promover o desenvolvimento econômico do Estado, mediante financiamento às atividades produtivas, nos termos do art. 2.º da Lei Estadual n.º 2.505, de 12 de novembro de 1998, cabendo a ela a responsabilidade pela execução da política e dos programas específicos de financiamento de atividades econômicas, com ênfase as micro, pequenas e médias empresas, e na produção primária no interior do Estado, inclusive as operações com recursos do Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas e ao Desenvolvimento Social do Estado do Amazonas - FMPEs e do Fundo de Fomento ao Turismo, Infraestrutura, Serviços e Interiorização do Desenvolvimento do Amazonas - FTI, observados os objetivos e características operacionais desses Fundos, nos termos do art. 3.º da Lei n.º 2.505, de 12 de novembro de 1998.

Parágrafo único. Nos termos do § 1.º do art. 151 da Constituição Estadual, alterado pela Emenda Constitucional n.º 20, de 22 de dezembro de 1995, 50% (cinquenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas e ao Desenvolvimento Social do Estado do Amazonas - FMPEs serão destinados ao financiamento de atividades econômicas, dos quais 60% (sessenta por cento) deverão ser aplicados no interior do Estado.

Art. 58. Na concessão de financiamentos a que se refere o artigo anterior, serão observadas as seguintes prioridades:

I - estímulo ao uso múltiplo e sustentável das florestas do Estado do Amazonas, mediante a utilização de seus recursos madeireiros e não-madeireiros disponíveis, utilizando manejo florestal sustentável;

II - apoio ao desenvolvimento de empreendimentos empresariais, agroindustriais, cooperativistas e produtores rurais que se insiram na cadeia produtiva da fruticultura, mandiocultura, fitoterápicos e fitocosméticos, pesca e piscicultura, florestais e não-madeiros, turismo, juta e malva, extração do látex, castanha, guaraná e outras de relevância para o Estado;

III - apoio, de igual forma, à pecuária de corte e leite em municípios de inequívoca vocação, além do incentivo à implantação de agroindústrias e cooperativas e melhoria das já existentes, bem como agroindustrialização dos derivados de origem vegetal e animal no âmbito das associações, empresas, cooperativas e de produtores individuais;

IV - apoio ao desenvolvimento das empresas, cooperativas e produtores rurais com atividade voltada para a captura de pescado, sob critérios de sustentabilidade econômica e da piscicultura para implantação da infraestrutura básica e melhoria das já existentes, com vistas ao aumento da produção de peixe e seus derivados;

V - estímulo à criação de ocupações econômicas;

VI - geração e aumento de renda à população;

VII - redução das desigualdades sociais e econômicas entre as microrregiões administrativas do Estado;

VIII - aumento da oferta de alimentos à população, mediante incentivos à produção local, objetivando reduzir a dependência externa existente;

IX - melhoria da qualidade de vida da população mais carente, principalmente da que vive na periferia de Manaus e no Interior do Estado via financiamento destinado à oferta de produtos de consumo popular, mediante o apoio a vocações empresariais de baixa renda e ao desenvolvimento e fortalecimento das micro e pequenas empresas e cooperativas;

X - expansão da infraestrutura da indústria, da agricultura e da agroindústria, com prioridade para o investimento no Interior do Estado, com enfoque em ações integradas, objetivando a criação de Arranjos Produtivos Locais (APLs) de diversas atividades econômicas por meio do incentivo à produção, a organização da classe produtiva (associações e cooperativas), a articulação para comercialização e o beneficiamento da produção;

XI - necessidade da sustentabilidade ambiental de acordo com Resolução n.º 3.545, de 29 de fevereiro de 2008, Banco Central do Brasil - BACEN, que estabelece exigência de documentação comprobatória de regularidade ambiental e outras condicionantes, para fins de financiamento agropecuário no Bioma Amazônia;

XII - apoio com financiamento ao setor público, mais especificamente às prefeituras municipais, para aquisição de patrulhas mecânicas, barcos e ônibus para transporte escolar, ambulâncias, caçambas, carros pipa, caminhões para coleta de lixo, etc. em consonância com o plano estadual de governo, observando os preceitos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 - LRF, e Portaria n.º 04, de 18 de janeiro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

XIII - apoio à inovação em empresas para aplicação no desenvolvimento de novos produtos, processos, serviços, bem como aprimoramento dos já existentes, tanto em marketing quanto organizacional, no ambiente produtivo ou social, visando ampliar a competitividade das empresas no âmbito regional e até nacional.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão ser elaboradas em conformidade com o disposto nos arts. 34 e 158, §§ 3.º e 4.º, da Constituição do Estado do Amazonas, observadas as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Não poderão ser cancelados recursos correspondentes a pessoal e encargos sociais, serviços da dívida, transferências constitucionais aos municípios, precatórios, obrigações tributárias e contributivas, fontes vinculadas, contrapartidas de programas financiados, valor referente ao percentual mínimo estabelecido para a Reserva de Contingência contida no art. 22 desta Lei, valor projetado para custeio de contas públicas se alocados em ação específica e manutenção mínima dos órgãos e unidades da administração pública, para se constituírem em recursos de emendas à despesa.

Art. 60. Sem prejuízo das demais regras aplicáveis à espécie, o não recolhimento mensal da retenção em folha de pagamento dos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo, dos demais Poderes e do Ministério Público, do imposto de que trata o inciso I do art. 157 da Constituição Federal, autoriza a automática compensação, pelo Tesouro, dos valores correspondentes no mês subsequente.

Art. 61. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público será feito até o dia 20 de cada mês, na forma do disposto no art. 160 da Constituição Estadual, assim como a Defensoria Pública.

Parágrafo único. A base de cálculo da receita tributária líquida a ser repassada aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público e a Defensoria Pública considerará a receita tributária líquida do mês imediatamente anterior àquele do repasse.

Art. 62. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado pelo Governador do Estado à Assembleia Legislativa até o dia 31 de outubro de 2014, conforme Emenda Constitucional n.º 44, de 10 de dezembro de 2003.

Art. 63. Todos os órgãos integrantes da estrutura do Poder Público Estadual estão obrigados a colaborar, participar e prestar as informações necessárias à elaboração da proposta orçamentária, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 64. Para efeito do cumprimento dos prazos legais e controles exigidos pela Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, todos os Poderes, o Ministério Público e seus respectivos órgãos da administração direta e indireta utilizarão, para sua execução orçamentária e financeira, o Sistema de Administração Financeira Integrada do Estado do Amazonas - AFI.

Art. 65. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, ou, ainda, a geração de despesa ou assunção de obrigações que não atendam ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 66. A arrecadação de todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos, autarquias e fundações integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema de Administração Financeira Integrada do Estado do Amazonas - AFI, de acordo com a legislação atual e com a implantação das novas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP.

Art. 67. Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros para outra esfera de governo ou entidade privada, registrados no Sistema de Administração Financeira Integrada do Estado do Amazonas - AFI, conterão, obrigatoriamente, referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na Lei Orçamentária.

Art. 68. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3.º do art. 182 da Constituição Federal; e

II - para fins do § 3.º do artigo referido no caput entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 69. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênera.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública estadual, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva-se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 70. Os casos omissos relativos à elaboração orçamentária serão definidos pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 71. Acompanha esta Lei, o Anexo II, contendo a relação das ações que constituem obrigações constitucionais ou legais do Estado, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 72. Integra esta Lei, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 4º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio 2000, o Anexo III, contendo a demonstração dos Riscos Fiscais.

Art. 73. Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de julho de 2014.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

RAUL ARMÔNIA ZAJDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I Relação dos Quadros Orçamentários (Inciso III do Art. 20) 2015

VOLUME I

Anexo I – Demonstrativos da Receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – Geral

- I – Previsão da Receita por Categoria Econômica
- II – Previsão da Receita por Fontes de Recurso

Anexo II – Demonstrativos da Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – Geral e por Poder

- III – por Órgão
- IV – por Unidade Orçamentária
- V – por Função
- VI – por Subfunção
- VII – por Grupo de Despesa
- VIII – por Modalidade de Aplicação
- IX – por Fontes de Recurso

Anexo III – Demonstrativo da Receita do Orçamento de Investimento das Estatais

X – por Fontes de Financiamento do Orçamento de Investimento das Estatais

Anexo IV – Demonstrativos da Despesa do Orçamento de Investimento das Estatais

- XI – por Órgão e Unidade
- XI¹ – por Programa
- XI² – por Função
- XIV – por Subfunção

Anexo V – Quadros Auxiliares dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Quadros Consolidados

XV – Comparativo entre a Receita Orçada e Arrecadaada até junho de 2014

XVI – Resultado da Execução Orçamentária até junho de 2014

XVII – Demonstrativo Geral da Receita por Categoria Econômica e por Fontes de Recurso – 2015

XVIII – Demonstrativo Geral da Receita e da Despesa por Categoria Econômica Segundo os Orçamentos – 2015

XIX – Demonstrativo Geral da Receita por Categoria Econômica e da Despesa por Função Segundo os Orçamentos – 2015

XX – Consolidação dos Orçamentos 2015

XXI – Demonstrativo da Receita e da Despesa segundo as Categorias Econômicas 2015

Quadros Complementares

XXII – Evolução da Receita do Estado por Categoria Econômica segundo as Fontes 2011/2013

XXIII – Evolução da Despesa do Estado por Categoria Econômica 2011/2013

XXIV – Projeção da Receita do Estado por Categoria Econômica Segundo as Fontes 2016/2017

XXV – Receita Corrente Líquida

XXVI – Limite máximo de Gastos com Pessoal e Encargos Sociais

XXVII – Limite mínimo da Reserva de Contingência

XXVIII – Transferências Constitucionais e Legais aos Municípios

XXIX – Receita Tributária Líquida
XXX – Repasse aos Poderes e ao Ministério Público
XXXI – Limite Mínimo de Gastos com a Educação
XXXII – Limite Mínimo de Gastos com a Saúde
XXXIII – Repasse Mínimo Constitucional para a FAPEAM
XXXIV – Evolução da Receita Líquida por Fonte
XXXV – Evolução do Grupo de Despesa "Pessoal e Encargos Sociais" por Poder e Unidade Orçamentária
XXXVI – Evolução da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais por Poder em Relação à Receita Corrente Líquida
XXXVII – Recursos Descentralizados de Todas as Fontes por Unidade Orçamentária

Anexo VI – Legislações

XXXV-II – Legislação Orçamentária
XXXIX – Legislação da Receita
XL – Legislação da Despesa

Anexo VII – Demonstrativo da Compatibilidade entre a Programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias

XL – Demonstrativo da Compatibilidade entre a Programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo VIII – Medidas de Compensação a Renúncias de Receita
XL¹ – Medidas de Compensação a Renúncias de Receita

VOLUME II

Anexo IX – Quadros de Créditos Orçamentários

XLIII – dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
XLIV – do Orçamento de Investimento das Estatais

Anexo X – Quadro da Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Segundo os Programas de Governo

XLV – Demonstrativo da Despesa por Programa e Ação

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II

Despesas Obrigatórias de Caráter Constitucional ou Legal (Art. 71)

2015

1. Transferências Constitucionais e Legais aos Municípios por Repartição de Receita:

a) 50% (cinquenta por cento) da arrecadação do imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, licenciados no Estado a serem transferidos ao município onde ocorreu a licença, conforme estabelecido no inciso III, § 2º, do art. 147 da Constituição Estadual;

b) 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipal e de Comunicação, a serem transferidos aos municípios obedecendo ao disposto no inciso IV, § 2º, do art. 147 da Constituição Estadual;

c) 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos recebidos pelo Estado, relativos à arrecadação com Exportação de Produtos Industrializados, a serem transferidos aos municípios nos termos do § 3º do art. 159 da Constituição Federal e inciso VII, § 2º, do art. 147 da Constituição Estadual;

d) 25% (vinte e cinco por cento) da parcela recebida pelo Estado relativa à cotaparte estadual do Fundo Especial do Petróleo e a compensação financeira sobre o valor do óleo bruto, do xisto betuminoso e do gás, a serem transferidos aos municípios, nos termos do inciso VIII, § 2º do art. 147 da Constituição Estadual, nos termos das Leis nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

e) 25% (vinte e cinco por cento) da parcela recebida pelo Estado, relativa à cotaparte estadual da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool combustível (CIDE), instituída pela Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, a serem transferidos aos municípios, obedecendo ao disposto no art. 1º - B da Lei Federal nº 10.856, de 04 de maio de 2004.

2. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida e proveniente de transferências na manutenção e Desenvolvimento do Ensino de acordo com o art. 212 da Constituição Federal e art. 200 da Constituição Estadual;

3. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas.

a) 1% (um por cento), no mínimo, da Receita Tributária Líquida, à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas, com recursos de sua própria administração, para aplicação em desenvolvimento científico e tecnológico de acordo com os §§ 3º e 4º do art. 217 da Constituição Estadual, alterado pela Emenda Constitucional nº 40, de 05 de dezembro de 2002;

b) 20% (vinte por cento) da compensação financeira pela exploração do petróleo e do gás natural, de recursos hídricos e de outras minerais, conforme preconiza inciso III do art. 238 da Constituição Estadual;

4. Ações de Saúde – 12% (doze por cento) da receita resultante de impostos, compreendida e proveniente de transferências (inciso II e § 4º do art. 77 do ADCT acrescido pela Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000);

- 5. Pessoal e Encargos Sociais;
- 6. Inativos e Pensionistas do Estado;
- 7. Sentenças Judiciais transitadas em julgado;
- 8. Serviços da Dívida

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III

Anexo de Riscos Fiscais (Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) 2015

A partir da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os diversos entes da Federação tiveram que assumir o compromisso com o equilíbrio fiscal. Assim, a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, no qual serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

Mesmo com o avanço na solidificação do ajuste fiscal, existem sempre riscos que podem representar alterações nos indicadores fiscais esperados gerando consequências nas decisões futuras da política fiscal. O compromisso da atual administração com o equilíbrio das contas públicas renova-se a cada edição da Lei de Diretrizes Orçamentárias. A tarefa não se resume a prever despesas e receitas compatíveis entre si, mas estende-se ao exercício de identificação dos principais riscos a que as contas públicas estão sujeitas no momento da elaboração orçamentária.

Existem duas categorias de riscos fiscais: os riscos orçamentários e os riscos da dívida.

Os riscos orçamentários afetam o cumprimento da meta de resultado primário e são aqueles que dizem respeito à possibilidade das receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, de existirem desvios entre as receitas ou despesas orçadas e realizadas – riscos diretamente ligados a fatores macroeconômicos. Do lado da receita, pode-se apontar como exemplo a frustração de parte da arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevistos à época da programação orçamentária. Por sua vez, as despesas realizadas pelo governo podem apresentar desvios tanto em função do nível de atividade econômica, quanto em função de fatores ligados a obrigações constitucionais e legais.

Nesse sentido, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em seu artigo 9º, prevê que, se ao final do bimestre a realização de receita não comportar o cumprimento das metas de resultado estabelecidas no anexo de metas fiscais, os Poderes, o Ministério Público e a Detenção Pública pronoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo permite que desvios, em relação às previsões, sejam corrigidos ao longo do ano, de forma a não afetar o cumprimento das metas do resultado primário. Dessa forma, os riscos orçamentários são compensados por meio da realocação e da redução de despesas bem como de mecanismos de estorjo fiscal no sentido de ativar a arrecadação de receitas.

Os chamados riscos da dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos: Administração da dívida e os Passivos contingentes.

RISCOS MACROECONÔMICOS

Os principais riscos macroeconômicos são aqueles associados a variações nas determinantes da previsão dos principais itens da receita estadual. O principal item individual da Receita Tributária Estadual é a arrecadação de ICMS, que em 2013 respondeu a 51,87% e que para 2014 está previsto em 52,09%.

A receita do ICMS é impactada pela produção (podendo ser medida pelo crescimento do PIB), variação dos preços da economia e pela taxa de câmbio, uma vez que o imposto também incide nas importações, principalmente em relação aos insumos destinados à produção do Polo Industrial. Desta forma, para o ano de 2015, uma queda no PIB, uma variação no IPCA inferior à previsão bem como a diminuição do valor do dólar resultariam em uma redução direta na receita prevista na Lei Orçamentária Anual.

A receita de IPVA, que representou 2,89% da receita tributária em 2013, é afetada principalmente pela atividade econômica. Com o crescimento menor do PIB, e por consequência da renda, há uma tendência de aumento da inadimplência do imposto. Também há a possibilidade de menos venda de veículos e de preços mais baixos devido à menor atividade econômica. Todos esses fatores resultariam em redução de IPVA.

As transferências correntes, por advirem em quase sua totalidade dos impostos e contribuições arrecadados pelo governo federal e que são partilhados com os Estados e Municípios, estão sujeitas aos mesmos riscos fiscais elencados no LDO da União.

No que concerne às receitas de operações de crédito, não há relação direta com fatores macroeconômicos, mas o risco de não assinatura dos contratos no prazo previsto no cronograma. Esse risco decorre da complexidade da tramitação de um pedido de operação de crédito externo, que depende da anuência do Poder Executivo Federal e também do Senado Federal.

RISCOS DECORRENTES DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

A dívida pública do Estado do Amazonas é composta por dívidas contratuais com a União, com bancos do sistema financeiro nacional (Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social), além de instituições internacionais de crédito como o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - IIRD. Até 31/12/2013, esse passivo somou R\$ 4,87 bilhões, sendo 64,54% de origem interna e 35,46% de origem externa.

No que se refere aos riscos fiscais decorrentes da administração da dívida, os mais relevantes são os fatores que importam em variações patrimoniais passivas, pois estas aumentam o saldo devedor dos contratos com reflexos diretos sobre o serviço da dívida (juros, encargos e amortização), bem como os demais riscos relacionados à conjuntura financeira nacional e global (oscilação para maior das taxas de juros e de inflação).

Destacam-se dentre os fatores que importam em variações patrimoniais passivas, as Receitas de Operações de Crédito e as variações monetárias decorrentes da inflação doméstica (em especial dos índices de preços elaborados pela Fundação Getúlio Vargas, como o IGP-DI e o IGP-M) bem como o desvalorização cambial da moeda nacional.

Quanto aos riscos decorrentes do ingresso das Receitas de Operações de Crédito, estes decorrem das diferenças a maior entre a receita realizada e a receita orçada. Tais diferenças se justificam pelas mudanças dos cronogramas das obras financiadas com tais recursos, isto é, caso as obras avancem mais do que o planejado, maior parcela de receita de operação de crédito será liberada pelo credor / agente financeiro.

Em relação aos riscos relacionados às taxas de inflação, muito embora haja algum grau de previsibilidade, sempre há alguma margem que pode vir a exceder o valor previsto. Dentre os fatores que corroboram para a maior previsibilidade da inflação destacam-se a política de valorização do salário mínimo e a gestão dos preços administrados pelo poder público (incluindo o preço dos combustíveis administrado por meio da Petrobras S.A.). Dentre os fatores que contribuem para maior imprevisibilidade inflacionária, podemos citar as quebras de safra, estiagens ou enchentes prolongadas, desvalorização cambial etc.

Por fim, quanto aos riscos relacionados às taxas de câmbio e de juros, estes se majoram na medida em que a conjuntura financeira internacional piora, uma vez que a resposta macroeconômica da nação a este tipo de choque se dá usualmente com desvalorização cambial e aumento de taxa de juros interna (decorrente de fuga de capitais voláteis). Já em relação às taxas de juros internacionais, como por exemplo, a taxa LIBOR, que incide nos contratos de dívida externa, o risco de aumento está relacionado aos surtos de atividade econômica e de inflação dos países com maior participação no PIB mundial.

Considerando o universo de riscos inerentes à gestão da dívida pública, e considerando a dívida projetada para o exercício de 2015, pode-se afirmar que o risco decorrente do aumento de cada 1% (ou 100 pontos base) sobre o saldo devedor ou sobre as taxas de juros, implica em um aumento das despesas com o serviço da dívida de ordem de R\$ 5,78 milhões de reais, os quais se espera mitigar elaborando uma proposta orçamentária mais conservadora ante aos riscos que se podem apresentar.

PASSIVOS CONTINGENTES

São dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, como os processos judiciais que envolvam o Estado, ainda que não exclusivamente. Para o exercício de 2015 os valores estimados com demandas judiciais são da ordem de R\$ 8 milhões, valor este que será alocado quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual. Quanto aos riscos que podem advir dos passivos contingentes, é importante ressaltar: a característica de imprevisibilidade quanto ao resultado da ação, havendo sempre a possibilidade do Estado sair vitorioso e não haver o impacto fiscal, sendo também imprevisível quando serão finalizadas, uma vez que tais ações levam em geral, um longo período para chegar ao resultado final.

Em oposição aos passivos contingentes, há os ativos contingentes, isto é, os direitos do Estado sujeitos à decisão judicial para o recebimento. Caso sejam recebidos, implicarão receita adicional para o governo estadual. O montante da dívida ativa da Fazenda Estadual no encerramento do exercício de 2013 corresponde a R\$ 2,14 bilhões.

Para cobrir os eventuais riscos fiscais, está prevista no art. 22 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, para inclusão, pelo Estado, na Proposta de Lei Orçamentária Anual, uma reserva de contingência no valor de, no mínimo, 2% (dois por cento) do total da Receita Corrente Líquida para o exercício, visando atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevisíveis, conforme estabelece o inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Objetivando minimizar os efeitos de possíveis riscos fiscais, o Governo do Estado vem realizando diversas ações nas áreas econômica, tributária, administrativa e de planejamento. Na área econômica, dentre os vários projetos analisados pela Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico - SFP/PLAN, no exercício de 2013, foram aprovados 217 (duzentos e dezessete) projetos, com uma estimativa de criação de 11.509 postos de trabalho diretos para os exercícios compreendidos entre os anos de 2013 a 2015. Durante o mesmo período, a previsão de investimento foi de R\$5,9 bilhões. Até o primeiro quadrimestre deste exercício foram aprovados 41 (quarenta e um) projetos do CODAM, resultando num investimento previsto para o triênio 2014/2016 de R\$24 milhões, com a geração de 1.971 empregos diretos.

Na área de gestão, o Governo do Estado, vem dando continuidade ao Programa de Modernização. Neste programa, a Secretaria de Estado da Fazenda vem atuando em vários projetos:

a) integração do sistema de gestão de estoques, denominado Ajur, aos sistemas de compras (e-Compras) e de execução orçamentária e financeira (AFI) com duas grandes finalidades: (1) atender as exigências das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, e (2) permitir um adequado planejamento da aquisição dos suprimentos indispensáveis à execução das ações governamentais, nas quantidades adequadas e no momento certo;

b) aprimoramento do processo eletrônico de compras, visando maior agilidade, transparência e aumento da capacidade de gestão, trazendo, em consequência, maior economia de recursos materiais e humanos;

c) implantação das ferramentas, através do Sistema de Gestão de Contratos - SGC: (1) Módulo Fiscalização, para acompanhamento da execução dos contratos, que, integrado ao sistema AFI, condicionará a liquidação e, consequentemente, o pagamento aos fornecedores; (2) Módulo Gerador de Contratos, que permitirá a elaboração dos contratos, termos aditivos e outros e partir do próprio sistema, de forma padronizada, proporcionando economia de tempo e recursos, além de possibilitar gestão mais eficiente, havendo padronização dos serviços de caráter continuado com maior impacto na despesa de custeio com a definição de projetos básicos e preços de referência.

d) massificação do uso do meio eletrônico para as compras de pequeno valor, visando reduzir o número de processos de compra direta e de compras feitas com recursos de adiantamentos, especialmente no Interior do Estado. Para tal duas grandes ações serão realizadas: (1) simplificação do atual módulo de compras eletrônicas (2) simplificação da legislação relativa ao cadastro de pequenos fornecedores. Além da economia de recursos tanto no processo quanto no valor das aquisições, essas medidas terão como benefício adicional a ampliação da participação das micro e pequenas empresas nas compras governamentais;

e) Nesta linha, em continuidade ao processo de fortalecimento institucional, a Secretaria de Estado da Fazenda avança em termos de gestão estratégica e a exemplo das Secretarias de Fazenda das demais unidades da federação, está aderindo ao PROFISCO, que é um programa de modernização e de fortalecimento da gestão fiscal dos Estados, com abrangência nacional e apoiado pelo Governo Federal. Através deste, o Estado busca tornar mais eficiente e transparente a gestão fiscal, para incrementar sua receita própria, otimizar seus controles e racionalizar o gasto público.

O referido Programa está sendo estruturado para apoiar os componentes da gestão estratégica integrada administração tributária e contencioso fiscal, administração financeira, patrimonial e controle interno da gestão fiscal e gestão de recursos cooperativos e, ao final de sua implementação, espera-se obter vários resultados transversais, como o incremento da receita tributária, agilização de processos internos e atividades de fiscalização no trânsito de mercadorias e fiscalização de estabelecimentos, reduzindo tempo de espera para o atendimento das demandas das atividades empresariais (comerciais e industriais).

Ao término da implantação do programa tem-se a expectativa de que as melhorias e modernizações na infraestrutura, na capacidade operacional e no parque tecnológico possibilitem ao Estado proporcionar maior e melhor oferta de serviços ao cidadão e às instituições.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO IV ANEXO DE METAS FISCAIS (Art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000)

2015

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em seu art. 4º, § 1º estabelece que integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referem e para os dois seguintes. Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

a) Metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas aos resultados nominal e primário e montante da dívida;

b) Avaliação do cumprimento das metas relativas a 2013;

c) Evolução do patrimônio líquido, nos três últimos exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

d) Avaliação de projeções atuariais do Regime Proprio de Previdência Social (RPPS);

e) Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e

f) Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Variáveis	Parâmetros Macroeconômicos Projeçados		
	2015	2016	2017
PIB (crescimento real % a.a.)	3,0	4,0	4,0
IGP DI Médio	6,1	5,3	5,1
Projeção do PIB do Estado - R\$ mil	36.186.188	38.253.453	102.002.758

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO IV ANEXO DE METAS FISCAIS Demonstrativo das Metas Anuais 2015

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Anexo de Metas Anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015, estabelece a meta de resultado primário do setor público consolidado para o exercício de 2015 e indica as metas de 2016 e 2017. A cada exercício, havendo mudanças no cenário macroeconômico interno e externo, as metas são revistas no sentido de manter uma política fiscal responsável e equilibrada.

As metas projetadas para os exercícios de 2015, 2016 e 2017, preveem a manutenção do esforço fiscal voltado ao equilíbrio das finanças públicas. Os resultados primários positivos apurados para os três exercícios são basicamente em função das previsões para operações de créditos bem abaixo das previstas para o exercício de 2014.

No cálculo do resultado primário foram deduzidos os valores da reserva de contingência previdenciária, uma vez que a mesma não tem execução durante os exercícios, mas consta no orçamento do Estado na área da fixação da despesa, o que influencia diretamente no cálculo do resultado primário de forma negativa para o Estado.

O Estado projeta resultados nominais negativos para os exercícios de 2016 e 2017, prevendo que as amortizações das operações de créditos serão maiores que os ingressos das mesmas nos respectivos exercícios. Tais resultados nominais correspondem a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida do exercício sobre o exercício anterior.

A dívida consolidada líquida apresenta uma curva decrescente para o triênio, em virtude da existência na composição das disponibilidades e haveres do Estado, dos valores correspondentes ao Fundo Previdenciário da Fundação AMAZONPREV, impactando diretamente na apuração dos resultados nominais apresentados no quadro abaixo e relatados acima.

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB
	(a)	(a/PIB x 100)	(b)	(b/PIB x 100)	(c)	(c/PIB x 100)	(d)	(d/PIB x 100)	(e)
Receita Total	14.911.595	14.054.283	16,909	15.995.481	14.317.050	16,791	17.325.960	14.755.395	16,836
Receitas Primárias (I)	14.276.024	13.455.819	16,189	15.634.016	13.994.052	16,412	17.089.261	14.653.814	16,606
Despesa Total	14.911.595	14.054.283	16,909	15.995.481	14.317.050	16,791	17.325.960	14.755.395	16,836
Despesas Primárias (II)	13.844.793	13.143.038	15,613	14.977.854	13.406.205	15,723	16.287.782	13.871.246	15,827
Resultado Primário (III) = (I-II)	331.981	312.781	0,376	656.762	587.847	0,689	801.479	682.568	0,779
Resultado Nominal	194.405	183.228	0,220	-124.904	-111.797	(0,131)	-297.786	-253.605	(0,289)
Dívida Pública Consolidada	5.492.958	5.177.152	6,229	5.371.997	4.808.305	5,639	5.078.435	4.324.973	4,935
Dívida Consolidada Líquida	2.951.598	2.781.817	3,347	2.826.504	2.530.004	2,967	2.528.818	2.153.630	2,457

FCWTE - Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ

QBS 1 - Valores correntes previstos foram arrojados com base no percentual do PIB país mais o IGP DI Médio

QBS 2 - A coluna % PIB refere-se ao valor arrojado do PIB estadual

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO IV
ANEXO DE METAS FISCAIS

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior 2015

Este demonstrativo visa ao cumprimento do § 2º, inciso I, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e tem por finalidade estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior ao que se refere a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Após término do exercício de 2013, verificou-se que o Estado realizou um resultado primário de R\$ 659,2 milhões negativos, equivalente a R\$ 391,8 milhões inferiores a meta estabelecida na LDO, que era de R\$ 267,4 milhões negativos. No entanto, se for desconsiderada a utilização no exercício de R\$ 990 milhões do superávit financeiro apurado do Balanço Patrimonial Financeiro de 2012, o qual não possui receita correspondente no exercício de 2013, obter-se-ia um resultado primário de R\$ 330,8 milhões, superior a meta prevista na LDO.

O resultado nominal estimado para o exercício de 2013 foi R\$ 379 milhões. Na apuração, o resultado foi de R\$ 791 milhões, demonstrando um acréscimo no montante da dívida consolidada líquida em relação ao exercício de 2012, superior a meta estabelecida na LDO, face basicamente a entrada de recursos de operações de crédito no exercício no valor de R\$ 962 milhões.

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES À PREÇOS CORRENTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	2016	%	2017	%	
Receita Total	12.824.429	14.532.651	11,33	14.600.472	10,47	14.511.966	2.121.599.481	7,77	17.325.960	8,32	
Receitas Primárias (II)	11.359.261	13.340.737	11,75	13.000.922	8,11	14.278.824	9.208.624.816	9,51	17.069.201	9,30	
Despesa Total	12.165.219	14.200.228	11,65	14.600.472	0,31	14.911.506	2.121.599.481	7,77	17.725.960	6,32	
Despesas Primárias (II)	11.037.131	14.074.928	20,35	13.633.650	-2,65	13.944.763	2.208.14.927.854	7,47	18.287.282	8,75	
Resultado Primário (III) = (I)-(II)	287.168	457.923	-33,54	599.748	13,56	537.162	194.251.656.627	97,90	701.479	22,03	
Resultado Nominal	188.270	791.050	36,18	496.179	-38,54	194.205	85,6	1.641.924	287.786	33,41	
Dívida Pública Consolidada	3.877.873	4.181.493	10,78	5.280.033	13,45	5.450.938	3,74	5.371.097	2,20	5.078.436	5,46
Dívida Consolidada Líquida	1.419.874	2.270.924	61,43	2.751.103	21,41	2.951.908	7,05	2.626.604	-4,23	2.128.816	-10,54

ESPECIFICAÇÃO	VALORES À PREÇOS CONSTANTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	2016	%	2017	%	
Receita Total	14.982.456	15.448.167	1,03	14.800.472	-5,49	14.054.283	3,74	14.317.050	1,87	14.755.385	5,06
Receitas Primárias (II)	13.429.814	14.166.951	1,05	13.080.922	-7,91	13.458.819	3,00	13.004.052	-4,30	14.123.814	6,00
Despesa Total	13.829.177	15.481.426	13,14	14.600.472	-5,73	14.054.283	-3,74	14.317.050	1,87	14.755.385	3,08
Despesas Primárias (II)	13.161.353	14.967.720	15,53	13.633.650	-8,42	13.143.008	-3,60	13.406.205	2,00	13.874.246	3,47
Resultado Primário (III) = (I)-(II)	1.721.103	480.447	-28,52	1.166.748	18,05	1.110.784	154,80	967.847	87,04	582.100	15,11
Resultado Nominal	180.230	440.050	24,42	496.179	42,18	33.228	62,31	111.797	161,02	-253.029	-126,84
Dívida Pública Consolidada	4.365.912	4.561.519	1,04	5.280.033	6,72	5.717.152	2,23	4.609.305	-1,12	4.324.374	-10,04
Dívida Consolidada Líquida	1.866.272	2.213.992	48,88	2.751.103	14,21	2.951.908	5,00	2.590.004	-9,05	1.194.390	-15,88

FONTES: 2012 e 2013 - Relatórios de Gestão Fiscal - LRF - SEFAZ e Balanço Geral do Estado - AGE
 FONTE: 2014 - Lei Orçamentária nº 3.978 de 26 de dezembro de 2013
 FONTE: 2015 e 2017 - Projetos SEFAZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IV
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido (Art. 4º, § 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

2015
De acordo com o § 2º, inciso III, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Anexo de Metas Fiscais também deve conter a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido dos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

O quadro abaixo apresenta a evolução do patrimônio do Estado, registrado no Balanço Geral da administração direta e indireta, nos exercícios de 2011 a 2013 e demonstra o compromisso do Governo do Estado com o trato das finanças públicas e com o seu equilíbrio fiscal, sendo apurado um resultado no exercício de 2013 de R\$ 312,3 milhões, do que gerou em um saldo patrimonial acumulado positivo de R\$ 5,8 bilhões ao final do referido exercício.

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio / Capital	5.528.051	94,65	4.332.972	78,38	3.751.623	86,58
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	312.328	5,35	4.195.079	21,62	581.350	13,42
TOTAL	5.840.379	100,00	5.528.051	100,00	4.332.972	100,00

FONTE: Balanço Geral do Estado - AGE

O aumento do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário representa os efeitos da Avaliação Atuarial, elaborada de acordo com os critérios definidos pelo Ministério da Previdência Social, refletida na movimentação das receitas e despesas previdenciárias, traduzidas a valor presente para a massa previdenciária dos Fundos, combinados com as variações patrimoniais ocorridas no exercício e com o resultado apurado no exercício anterior.

O Patrimônio Líquido do Regime Próprio de Previdência do exercício de 2012 para 2013 é reflexo da continuidade dos registros dos procedimentos de contabilidade, orientados pelo Ministério da Previdência, levando em conta a segregação da massa previdenciária.

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio	20.315	46,73	8.202	40,37	-2.700	-32,92
Reservas	0	0,00	0	0,00	9.000	109,73
Líquidos ou Prejuízos Acumulados	23.158	53,27	12.113	59,63	1.902	23,19
TOTAL	43.473	100,00	20.315	100,00	8.202	100,00

FONTE: AMAZONPREV

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IV
ANEXO DE METAS FISCAIS
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (Art. 4º, § 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

2015
Segundo o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, como uma continuidade da demonstração da evolução do patrimônio líquido, devem ser destacadas as origens e aplicações de recursos obtidos com a alienação de ativos.

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2013		Metas Realizadas em 2013		Variação	
	(a)	% PIB	(b)	% PIB	Valor (c)-(a)	% (c/a)x100
Receita Total	12.620.410	16,486	14.532.651	18,869	1.912.241	15,15
Receitas Primárias (II)	11.704.025	15,229	13.345.767	17,416	1.641.742	14,02
Despesa Total	12.620.410	16,486	14.565.926	19,013	1.945.516	15,44
Despesas Primárias (II)	11.971.414	15,629	14.004.928	18,270	2.033.514	16,99
Resultado Primário (III) = (I)-(II)	-267.379	(0,349)	-659.161	(0,860)	-391.782	-146,53
Resultado Nominal	373.097	0,465	791.050	1,032	417.953	112,02
Dívida Pública Consolidada	3.222.104	4,218	4.667.463	6,091	1.445.359	44,84
Dívida Consolidada Líquida	2.008.612	2,624	2.271.924	2,964	263.312	13,05

FONTE: Relatórios de Gestão Fiscal - LRF / SEFAZ e Balanço Geral do Estado

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$1.000
PREVISÃO DO PIB ESTADUAL (PABE) 2013	76.549.967
VALOR EFETIVO (REALIZADO) DO PIB ESTADUAL PARA 2013	76.629.519

FONTE: Departamento de Estudos, Pesquisas e Informações - DEPISEPLAN

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IV
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores 2015

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, deve ainda compor o Anexo de Metas Fiscais, demonstrativo das Metas Anuais, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores.

A fim de gerar maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados a preços correntes e constantes.

As hipóteses usadas nas projeções, refletem a expectativa do Governo Federal quanto à retomada da trajetória de crescimento sustentado, estabelecidas nas metas de crescimento do PIB para os respectivos períodos.

A meta de resultado primário deficitário para o Estado do Amazonas, proposta para 2014 é de R\$ 569,7 milhões, conforme apresentado no quadro abaixo. Esta meta foi definida com base no orçamento para o exercício, que prevê a contratação de R\$ 1,4 bilhão em operações de créditos, aprovadas pela Lei nº. 3.978, de 26 de dezembro de 2013 - LOA.

Os resultados primários positivos apresentados nos exercícios de 2015 a 2017, são basicamente em função da desaceleração na contratação de novas operações de créditos previstas para o triênio.

Os resultados primários realizados em 2013 e projetados para 2014 apresentam valores negativos em face ao incremento das operações de crédito, principalmente voltadas para a realização da Copa do Mundo da FIFA na cidade de Manaus, na continuação dos Programas Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus - PROSAMIM, de Infraestrutura e de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para a Melhoria da Prestação de Serviços Públicos do Estado.

O Estado projeta resultados nominais negativos para os exercícios de 2016 e 2017, prevendo que as amortizações das operações de créditos serão maiores que os ingressos das mesmas nos respectivos exercícios, ao contrário do que ocorreu nos exercícios de 2013 e previsões dos exercícios de 2014 e 2015.

A dívida consolidada líquida apresenta uma curva decrescente para o triênio 2015 a 2017 em virtude da existência na composição das disponibilidades e haveres do Estado, dos valores correspondentes ao Fundo Previdenciário da Fundação AMAZONPREV, impactando diretamente na apuração dos resultados nominais apresentados no quadro a seguir.

É importante ressaltar o disposto no art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, segundo o qual é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

No exercício de 2013, o Estado registrou receita com Alienação de Bens no valor de R\$ 225 mil. Do saldo da receita de Alienação de Bens de 2012, mais o valor arrecadado em 2013, foram aplicados R\$ 17,9 milhões em investimentos, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, tendo sido apurado um saldo a aplicar de R\$ 4,2 milhões para os próximos exercícios.

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)			
	2013	2012	2011
	(a)	(b)	(c)
R\$ mil			
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	225	20.103	1.787
Alienação de Bens Móveis	225	20.103	1.787
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
DESPESAS EXECUTADAS			
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	17.970	517	1.230
DESPESAS DE CAPITAL	17.970	517	1.230
Investimentos	17.970	517	1.230
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização do Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Próprio de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0
SALDO FINANCEIRO			
	(d) = (Ia)-(IIa)-(IIIa)	(e) = (Ib)-(IIb)-(IIIb)	(f) = (Ic)-(IIf)
VALOR (R\$)	4.168	21.914	2.327

FONTE: Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos - Anexo XV RREO

NOTA: O saldo financeiro de 2011 está acrescido do saldo financeiro do exercício de 2010

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO IV
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos
Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
(Art. 4º, § 2º, IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

2015
A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 4º, § 2º, inciso IV, estabelece que integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Anexo de Metas Fiscais, contendo entre outros, a avaliação da situação financeira e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Públicos.

A avaliação da situação financeira terá por base os Demonstrativos das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, publicados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do último bimestre dos três anos anteriores ao da edição da LDO.

A seriedade com que o Governo trata a área previdenciária é evidenciada nos resultados apresentados na Avaliação da situação Financeira do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos. Conforme demonstrado neste Anexo, o resultado previdenciário negativo de R\$ 326,3 milhões do exercício de 2013 não reflete o resultado previdenciário final, pois o mesmo deve ser acrescido dos aportes de recursos para cobertura do déficit financeiro do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, feitos pelo Estado, que foram da ordem de R\$ 622,1 milhões, proporcionando, portanto, um resultado previdenciário final positivo de R\$ 295,8 milhões.

Os números acima informados estão refletidos no Demonstrativo VI consolidado abaixo, podendo ser analisados individualmente, por tipo de fundo, nos quadros dos Fundos Financeiro e Previdenciário, respectivamente. Nestes há a demonstração de que o déficit ocorre apenas no Fundo Financeiro, sendo o Fundo Previdenciário superavitário.

A avaliação atuarial deve ser feita com base no Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores Públicos, publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do último bimestre do ano anterior ao da edição da LDO.

A avaliação atuarial é desenvolvida para dimensionar os custos para manutenção da Fundação AMAZONPREV, mediante critérios atuariais internacionamente aceitos, com base em dados cadastrais do exercício de 2013.

Esta avaliação contempla as mudanças paramétricas, do regime de Previdência Social dos Servidores Públicos, estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e pela Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, além da Portaria MPAS nº 403/08 e dos critérios determinados pela Lei Estadual Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001.

Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio De Previdência Dos Servidores Consolidados - Planos Financeiro e Previdenciário

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			
	2011	2012	2013
R\$ mil			
RECEITAS			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (I)	317.366	361.636	362.090
RECEITAS CORRENTES	315.774	373.867	350.364
Receita de Contribuições dos Segurados	216.482	246.310	254.240
Pessoal Civil	186.394	235.108	202.150
Pessoal Militar	30.088	40.202	52.080
Outras Receitas de Contribuições	0	0	0
Receita Patrimonial	65.449	132.067	94.838
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	29.843	405	1.228
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS	68	190	807
Demais Receitas Correntes	25.775	1.287	420
RECEITAS DE CAPITAL	1.592	1.836	1.786
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	1.592	1.836	1.786
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II)	284.226	317.549	297.634
RECEITAS CORRENTES	284.226	317.549	297.634
Receita de Contribuições	255.845	291.093	255.520
Patronal	255.843	291.093	285.920
Pessoal Civil	220.273	243.582	237.952
Pessoal Militar	35.570	47.511	57.968
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0	0	0
Receita Patrimonial	0	26.455	1.714
Receita de Serviços	28.384	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	601.592	679.246	646.724
DESPESAS			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IV)	932.624	1.020.942	976.061
ADMINISTRAÇÃO	14.049	3.660	0
Despesas Correntes	13.920	3.572	0
Despesas de Capital	128	88	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-VI)			
	(331.232)	(322.242)	(326.337)

DESPESAS			
	2011	2012	2013
PREVIDÊNCIA	918.775	1.017.296	976.061
Pessoal Civil	807.860	675.367	605.123
Pessoal Militar	110.915	74.992	170.938
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (V)	0	543	0
ADMINISTRAÇÃO	0	543	0
Despesas Correntes	0	543	0
Despesas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)	932.624	1.021.408	976.061

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR			
	2011	2012	2013
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	592.583	575.913	622.107
Plano Financeiro	564.300	575.913	622.107
Recursos para Cobertura de Inadimplências Financeiras	564.300	575.913	622.107
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Plano Previdenciário	28.283	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	28.283	0	0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	115.239	224.622	239.168
BENS E DIREITOS DO RPPS	744.675	1.055.359	1.116.768

FONTE: AMAZONPREV
Nota 1 - Até o exercício de 2011, o Regime Próprio de Previdência do Estado do Amazonas, instituído pela Lei Complementar nº 30 de 27/12/2001, tinha por natureza jurídica o estatuto de serviço social autônomo e não integrava o orçamento do Estado. Por esse razão, embora tenhamos alçado o valor das contribuições patronais como RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRAORÇAMENTÁRIAS), esta classificação não se aplica a nossa realidade, e mesmo acontecendo para as DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRAORÇAMENTÁRIAS), somente a partir do exercício de 2012 é que o Regime Próprio de Previdência do Estado do Amazonas foi transformado em Fundação AMAZONPREV, órgão de administração indireta do Poder Executivo, conforme Lei Complementar nº 83 de 29/11/2011.

Nota 2 - O Demonstrativo VI em questão, apresenta valores consolidados para os exercícios de 2011 a 2013, entretanto em virtude da determinação contida no anexo 6 do Manual dos Demonstrativos Fiscais (MDF) aos entes Federados que fizeram a opção de segregação da massa de segurados e a elaboração e a publicação deste Demonstrativo deverá ser feita individualmente para o Plano Previdenciário e para o Plano Financeiro a partir do exercício de 2013, motivo pelo qual apresentamos também demonstrativo do referido exercício separadamente. Portaria de STN nº537 de 19/10/2012.

Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio De Previdência dos Servidores Plano Financeiro

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")	
	2013
R\$ mil	
RECEITAS	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (I)	162.765
RECEITAS CORRENTES	162.765
Receita de Contribuições dos Segurados	160.600
Pessoal Civil	126.156
Pessoal Militar	31.444

Outras Receitas de Contribuições	0
Receita Patrimonial	980
Receita de Serviços	0
Outras Receitas Correntes	1.185
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	607
Demais Receitas Correntes	578
RECEITAS DE CAPITAL	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0
Amortização de Empréstimos	0
Outras Receitas de Capital	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II)	189.023
RECEITAS CORRENTES	189.023
Receita de Contribuições	189.023
Patronal	189.023
Pessoal Civil	151.858
Pessoal Militar	37.165
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0
Receita Patrimonial	0
Receita de Serviços	0
Outras Receitas Correntes	0
RECEITAS DE CAPITAL	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	351.788
DESPESAS	2013
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IV)	972.075
ADMINISTRAÇÃO	0
Despesas Correntes	0
Despesas de Capital	0
DESPESAS	2013
PREVIDÊNCIA	972.075
Pessoal Civil	802.599
Pessoal Militar	169.476
Outras Despesas Previdenciárias	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0
Demais Despesas Previdenciárias	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (V)	0
ADMINISTRAÇÃO	0
Despesas Correntes	0
Despesas de Capital	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	972.075
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	(620.287)
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2013
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	622.107
Plano Financeiro	622.107
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	622.107
Recursos para Formação de Reserva	0
Outros Aportes para o RPPS	0
Plano Previdenciário	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0
Outros Aportes para o RPPS	0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0
BENS E DIREITOS DO RPPS	14.971

FONTE: AMAZONPREV

**Receitas e Despesas Previdenciárias do
Regime Próprio De Previdência dos Servidores
Plano Previdenciário**

AMF - Demonstrativo VI (LRF - art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")		R\$ mil
RECEITAS		2013
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (I)		189.325
RECEITAS CORRENTES		187.639
Receita de Contribuições aos Segurados		93.640
Pessoal Civil		72.094
Pessoal Militar		20.646
Outras Receitas de Contribuições		0
Receita Patrimonial		93.856
Receita de Serviços		0
Outras Receitas Correntes		43

Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0
Demais Receitas Correntes	43
RECEITAS DE CAPITAL	1.786
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	1.786
Amortização de Empréstimos	0
Outras Receitas de Capital	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II)	108.612
RECEITAS CORRENTES	108.612
Receita de Contribuições	106.898
Patronal	106.898
Pessoal Civil	85.094
Pessoal Militar	20.803
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0
Receita Patrimonial	1.714
Receita de Serviços	0
Outras Receitas Correntes	0
RECEITAS DE CAPITAL	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	297.935
DESPESAS	2013
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IV)	3.986
ADMINISTRAÇÃO	0
Despesas Correntes	0
Despesas de Capital	0
DESPESAS	2013
PREVIDÊNCIA	3.986
Pessoal Civil	2.524
Pessoal Militar	1.463
Outras Despesas Previdenciárias	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0
Demais Despesas Previdenciárias	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (V)	0
ADMINISTRAÇÃO	0
Despesas Correntes	0
Despesas de Capital	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	3.986
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	293.950
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2013
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0
Plano Financeiro	0
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0
Recursos para Formação de Reserva	0
Outros Aportes para o RPPS	0
Plano Previdenciário	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0
Outros Aportes para o RPPS	0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	238.168
BENS E DIREITOS DO RPPS	1.101.787

FONTE: AMAZONPREV

**Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência
dos Servidores - FFIN**

AMF - Demonstrativo VI (LRF - art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")					R\$ mil
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	
	(a)	(b)	(c)=(a-b)		
2014	322.325	1.263.135	(940.810)		-
2015	320.156	1.339.822	(1.019.666)		-
2016	313.229	1.433.752	(1.120.523)		-
2017	309.500	1.516.036	(1.207.536)		-
2018	304.653	1.595.692	(1.291.039)		-
2019	300.473	1.670.956	(1.370.483)		-
2020	292.538	1.762.114	(1.469.575)		-
2021	285.335	1.845.353	(1.560.018)		-
2022	278.272	1.919.716	(1.641.444)		-

2023	265.960	1.995.553	(1.729.593)	-
2024	258.148	2.080.041	(1.821.893)	-
2025	265.302	2.122.055	(1.856.753)	-
2026	254.099	2.145.379	(1.891.280)	-
2027	249.863	2.189.081	(1.939.217)	-
2028	244.452	2.219.217	(1.974.765)	-
2029	238.285	2.246.404	(2.010.109)	-
2030	232.311	2.273.344	(2.041.033)	-
2031	225.917	2.292.011	(2.066.094)	-
2032	218.511	2.343.231	(2.126.620)	-
2033	214.048	2.328.575	(2.114.527)	-
2034	211.218	2.312.620	(2.101.402)	-
2035	209.406	2.291.397	(2.071.991)	-
2036	207.557	2.243.862	(2.036.305)	-
2037	205.392	2.200.576	(1.995.184)	-
2038	202.896	2.152.052	(1.949.156)	-
2039	199.936	2.098.666	(1.898.680)	-
2040	196.594	2.041.057	(1.844.473)	-

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
2041	192.784	1.979.246	(1.786.462)	-
2042	188.547	1.913.825	(1.725.278)	-
2043	183.961	1.844.251	(1.660.290)	-
2044	178.993	1.771.831	(1.592.838)	-
2045	173.698	1.696.749	(1.523.051)	-
2046	168.094	1.619.354	(1.451.271)	-
2047	162.212	1.540.094	(1.377.882)	-
2048	156.100	1.459.250	(1.303.149)	-
2049	149.765	1.377.351	(1.227.585)	-
2050	143.249	1.294.842	(1.151.593)	-
2051	136.550	1.212.148	(1.075.598)	-
2052	129.581	1.129.728	(1.000.147)	-
2053	122.549	1.048.030	(925.481)	-
2054	115.450	957.494	(842.044)	-
2055	108.065	868.554	(760.489)	-
2056	100.516	781.828	(681.312)	-
2057	93.102	737.110	(644.008)	-
2058	85.608	685.375	(599.767)	-
2059	78.195	636.775	(558.580)	-
2060	70.918	531.628	(460.710)	-
2061	63.529	470.211	(406.682)	-
2062	56.987	412.755	(355.768)	-
2063	50.448	358.434	(307.986)	-
2064	44.260	310.351	(266.091)	-
2065	38.464	265.585	(227.121)	-
2066	33.091	225.093	(192.002)	-
2067	28.161	188.802	(160.641)	-
2068	23.687	156.576	(132.889)	-
2069	19.672	128.247	(108.575)	-
2070	16.111	103.622	(87.511)	-

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
2071	12.996	82.485	(69.489)	-
2072	10.310	64.594	(54.284)	-
2073	8.032	49.683	(41.651)	-
2074	6.132	37.458	(31.326)	-
2075	4.577	27.612	(23.035)	-
2076	3.328	19.834	(16.505)	-
2077	2.348	13.825	(11.478)	-
2078	1.621	9.315	(7.715)	-
2079	1.052	6.050	(4.998)	-
2080	666	3.787	(3.121)	-

2081	409	2.297	(1.889)	-
2082	247	1.371	(1.124)	-
2083	151	827	(676)	-
2084	97	521	(423)	-
2085	65	350	(284)	-
2086	47	247	(200)	-
2087	35	178	(143)	-
2088	25	128	(101)	-

FONTE: AMAZONPREV - ATUARIAL - Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda - Atuaris Responsável: Luiz Claudio Kogut - MTS4 1.308

Nota: Projeção atuarial elaborada em 31/12/2013

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - FPREV

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 6º, § 2º, inciso IV, alínea 'a')

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d "Exercício Anterior") + (c)
2014	290.610	7.955	282.655	1.450.818
2015	347.791	12.114	335.677	1.786.495
2016	381.820	17.687	364.133	2.150.629
2017	421.428	23.364	398.070	2.548.698
2018	462.144	29.675	432.469	2.981.167
2019	503.948	37.687	466.261	3.447.428
2020	549.682	46.378	503.304	3.950.732
2021	596.602	55.854	540.747	4.491.479
2022	645.285	67.748	577.537	5.070.016
2023	700.374	80.547	619.827	5.689.794
2024	756.213	94.131	662.081	6.351.875
2025	812.473	114.271	698.202	7.050.078
2026	871.063	131.628	739.435	7.789.513
2027	929.593	158.601	770.992	8.560.505
2028	987.382	183.746	803.636	9.364.141
2029	1.054.244	213.650	840.594	10.204.735
2030	1.121.430	243.422	878.008	11.084.551
2031	1.189.243	279.947	909.296	11.993.847
2032	1.260.312	320.194	940.117	12.933.978
2033	1.327.593	364.679	962.914	13.906.892
2034	1.391.286	444.445	946.841	14.843.733
2035	1.445.023	562.694	882.329	15.726.062
2036	1.503.695	693.028	810.667	16.536.719
2037	1.566.799	764.254	802.544	17.339.263
2038	1.622.444	837.909	784.535	18.123.818
2039	1.673.072	948.801	724.271	18.848.089
2040	1.711.057	1.059.159	651.898	19.509.988
2041	1.753.812	1.190.436	563.376	20.073.364
2042	1.790.851	1.408.972	381.879	20.444.254
2043	1.816.872	1.471.838	345.034	20.791.290
2044	1.848.250	1.502.402	345.848	21.137.138
2045	1.889.485	1.566.836	322.649	21.459.787
2046	1.885.954	1.598.417	287.537	21.747.324
2047	1.906.359	1.620.332	286.027	22.003.371
2048	1.929.536	1.645.199	284.337	22.287.708
2049	1.951.422	1.665.078	286.345	22.574.053
2050	1.964.830	1.705.166	259.664	22.833.717

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d "Exercício Anterior") + (c)
2051	1.985.911	1.723.814	262.097	23.096.814
2052	1.997.637	1.762.778	234.859	23.331.673
2053	2.012.288	1.788.884	223.404	23.555.077
2054	2.028.070	1.806.054	222.016	23.777.093
2055	2.044.400	1.822.144	222.256	23.999.349
2056	2.059.840	1.827.528	232.312	24.221.661
2057	2.079.312	1.820.451	258.861	24.480.522
2058	2.095.596	1.816.846	278.750	24.749.272
2059	2.114.200	1.819.707	294.493	25.043.765
2060	2.127.772	1.834.958	292.814	25.336.579
2061	2.136.453	1.866.112	270.341	25.606.920
2062	2.134.568	1.945.124	189.444	25.796.364
2063	2.131.763	1.931.627	200.136	25.996.500
2064	2.135.657	1.919.934	215.723	26.212.223
2065	2.131.173	1.911.306	219.867	26.432.090
2066	2.136.480	1.931.420	205.060	26.637.150
2067	2.221.731	1.935.432	286.299	26.923.449
2068	2.238.812	1.934.619	304.193	27.227.642
2069	2.243.684	1.931.510	312.174	27.539.816
2070	2.294.299	1.924.459	369.840	27.909.656
2071	2.232.785	1.914.448	318.337	28.228.000
2072	2.237.893	2.041.071	196.822	28.424.822
2073	2.234.154	2.017.967	216.187	28.641.009
2074	2.312.158	1.995.867	316.291	28.957.300
2075	2.334.727	1.959.379	375.348	29.332.648
2076	2.350.089	1.980.163	369.926	29.702.574
2077	2.375.293	1.951.021	424.272	30.126.846

2076	2.401.805	1.935.280	466.525	30.951.962
2079	2.430.794	1.974.295	516.499	31.478.461
2080	2.463.780	1.894.594	569.186	32.047.647
2081	2.498.804	1.876.030	622.874	32.570.521
2082	2.537.395	1.861.748	675.651	33.348.172
2083	2.579.540	1.851.481	727.838	34.074.030
2084	2.626.313	1.836.018	790.297	34.864.327
2085	2.676.862	1.820.398	854.404	35.715.731
2086	2.724.031	1.823.071	900.950	36.819.891
2087	2.777.443	1.826.377	951.155	37.570.856
2088	2.829.981	1.867.534	992.457	38.533.013

FONTE: AMAZONPREV - ACT/AR/A - Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda - Atuarial Responsável: Luiz Claudio Kogut - MDA 1 306

Nota: Projeção atuarial elaborada em: 31/12/2013

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO IV

ANEXO DE METAS FISCAIS

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (Art. 4º, § 2º, V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) 2015

O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita visa atender ao art. 4º, § 2º, inciso V da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alterações de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. Pode destinar-se a um setor comercial ou industrial, programa de governo, ou ainda, a um benefício individual (pessoa física ou jurídica).

Em razão de dispositivo constitucional (Zona Franca de Manaus) e, consequentemente, das leis que o regulamentam (Leis nº 1.939, de 27 de dezembro de 1989, nº 2.390, de 06 de maio de 1996, nº 2.826, de 29 de setembro de 2003 e nº 2.827, de 29 de setembro de 2003) que concedem incentivos fiscais e extrafiscais às empresas instaladas no Amazonas, a renúncia poderá ser de forma parcial ou total de acordo com as características do produto a ser incentivado e sua relevância ao Estado.

A Lei nº 2.826/2003, com efeitos a partir de 1º de abril de 2004, teve como principais objetivos a aplicação isonômica dos incentivos, o incremento da atividade econômica e a manutenção dos níveis de arrecadação do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

O incentivo fiscal foi concedido por prazo certo e determinado, com amparo nas disposições do art. 15 da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, que dispõe sobre a inaplicabilidade da Lei às indústrias instaladas ou que vierem a instalar-se na Zona Franca de Manaus, vedando às demais Unidades da Federação determinar a exclusão de incentivo fiscal, prêmio ou estímulo concedido pelo Estado do Amazonas e nas disposições do art. 149 da Constituição Estadual.

Os demais benefícios fiscais foram decorrentes de Convênios ICMS aprovados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e incorporados à legislação tributária estadual por Decretos do Poder Executivo Estadual.

Notadamente, a equação para satisfazer a compensação da renúncia ofertada às empresas optantes pela Lei de Incentivos Fiscais nº 2.826/2003, está agregada àquelas que atenderem no mínimo 4 (quatro) das exigências abaixo do art. 4º do §1º

I - concorram para o adensamento da cadeia produtiva, com o objetivo de integrar e consolidar o parque industrial, agroindustrial e de indústrias de base florestal do Estado;

II - contribuam para o incremento do volume de produção industrial, agroindustrial e florestal do Estado;

III - contribuam para o aumento da exportação para os mercados nacional e internacional;

IV - promovam investimento em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia e/ou produto;

V - contribuam para substituir importações nacionais e/ou estrangeiras;

VI - promovam a interiorização de desenvolvimento econômico e social do Estado;

VII - concorram para a utilização racional e sustentável de matéria-prima florestal e de princípios ativos da biodiversidade amazônica, bem como dos respectivos insumos resultantes de sua exploração;

VIII - contribuam para o aumento das produções agropecuárias e afins, pesqueiras e florestais do Estado;

IX - gerem empregos diretos e/ou indiretos no Estado;

X - promovam atividades ligadas à indústria do turismo;

XI - estimulem a atividade de reciclagem de material e/ou resíduo sólido a ser utilizado como matéria-prima na atividade industrial.

Em síntese, o retorno está associado ao grande investimento de impacto social.

Como forma de renúncia de ICMS, tem-se pelo instituto da isenção os seguintes casos:

1. Para o óleo diesel a ser consumido, por embarcações pesqueiras (Convênio ICMS 58/96, Decreto nº 17.727, de 06 de março de 1997) e por empresas de transporte coletivo urbano de passageiros, visando fomentar a atividade pesqueira no Estado e a redução e estabilização dos preços do pescado e do valor das passagens de transporte coletivo público urbano de passageiros, de forma que os consumidores de pescado do Estado e os usuários do sistema de transporte de passageiros sejam alcançados pelos benefícios fiscais;

2. Para as operações internas com produtos madeireiros nativos, originários de Plano de Manejo Florestal Sustentável de Pequena Escala e de Plano de Manejo Florestal Sustentável de Menor Impacto de Colheita (Lei nº 3.970, de 23 de dezembro de 2013).

Como forma de renúncia de ICMS, tem-se pelo instituto da redução da carga tributária os seguintes casos:

1. As mercadorias importadas sob o amparo do corredor de importação, de que trata a Lei nº 3.830, de 29 de novembro de 2012, estarão sujeitas ao pagamento do ICMS antecipado no valor equivalente à carga tributária de 6% (seis por cento), objetivando assim manter o regime de tributação que incentivava a importação de mercadoria do exterior destinada à comercialização em outra unidade da Federação, sem prejuízo dos instrumentos de controle de arrecadação do ICMS;

2. A redução para 7% (sete por cento) da base de cálculo do imposto da alíquota do ICMS, nas operações internas com Querosene de Aviação (QAV) e Gasolina para Aviação (GAV), de forma que a carga tributária corresponda a 7% (sete por cento), conforme estabelece a Lei nº 3.430, de 03 de setembro de 2009, com a intenção de fomentar a atividade econômica de prestação de serviço de transporte aéreo de passageiros no interior do Estado;

3. Operações de carnes, vísceras, frango e produtos de sua matança sofrerão antecipadamente a carga tributária de 5% (cinco por cento), ficando consideradas já tributadas nas demais fases de comercialização interna, conforme inciso I do § 4º do artigo 118 do Dec. nº 20.686/99, que visa estimular a atividade econômica das operações com gado e frango;

4. Operações com gado em pé destinado ao abate no Estado, independente da unidade federada de origem, sofrerá antecipadamente a carga tributária de 1% (um por cento), ficando as carnes e vísceras resultantes desse abate consideradas já tributadas nas demais fases de comercialização interna, vedado o aproveitamento de qualquer crédito fiscal, conforme o inciso II do § 4º do artigo 118 do Dec. 20.686/99, que visa estimular a atividade econômica das operações com gado.

Na mesma seara tributária, ao IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, disciplinado pelos decretos nº 26.428/2006 e nº 28.989/2009 é mensurada a renúncia pelo instituto da isenção, conforme art. 4º do Dec. nº 26.428/2006, através do qual estão incluídos:

I - os veículos empregados em serviços agrícolas, que apenas transitem dentro dos limites das propriedades agrícolas a que pertençam ou entre propriedade dos associados de cooperativas de produtores rurais;

II - as ambulâncias de entidades sem fins lucrativos;

III - as máquinas agrícolas, desde que não circulem em vias públicas abertas à circulação;

IV - as embarcações, inclusive as destinadas ao transporte de passageiros e de cargas, com itinerário e frequência regulares (recreio), exceto de passeio e esporte;

V - as aeronaves;

VI - os veículos automotores com mais de 15 (quinze) anos de uso, a contar do ano de seu primeiro licenciamento no órgão público competente;

VII - os veículos das missões diplomáticas e das repartições consulares de caráter permanente, inclusive os veículos pertencentes aos membros das missões e aos funcionários consulares, respectivamente, bem como os familiares que com eles residam, devendo seu reconhecimento ser condicionado à observância da existência de reciprocidade de tratamento, declarada anualmente, pelo Ministério das Relações Exteriores;

VIII - os automóveis de passageiros licenciados na categoria aluguel (taxi);

IX - os veículos sinistrados com perda total, a partir da data da ocorrência do sinistro;

X - os veículos furtados ou roubados, no período entre a data da ocorrência do fato e a data de sua devolução ao proprietário;

XI - os veículos removidos, retidos ou apreendidos pelos órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito, destinados à realização de leilão público no período compreendido entre a data do fato e a data da arrematação do veículo.

Ainda como forma de renúncia do IPVA tem-se o Instituto da redução de 50% (cinquenta por cento) da base de cálculo, disciplinado no § 6º do artigo 10, do Dec. nº 26.428/2006 que trata de veículo automotor com características específicas para ser dirigido por pessoa portadora de deficiência física.

Os valores da Renúncia Fiscal, estimados para os exercícios de 2015 a 2017, encontram-se registrados no quadro a seguir:

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		RENÚNCIA DE RECEITA PREVISITA			COMPENSAÇÃO
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	2016	2015	
IPVA	Isenção IPVA (LC 19/97 art. 14º)	Veículos Automotores	11.966	12.564	13.193
ICMS	Isenção (Decreto nº 21.500/03)	Desel Transporte Coletivo	31.104	32.659	34.292
ICMS	Crédito Estímulo (Lei nº 2.826/03, art. 13)	Indústria Incentivada	5.822.978	6.114.126	6.415.833
ICMS	Crédito Estímulo (Lei nº 2.350/05)	Indústria Incentivada	533	554	596
ICMS	Crédito Presumido de Regionalização (Lei nº 2.826/03 art. 15)	Indústria Incentivada	665.554	690.631	733.773
ICMS	Redução Carga Tributária (Lei nº 3.430/05)	QAV e QAV (Transporte Aéreo)	11.961	12.454	13.077
ICMS	Redução Carga Tributária (Lei nº 2.826/03, art. 25)	Estabelecimentos Comerciais	123.117	126.272	135.737
ICMS	Redução Carga Tributária (Decreto nº 25.669/05, art. 118, §4º)	Operações com Carne e Frango	116.529	122.354	128.472
ICMS	Redução Carga Tributária (Decreto nº 3.830/12)	Estabelecimentos Comerciais (Correio Incentivado)	32.331	33.948	35.845
TOTAL			6.816.071	7.188.674	7.514.218

Fonte: Departamento de Arrecadação - SRS/SFAZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO V
ANEXO DE METAS FISCAIS
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
(Art. 4º, § 2º, V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).
2015

Conforme preconizado no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF é considerada obrigatória, de caráter continuado, a despesa corrente derivada de lei, decreto ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendidas essas como aumento permanente da receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.

Ao longo dos últimos três exercícios, as despesas de caráter continuado vêm crescendo atreladas aos grandes investimentos que o Estado vem fazendo, principalmente, nas áreas de educação, saúde e segurança pública. No entanto, se considerarmos que as receitas próprias do Estado têm crescido em igual ou maior proporção, em termos reais de 10% ao ano, no período, tais despesas tem se enquadrado dentro do equilíbrio fiscal do Estado. As perspectivas apontam que para os próximos três exercícios, permanecendo este cenário macroeconômico de crescimento real, tendem a ficar dentro de parâmetros fiscais aceitáveis.

LEI N.º 4.065, DE 29 DE JULHO DE 2014

ALTERA, na forma que especifica, o Anexo IV da Lei n.º 4.014, de 24 de março de 2014, que "DISPÕE sobre a consolidação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Procuradoria-Geral do Estado do Amazonas, e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇA SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º O Anexo IV da Lei n.º 4.014, de 24 de março de 2014, que "DISPÕE sobre a consolidação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Procuradoria-Geral do Estado do Amazonas, e dá outras providências", passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2.º A Casa Civil promoverá, com o auxílio da Procuradoria-Geral do Estado, a republicação da Lei n.º 4.014, de 24 de março de 2014, com texto consolidado em face das alterações promovidas pelo presente Diploma Legal.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de março de 2014.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de julho de 2014.

JOSE MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

RAUL ARMONTA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO
QUADRO DE EQUIVALÊNCIA DE CARGOS

Situação atual	Equivalência
Técnico de Nível Superior	Técnico em Gestão Procuratorial
Assistente Técnico	Assistente Procuratorial
Assistente Operacional	Assistente Procuratorial
Auxiliar Administrativo	Auxiliar Procuratorial
Auxiliar Operacional	Auxiliar Procuratorial
Motorista	Motorista
Vigia	Agente de Segurança
Auxiliar de Serviços Gerais	Agente de Manutenção

DECRETO Nº 35.027, DE 29 DE JULHO DE 2014.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, inciso II, da Lei nº 3.978 de 26 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$68.423.051,41 (SESSENTA E OITO MILHÕES, QUATROCENTOS E VINTE E TRÊS MIL, CINQUENTA E UM REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Excesso de Arrecadação. Fonte 100 - Recursos Ordinários, a se verificar no Exercício Financeiro.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de julho de 2014.

JOSE MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado do Amazonas

AFONSO LOBO MORAES
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO DO DECRETO Nº 35.027, DE 29 DE JULHO DE 2014

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

17000 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

FUNCIÓNAL PROGRAMÁTICA	COM REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FUNTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PERSONAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVESTIMENTOS FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
------------------------	------------	--------------	-------------------	---------------------	---------------------	----------------------------	---------------------------	---------------	---------------------------	-----------------------

SEGURIDADE

0101 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

2001 Administração da Unidade										
10 122 0001 2001	0001 A	100	3390				2.291,73			
	0001 A	100	3390				5.000,00			
	0001 A	100	3390				15.000,00			
	0001 A	100	3390				167.349,15			
	0001 A	000	3390				301.490,97			
	0001 A	000	3390				557.357,11			
	0001 A	100	3390				3.502.915,07			
	0001 A	100	3390				7.400.809,50			
	0001 A	100	3391				133.170,58			

2004 Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados										
10 331 0001 2004	0001 A	100	3390				1.053.526,70			

2087 Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia										
10 122 0001 2087	0001 A	100	3390				96.941,46			
	0001 A	100	3390				420.950,00			

3231 APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DO SUS

7031 Realização de Estudos e Pesquisas em Saúde										
10 571 3231 7031	0001 A	100	3350				78.426,31			

3242 ELIMINAÇÃO DA HANSENIASE E TRATAMENTO DAS DOENÇAS DERMATOLÓGICAS E DST/HIV

2065 Inovação Científica e Tecnológica										
10 571 3242 2065	0001 A	100	3390				9.366,67			

2068 Monitoramento do Programa de Eliminação da Hanseníase	10.302.3242.2068	0001 A 100 3390	2.595,02
2069 Resolutividade Diagnóstica e Terapêutica	10.302.3242.2069	0001 A 100 3390	5.718,85
3256 HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA			
2084 Operacionalização das Atividades em Hemoterapia	10.302.3256.2084	0001 A 100 3320	38.000,00
		0001 A 100 3390	9.000,00
		0001 A 100 3390	9.423,26
		0001 A 100 3390	68.096,16
		0001 A 100 3390	68.096,17
2085 Operacionalização das Atividades de Ensino e Pesquisa	10.363.3256.2085	0001 A 100 3390	2.191,67
		0001 A 100 3390	3.825,00
2461 Operacionalização das Atividades em Hematologia	10.302.3256.2461	0001 A 100 3390	848.332,89
3258 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA			
2089 Fornecimento de Medicamentos e Insumos para a Rede Assistencial do Estado	10.303.3258.2089	0001 A 100 3390	150.000,00
		0001 A 100 3390	27.025.740,77
2090 Fornecimento de Medicamentos Excepcionais e de Alto Custo	10.303.3258.2090	0001 A 100 3390	1.144.544,46

17000 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD. REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
3261 ASSISTÊNCIA À SAÚDE ONCOLÓGICA										
2137 Tratamento e Controle do Câncer	10.302.3261.2137	0001 A 100 3390					684.392,50			
3267 INVESTIMENTO EM SAÚDE										
2215 Apoio à Implementação de Convênios e Parcerias com o Estado	10.130.3267.2215	0001 A 100 3390					1.216.789,56			
3275 ATENÇÃO EM TRAUMATO-ORTOPEDIA E OUTRAS ESPECIALIDADES										
2164 Assistência à Saúde nas Áreas Traumatológico-Ortopédica e Outras Especialidades	10.302.3275.2164	0001 A 100 3390					1.288.406,66			
2180 Aquisição de Órtese e Prótese para Traumatológico-Ortopédia	10.302.3275.2180	0001 A 100 3390					122.545,46			
3276 ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO										
2224 Manutenção da Rede Ambulatorial e Hospitalar de Atenção Especializada	10.302.3276.2224	0011 A 100 3390					1.114.862,78			
		0011 A 100 3390					11.363.606,61			
2226 Manutenção da Rede Tele-saúde	10.572.3276.2226	0001 A 100 3390					108.900,00			
2240 Manutenção da Rede de Urgência e Emergência	10.302.3276.2240	0011 A 100 3390					382.621,52			
		0011 A 100 3390					383.523,33			
		0011 A 100 3390					4.457.463,34			
2245 Manutenção da Rede Materno Infantil	10.302.3276.2245	0011 A 100 3390					53.144,00			
		0011 A 100 3390					58.777,30			
		0011 A 100 3390					763.017,78			
2247 Manutenção do Serviço de Assistência aos Nefropatas Crônicos	10.302.3276.2247	0001 A 100 3390					419.978,64			
2248 Manutenção do SAMU	10.302.3276.2248	0001 A 100 3390					990.500,54			
2249 Manutenção do Complexo Regulador do Estado	10.302.3276.2249	0001 A 100 3390					6.500,00			
2282 Atenção Domiciliar	10.244.3276.2282	0001 A 100 3390					520.691,70			
2283 Operacionalização do Serviço de Remoção Assistencial do Estado	10.302.3276.2283	0001 A 100 3390					1.350.301,00			
2479 Implementação do Programa Escola Solidária	10.244.3276.2479	0001 A 100 3390					16.831,39			
TOTAL							68.423.051,41			
TOTAL POR SECRETARIA										
68.423.051,41										

DECRETO Nº 35.028, DE 29 DE JULHO DE 2014.

ABRE crédito adicional suplementar que específica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, inciso II, da Lei nº 3.978 de 26 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$37.817.520,70 (TRINTA E SETE MILHÕES, OITOCENTOS E DEZESSETE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS E SETENTA CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Excesso de Arrecadação, Fonte 100 - Recursos Ordinários, a se verificar no Exercício Financeiro.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de julho de 2014.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA

Governador do Estado do Amazonas

AFONSO LOBO MORAES

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO DO DECRETO Nº 35.028, DE 29 DE JULHO DE 2014

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

11000 CASA MILITAR
11108 CASA MILITAR

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD. REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3229 GESTÃO E SERVIÇOS AO ESTADO										
2177 Transporte e Seguridade de Autoridades	04.123.3229.2177	0001 A 100 3390					2.798.220,00			
TOTAL							2.798.220,00			
TOTAL POR SECRETARIA										
2.798.220,00										

18000 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL
18101 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD. REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3277 AMAZONAS RURAL										
2104 Infraestrutura e Expansão da Produção Agrícola e Florestal	20.608.3277.2104	0001 A 100 3390					300.000,00			
		0001 A 100 3390					1.600.000,00			
2108 Infraestrutura e Expansão da Produção Pecuária, Pesca e Aquicultura	20.608.3277.2108	0001 A 100 3390					1.000.000,00			
		0011 A 100 3390					461.600,00			
TOTAL							3.341.600,00			
TOTAL POR SECRETARIA										
3.341.600,00										

19000 SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICA FUNDIÁRIA
19201 INSTITUTO DE TERRAS DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD. REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2001 Administração da Unidade	21.122.0001.2001	0001 A 100 3390					60.000,00			
		0001 A 100 3390					80.000,00			
		0001 A 100 3390					351.000,00			
		0001 A 100 3390					34.000,00			
3127 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	21.227.3127.3127	0001 A 100 3390					25.000,00			
		0001 A 100 3390					50.000,00			
		0001 A 100 3390					100.000,00			
TOTAL							700.000,00			
TOTAL POR SECRETARIA										
700.000,00										

22000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
22102 POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2001 Administração da Unidade										
06 122 0001 2001	0001 A	100	3350				636.893,21			
	0001 A	100	3390				185.000,00			
	0001 A	100	3390				321.936,40			
	0001 A	100	3390				2.459.916,95			
2004 Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados										
06 351 0001 2004	0001 A	100	3390				1.669.812,60			
3262 RONDA NO BAIRRO										
1216 Equipamentos, Viaturas e Aparelhamento do Sistema de Segurança Pública										
06 181 3262 1216	0001 P	100	4490					625.000,00		
1313 Construção, Reformas e Adequação de Unidades Policiais										
06 181 3262 1313	0001 P	100	3390				454.513,60			
2034 Modernização das Atividades da Polícia Técnico-Científica em Perícias Criminais, Médico-Legais e Datascópicas										
06 181 3262 2034	0001 A	100	3390				302.000,00			
2154 Realização de Operações do Sistema de Segurança Pública										
06 181 3262 2154	0001 A	100	3390				254.000,00			
3263 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA										
2119 Manutenção das Unidades do Sistema de Segurança Pública										
06 181 3263 2119	0001 A	100	3390				3.721.492,02			
2159 Operacionalização da Frota do Sistema de Segurança Pública										
06 181 3263 2159	0001 A	100	3390				552.468,00			
	0001 A	100	3390				763.604,40			
	0001 A	100	3390				1.565.867,64			
3264 ATUAÇÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA										
2121 Capacitação e Formação dos Servidores do Sistema de Segurança Pública										
06 128 3264 2121	0001 A	100	3390				20.320,00			
2532 Modernização e Operacionalização dos Sistemas de Informação e Telecomunicação dos Órgãos de Segurança Pública										
06 126 3264 2532	0001 A	100	3390				278.989,05			
TOTAL							13.446.833,87		625.000,00	
TOTAL POR SECRETARIA										13.271.833,87

25000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
25101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
1408 OPERAÇÕES ESPECIAIS: PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO CAPITAL DAS EMPRESAS ESTATAIS										
5008 Participação do Estado no Capital da COSAMA										
28 846 1408 0008	0001 E	100	4590					1.912.459,00		
3223 MANAUS 2014 - A COPA DA AMAZÔNIA										
1190 Obras Complementares para o Entorno da Arena Multiuso										
15 451 3223 1190	0011 P	100	4490				12.597.333,04			
3239 AMAZONAS 2020										
1288 Implantação, Ampliação, Modernização e Recuperação do Sistema de Abastecimento de Água										
17 512 3239 1288	0005 P	100	4490				620.479,52			
	0006 P	100	4490				370.561,54			
	0010 P	100	4490				1.557.791,21			
	0011 P	100	4490				147.342,52			
TOTAL							15.293.407,83		1.912.459,00	
TOTAL POR SECRETARIA										17.205.856,83
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES										37.817.520,70

DECRETO Nº 35.029, DE 29 DE JULHO DE 2014.

ABRE crédito adicional suplementar que específica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, inciso IV, da Lei nº 3.978 de 26 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$69.268,00 (SESSENTA E NOVE MIL E DUZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS)**, para atender à dotação indicada no Anexo I deste Decreto

Art. 2º - O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de Superávit Financeiro da Fonte 485 - Outras Fontes, apurado no Balanço Patrimonial do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de julho de 2014.


JOSE MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado do Amazonas


AFONSO LOBO MORAES
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO DO DECRETO Nº 35.029, DE 29 DE JULHO DE 2014

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
17000 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE										
17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE										
SEGURIDADE										
3267 INVESTIMENTO EM SAÚDE										
1251 Aquisição de Equipamento e Material Permanente no Capital										
10 302 3267 1251	0011 P	485	4490					69.268,00		
TOTAL:									69.268,00	
TOTAL POR SECRETARIA										69.268,00

DECRETO Nº 35.030, DE 29 DE JULHO DE 2014.

ABRE crédito adicional suplementar que específica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta e Indireta

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, inciso IV, da Lei nº 3.978 de 26 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$587.225,05 (QUINHENTOS E OITENTA E SETE MIL, DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E CINCO CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de:

I - Superávit Financeiro da Fonte 480 - Convênios, no valor de **R\$284.875,54 (DUZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS)**, apurado no Balanço Patrimonial do ESTADO DO AMAZONAS

II - Superávit Financeiro da Fonte 480 - Convênios, no valor de **R\$104.995,00 (CENTO E QUATRO MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS)**, apurado no Balanço Patrimonial da UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS.

III - Superávit Financeiro da Fonte 480 - Convênios, no valor de **R\$197.354,51 (CENTO E NOVENTA E SETE MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS)**, apurado no Balanço Patrimonial da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de julho de 2014.


JOSE MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado do Amazonas


AFONSO LOBO MORAES
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO DO DECRETO Nº 35.030, DE 29 DE JULHO DE 2014

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

18000 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL
18101 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD RESOLU	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3277 AMAZONAS RURAL										
1160 Infraestrutura de Escoamento da Produção, Estradas Vicinais e Transporte										
20782	3277	1160	0001 P	480	4490					284.875,54
TOTAL										284.875,54
TOTAL POR SECRETARIA										284.875,54

32000 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
32301 UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD RESOLU	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3246 EDUCAÇÃO SUPERIOR										
2139 Atendimento às Atividades de Extensão e Assuntos Comunitários										
12364	3246	2139	0001 A	480	3390		5.000,00			
			0001 A	480	3390		11.000,00			
			0001 A	480	3390		28.782,00			
			0001 A	480	3390		60.213,00			
TOTAL										104.995,00
TOTAL POR SECRETARIA										104.995,00

32800 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
32302 FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD RESOLU	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3244 FOMENTO E APOIO ÀS INICIATIVAS DE PESQUISAS CIENTÍFICAS, TECNOLÓGICAS E INOVAÇÃO NO ESTADO DO AMAZONAS										
2464 Fomento a Projetos de Ciência, Tecnologia e Inovação em Instituições Públicas e Privadas e no Setor Produtivo										
19372	3244	2464	0001 A	180	3320		197.354,51			
TOTAL										197.354,51
TOTAL POR SECRETARIA										197.354,51
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES										567.225,05

DECRETO Nº 35.031, DE 29 DE JULHO DE 2014.

ABRE crédito adicional suplementar que específica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º, da Lei nº 3.978 de 26 de dezembro de 2013,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$2.925.553,85 (DOIS MILHÕES, NOVECENTOS E VINTE E CINCO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de julho de 2014.


JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado do Amazonas


AFONSO LOBO MORAES
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXOS DO DECRETO Nº 35.031, DE 29 DE JULHO DE 2014

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

14000 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
14101 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD RESOLU	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2087 Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia										
04422	0001	2087	0001 A	100	3390		800,00			
TOTAL										800,00
TOTAL POR SECRETARIA										800,00
3229 GESTÃO E SERVIÇOS AO ESTADO										
1062 Modernização Tecnológica e Informatização										
04126	3229	1062	0001 P	100	3390		24.541,40			
TOTAL										24.541,40
TOTAL POR SECRETARIA										24.541,40
3259 GESTÃO ADMINISTRATIVA, FISCAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA										
2097 Funcionamento das Unidades da SEFAZ										
04129	3259	2097	0011 A	100	3390		101.299,68			
TOTAL										101.299,68
TOTAL POR SECRETARIA										101.299,68
TOTAL POR SECRETARIA										125.440,08

16000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
16101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD RESOLU	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2001 Administração da Unidade										
23122	0001	2001	0001 A	100	3390		8.646,00			
TOTAL										8.646,00
TOTAL POR SECRETARIA										8.646,00

17000 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD RESOLU	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2003 Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais										
10122	0001	2003	0001 A	230	3190		25.000,00			
TOTAL										25.000,00
TOTAL POR SECRETARIA										25.000,00

3258 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

2089 Fornecimento de Medicamentos e Insumos para a Rede Assistencial do Estado

19303325820890001A1003390272.064,49

3267 INVESTIMENTO EM SAÚDE

1250 Aquisição de Equipamento e Material Permanente no Interior

1930232671250001P2304490497.910,00
0011P23044901.584.412,00

1251 Aquisição de Equipamento e Material Permanente na Capital

19302326712510011P160449030.221,56

17000 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD RESOLU	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
3276 ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO										
2224 Manutenção da Rede Ambulatorial e Hospitalar de Atenção Especializada										
10302	3276	2224	0011 A	100	3390		64.386,10			
TOTAL										64.386,10
TOTAL POR SECRETARIA										64.386,10
TOTAL POR SECRETARIA										2.481.455,14

22000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
22101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD RESOLU	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2001 Administração da Unidade										
06122	0001	2001	0001 A	121	3390		304.949,63			
TOTAL										304.949,63
TOTAL POR SECRETARIA										304.949,63
TOTAL POR SECRETARIA										304.949,63

22000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
22103 POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD. REGIÃO	TPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DÍVIDA
FISCAL										
3262 RONDA NO BAIRRO										
1216 Equipamentos, Viaturas e Aparelhamento do Sistema de Segurança Pública										
06 181 3262 1216	000	P	121	3390			20,00			
TOTAL										20,00
TOTAL POR SECRETARIA										20,00

25000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
25101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD. REGIÃO	TPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DÍVIDA
FISCAL										
3229 GESTÃO E SERVIÇOS AO ESTADO										
1062 Modernização Tecnológica e Informatização										
04 126 3229 1062	0001	P	145	4490			4.000,00			
TOTAL										4.000,00
TOTAL POR SECRETARIA										4.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES										2.925.553,85

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

14000 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
14101 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD. REGIÃO	TPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2001 Administração da Unidade										
04 122 0001 2001	0001	A	100	3390			800,00			
							1.142,40			
							15.200,00			
							101.299,68			
TOTAL										126.443,08
TOTAL POR SECRETARIA										126.443,08

16000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
16101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD. REGIÃO	TPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DÍVIDA
FISCAL										
3135 PROJETO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ESTADO DO AMAZONAS - ZONA FRANCA VERDE										
2220 Formulação e Gestão da Política de Desenvolvimento Econômico e Regional										
04 121 3135 2220	0001	A	100	3390			8.646,00			
TOTAL										8.646,00
TOTAL POR SECRETARIA										8.646,00

17000 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
17101 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD. REGIÃO	TPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
3256 HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA										
2461 Operacionalização das Atividades em Hematologia										
10 502 3256 2461	0001	A	230	3390			23.000,00			
3267 INVESTIMENTO EM SAÚDE										
1250 Aquisição de Equipamento e Material Permanente no Interior										
10 302 3267 1250	0001	P	160	4490			29.221,56			
3276 ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO										
2211 Fornecimento de Órtese, Prótese e Materiais Especiais										
10 242 3276 2211	0001	A	100	3390			64.880,10			
2240 Manutenção da Rede de Urgência e Emergência										
10 502 3276 2240	0011	A	100	3390			272.064,48			

17000 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
17101 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD. REGIÃO	TPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
3286 AMAZONAS SAÚDE ITINERANTE										
2291 Operacionalização da Saúde Itinerante no Amazonas										
10 502 3286 2291	0001	A	230	3390			497.910,00			
							1.584.413,00			
TOTAL										2.442.273,58
TOTAL POR SECRETARIA										2.481.495,14

22000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
22101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD. REGIÃO	TPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DÍVIDA
FISCAL										
3262 RONDA NO BAIRRO										
1313 Construção, Reformas e Adequação de Unidades Policiais										
06 181 3262 1313	0011	P	121	3390			1,88			
2154 Realização de Operações do Sistema de Segurança Pública										
06 181 3262 2154	0001	A	121	3390			132.349,71			
3264 ATUAÇÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA										
2121 Capacitação e Formação dos Servidores do Sistema de Segurança Pública										
06 128 3264 2121	0001	A	121	3390			40.343,61			
2532 Modernização e Operacionalização dos Sistemas de Informação e Telecomunicação dos Órgãos de Segurança Pública										
06 126 3264 2532	0011	A	121	3390			132.254,43			
TOTAL										304.949,63
TOTAL POR SECRETARIA										304.949,63

22000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
22103 POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD. REGIÃO	TPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DÍVIDA
FISCAL										
3263 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA										
2119 Manutenção das Unidades do Sistema de Segurança Pública										
06 181 3263 2119	0001	A	121	3390			20,00			
TOTAL										20,00
TOTAL POR SECRETARIA										20,00

25000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
25104 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD. REGIÃO	TPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2001 Administração da Unidade										
04 122 0001 2001	0001	A	145	3390			4.000,00			
TOTAL										4.000,00
TOTAL POR SECRETARIA										4.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES										2.925.553,85

DECRETO Nº 35.032, DE 29 DE JULHO DE 2014.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, inciso IV, da Lei nº 3.978 de 26 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$4.176.664,33 (QUATRO MILHÕES, CENTO E SETENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.


Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Superávit Financeiro

da Fonte 316 - Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Superior, apurado no Balanço Patrimonial do ESTADO DO AMAZONAS.

Art 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de julho de 2014.


JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado do Amazonas


AFONSO LOBO MORAES
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO DO DECRETO Nº 35.032, DE 29 DE JULHO DE 2014

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

32900 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
32301 UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	QUANTIDADE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	
FISCAL											
3246 EDUCAÇÃO SUPERIOR											
1044 Ampliação e Construção da Rede Física da UEA											
12.364.3246.1044	0003P	316	4490				1.248.931,87				
	0007P	316	4490				1.300.500,00				
	0008P	316	4490				1.428.632,46				
TOTAL							4.176.664,33				
TOTAL POR SECRETARIA										4.176.664,33	

DECRETO Nº 35.033, DE 29 DE JULHO DE 2014.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, inciso II, da Lei nº 3.978 de 26 de dezembro de 2013.

DECRETA:

Art 1º - Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de R\$14.301.826,19 (QUATORZE MILHÕES, TREZENTOS E UM MIL, OITOCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Excesso de Arrecadação, Fonte 100 - Recursos Ordinários, a se verificar no Exercício Financeiro.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de julho de 2014.


JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado do Amazonas


AFONSO LOBO MORAES
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO DO DECRETO Nº 35.033, DE 29 DE JULHO DE 2014

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

32500 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
25101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	QUANTIDADE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	
FISCAL											
3239 AMAZONAS 2020											
1207 Implantação, Ampliação, Melhorias e Modernização do Sistema Viário Urbano											
15.451.3239.1207	0003P	100	4490				3.854.015,22				
	0003P	100	4490				10.447.870,97				
TOTAL							14.301.826,19				
TOTAL POR SECRETARIA										14.301.826,19	

DECRETO N.º 35.034, DE 29 DE JULHO DE 2014

ALTERA, na forma que especifica, o Decreto n.º 34.895, de 20 de junho de 2014, que **APROVA** o Regimento Interno da SECRETARIA EXECUTIVA ADJUNTA DE SEGURANÇA INTEGRADA PARA GRANDES EVENTOS - SEASGE/SSP-AM, e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de promover adequação no Decreto n.º 34.895, de 20 de junho de 2014,

DECRETA:

Art. 1.º O artigo 6.º do Decreto n.º 34.895, de 20 de junho de 2014, que "APROVA o Regimento Interno da SECRETARIA EXECUTIVA ADJUNTA DE SEGURANÇA INTEGRADA PARA GRANDES EVENTOS - SEASGE/SSP-AM, e dá outras providências.", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6.º A vigência do presente Regimento Interno se extingue em 31 de janeiro de 2015."

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de julho de 2014.


JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado


RAUL ARMÔNIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, resolve

DISPENSAR, a pedido, a partir de 04 de agosto de 2014, nos termos do artigo 2.º, § 1.º, da Lei n.º 3.584, de 29 de dezembro de 2010, alterada pela Lei n.º 3.661, de 03 de outubro de 2011, a Sr.ª EDILENE GONÇALVES GOMES DE OLIVEIRA, da função de Presidente de Honra do FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL - FPS, instituído pela Lei n.º 3.584/2010.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de julho de 2014.


JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado


RAUL ARMÔNIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, resolve

DESIGNAR, a partir de 04 de agosto de 2014, nos termos do artigo 2.º, § 1.º, da Lei n.º 3.584, de 29 de dezembro de 2010, alterada pela Lei n.º 3.661, de 03 de outubro de 2011, a Sr.ª VÂNIA MARIA CYRINO BARBOSA, Secretária Executiva do FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL - FPS, para responder, sem prejuízos de suas atribuições, pela função de Presidente de Honra do referido Fundo, instituído pela Lei n.º 3.584/2010, até ulterior deliberação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de julho de 2014.


JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado


RAUL ARMÔNIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, resolve

EXONERAR, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **EDMILSON DA SILVA BARBOSA** do cargo de confiança de Diretor Administrativo-Financeiro da Junta Comercial do Estado do Amazonas, constante da Lei Delegada n.º 98, de 18 de maio de 2007, alterada pela Lei n.º 3.925, de 02 de setembro de 2013.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de julho de 2014.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, resolve

EXONERAR, a contar de 1º de junho de 2014, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **EDSON DE SOUZA SAMPAIO** do cargo de provimento em comissão de Gerente, AD-2, da SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL, constante do Anexo I, da Lei Delegada n.º 84, de 18 de maio de 2007 alterada pela Lei n.º 3.926 de 02 de setembro de 2013.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de julho de 2014.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI
Secretária de Estado de Administração e Gestão

AFONSO LOBO MORAES
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, resolve

I - EXONERAR, a pedido, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **CAIO AUGUSTUS DO NASCIMENTO FERNANDES** do cargo de provimento em comissão de Assessor I, AD-1, da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS, constante do Anexo Único da Lei Delegada n.º 98, de 18 de maio de 2007, texto consolidado em 24 de agosto de 2009;

II - NOMEAR, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **ANDRÉ LUIZ LUMAS DE MEDEIROS** para exercer o cargo de provimento em comissão mencionado no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de julho de 2014.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI
Secretária de Estado de Administração e Gestão

AFONSO LOBO MORAES
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, resolve

I - EXONERAR, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **ANTONIO VALDECI DA CRUZ** do cargo de provimento em comissão de Assessor II, AD-2, da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO, constante do Anexo Único da Lei Delegada n.º 99, de 18 de maio de 2007

II - NOMEAR, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **EDILEUZA PINTO SÁ** para exercer o cargo de provimento em comissão da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO, mencionado no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de julho de 2014.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI
Secretária de Estado de Administração e Gestão

AFONSO LOBO MORAES
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, resolve

I - EXONERAR, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **RHOAM CAIO LIMA DE ARAÚJO** do cargo de provimento em comissão de Assessor I, AD-1, da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SDS, constante do Anexo Único, da Lei Delegada n.º 66, de 09 de maio de 2007, republicada no Diário Oficial do Estado, edição de 18 de maio de 2007.

II - NOMEAR, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **MARCOS VINÍCIUS BRAZÃO DE SOUZA** para exercer, na SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SDS, cargo de provimento em comissão mencionado no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de julho de 2014.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI
Secretária de Estado de Administração e Gestão

AFONSO LOBO MORAES
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, resolve

I - EXONERAR, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **EDILEUZA PINTO SÁ** do cargo de provimento em comissão de Assessor II, AD-2, da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, constante do Anexo Único, da Lei Delegada n.º 68, de 18 de maio de 2007, alterada pela Lei n.º 3.522, de 22 de junho de 2010.

II - NOMEAR, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **ROBSON DE FREIRAS PEREIRA**, para exercer, na SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, o cargo de provimento em comissão mencionado no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de julho de 2014.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI
Secretária de Estado de Administração e Gestão

AFONSO LOBO MORAES
Secretário de Estado da Fazenda

Prof. **JOSÉ MELO DE OLIVEIRA**
Governador do Estado do Amazonas

SECRETARIADO

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

WILSON MARTINS DE ARAÚJO
Secretário de Estado Chefe da Casa Militar

LEOPOLDO PERES SOBRINHO
Controlador do Estado

ZANELE ROCHA TEIXEIRA
Ouvidor Geral do Estado

FERNANDO FIGUEIREDO PRESTES
Secretário de Estado Chefe do Gabinete Pessoal do Governador

JOSENÁRIO BARACHO DE FIGUEIREDO
Secretário Particular do Governador

RENÉ LEVY AGUIAR
Secretário de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus

AFONSO LOBO MORAES
Secretário de Estado da Fazenda

AIRTON ÂNGELO CLAUDINO
Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI
Secretária de Estado de Administração e Gestão

LOUISMAR DE MATOS BONATES
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

WILSON DUARTE ALECRIM
Secretário de Estado de Saúde

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

PAULO ROBERTO VITAL DE MENEZES
Secretário de Estado de Segurança Pública

REGINA FERNANDES DO NASCIMENTO
Secretária de Estado da Assistência Social e Cidadania

MARIA FRANCINETE CORREIA DE LIMA
Secretária de Estado do Trabalho

ODENILDO TEIXEIRA SENA
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia

ROBERIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretário de Estado de Cultura

WALDÍVIA FERREIRA ALENCAR
Secretária de Estado de Infra-Estrutura

KAMILA BOTELHO DO AMARAL
Secretária de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

IVANHOÉ AMAZONAS MENDES FILHO
Secretário de Estado de Política Fundiária

VALDENOR PONTES CARDOSO
Secretário de Estado de Produção Rural

ANTONIO EDUARDO DITZEL
Secretário de Estado da Juventude, Desporto e Lazer

JOSÉ RAIMUNDO SOUZA DE FARIAS
Secretário de Estado de Articulação de Políticas Públicas aos Movimentos Sociais e Populares

BONIFÁCIO JOSE - BANIWA
Secretário de Estado para os Povos Indígenas

MÁRIO MANUEL COELHO DE MELLO
Secretário de Estado de Representação do Governo em Brasília

VÂNIA SUELY DE MELO E SILVA
Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

DANIEL BORGES NAVA
Secretário de Estado de Mineração, Geodiversidade e Recursos Hídricos

Secretário de Estado Extraordinário

MICHELE VALADARES MOREIRA GARCIA
Secretária de Estado Extraordinária

AMILTON BEZERRA GADELHA
Secretário de Estado Extraordinário

AUXILIADORA ABRANTES PINTO
Secretária de Estado Extraordinária

CLÓVIS SMITH FROTA JUNIOR
Procurador-Geral do Estado

JOSÉ RICARDO VIEIRA TRINDADE
Defensor Público Geral do Estado

PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, resolve

I - EXONERAR, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, NEREIDA ISABEL DOS SANTOS PRADO do cargo de provimento em comissão de Assessor I, AD-1, da CASA CIVIL, constante do Anexo I da Lei Delegada n.º 120, de 18 de maio de 2007.

II - NOMEAR, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, CHRISTIANE MARIA PRADO JERONIMO para exercer o cargo de provimento em comissão mencionado no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de julho de 2014.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI
Secretária de Estado de Administração e Gestão

AFONSO LOBO MORAES
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, resolve

I - EXONERAR, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, WALESCA PAULA MONTEIRO do cargo de provimento em comissão de Agente Sub-Regional de Governo, AD-1, da CASA CIVIL, constante do Anexo I da Lei Delegada n.º 120, de 18 de maio de 2007, combinada com a Lei n.º 3.975, de 23 de dezembro de 2013.

II - NOMEAR, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, LUCENIZE MOURA COELHO para exercer o cargo de provimento em comissão mencionado no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de julho de 2014.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI
Secretária de Estado de Administração e Gestão

AFONSO LOBO MORAES
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, resolve

I - EXONERAR, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, OSVALDO GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR do cargo de provimento em comissão de Assessor II, AD-2, da CASA CIVIL, constante do Anexo I da Lei Delegada n.º 120, de 18 de maio de 2007, combinada com a Lei n.º 3.975, de 23 de dezembro de 2013.

II - NOMEAR, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, LARISSA DANIELLE TINOCO PACHECO para exercer o cargo de provimento em comissão mencionado no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de julho de 2014.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI
Secretária de Estado de Administração e Gestão

AFONSO LOBO MORAES
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, resolve

I - EXONERAR, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, EMERSON AMAZONAS DA CUNHA do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial, AD-1, da CASA CIVIL, constante do Anexo I da Lei Delegada n.º 120, de 18 de maio de 2007, combinada com a Lei n.º 3.975, de 23 de dezembro de 2013.

II - NOMEAR, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, DAVI DE MENEZES ERSE para exercer o cargo de provimento em comissão mencionado no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de julho de 2014.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI
Secretária de Estado de Administração e Gestão

AFONSO LOBO MORAES
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, resolve

I - EXONERAR, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, ERNILSON CARVALHO SANTOS do cargo de provimento em comissão de Assessor I, AD-1, da CASA CIVIL, constante do Anexo I da Lei Delegada n.º 120, de 18 de maio de 2007.

II - NOMEAR, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, DÁLILA ANTUNES CORRÊA para exercer o cargo de provimento em comissão mencionado no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de julho de 2014.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI
Secretária de Estado de Administração e Gestão

AFONSO LOBO MORAES
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, resolve

I - EXONERAR, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, MARCOS VINICIUS BRAZÃO DE SOUZA do cargo de provimento em comissão de Assessor IV, AD-4, da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, constante do Anexo Único da Lei Delegada n.º 74, de 18 de maio de 2007, com as alterações promovidas pela Lei n.º 3.258, de 30 de maio de 2008.

II - NOMEAR, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, JULIANY CARVALHO DE OLIVEIRA COSTA para exercer o cargo de provimento em comissão mencionado no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de julho de 2014.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI
Secretária de Estado de Administração e Gestão

AFONSO LOBO MORAES
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, resolve

I - EXONERAR, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, RAIMUNDO COSTA DA SILVA do cargo de provimento em comissão de Gerente, AD-2, do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas-DETRAN/AM, constante do Anexo Único, da Lei Delegada n.º 97, de 18 de maio de 2007.

II - NOMEAR, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, ODINEIA ROCHA ALMEIDA para exercer o cargo de provimento em comissão do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, mencionado no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de julho de 2014.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI
Secretária de Estado de Administração e Gestão

AFONSO LOBO MORAES
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, resolve

NOMEAR, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, CAIO AUGUSTUS DO NASCIMENTO FERNANDES para exercer o cargo de confiança de Diretor Administrativo-Financeiro da Junta Comercial do Estado do Amazonas, constante da Lei Delegada n.º 98, de 18 de maio de 2007, alterada pela Lei n.º 3.925, de 02 de setembro de 2013.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de julho de 2014.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DIÁRIO OFICIAL
CRIADO PELA LEI Nº 01, DE 31 DE AGO/1892
1ª CIRCULAÇÃO: 15/11/1893
Diretor Presidente
MÁRIO JORGE CORRÊA
Diretor Técnico
MARIA LENISE MAFRA NEGREIROS
Diretora Administrativo/Financeira
Composto e Impresso nas oficinas gráficas da
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
Rua Telé, N.º 86 - Centro (antiga Dr. Machado)
CEP 69.020-090 - Manaus - Amazonas
TELEFONES: (92) 3633-1697 / 1125 / 1889
FAX: (92) 3633-3148
ASSINATURA ANUAL
BALCÃO..... R\$ 1.070,00
CORREIO R\$ 2.140,00
PREÇO DA EDIÇÃO: R\$ 4,00

PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a vaga aberta em face da exoneração da servidora Gabriela Gomes Soares, por meio do Decreto de 04 de julho de 2014, publicado no Diário Oficial, edição de mesma data, resolve

NOMEAR, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, ANA LÚCIA DE SOUZA FEITOZA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor II, AD-2, da SECRETARIA EXECUTIVA DA VICE-GOVERNADORIA, constante do Anexo Único, da Lei Delegada n.º 95, de 18 de maio de 2007.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de julho de 2014

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI
Secretária de Estado de Administração e Gestão

AFONSO LOBO MORAES
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, resolve

TORNAR SEM EFEITO o Decreto de 21 de julho de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, que exonerou EDSON DE SOUZA SAMPAIO, do cargo de provimento em comissão de Gerente, AD-2 da CASA MILITAR, constante do Anexo I, da Lei Delegada n.º 70, de 18 de maio de 2007.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de julho de 2014.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI
Secretária de Estado de Administração e Gestão

AFONSO LOBO MORAES
Secretário de Estado da Fazenda

(*) DECRETO DE 14 DE JULHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, considerando o que consta do Processo n.º 008.04578/2014 resolve

I - EXONERAR a pedido, a contar de 02 de junho de 2014, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, VÂNIA MARIA MORAES DA SILVA, Matrícula n.º 189.934-1A, do cargo de provimento em comissão de Subgerente AD-3, da FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON, constante do Anexo Único da Lei Delegada n.º 108, de 18 de maio de 2007;

II - NOMEAR, a contar de 02 de junho de 2014, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, LUIS FELIPE MENEZES DA COSTA, para exercer o cargo de provimento em comissão da FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON, mencionado no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de julho de 2014.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI
Secretária de Estado de Administração e Gestão

AFONSO LOBO MORAES
Secretário de Estado da Fazenda

(*) Reproduzido integralmente por haver sido publicado com incorreção no Diário Oficial do Estado, edição de 14 de julho de 2014.

(*) DECRETO DE 14 DE JULHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, considerando o que consta do Processo n.º 008.04578/2014, resolve

I - EXONERAR a pedido, a contar de 08 de maio de 2014, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, FÁBIO BRAGA GOMES, Matrícula n.º 155.620-7C, do cargo de provimento em comissão de Assessor I, AD-1, da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas - FCECON, constante do Anexo Único da Lei Delegada n.º 108, de 18 de maio de 2007;

II - NOMEAR, a contar de 06 de maio de 2014, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, ALLAN CARLOS DE AZEVEDO VIANA LIMA, para exercer o cargo de provimento em comissão da FUNDAÇÃO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA DO ESTADO DO AMAZONAS - FCECON, mencionado no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de julho de 2014.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI
Secretária de Estado de Administração e Gestão

AFONSO LOBO MORAES
Secretário de Estado da Fazenda

(*) Reproduzido integralmente por haver sido publicado com incorreção no Diário Oficial do Estado, edição de 14 de julho de 2014.

PORTARIA N.º 096/2014-SEF/CC

AUTORIZA concessão de adiantamento e dá outras providências

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 006.03674/2014, do pedido de adiantamento 0070/2014,

CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 65, 68 e 69 da Lei n.º 4.320, de 17.03.64,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei n.º 8.666, de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 9.648, de 27.05.98, e

CONSIDERANDO, ainda, o que consta do art. 4.º, inciso I, do Decreto n.º 16.396, de 22.12.94,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a liberação de adiantamento para a servidora, GILDEMAR MARTINS GIRÃO, ASSESSOR AD I, matrícula n.º 193.380-9D, no valor global de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais) de acordo com o artigo 4.º, item I do Decreto n.º 16.396, de 22 de dezembro de 1994, conforme demonstrativo em anexo, para atender a despesas de pronto pagamento e pequeno vulto, no Gabinete do FPS ou no interior do Estado do Amazonas, sendo R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) no Elemento de Despesas 339030 - Material de Consumo e R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais) no Elemento de Despesas 339036 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Física;

II - ESTABELECEER, de acordo com o Decreto n.º 16.396, de 22 de dezembro de 1994, artigo 7.º, que o prazo de aplicação deste Adiantamento é de 90 (noventa) dias, não devendo ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com o artigo 9.º, para apresentação da respectiva Prestação de Contas, contados da data imediata ao final do prazo de aplicação, sujeitando-se a tomadora à Tomada de Contas, se não o fizer nesse prazo.

III - ORIENTAR a tomadora deste adiantamento que a Prestação de Contas deverá ser formalizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

1. Cópia do ato de Concessão de Adiantamento;
2. Cópia da Nota de Empenho;
3. Comprovante da data de entrega do numerário;
4. Extrato da Conta Corrente Bancária;
5. Comprovante (GD Guia de Depósito - Gestora 011101) de recolhimento de saldo, se houver;
6. Relação discriminativa das despesas;
7. Comprovantes originais das despesas realizadas e numeradas seguidamente;

8. Justificativas;

9. Comprovante autenticado da GPS de 11%.

IV - DETERMINAR ao setor competente à liberação do recurso a tomadora.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE FINANÇAS, em Manaus, de 28 de julho de 2014.

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA JR
Secretário Executivo de Finanças em exercício

PORTARIA N.º 425/2014 - GSUSAM.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e,

CONSIDERANDO a edição da Lei n.º 3.300, de 08 de outubro de 2008, que dispõe sobre o vencimento e disciplina a concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - GATA dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto n.º 28.020, de 29 de outubro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão;

CONSIDERANDO, ainda, que a presente alteração não representará impacto financeiro, conforme Portaria n.º 424/2014, de 06 de junho de 2014 e o que, mas consta no Processo 01783/2014.

RESOLVE

I - ALTERAR Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas a servidora do Poder Executivo Estadual, ocupante de cargo de provimento efetivo, conforme abaixo especificado, no valor fixado para o respectivo nível, da Tabela constante da Lei n.º 3.300, de 08 de outubro de 2008.

N.º	Nome	Matrícula	Cargo	Nível De/Pura	A contar de
01	MÁRIA AUXILIADORA NOGUEIRA PAIXÃO	005.429-1A	AGENTE ADMINISTRATIVO	11	12/01/2014

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, em Manaus, 26 de junho de 2014.

WILSON DUARTE ALECRIM
Secretário de Estado de Saúde.

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil.

LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI
Secretária de Estado de Administração e Gestão.

Comunicado

A Diretoria da Imprensa Oficial comunica ao público que a venda do Diário Oficial está disponibilizada de segunda a sexta-feira no horário de 8h às 13 horas.



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, terça-feira, 29 de julho de 2014

Número 32.852 ANO CXX

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral

Órgão: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Resenha do dia 24.7.2014
Portaria n. 652/2014-GABPRES

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TRE/AM n. 001/2012, disciplinadora do procedimento de substituição, no âmbito da Justiça Eleitoral do Amazonas, de servidores ocupantes de Funções Comissionadas ou Cargos em Comissão, nos termos da competência preconizada no art. 3º do mencionado diploma normativo;

CONSIDERANDO o afastamento do servidor Antônio Carlos de Castro Moreira, Analista Judiciário, titular da chefia do Cartório da 51ª Zona Eleitoral, sediada no município de Presidente Figueiredo/AM, para participar da 1ª Reunião de Chefes de Cartório, a ocorrer, nesta capital, no período de 28 a 30 de julho de 2014;

CONSIDERANDO o pedido de exoneração do servidor Luiz Cláudio Prado de Almeida, Técnico Judiciário, e a consequente esvaziamento do quadro de servidores lotados no Cartório da 51ª ZE, no período acima mencionado;

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público, que leva à imperiosa continuidade do serviço público no Cartório Eleitoral da 51ª ZE, ora esvaziado de servidores do quadro,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor efetivo MARCELO SILVEIRA ÁVILA, Técnico Judiciário, para exercer, no período de 28 a 30.7.2014, a função comissionada de Chefe de Cartório da 51ª Zona Eleitoral, nível FC-1, sediada no município de Presidente Figueiredo/AM, em substituição ao titular da função comissionada, Antônio Carlos de Castro Moreira.

Manaus, 24 de julho de 2014.

Desembargadora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES
MOURA
Presidente

Órgão: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Resenha do dia 24.7.2014
Portaria n. 652/2014-GABPRES

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TRE/AM n. 001/2012, disciplinadora do procedimento de substituição, no âmbito da Justiça Eleitoral do Amazonas, de servidores ocupantes de Funções Comissionadas ou Cargos em Comissão, nos termos da competência preconizada no art. 3º do mencionado diploma normativo;

CONSIDERANDO o teor da Resolução TSE n. 23.411, de 6.5.2014, publicada no Diário da Justiça Eletrônica (DJE), em 27.6.2014, via da qual é permitida, em caráter excepcional, a designação de servidor requisitado para exercer a Chefia de Cartório;

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores abaixo elencados, para exercerem a função comissionada de Chefe de Cartório, nível FC-1, em substituição ao titular, em razão de seus afastamentos.

- I- Substituto: ARACY PINHEIRO VIEIRA
Unidade: Cartório Eleitoral da 28ª ZE/Novo Olinda do Norte
Período(s): 28.7 a 1º.8.2014
Titular: VIRGINHO ATHAN COSTA
Ato de indicação: Ofício n. 15/2014-28ªZE
- II- Substituto: BIONISON VIEIRA LEITE
Unidade: Cartório Eleitoral da 12ª ZE/Lábrea
Período(s): 28.7 a 4.8.2014
Titular: ELISBETE ARAÚJO DA SILVA
Ato de indicação: Ofício n. 36/2014-12ªZE
- III- Substituto: DAIANE DAS CHAGAS OLIVEIRA
Unidade: Cartório Eleitoral da 43ª ZE/Nhamundá
Período(s): 25.7 a 1º.8.2014
Titular: EDINEI DE SOUSA NASCIMENTO
Ato de indicação: Ofício n. 122/2014-43ZE
- IV- Substituto: DOUGLAS DA SILVA GRANA
Unidade: Cartório Eleitoral da 39ª ZE/Silves

Período(s): 27 a 31.7.2014
Titular: JOÃO FRANCISCO SOUZA DA SILVA
Ato de indicação: Ofício n. 34/2014-39ªZE

- V- Substituto: EDNARA CESAR DOS REIS
Unidade: Cartório Eleitoral da 16ª ZE/Manicoré
Período(s): 26.7 a 1º.8.2014
Titular: EVERLAN ORAN BARROS DE MENEZES
Ato de indicação: Mensagem eletrônica de 22 de julho de 2014
- VI- Substituto: EMERSON NOGUEIRA DA SILVA
Unidade: Cartório Eleitoral da 34ª ZE/Novo Airão
Período(s): 23 a 25.7 e 28 a 30.7.2014
Titular: GRACILENE LIMA CAVALCANTE
Ato de indicação: Ofício n. 210/2014-34ªZE
- VII- Substituto: HERON BEZERRA BRANDÃO
Unidade: Cartório Eleitoral da 33ª ZE/Anori
Período(s): 28 a 31.7.2014
Titular: MARCOS ANTONIO RODRIGUES FERREIRA JUNIOR
Ato de indicação: Ofício n. 140/2014-33ªZE
- VIII- Substituto: IONETE PEREIRA TEIXEIRA
Unidade: Cartório Eleitoral da 25ª ZE/Urucurituba
Período(s): 28 a 31.7.2014
Titular: BREITNER DE BRITO GORDINHO
Ato de indicação: Ofício n. 067/2014-25ªZE
- IX- Substituto: KALEEN SOUSA LEITE
Unidade: Cartório Eleitoral da 35ª ZE/Autazes
Período(s): 27.7 a 2.8.2014
Titular: ARLEY FABRÍCIO ALVES BARBOSA
Ato de indicação: Ofício n. 93/2014-35ªZE
- X- Substituto: LAYNA GOMES FERNANDES
Unidade: Cartório Eleitoral da 10ª ZE/Fonta Boa
Período(s): 15.7 a 5.8.2014
Titular: MARCUS VINÍCIUS LOURENÇO SANTOS CARRAL
Ato de indicação: Ofício n. 37/2014-10ªZE
- XI- Substituto: LUANDA QUINTÃO LIMA
Unidade: Cartório Eleitoral da 5ª ZE/Maués
Período(s): 25.7 a 4.8.2014
Titular: WILSON FERREIRA DE LIMA
Ato de indicação: Mensagem eletrônica de 23 de julho de 2014
- XII- Substituto: MANUEL LIZARDO SALGADO
Unidade: Cartório Eleitoral da 19ª ZE/São Gabriel da Cachoeira
Período(s): 29.7 a 3.8.2014
Titular: CARLOS HENRIQUE RODRIGUES XIMENES
Ato de indicação: Ofício n. 51/2014-19ªZE
- XIII- Substituto: MARCELO DOS ANJOS DE CASTRO
Unidade: Cartório Eleitoral da 53ª ZE/Anamá
Período(s): 27 a 31.7.2014
Titular: MARCIO RODRIGO FERREIRA GOMES DE LIMA
Ato de indicação: Ofício n. 51/2014-53ªZE
- XIV- Substituto: MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA DOS SANTOS
Unidade: Cartório Eleitoral da 29ª ZE/Novo Aripuanã
Período(s): 28 a 31.7.2014
Titular: ERIC SALES DA SILVA
Ato de indicação: Ofício n. 12/2014-29ªZE
- XV- Substituto: MARCOS FARIAS DE ARAÚJO
Unidade: Cartório Eleitoral da 18ª ZE/Barcelos
Período(s): 15.7 a 1º.8.2014
Titular: FERDINAN SIMEÃO DOS SANTOS
Ato de indicação: Mensagem eletrônica de 23 de julho de 2014
- XVI- Substituto: MARIA CRISTINA MARQUES
Unidade: Cartório Eleitoral da 17ª ZE/Humaitá
Período(s): 27 a 31.7.2014
Titular: FABIO ROBERTO GARCIA NUNES
Ato de indicação: Ofício n. 85/2014-17ªZE
- XVII- Substituto: MARIA DIANA SILVA DE SOUZA
Unidade: Cartório Eleitoral da 41ª ZE/Juruti
Período(s): 25.7 a 7.8.2014
Titular: JOSÉ LUCAS ROCHA MELO DE SENA
Ato de indicação: Ofício n. 48/2014-41ªZE
- XVIII- Substituto: MARIA IVANETE RIBEIRO TELES
Unidade: Cartório Eleitoral da 21ª ZE/Carauari
Período(s): 26.7 a 2.8.2014
Titular: ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA
Ato de indicação: Ofício n. 63/2014-21ªZE

- XIX- Substituto: MARIVALDO LIMA CHAVES
Unidade: Cartório Eleitoral da 4ª ZE/Parintins
Período(s): 27 a 31.7.2014
Titular: ANTÔNIO MARIANO SILVA
Ato de indicação: Mensagem eletrônica de 23 de julho de 2014
- XX- Substituto: NAHUM PEREIRA CORRÊA JUNIOR
Unidade: Cartório Eleitoral da 52ª ZE/Rio Preto da Eva
Período(s): 23 a 25.7 e 27 a 31.7.2014
Titular: REGINA CÉLIA BAPTISTA VIANNA
Ato de indicação: Mensagem eletrônica de 22 de julho de 2014
- XXI- Substituto: NAZILDA DOS SANTOS RODRIGUES
Unidade: Cartório Eleitoral da 49ª ZE/Marabá
Período(s): 25.7 a 4.8.2014
Titular: SARAH DO AMARAL PEREIRA
Ato de indicação: Ofício n. 37/2014-49ªZE
- XXII- Substituto: OLIVALDO DE ASSUNÇÃO
Unidade: Cartório Eleitoral da 55ª ZE/Caapiranga
Período(s): 28 a 31.7.2014
Titular: ROBERTO MOREIRA BORGES
Ato de indicação: Ofício n. 33/2014-55ªZE
- XXIII- Substituto: PABLO DOS SANTOS DINIZ
Unidade: Cartório Eleitoral da 54ª ZE/Beruri
Período(s): 29.7 a 1º.8.2014
Titular: KEYLA MAR NASCIMENTO
Ato de indicação: Ofício n. 83/2014-54ªZE
- XXIV- Substituto: RAILSON ANTÔNIO RODRIGUES LEITÃO
Unidade: Cartório Eleitoral da 11ª ZE/Eirunepé
Período(s): 26.7 a 2.8.2014
Titular: ALEX WILLIAMS COSTA DA SILVEIRA
Ato de indicação: Ofício n. 43/2014-11ªZE
- XXV- Substituto: RODRIGO MENDONÇA DO AMARAL
Unidade: Cartório Eleitoral da 36ª ZE/Tabatinga
Período(s): 28.7 a 1º.8.2014
Titular: MARCELA CRISTINA GOMES DOS ANJOS
Ato de indicação: Ofício n. 129/2014-36ªZE
- XXVI- Substituto: VITOR EIDI SHIBUKAWA
Unidade: Cartório Eleitoral da 15ª ZE/Borba
Período(s): 25 a 31.7.2014
Titular: THIAGO SANTOS ALENCAR
Ato de indicação: Mensagem eletrônica de 22 de julho de 2014

Manaus, 29 de julho de 2014

Desembargadora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES
MOURA
Presidente do TRE/AM

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA N. 0440/2014-GSPGE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SUBPROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Edital de Credenciamento n. 01/2014-SEPAZ, de 7/3/2014, publicado no D.O.E. na mesma data, visando credenciar instituições especializadas em recrutamento e seleção de estagiários para a Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual,

CONSIDERANDO o resultado do credenciamento publicado no Diário Oficial do Estado de 22/4/2014, habilitando o Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, o Instituto Euvaldo Lodi - IEL e o Centro de Estudos

PODER JUDICIÁRIO

Avançados e Treinamento – CEAT, por haverem cumprido as exigências do supracitado Edital,

CONSIDERANDO a reunião realizada na sede da SEFAZ, no dia 10/04/2014, na qual se procedeu ao sorteio de lotes, cujo resultado o Instituto Euvaldo Lodi – IEL deverá atender as demandas da Procuradoria Geral do Estado,

CONSIDERANDO que os serviços prestados serão remunerados em conformidade com os valores estabelecidos no item 2.3 do Edital,

CONSIDERANDO que as entidades credenciadas se submeterão a uma taxa de administração previamente estabelecida em Edital, não havendo possibilidade de competição entre as mesmas,

CONSIDERANDO que o art. 25, *caput*, da Lei 8.666 de 21/06/1993 e alterações, faculta à Administração a possibilidade de ser inexigível a licitação, quando houver inviabilidade de competição, e

CONSIDERANDO o projeto básico e demais informações constantes do Processo n. 3.661/2014-PGE.

RESOLVE:

I. DECLARAR inexigível o procedimento licitatório, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei 8.666 de 21/06/1993 e alterações posteriores,

para contratação do Instituto Euvaldo Lodi – IEL, para prestação de serviços de recrutamento e seleção de estagiários pelo período de doze meses para atender a PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

II. ADJUDICAR o objeto da inexigibilidade em favor do instituto supracitado, pelo valor estimado anual de R\$ 294.534,00 (duzentos e noventa e quatro mil, quinhentos e trinta e quatro reais).

CUMpra-SE, CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO,
Manaus, 22 de julho de 2014.

FABIO PEREIRA GARCIA DOS SANTOS
Subprocurador-Geral do Estado

RATIFICO a decisão supra, nos termos do Art. 26 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08/06/94, de acordo com as disposições acima citadas.


CLÓVIS SMITH FROTA JUNIOR
Procurador-Geral do Estado

Varas do Trabalho



ESTADO DO AMAZONAS - PODER JUDICIÁRIO - Fórum Ministro Henoch Reis
CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL E ACIDENTES DO TRABALHO
Juiz de Direito Titular: Onilza Abreu Gerth - Escrivã: Ruth Helena Mendes Monteiro - Rua Paraíba, s/n.º - São Francisco - Fórum Ministro Henoch Reis, 3º Andar, Setor 24, CEP 69.019-235, Manaus-AM - Fone: (82) 3303-5405 e-mail: 8va.civel@tjmm.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Dra. Onilza Abreu Gerth, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível e Acidentes de Trabalho da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, etc., FAZ SABER a quantos o presente vierem ou dele conhecimento tiverem que, através do mesmo, CITA, com o prazo acima, a contar de sua primeira publicação, o Requeirido EDSON FREIRE, portador do CPF de nº 021.180.502-58, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 20 (vinte) dias apresentar contestação ou a defesa que tiver, ficando ciente de que, não sendo a ação contestada no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requeirente (art. 231, I e II do CPC), nos autos do PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, movida por SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO NO ESTADO DO AMAZONAS E TERRITÓRIO DE RORAIMA E OUTRO, processo de nº 0226374-69.2009.8.04.0001. E, para que no futuro não possam os interessados alegar quaisquer ignorâncias, é passado o presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. CUMpra-SE: OBERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. Dado e passado nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos 08 de abril de 2014, EU RUTH HELENA MENDES MONTEIRO, Escrivã, subscrevo, conferi. Onilza Abreu Gerth - Juiz(a) de Direitos

011760



Fique atento. Denuncie.

PROTEJA
nossas crianças e
adolescentes da violência.

Procure o Conselho Tutelar ou

DISQUE
DIREITOS
HUMANOS


100



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, terça-feira, 29 de julho de 2014

Número 32.852 ANO CXX

MUNICIPALIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONVOCAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 023/14 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/14
 O Prefeito Municipal de Guajará, no uso de suas atribuições e nos termos da manifestação do Pregoeiro, **RESOLVE**: 1. Homologar todos os procedimentos referentes aos itens do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 023/2014 e; 2. Adjudicar o objeto da licitação: Fornecimento de Combustível e Lubrificantes, tendo como vencedor a empresa **A. A. B. BEZERRA FILHO - CNPJ: 05.789.815/0001-15**. 3. Convocar a empresa **A. A. B. BEZERRA FILHO - CNPJ: 05.789.815/0001-15**, para no prazo de 03 dias úteis, comparecer para assinatura do Contrato. 3. Sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei 10.520, de 17/07/2002, Lei nº 10.522 de 19/07/2002, Decreto nº 5.586 de 19/11/2005, Decreto 5.450 de 31/05/2005, Decreto nº 3.931/2001, Lei nº 9.854 de 27/10/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4358, de 05/09/2002, Lei nº 8.078 de 11/09/1990 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações.
 Guajará-AM, 24 de julho de 2014

MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 20/2014

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 020/14 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/14
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO ADJUDICAÇÃO E PUBLICAÇÃO
 O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo oriundo da Comissão Municipal de Licitação, referente à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 20/2014, Processo Administrativo nº 40/2014; CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente; CONSIDERANDO o recurso impetrado pelo recorrente a Empresa Gonzales P. Ferreira CNPJ nº 12.215.508/0001-96 ao referido procedimento licitatório foi julgado improcedente conforme parecer jurídico anexados aos autos. **RESOLVE**:
 I - HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação constante do processo mencionado; e II - ADJUDICAR o objeto da licitação: AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO AGRÍCOLA, tendo como vencedor a empresa **MOTORALTO VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA CNPJ: 04.043.451/0001-67**, para no prazo de 05 dias úteis, comparecer para assinatura de Ata de Registro de Preço nº 20/2014 e contrato. IV - PUBLICAR o presente despacho na forma da lei para fins de eficácia.
 Guajará-AM, 24 de julho de 2014.
 José Eronides Nobre Filho - Prefeito Municipal em Exercício

011875

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2014 - AVISO DE LICITAÇÃO - REAGENDAMENTO
 A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Maués torna público a abertura do PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2014 - CML/MAUÉS, no dia 11 de agosto de 2014, às 10h00min, objetivando a Contratação de Pessoa Jurídica, visando aquisição de Insumos e Equipamentos para atender o Programa de Desenvolvimento Agropecuário e Ambiental de Maués, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos. O Edital, o Termo de Referência e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Maués, no período de 29/07/14 a 08/08/14, localizada na Rua Quilino Bocaiva, nº 246 - Centro, Maués/AM, CEP 69 000-190, no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirada mediante o pagamento de DAM no valor de R\$ 20,00 (vinte reais).
 Maués (AM), 24 de julho de 2014.

MARIA GRACIETE DOS SANTOS ITOU SOUZA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 023/2014 - EXTRATO DO CONTRATO

Espécie: Contrato nº 174/2014, Contratada: A. A. B. BEZERRA FILHO - CNPJ: 05.789.815/0001-15 Objeto: Fornecimento de Combustível, Lubrificantes para o Município de Guajará/AM. Objeto do P.P. Nº 023/14, de 10/07/2014 - Valor Total R\$ 385.515,00 (trezentos e oitenta e cinco mil e quinhentos e quinze reais) vencedor dos lotes I e II. Tipo de Licitação: PREGÃO PRESENCIAL. Vigência: 15 (quinze) meses a partir da data de assinatura. Elemento de despesas 33.90.30.00 - Material de consumo. Fonte De Recurso: Convênio nº 009/2014 - IDAM, Convênio nº 56/2014 Transporte Escolar SEDUC, Assinam: Antonio Ademar Barreira Bezerra Filho - CPF: 216.532.592-72-SSP/AC - CONTRATADA Manoel Hélio Alves da Paula - CONTRATANTE
 Guajará/AM, 25 de Julho de 2014. Manoel Hélio Alves de Paula - Prefeito Municipal

011876

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE E DATA: Contrato nº 031/14, celebrado em 29/07/2014, resultante da TP nº 002/14-CGL.

PARTÍCIPES: O Fundo Municipal de Saúde de Itacoatiara e a empresa NND Comércio e Empreendimentos Ltda.

OBJETO: contratação de empresa para execução em regime de empreitada por menor preço global de obras e serviços de engenharia para reforma do telhado do Hospital Geral José Mendes no Município Itacoatiara/AM.

VALOR GLOBAL: R\$ 262.046,87 (duzentos e sessenta e dois mil quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 03.02.01.10.301.0052.2.047 - Reforma e Conservação de Unidades de Saúde, do Elemento de Despesas 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, do orçamento municipal.

PRAZO: O prazo do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato. Itacoatiara/AM, 29 de julho de 2014.

LAENE CONCEIÇÃO GADELHA DIAS
Ordenadora de Despesas

011874

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

A **ORDENADORA DE DESPESAS**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo TP nº 002/2014, oriundo da Comissão Geral de Licitação, referente à licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 002/2014;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I - **HOMOLOGAR** a decisão adotada pela Comissão Geral de Licitação constante do processo mencionado onde foi considerado como vencedora do referido certame a seguinte Firma: **NND COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.391.240/0001-88, com o valor global de R\$ 262.046,87 (duzentos e sessenta e dois mil quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos), para execução em regime de empreitada por menor preço global de obras e serviços de engenharia para reforma do telhado do Hospital Geral José Mendes no Município Itacoatiara/AM. Cuja licitação foi devidamente adjudicada pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

II - **PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.
 Gabinete do Ordenador de Despesas, em 29 de julho de 2014.

LAENE CONCEIÇÃO GADELHA DIAS
Ordenadora de Despesas

011874

São Direitos da Criança e do Adolescente

DIREITOS SOCIAIS

A creche e pré-escola, educação, cultura, esporte, assistência social, proteção no trabalho, profissionalização.

DIREITOS VITAIS

A vida, saúde, alimentação, lazer, direito de brincar, convivência familiar e comunitária.

DIREITOS POLÍTICOS

A cidadania especial, credora de deveres do Estado, voto facultativo aos 16 anos de idade.

DIREITOS ESPECIAIS

A Assistência, criação e educação por parte dos pais - Art. 229 - proteção especial quando ameaçado ou vitimado, inimizabilidade penal até os 18 anos de idade.



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, terça-feira, 29 de julho de 2014

Número 32.852 ANO CXX

PUBLICAÇÕES DIVERSAS



Centro Integrado de Educação Christus - CIEC SUL
(*)/Manaus - AM
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA

Relação de Alunos Concluintes do Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos-EJA, Com Certificados Registrados no Mês de Julho de 2014.

Vanessa Ferreira Carneiro - Registrado no Livro 004, Folha 080, em 28.07.2014.

Manaus, 28 de julho de 2014
Jose Márcio Costa de Araújo
Diretor
Port. 001/10 - SEBOM

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO BERENICE E ORIGENES MARTINS - SEBOM
Rua. Uruará, n.º 1360 - Cachoeirinha
Telefone: (92) 3664-0244 CEP: 69065-180

COD. 402

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM

Resenha de Autorização do Diretor-Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas de que tratam o art. 4º do Decreto nº 26.337, de 12 de dezembro de 2006.

O Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições autoriza o (s) deslocamento (s) de (s) servidor (es) abaixo:

01. Nome e Cargo: Thais Almeida Lima - Analista Ambiental
Destino e Período: Apui-AM - 24 à 29/07/14

Órgão de origem: IPAAM

Objetivo: Ministrar treinamento para técnicos da Prefeitura de Apui, sobre o Cadastro Ambiental Rural-CAR, via sistema SICAR.

02. Nome e Cargo: Pedro Rocha Moraes - Assistente Técnico
Destino e Período: Boca do Acre-AM - 17 à 29/07/14

Órgão de origem: IPAAM

Objetivo: Realizar mobilização, sensibilização e divulgação junto às comunidades rurais para realização do Cadastro Ambiental Rural.

03. Nome e Cargo: André Lima Gandra - Analista Ambiental
Gelson da Silva Batista - Analista Ambiental

Destino e Período: Rio Preto da Eva/ Itacoatiara/ Uruçatuba-AM - 22 à 26/07/14

Órgão de origem: IPAAM

Objetivo: Realizar vistorias para regularização em empreendimentos de Agricultura e entregar notificações, nos municípios.

02. Nome e Cargo: Carlos André Silva Lima - Analista Ambiental
Destino e Período: Humaitá/ Canutama-AM - 01/07/14

Órgão de origem: IPAAM

Objetivo: Realizar vistoria, monitoramento e fiscalização, atendimento ao público no escritório, bem como, outras atividades nos municípios.

03. Nome e Cargo: Danielle Gonçalves Costa - Analista Ambiental
Destino e Período: Manacapuru-AM - 17 à 19/07/14

Órgão de origem: IPAAM

Objetivo: Realizar atendimento no Posto de Controle Ambiental do Ipaam, bem como, apurar denúncias, nos municípios.

04. Nome e Cargo: Kikue Muroya - Analista Ambiental
Adriana Aparecida Barbosa - Analista Ambiental

Destino e Período: Boca do Acre-AM - 30/07 à 08/08/14

Órgão de origem: IPAAM

Objetivo: Participar do mutirão do Cadastro Ambiental Rural-CAR/AM, no município de Boca do Acre.

05. Nome e Cargo: Raimundo Heraldo Araújo de Sena - Assist. Técnico
Destino e Período: Humaitá-AM - 20 à 26/07/14

Órgão de origem: IPAAM

Objetivo: Realizar ação de fiscalização e atendimento ao público no escritório regional no município de Humaitá.

06. Nome e Cargo: Sebastião Ferreira Dourado - Motorista
Destino e Período: Rio Preto da Eva/ Itacoatiara-AM - 22 à 26/07/14

Órgão de origem: IPAAM

Objetivo: Conduzir equipe técnica do Ipaam aos municípios.

07. Nome e Cargo: Crystianne Bentes B. Ferreira - Analisa Ambiental
Iara Silva de Andrade - Assessor Controle Ambiental

Destino e Período: Itacoatiara-AM - 24 à 26/07/14

Órgão de origem: IPAAM

Objetivo: Realizar ações de vistoria e monitoramento em empreendimentos do setor florestal, no município.

08. Nome e Cargo: Ezi da Silva Lima - Motorista
Destino e Período: Iraduba/ Manacapuru-AM - 21 à 25/07/14

Órgão de origem: IPAAM

Objetivo: Conduzir equipe técnica do Ipaam aos municípios.

09. Nome e Cargo: João Oliveira da Silva - Motorista

Destino e Período: Manacapuru-AM - 21/07 à 22/07/14

Órgão de origem: IPAAM

Objetivo: Conduzir equipe técnica do Ipaam ao município.

10. Nome e Cargo: Francisco Ferreira Pinto - Motorista

Destino e Período: Iraduba-AM - 22 à 25/07/14

Órgão de origem: IPAAM

Objetivo: Conduzir equipe técnica do Ipaam ao município.

11. Nome e Cargo: Maurilo Honorato da Costa - Motorista

Destino e Período: Manacapuru-AM - 14 à 15/07/14

Órgão de origem: IPAAM

Objetivo: Conduzir equipe técnica do Ipaam ao município.

12. Nome e Cargo: Lúcia Handa - Analista Ambiental
Francimar Lopes da Costa - Soldado
Francisco Diego Lima da Silva - Soldado

Destino e Período: N. Anapuã/Apui-AM - 14 à 18/07/14

Órgão de origem: IPAAM

Objetivo: Realizar fiscalização ambiental e cumprir requisição do Ministério Público Federal-MPF, nos municípios.

Manaus, 25 julho de 2014.

Idenir Araújo Rodrigues
Diretora Administrativa e Financeira do IPAAM

011799

EDITAL PARA ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO, ELEIÇÃO, POSSE E ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

O presidente da Associação dos Peritos Oficiais do Estado do Amazonas - APOEAM, inscrita no CNPJ 02.841.656/0001-62, convoca todos os membros da categoria de PERITOS OFICIAIS DO ESTADO DO AMAZONAS, a participarem da ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO, ELEIÇÃO, POSSE E ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO da Associação dos Peritos Oficiais do Estado do Amazonas - APOEAM, que realizar-se-á no dia 06 de setembro de 2014 às 09:00h em primeira convocação e às 09:30h em segunda convocação, no auditório do Instituto Médico Legal, Av. Noel Nutels, No 300, Cidade Nova, Manaus/AM, para tratar da seguinte ordem do dia: 1) Transformação da Associação dos Peritos Oficiais do Estado do Amazonas - APOEAM - para Sindicato dos Peritos Oficiais do Estado do Amazonas - SINPOEAM, que representará a categoria de Peritos Oficiais do Estado do Amazonas; 2) Discussão e aprovação do Estatuto Social do Sindicato dos Peritos Oficiais do Estado do Amazonas - SINPOEAM; 3) Eleição e posse da primeira diretoria do Sindicato dos Peritos Oficiais do Estado do Amazonas - SINPOEAM; 4) Alteração de endereço do Sindicato dos Peritos Oficiais do Estado do Amazonas - SINPOEAM.

Manaus/AM, 29 de julho de 2014.

André Luis Bessa Segundo
Presidente da APOEAM

COD. 403

CBMAM

RESENHA DA PORTARIA Nº. 014/DL/2014

O Ordenador de Despesas do CBMAM, no uso de suas atribuições legais: Considerando o art. 24, IV da Lei. nº 8.666/93; Considerando a justificativa de emergência com possibilidade de comprometer a saúde das pessoas, Considerando finalmente o que consta no processo nº 202/2014 do CBMAM, necessidade de contratação por emergência. Resolve: I. DECLARAR dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, o serviço de fornecimento de alimentação preparada da empresa OLIVEIRA & LEMOS LTDA; II. ADJUDICAR o objeto da dispensa em favor da empresa em questão pelo valor global de R\$ 1.284.084,00 (Um milhão duzentos e oitenta e quatro mil oitenta e quatro reais); CIENTÍFICO-SE. CUMPRASE E PUBLIQUE-SE. Manaus-AM, 28/07/2014.

Roberto Rocha Guimarães da Silva
ROBERTO ROCHA GUIMARAES DA SILVA - Cel. QOBM
Ordernador de Despesa do CBMAM - Resp. p/ Comando Geral do
CBMAM - Secretário Executivo de Ações de Defesa Civil e
Presidente do Conselho Nacional de Gestores Estaduais de
Defesa Civil

011800

FVS

Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas

RESENHA Nº 48/2014-DAFFVS/AM

O Diretor Presidente da F. V. S. usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º do Decreto nº 26.337, de 12.12.06. Autoriza o(s) seguinte(s) deslocamento(s) do(s) servidor(es) e colaborador(es).

Nome/Cargo	Deslocamento
Cátia Mª F Mendonça/N.Med-cola	24 à 30.08.14 Manacapuru e Beruri/Am

Obj. Realizar treinamento em serviço de atividades entomológicas com servidores locais no município.

Nome/Cargo	Deslocamento
Heine Ariberto R Teixeira/Assessor	27.08 à 06.09.14 S. A. Iça/Am

Obj. Realizar a finalidade de supervisão, monitoramento e avaliação das ações de vigilância em saúde do plano de contingência do Controle da malária.

Nome/Cargo	Deslocamento
Eurenice Neves Lima/Sanitarista	30.07 à 02.08.14/Humaitá/Am

Obj. Realizar Oficina de Avaliação e Atualização dos Sistemas Vetores Malária e Sies.

Nome/Cargo	Deslocamento
Anaila R.M. dos S. Eyer/Enfermeira Jonas Carvalho de Brito/Ag. Adm.	02 à 08.08.14 S. A. Iça/Am

Obj. Verificar in loco denúncia sobre comercialização ilegal de medicamentos, apuração de denúncias.

Nome/Cargo	Deslocamento
Geraldo da C. Mota/Ag. End.	25.07.14-Manacapuru/Am

Obj. Na condução de motorista para conduzir servidores da ADAF/FVS para tratar de assunto relacionado a medição de área territorial p/ instalação da Rede de Frio no município.

Nome/Cargo	Deslocamento
Érika Samia M. Aguiar/Administrad. Wellington F. Sampaio/Pedagogo	11 à 15.08.14 S. P. Olivença/Am

Obj. Atender a demanda externa não programada de Auditoria das ações de combate a malária e controle da dengue

Nome/Cargo	Deslocamento
Enes Rieder L. Gomes/N. Medio-col Vinicius Passos Pizzolo/N. Sup-col	25 à 29.08.14 Careiro/Am.

Obj. Realizar avaliação do potencial malárico no Projeto de desenvolvimento Sustentável Tupana Içapó Açú II.

Nome/Cargo	Deslocamento
Marcos Paulo B. Marques/Ag. End.	25 à 29.08.14/Manaquiri/Am

Obj. Realizar treinamento em serviço em atividades entomológicas com servidores locais

Nome/Cargo	Deslocamento
Elcimar C. Neves/Ag. Endemias	24.08.14-Manacapuru/Am

Obj. Na condição de motorista p/ deixar servidor p/ realizar treinamento em serviços em atividades entomológicas.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Nome/Cargo	Deslocamento
Myrna Barata Machado/Ag. Endem.	25 a 29.08.14-Guarajá/Am
Obj. Realizar supervisão, monitoramento e avaliação das ações de vigilância em saúde do plano de contingência do controle da malária.	
Nome/Cargo	Deslocamento
Erivan Pinheiro dos Santos/Ag. End	25 a 29.08.14-Careira/Am
Obj. Na condição de motorista p/ conduzir servidor com vistas a realizar atividades entomológicas com servidores locais e avaliação do potencial malárico em assentamento do INCRA.	
Nome/Cargo	Deslocamento
Martucia da S. Garrido/Epidemiol.	24 a 28.08.14
M ^{tas} Graças D. Aquino/Enf-Susam	Parintins/Am
Obj. Realizar monitoramento e avaliação das ações de tuberculose e capacitação/treinamento em serviços de tuberculose, no DSEI/Parintins	
Nome/Cargo	Deslocamento
Ana Lucia Stone de Souza/Farm. Bi	24 a 28.08.14
Isabel Cristina C. Tirolli/Farm. Bioc.	Tabatinga/Am.
Obj. Participar da Supervisão Integrada nos municípios do alto solimões (Tabatinga, Benj. Constant e ALdo Norte).	
Nome/Cargo	Deslocamento
Cristiano F da Costa/Chef. Und. Des	05 a 09.08.14-Tefé/Am
Obj. Ministrar curso de controle vetorial da malária do médio Amazonas.	
Nome/Cargo	Deslocamento
Wagner C.M. Terrazas/Sanitarista	05 a 11.09.14
Daniel Barros de Castro/Biologo	Vilória/ES
Obj. Participar do IX Congresso Brasileiro de Epidemiologia.	
Nome/Cargo	Deslocamento
Dayne de Oliveira Soares/Ag. End.	09 a 16.08.14-S. Seb. Uat
Obj. Participar da Oficina de Avaliação e Atualização dos Sistemas Sivep Vetores e Sies-Sist. de Insumos Estratégicos a se realizar em MANAUS/AM.	
Nome/Cargo	Deslocamento
Mirian Paula Aquino/Ag. Endemia	14 a 27.09.14
Erika Barbosa da Silva/Ag. End.	Guajará p/Mao
Obj. Participar do Curso de Atualização em Atividades entomológicas aplicadas aos programas de controle da malária a se realizar em MANAUS/AM.	
Nome/Cargo	Deslocamento
Eduardo Araújo Saraiva/N. Sup-col	16 a 23.08.14-Ipixuna/Am
Dinalva Rocha de Araújo/N. Med-co	25 a 29.08.14-Alvarães/Am
Obj. Participar da Capacitação no Programa da Raiva Humana a se realizar em MANAUS/AM.	

Director Presidente da FVS em Manaus, 28.07.14.
BERNARDINO CLAUDIO DE ALBUQUERQUE
 Director Presidente da F.V.S.

011801

FVS

Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas

ERRATA DA RESENHA - FVSIAM,
 Onde se lê 06 a 08.08.14-MAOIRJ/MAO leia-se 06 a 10.08.14- MAOIR/MAO referente ao deslocamento da(s) interessada(s): **LEILA CRISTINA F. DA SILVA/Epidemiologista**, publicada na Resenha 44/2014 do D.O.E de 15.07.2014.
 Manaus, 28 de Julho de 2014

BERNARDINO CLAUDIO DE ALBUQUERQUE
 Director Presidente da F.V.S.

011801

**EXTRATO
 TERMO DE DOAÇÃO Nº 014/2014FVS-AM**

Doador: **FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**, CNPJ/MF nº 07.141.411/0001-46. Donatário: Município de **ALVARÃES**. Objeto: 02 Termonebulizadores Tombois nº 08934.8935, no Valor Total de Cr\$ 11.000,00. Ato administrativo: Processo nº 024.02743.2014. Signatários: Bernardino Cláudio de Albuquerque, pela FVS, e Mario Tomas Litaiff, pelo Município. Manaus, 28/07/2014.

BERNARDINO CLAUDIO DE ALBUQUERQUE
 Director-Presidente da FVS.

**EXTRATO
 TERMO DE DOAÇÃO Nº 017/2014FVS-AM**

Doador: **FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**, CNPJ/MF nº 07.141.411/0001-46. Donatário: Município de **ATALAIA DO NORTE**. Objeto: 03 Termonebulizadores Tombois nº 8942.8943 e 8944 no Valor Total de Cr\$ 16.500,00. Ato administrativo: Processo nº 024.02746.2014. Signatários: Bernardino Cláudio de Albuquerque, pela FVS, e Nonato do Nascimento Ternazor, pelo Município. Manaus, 28/07/2014.

BERNARDINO CLAUDIO DE ALBUQUERQUE
 Director-Presidente da FVS.

011802

SECRETARIA DE POLÍTICA FUNDIÁRIA - SPF

EDITAL Nº. 004/2014 - SPF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE POLÍTICA FUNDIÁRIA - SPF, na forma especificada em Lei, torna público que foi solicitado a Regularização Fundiária ao Estado do Amazonas dos imóveis vistoriados e demarcados, através do convênio nº762149/2011 - INCRA/SRFA/SPF, por esta secretaria da Gleba Nossa Senhora do Carmo e Canaçari, conforme discriminação abaixo.

Nº PROC	PROPRIETÁRIO	CPF	LOTE	GLEBA
960314	ABEL MARILVO DOS SANTOS	930.469.52-2-87	SC-0250	N.SRA DO CARMO
950214	ADACILDO FERREIRA MORAES	841.947.74-2-72	SC-0146	N.SRA DO CARMO
963814	ADALBERTO COELHO DA SILVA	664.030.22-2-53	SC-0285	N.SRA DO CARMO
951414	ADALTO MAXIMO DOS SANTOS	001.425.66-2-25	SC-0158	N.SRA DO CARMO
937614	ADAUTON CARNEIRO PONTES	726.862.86-2-53	SC-0018	N.SRA DO CARMO
962514	ADELSON LIMA LOPES	404.815.73-2-91	SC-0272	N.SRA DO CARMO
951314	ADENILSON JORGE RIBEIRO DA SILVA	266.809.00-2-20	SC-0157	N.SRA DO CARMO
941614	ADENILSON RODRIGUES VIANA	444.915.22-2-00	SC-0059	N.SRA DO CARMO
951214	ADILSON DA CRUZ PEREIRA	338.005.96-2-53	SC-0156	N.SRA DO CARMO
982014	ALAER ALFAIA MARINHO	099.975.80-2-06	SC-0467	N.SRA DO CARMO
938614	ALDINALDO CONCEICAO CARDOSO	639.678.80-2-06	SC-0028	N.SRA DO CARMO
982414	ALMIRA FERREIRA DA SILVA	445.835.91-2-68	SC-0471	N.SRA DO CARMO
944114	ANA AUGUSTA RIBEIRO REIS	145.973.30-2-91	SC-0084	N.SRA DO CARMO
982514	ANTONIO ANSELMO GONSALVES PEREIRA	417.780.49-2-49	SC-0472	N.SRA DO CARMO
963314	ANTONIO BRAZ SOBRI-NHO	859.953.63-2-04	SC-0280	N.SRA DO CARMO
946214	ANTONIO RAIMUNDO DOS SANTOS	018.994.04-2-52	SC-0106	N.SRA DO CARMO
945014	ARENILDO COLARES MARTINS	990.251.24-2-91	SC-0094	N.SRA DO CARMO
968314	ARNALDO DA SILVA BRAN-DAO NETO	750.813.42-2-20	SC-0330	N.SRA DO CARMO
952014	AVILA PEREIRA DA SILVA	019.545.54-2-81	SC-0164	N.SRA DO CARMO
968214	AZEMAR PINHEIRO BE-LEM	804.797.23-2-49	SC-0329	N.SRA DO CARMO
948014	BENEDITO FA-RIAS DOS SANTOS	710.993.01-2-20	SC-0123	N.SRA DO CARMO
941114	BENEDITO RODRIGUES BELEM	291.131.13-2-91	SC-0054	N.SRA DO CARMO
945314	CARLOS AU-GUSTO DE SOUZA PE-REIRA	000.729.02-2-56	SC-0097	N.SRA DO CARMO

940114	CARLOS JOSE RIBEIRO NATI-VIDADE	720.900.57-2-20	SC-0043	N.SRA DO CARMO
957514	CARLOS NAS-CIMENTO NU-NES	638.713.43-2-34	SC-0222	N.SRA DO CARMO
948914	CIRENE NO-GUEIRA DE CASTRO	805.005.79-2-53	SC-0132	N.SRA DO CARMO
957414	CLARICE NAS-CIMENTO NU-NES	660.690.41-2-91	SC-0221	N.SRA DO CARMO
957714	CLARINHA NASCIMENTO NUNES	562.207.07-2-49	SC-0224	N.SRA DO CARMO
972314	CLAUDIZAN-GELA DA SIL-VA GOMES	001.984.09-2-65	SC-0370	N.SRA DO CARMO
987114	CLAUDOMIRO GOMES DOS SANTOS	133.689.74-2-20	SC-0518	N.SRA DO CARMO
949114	CLEIDIANE BATISTA MO-RAIS	024.288.11-2-23	SC-0135	N.SRA DO CARMO
939614	CLEUDOMAR BEZERRA DA SILVA	004.034.44-2-84	SC-0038	N.SRA DO CARMO
949614	DANIELE FON-SECA MACHA-DO	021.100.39-2-13	SC-0140	N.SRA DO CARMO
942114	DANILDA DA SILVA NUNES	068.489.90-2-72	SC-0064	N.SRA DO CARMO
986014	DENILSON BA-TISTA PRES-TES	936.247.93-2-53	SC-0507	N.SRA DO CARMO
936914	DIDIMO DA SILVA AZEDO	230.239.96-2-53	SC-0011	N.SRA DO CARMO
939914	DINELMA RI-BEIRO NATI-VIDADE	698.438.30-2-10	SC-0041	N.SRA DO CARMO
949714	DIONEIA FON-SECA MACHA-DO	014.244.69-2-01	SC-0141	N.SRA DO CARMO
987214	DIONEIA OLI-VEIRA DOS SANTOS	417.771.40-2-00	SC-0519	N.SRA DO CARMO
947814	DIONIZIO PIO MACHADO	732.577.70-2-78	SC-0121	N.SRA DO CARMO
946614	DULCILENE NOGUEIRA DE CASTRO	862.606.77-2-00	SC-0110	N.SRA DO CARMO
962414	EDNELZA DE MELO CORREA	597.748.94-2-00	SC-0271	N.SRA DO CARMO
947614	ELCIAS PAZ DOS SANTOS	779.028.90-2-00	SC-0119	N.SRA DO CARMO
937514	ELIANDRO KODE DA SIL-VA	207.260.47-0-36	SC-0017	N.SRA DO CARMO
969414	ELIANE SOUZA DE SOUZA	805.298.44-2-49	SC-0341	N.SRA DO CARMO
986414	ELIAS REIS DE OLIVEIRA	946.430.67-2-68	SC-0511	N.SRA DO CARMO
940314	ELINALDO BE-ZERRA DA SILVA	009.431.35-2-06	SC-0045	N.SRA DO CARMO
966314	ELIVANA CAR-VALHO DA SILVA	995.408.60-2-10	SC-0310	N.SRA DO CARMO
955614	ERCIAS NAS-CIMENTO E SILVA	805.735.25-2-34	SC-0203	N.SRA DO CARMO
941914	EZEQUIAS SANTOS DA SILVA	805.469.51-2-87	SC-0062	N.SRA DO CARMO
961614	EZEQUIEL FA-RIAS SICSU	015.072.66-2-78	SC-0263	N.SRA DO CARMO
963714	FRACINALDO COELHO DA SILVA	615.815.42-2-91	SC-0284	N.SRA DO CARMO

95991 4	FRACIANNA DA SILVA SANTOS	031.082.15 2-56	SC-0246	N.SRA DO CARMO
98311 4	FRANCINEY PEREIRA APO- LONIO	641.234.30 2-44	SC-0478	N.SRA DO CARMO
97511 4	FRANCISCO EUGENIO PI- MENTEL	075.455.25 2-72	SC-0398	N.SRA DO CARMO
95041 4	FRANCISCO FERREIRA DE MORAIS	997.377.28 2-20	SC-0148	N.SRA DO CARMO
95681 4	FRANCISCO LOPES BATIS- TA	119.718.35 2-34	SC-0215	N.SRA DO CARMO
95701 4	FRANCISCO LOPES BATIS- TA FILHO	841.256.10 1-15	SC-0217	N.SRA DO CARMO
96041 4	FRANCISCO MARIALVA DOS SANTOS	635.236.04 2-49	SC-0251	N.SRA DO CARMO
93841 4	FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS	201.909.05 2-04	SC-0026	N.SRA DO CARMO
96301 4	FRANCISCO SOARES DA SILVA	107.504.44 2-15	SC-0277	N.SRA DO CARMO
95351 4	FRANCISCO TERTULIANO GAIA GOMES	120.085.83 2-87	SC-0179	N.SRA DO CARMO
95551 4	FRANCIVAN NORONHA BA- TISTA	805.298.87 2-15	SC-0202	N.SRA DO CARMO
94821 4	FREDSON BA- TISTA MORA- ES	973.105.65 2-15	SC-0125	N.SRA DO CARMO
94491 4	GERALDINA DE SOUZA PINTO	805.929.75 2-87	SC-0093	N.SRA DO CARMO
96051 4	GLAUCIA DA- NIELLE CAR- NEIRO GON- CALVES	908.263.96 2-91	SC-0252	N.SRA DO CARMO
94181 4	GRACILAR BA- TISTA	570.931.21 2-68	SC-0061	N.SRA DO CARMO
94751 4	HELIEL GO- MES DOS SANTOS	679.702.65 2-00	SC-0118	N.SRA DO CARMO
96451 4	HILDA SEIXAS BATISTA	385.009.81 2-53	SC-0292	N.SRA DO CARMO
98701 4	HUMBERTO REIS DA SILVA	133.689.58 2-91	SC-0517	N.SRA DO CARMO
96441 4	ILCY NARA SOUZA NUNES	796.688.79 2-87	SC-0291	N.SRA DO CARMO
98231 4	ILDO RODRI- GUES PAIXAO	872.922.38 2-20	SC-0470	N.SRA DO CARMO
95231 4	ILSON AMA- ZONAS MORA- ES	030.997.22 2-19	SC-0167	N.SRA DO CARMO
94311 4	ISRAEL MON- TEIRO DA COSTA	009.346.07 2-49	SC-0074	N.SRA DO CARMO
94371 4	IZOMAR MON- TEIRO DE ME- LO	664.133.03 2-04	SC-0080	N.SRA DO CARMO
96311 4	JACO TEIXEI- RA DE SOUZA	805.298.85 2-34	SC-0278	N.SRA DO CARMO
96921 4	JACY DE SOU- ZA SANTANA	801.621.85 2-00	SC-0339	N.SRA DO CARMO
98591 4	JANILZA AU- GUSTA GO- MES DA SILVA	930.469.10 2-82	SC-0506	N.SRA DO CARMO
93951 4	JOAO BATISTA BEZERRA DA SILVA	631.169.79 2-00	SC-0037	N.SRA DO CARMO
96871 4	JOAO BATISTA MELO DE SOUZA	073.771.50 2-20	SC-0334	N.SRA DO CARMO
94591 4	JOAO BATISTA SANTAREM	120.300.66 2-49	SC-0103	N.SRA DO CARMO

98251 4	JOAO FERREI- RA PAIXAO	855.945.63 2-53	SC-0473	N.SRA DO CARMO
99021 4	JOAO LIBORIO DIAS DA SILVA	660.860.60 2-82	SC-0549	N.SRA DO CARMO
94041 4	JOAO LIMA DA SILVA	160.671.77 2-34	SC-0046	N.SRA DO CARMO
95791 4	JOAO NUNES MORAES	828.796.72 2-87	SC-0226	N.SRA DO CARMO
94001 4	JOAO RAI- MUNDO RIBEI- RO NATIVIDA- DE	698.608.07 2-72	SC-0042	N.SRA DO CARMO
96361 4	JOMARA DE SOUZA E SOUZA	002.199.50 2-88	SC-0283	N.SRA DO CARMO
98571 4	JOSE CARLOS DA SILVA REIS	385.100.81 2-04	SC-0504	N.SRA DO CARMO
97821 4	JOSE DA SILVA MARQUES	606.294.36 2-15	SC-0429	N.SRA DO CARMO
93941 4	JOSE FRAN- CISCO BATIS- TA DE SOUZA	290.794.97 2-15	SC-0036	N.SRA DO CARMO
94021 4	JOSE LEAO DOS SANTOS	109.913.95 2-04	SC-0044	N.SRA DO CARMO
94521 4	JOSE MARIA MENEZES PAI- XAO	017.076.79 2-23	SC-0086	N.SRA DO CARMO
96911 4	JOSE MILAGRE ANDRADE DE SOUZA	290.770.60 2-00	SC-0338	N.SRA DO CARMO
95761 4	JOSE NASCI- MENTO NUNES	626.639.50 2-97	SC-0223	N.SRA DO CARMO
96471 4	JOSE RAI- MUNDO DOS ANJOS CATIVO	960.969.50 2-72	SC-0294	N.SRA DO CARMO
94381 4	JOSIAS DE SOUZA COSTA	555.694.71 2-00	SC-0081	N.SRA DO CARMO
97811 4	JOSIMAR DOS SANTOS LIMA	975.219.73 2-91	SC-0428	N.SRA DO CARMO
96951 4	LADIMIR PAN- TOJA DA SILVA	540.280.31 2-34	SC-0345	N.SRA DO CARMO
94881 4	LAIDE TEIXEI- RA NOGUEIRA	705.178.00 2-68	SC-0131	N.SRA DO CARMO
98621 4	LEANDRO DOS SANTOS DA SILVA	890.962.82 2-72	SC-0509	N.SRA DO CARMO
94791 4	LUCILANE BA- TISTA DA SIL- VA	823.375.86 2-00	SC-0122	N.SRA DO CARMO
94841 4	LUCINARA A- RAUJO RO- DRIGUES	688.793.42 2-15	SC-0127	N.SRA DO CARMO
94221 4	MANOEL BRA- GA FARIAS	664.172.60 2-91	SC-0065	N.SRA DO CARMO
95521 4	MANOEL JOSE RIBEIRO	073.949.18 2-20	SC-0199	N.SRA DO CARMO
96191 4	MANOEL OLA- VO DE SOUZA PAIXAO	688.697.58 2-15	SC-0486	N.SRA DO CARMO
98681 4	MANOEL REIS MORAES	988.208.34 2-00	SC-0515	N.SRA DO CARMO
94321 4	MARIA APA- RECIDA GA- DELHA TEI- XEIRA	133.762.84 2-53	SC-0075	N.SRA DO CARMO
95781 4	MARIA DO CARMO NU- NES MORAES	337.948.63 2-91	SC-0225	N.SRA DO CARMO

94451 4	MARIA FRAN- CIANA DE SOUZA PINTO	721.798.13 2-87	SC-0089	N.SRA DO CARMO
93831 4	MARIA FRAN- CIANE DIAS DOS SANTOS	797.577.40 2-25	SC-0025	N.SRA DO CARMO
96811 4	MARIA NEIDE DE SOUZA PESSOA	056.314.67 2-91	SC-0328	N.SRA DO CARMO
94831 4	MARIA RAI- MUNDA DE ARAUJO MO- RAIS	711.811.30 2-63	SC-0126	N.SRA DO CARMO
94681 4	MARIA ZENIL- DA GOMES ARAUJO	337.966.45 2-91	SC-0112	N.SRA DO CARMO
94771 4	MARIA ZULEI- DE GOMES DE ARAUJO	805.471.09 2-53	SC-0120	N.SRA DO CARMO
94871 4	MARIO AURE- LIO RIBEIRO MAFFRA	673.015.68 2-15	SC-0130	N.SRA DO CARMO
95031 4	MAURO FER- REIRA DE MO- RAIS	988.287.11 2-72	SC-0147	N.SRA DO CARMO
97451 4	MIRIAM PON- TES JACAUNA	321.689.69 2-72	SC-0392	N.SRA DO CARMO
95191 4	MISAIAS DA CRUZ PEREI- RA	621.221.34 2-91	SC-0163	N.SRA DO CARMO
96431 4	NAILSON PI- NHERO NUNES	642.825.46 2-04	SC-0290	N.SRA DO CARMO
97881 4	NAZARE MAR- QUÊS PINTO	963.452.88 2-91	SC-0435	N.SRA DO CARMO
94721 4	NICIAS GOMES DE MELO PE- REIRA	575.161.11 2-87	SC-0115	N.SRA DO CARMO
97891 4	OCTÁCILIO JOSE PESSOA FERREIRA FI- LHO	008.686.13 2-20	SC-0436	N.SRA DO CARMO
95661 4	OSVALDO RI- BEIRO VAS- CONCELOS	099.971.80 2-91	SC-0213	N.SRA DO CARMO
94351 4	OZIEL DE SOUZA PE- REIRA	806.004.47 2-68	SC-0078	N.SRA DO CARMO
93591 4	PAULO DA SILVA BATISTA	575.176.49 2-72	SC-0001	N.SRA DO CARMO
95901 4	PAULO PEREI- RA MELO	926.835.76 2-34	SC-0237	N.SRA DO CARMO
96931 4	PEDRO ADE- MIR PEREIRA	536.222.27 2-49	SC-0340	N.SRA DO CARMO
94901 4	PEDRO PE- REIRA SOA- RES	630.196.20 2-87	SC-0134	N.SRA DO CARMO
95271 4	RAFAEL DA SILVA LIMA	028.506.01 2-09	SC-0171	N.SRA DO CARMO
94151 4	RAIMUNDA CAMARAO SOUZA	025.117.74 2-40	SC-0058	N.SRA DO CARMO
96321 4	RAIMUNDA DE SOUZA LIMA	201.920.70 2-82	SC-0279	N.SRA DO CARMO
94731 4	RAIMUNDA GOMES ARAU- JO	607.599.17 2-72	SC-0116	N.SRA DO CARMO
94441 4	RAIMUNDA HELAINE PIN- TO CAMARAO	705.476.53 2-04	SC-0088	N.SRA DO CARMO
94231 4	RAIMUNDO DE OLIVEIRA TA- VARES	262.869.98 2-68	SC-0066	N.SRA DO CARMO
96391 4	RAIMUNDO JOAO SANTOS DA CUNHA	805.472.30 2-49	SC-0286	N.SRA DO CARMO
95931 4	RAIMUNDO MONTEIRO LAVAREDA	073.766.85 2-00	SC-0240	N.SRA DO CARMO
99001 4	RAIMUNDO NUNES DE O- LIVEIRA	133.690.08 2-20	SC-0546	N.SRA DO CARMO

94401 4	RAIMUNDO RIBEIRO LOPES	476.266,58 2-72	SC-0083	N.SRA DO CARMO
94601 4	RAIMUNDO ROMILSON GONCALVES TEIXEIRA	031.383,85 2-65	SC-0104	N.SRA DO CARMO
95671 4	RAIMUNDO SEIXAS BATISTA	680.078,33 2-34	SC-0214	N.SRA DO CARMO
96081 4	RENALDO DE SOUZA SANTOS	465.185,41 2-53	SC-0255	N.SRA DO CARMO
94171 4	ROMULO DIAS GAMA	547.423,40 2-30	SC-0060	N.SRA DO CARMO
94391 4	RONALDO DE MATOS SOARES	603.437,29 2-53	SC-0082	N.SRA DO CARMO
94851 4	ROZINALDO DA SILVA OLIVEIRA	624.881,39 2-20	SC-0128	N.SRA DO CARMO
97121 4	SEBASTIAO AZEVEDO GALDELHA	014.628,00 2-46	SC-0359	N.SRA DO CARMO
94631 4	SERGIANE PONTES DE SOUZA	030.698,58 2-95	SC-0107	N.SRA DO CARMO
95281 4	SERGIO ROBERTO DE LIMA FILHO	038.762,31 2-48	SC-0172	N.SRA DO CARMO
94951 4	SIDNEY ARAUJO MORAES	030.347,09 2-50	SC-0139	N.SRA DO CARMO
94811 4	SILVANA MARINHO SOARES	806.321,57 2-91	SC-0124	N.SRA DO CARMO
95111 4	SILVIO RODRIGUES VIANA	018.180,82 2-68	SC-0155	N.SRA DO CARMO
97491 4	SUZANA VIEIRA DOS SANTOS	661.106,37 2-20	SC-0396	N.SRA DO CARMO
93651 4	SWAMY CRUZ MONTEIRO	889.345,43 2-72	SC-0007	N.SRA DO CARMO
98991 4	TARCILA DUTRA FABIANO	580.483,91 2-87	SC-0545	N.SRA DO CARMO
98631 4	TENICY JOSE DA CRUZ NUNES	650.434,56 2-72	SC-0510	N.SRA DO CARMO
98811 4	VALCIRA PINTO RODRIGUES	235.148,68 2-04	SC-0527	N.SRA DO CARMO
95921 4	VALDOMIRO MENEZES PAIXAO	032.227,63 2-24	SC-0239	N.SRA DO CARMO
94861 4	VIVALDO DE JESUS AZEVEDO RAMOS	847.694,83 2-87	SC-0129	N.SRA DO CARMO
94331 4	VIVALDO OLIVEIRA BRASIL FILHO	015.105,88 2-21	SC-0076	N.SRA DO CARMO
93971 4	WALMIR DE SA SANTOS	015.813,82 2-86	SC-0039	N.SRA DO CARMO
94541 4	WALMIR DE SOUZA PEREIRA	708.136,71 2-72	SC-0098	N.SRA DO CARMO
Nº PROC	PROPRIETÁRIO	CPF	LOTE	GLEBA
58451 4	ACSA ROLA TERCO	003.995,60 2-46	CA-292	CANAÇARI
56051 4	ADAM RODRIGO DA SILVA GARCEZ	837.646,23 2-68	CA-048 (ÁREA A e B)	CANAÇARI
57081 4	ADENILDO DE SOUZA CANTO	001.828,15 2-42	CA-159	CANAÇARI
58031 4	ADILON JUNIOR DA SILVA ROLA	952.381,58 2-20	CA-252	CANAÇARI
58061 4	ALDO FREITAS TERCO	596.100,69 2-15	CA-254	CANAÇARI
57811 4	ALESSANDRA DE ALMEIDA VIANA	007.974,93 2-12	CA-231	CANAÇARI
55831 4	ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS	624.103,00 2-78	CA-026	CANAÇARI
58361 4	AMAURI ANDRADE NEVES	130.614,61 2-72	CA-283	CANAÇARI
57291 4	AMAZONINA DO LIVRAMENTO DE SOUZA CANTO	820.953,96 2-00	CA-180	CANAÇARI
56071 4	ANA CANDIDA DE QUEIROZ FONSECA	317.536,80 2-63	CA-051 (ÁREA A e B)	CANAÇARI
57501 4	ANGELA BARBOSA DOS SANTOS	929.600,57 2-87	CA-200	CANAÇARI
57011 4	ANTONIA DA SILVA MONTEIRO	230.841,89 2-34	CA-150	CANAÇARI
58471 4	ANTÔNIA SOARES PEREIRA	336.622,40 2-97	CA-294	CANAÇARI
57231 4	ANTONIO CANTO DOS SANTOS	464.544,54 2-15	CA-174	CANAÇARI
57621 4	ANTONIO CARLOS ROCHA NEVES	248.651,30 2-30	CA-212	CANAÇARI
56211 4	ANTONIO MOREIRA DA SILVA	029.863,28 2-96	CA-066 (ÁREA A e B)	CANAÇARI
56581 4	ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS	077.286,46 2-49	CA-105 (ÁREA A e B)	CANAÇARI
56971 4	ANTONIO SOCORRO GARCIA DE ALMEIDA	239.400,77 2-91	CA-146	CANAÇARI
58291 4	ANTÔNIO TERCO DA SILVEIRA	560.956,19 2-20	CA-276	CANAÇARI
55891 4	ARIVAN NASCIMENTO DOS ANJOS	688.627,84 2-87	CA-032	CANAÇARI
55901 4	ARIVAN NASCIMENTO DOS ANJOS	688.627,84 2-87	CA-033	CANAÇARI
57391 4	ARMÍNIO NAZARÉ VIANA NETO	336.621,69 2-15	CA-190	CANAÇARI
56601 4	AZANIAS DA SILVA GONCALVES	888.695,04 2-04	CA-107 (ÁREA A e B)	CANAÇARI
57461 4	BENJAMIM PINHEIRO PASCOAL	805.230,34 2-53	CA-196	CANAÇARI
58841 4	BENJAMIM TERCO PINHEIRO	003.815,56 2-12	CA-330	CANAÇARI
58571 4	BENTO JOSÉ PRESTE VIANA	214.545,07 2-66	CA-304	CANAÇARI
56681 4	BERNARDO CORREA BRAGA	230.810,74 2-15	CA-115	CANAÇARI
56901 4	CARMELIA NEVES VIANA	242.855,44 2-63	CA-139	CANAÇARI
58281 4	CAROLINA DA COSTA BRAGA	671.651,33 2-91	CA-275	CANAÇARI
55611 4	CASSIMIRO DA FONSECA NETO	201.544,88 2-91	CA-002	CANAÇARI
57201 4	CELIA MARIA CANTO DOS SANTOS	688.639,50 2-53	CA-171	CANAÇARI
57341 4	CELSO MARQUES VIANA	242.854,20 2-87	CA-185	CANAÇARI
57701 4	CLODOALDO PEREIRA DA SILVA	582.141,78 2-15	CA-220	CANAÇARI
57911 4	CONSTANTINO DE FREITAS TAVARES	310.119,00 2-97	CA-241	CANAÇARI
58501 4	DANIEL PEREIRA DOS SANTOS	642.006,20 2-00	CA-297	CANAÇARI
56081 4	DANIELE DE MACEDO REIS	522.318,62 2-68	CA-052 (ÁREA A e B)	CANAÇARI
56091 4	DARLENE MACEDO REIS	130.454,23 2-72	CA-053 (ÁREA A e B)	CANAÇARI
56241 4	DAVI QUEIROZ FONSECA	666.396,70 2-91	CA-068	CANAÇARI
57121 4	DEJALMA XAVIER TAVARES	439.237,71 2-15	CA-163	CANAÇARI
56131 4	DENILSON SALOME MAGALHAES	791.960,20 2-53	CA-057 (ÁREA A e B)	CANAÇARI
57361 4	DEODATO RIBEIRO GARCIA	915.245,55 2-15	CA-187	CANAÇARI
56701 4	EDELVIRA LUCAS CORREA	464.534,58 2-68	CA-118 (ÁREA A e B)	CANAÇARI
57241 4	EDGAR BATISTA NOGUEIRA	588.093,25 2-49	CA-175	CANAÇARI
57221 4	EDILCILENE CANTO DOS SANTOS	819.023,87 2-87	CA-173	CANAÇARI
58171 4	EDILEUZA SOUZA DA SILVA	914.463,25 2-53	CA-264	CANAÇARI
58241 4	EDINALDO CABRAL DA SILVEIRA	883.512,70 2-53	CA-271	CANAÇARI
57211 4	EDINELZA RAMUNDA CANTO DOS SANTOS	827.035,58 2-87	CA-172	CANAÇARI
58011 4	ELCIETE BRAGA ALMEIDA	473.923,71 2-15	CA-250	CANAÇARI
59431 4	ELCIO GARCIA MAIA NETO	741.322,61 2-04	CA-388	CANAÇARI
58301 4	ELIZANGELA DE ANDRADE ROLA	717.611,44 2-00	CA-277	CANAÇARI
56541 4	ERICA YURI SAITO	018.054,75 2-66	CA-111 (ÁREA A e B)	CANAÇARI
56171 4	ERIVANDA ALMEIDA DA SILVA GONCALVES	867.673,21 2-49	CA-061 (ÁREA A e B)	CANAÇARI
58811 4	ERLERSON DE ALMEIDA TERCO	973.709,83 2-34	CA-327	CANAÇARI
59741 4	ERNESTO A. NUNCIATA PENNA GRANA	474.880,28 2-68	CA-419	CANAÇARI
56521 4	ESPERANZA DE LA O DOMINGUEZ HERNANDEZ	540.754,24 2-00	CA-099	CANAÇARI
57981 4	EURIDISSE BRAGA DE ALMEIDA	768.145,21 2-53	CA-247	CANAÇARI
59721 4	EVERSON PORFIRIO GRANA	008.951,43 2-75	CA-417	CANAÇARI
57481 4	FLAVIA MACIEL DA COSTA	779.844,63 2-04	CA-198	CANAÇARI
55851 4	FRANCIANE SILVEIRA DOS SANTOS	842.693,40 2-15	CA-028	CANAÇARI
57751 4	FRANCIVALVA PEREIRA PINTO	970.708,23 2-15	CA-225	CANAÇARI
58181 4	FRANCIOMAR DA SILVA	893.454,95 2-15	CA-265	CANAÇARI
58561 4	FRANCIOMAR PRESTE VIANA	342.576,91 2-04	CA-303	CANAÇARI

57301 4	FRANCISCA ALDENI DE SOUZA CANTO	002.547.45 2-98	CA-181	CANAÇARI
57071 4	FRANCISCA ELINETE MARGALHAES MAIA	701.509.31 2-04	CA-158 (ÁREA A e B)	CANAÇARI
58341 4	FRANCISCO ARMINDO SERRAO PINTO	155.350.15 2-68	CA-281	CANAÇARI
55691 4	FRANCISCO DE ASSIS CAMPELO	213.074.90 9-72	CA-012	CANAÇARI
56571 4	FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS	274.849.12 2-00	CA-104 (ÁREA A e B)	CANAÇARI
57521 4	GEORGETE VIANA DE FARIAS	902.944.91 2-87	CA-202	CANAÇARI
55931 4	GERLANDO PAZ DE SOUZA	729.309.26 2-87	CA-036	CANAÇARI
57661 4	GETULIO ASSUNCAO DE SOUZA	077.934.05 2-34	CA-216	CANAÇARI
57551 4	GRACINILDE TERCO PINHEIRO	445.014.98 2-34	CA-205	CANAÇARI
58391 4	HELENO DE ALMEIDA	008.040.43 2-48	CA-286	CANAÇARI
58211 4	IVELTON LIRA PEREIRA	682.398.15 2-00	CA-288 CA-108 (ÁREA A e B)	CANAÇARI
56611 4	IZAURA DA SILVA GONCALVES	734.174.08 2-53	CA-108 (ÁREA A e B)	CANAÇARI
58731 4	JACILENE BRAGA TERCO	022.528.82 2-20	CA-319	CANAÇARI
58321 4	JAIMESON RAIMUNDO DOS SANTOS	875.850.65 2-72	CA-279	CANAÇARI
58771 4	JESSIMO TERCO DE MENEZES	570.964.90 2-30	CA-323	CANAÇARI
57961 4	JOAO DE FREITAS TAVARES	336.622.31 2-04	CA-245	CANAÇARI
56511 4	JOÃO FILHO MOREIRA CASTRO	891.543.12 2-72	CA-098	CANAÇARI
57491 4	JOÃO MONTEIRO DOS SANTOS	846.593.19 2-53	CA-199	CANAÇARI
58231 4	JOAO PAULO ROLIM DOS SANTOS	967.332.25 2-04	CA-270	CANAÇARI
59481 4	JOAO TAVARES BEZERRA	230.749.81 2-53	CA-393	CANAÇARI
56251 4	JOAQUIM LEMOS DE SOUZA	309.551.73 2-72	CA-069	CANAÇARI
59771 4	JOÑAS SILVA GRANA	018.124.53 2-99	CA-422	CANAÇARI
59711 4	JOSÉ AMARILDO DO ESPIRITO SANTO	239.425.84 2-04	CA-416	CANAÇARI
56591 4	JOSÉ ANTONIO PINHEIRO DOS SANTOS	650.848.60 2-34	CA-106 (ÁREA A e B)	CANAÇARI
57561 4	JOSE AUGUSTO LIRA DE SOUZA	475.247.31 2-72	CA-206	CANAÇARI
57991 4	JOSÉ CARLOS FREITAS TERCO	618.146.52 2-72	CA-248	CANAÇARI
56781 4	JOSÉ DA FONSECA PINHEIRO	013.600.51 2-87	CA-127	CANAÇARI
57781 4	JOSÉ EDILSON GONZAGA PAIVA	638.017.36 2-53	CA-228	CANAÇARI
56231 4	JOSÉ QUEIROZ FONSECA	077.257.44 2-15	CA-067	CANAÇARI
58151 4	JOSIANO RODRIGUES BRAGA	012.570.47 2-05	CA-262	CANAÇARI

56911 4	JÓSIEL MONTEIRO DE SOUZA	745.634.24 2-34	CA-140	CANAÇARI
57591 4	JURACY FURTADO	182.664.36 2-15	CA-209	CANAÇARI
57871 4	KARTEGIANE GONCALVES REIS	717.902.25 2-72	CA-237	CANAÇARI
57531 4	LEANDRO PEREIRA DA SILVA	014.311.13 5-30	CA-203	CANAÇARI
58271 4	LUCAS SOUZA DE SENA	930.024.75 2-20	CA-274	CANAÇARI
56691 4	LUIZ CARLOS CORREA BRAGA	891.127.17 2-15	CA-116	CANAÇARI
57851 4	LUIZA NOGUEIRA	472.924.66 2-49	CA-235	CANAÇARI
55861 4	LUZINETE DE MORAIS MACEDO	200.266.17 2-34	CA-029	CANAÇARI
57671 4	MANOEL DE NAZARES PENA DA SILVA	860.938.72 2-20	CA-217	CANAÇARI
57941 4	MANOEL FREITAS TAVARES	438.399.59 2-68	CA-243	CANAÇARI
58201 4	MANUEL ANTONIO VIANA LIRA	201.661.50 2-82	CA-267	CANAÇARI
57271 4	MANUEL BERNARDES DA CONCEICAO	182.639.68 2-91	CA-178	CANAÇARI
57691 4	MANUEL PINTO PAVÃO	336.678.02 2-34	CA-219	CANAÇARI
56191 4	MARCELO CLEITON CHAGAS ANDRADE	867.673.21 2-49	CA-063 (ÁREA A e B)	CANAÇARI
57251 4	MARIA APARECIDA NOGUEIRA CANTO	464.546.91 2-68	CA-176	CANAÇARI
57141 4	MARIA AUXILIADORA BATISTA VIANA	642.328.16 2-91	CA-165	CANAÇARI
56651 4	MARIA BENEDITA DOS SANTOS SAITO	438.986.96 2-00	CA-112 (ÁREA A e B)	CANAÇARI
57601 4	MARIA BENEDITA SERRAO PINTO	238.801.04 2-04	CA-210	CANAÇARI
57191 4	MARIA DA CONCEICAO ALVES DIAS	441.703.94 2-91	CA-170	CANAÇARI
58441 4	MARIA DA CONCEICAO NEVES VIANA	745.634.75 2-20	CA-291	CANAÇARI
55841 4	MARIA DAS DORES DIAS BRASIL	652.564.20 2-00	CA-027	CANAÇARI
55941 4	MARIA DO CARMO DA CRUZ PAES	242.630.10 2-30	CA-037	CANAÇARI
58481 4	MARIA DO MINGAS BRAGA DE ALMEIDA	242.853.74 2-34	CA-295	CANAÇARI
55671 4	MARIA IZABEL DE OLIVEIRA AMARAL	626.712.35 2-91	CA-010	CANAÇARI
57631 4	MARIA MADALENA DA SILVA	679.949.38 2-72	CA-213	CANAÇARI
57181 4	MARIA ODELINA RIBEIRO DE OLIVEIRA	219.201.10 2-78	CA-169	CANAÇARI
58141 4	MARIA VALCINEIDE PEREIRA DE FARIAS	988.296.10 2-91	CA-261	CANAÇARI
56301 4	MARILIA SILVA DE SOUZA	650.741.14 2-68	CA-074 (ÁREA A e B)	CANAÇARI
58311 4	MARILSON JOSÉ DO ESPIRITO SANTO	247.240.50 2-25	CA-278	CANAÇARI
59761 4	MARINILDES DA SILVA GRANA	201.713.66 2-04	CA-421	CANAÇARI
57431 4	MARLI TERCO DA SILVEIRA	130.466.16 2-87	CA-194	CANAÇARI
57381 4	MIRLENE LIRA DE SOUZA	799.848.85 2-53	CA-189 (ÁREA A e B)	CANAÇARI

58001 4	MOISES BRAGA PEREIRA	901.450.62 2-87	CA-249	CANAÇARI
59351 4	NEUZA PINHEIRO RODRIGUES	769.332.70 2-97	CA-381	CANAÇARI
58251 4	NILSON GONZAGA PAIVA	558.868.33 2-34	CA-272	CANAÇARI
58371 4	ORLANDO FARIAS DE ALMEIDA	155.350.15 2-68	CA-284	CANAÇARI
56261 4	ORMESINA ANSELMA DE SOUZA	642.438.85 2-49	CA-070	CANAÇARI
57641 4	PEDRO BRAGA MARIZEIRO	882.408.60 2-06	CA-214	CANAÇARI
55761 4	PEDRO DA COSTA COLARES	239.265.38 2-87	CA-019	CANAÇARI
56061 4	PEDRO OLIVEIRA CASTRO	077.545.66 2-49	CA-050 (ÁREA A e B)	CANAÇARI
59731 4	PEDRO RAIMUNDO DO ESPIRITO SANTO	474.877.47 2-04	CA-418	CANAÇARI
59641 4	PETERSON ROLIM GRANA	613.673.11 2-68	CA-409 CA-062 (ÁREA A e B)	CANAÇARI
56181 4	RAIMUNDA ARTEMIZA ALMEIDA DA SILVA	229.653.19 2-04	CA-054 (ÁREA A e B)	CANAÇARI
58101 4	RAIMUNDA RODRIGUES DOS SANTOS NETA	666.798.77 2-53	CA-054 (ÁREA A e B)	CANAÇARI
57261 4	RAIMUNDO CIVIL CANTO DE SOUZA	002.131.00 2-58	CA-177	CANAÇARI
57001 4	RAIMUNDO DA SILVA ROLA	001.845.33 2-52	CA-149	CANAÇARI
56991 4	RAIMUNDO GARCIA DE ALMEIDA	155.351.93 2-91	CA-148	CANAÇARI
58081 4	RAIMUNDO GUIMARAES TERCO	310.124.77 2-15	CA-256	CANAÇARI
57651 4	RAIMUNDO JOSE QUEIROZ DA SILVA	035.416.15 2-06	CA-215	CANAÇARI
56671 4	RAIMUNDO LUIZ CARVALHO DA COSTA	196.832.19 2-68	CA-114 (ÁREA A e B)	CANAÇARI
56531 4	RAIMUNDO NONATO PEREIRA NOBRE	275.960.04 8-30	CA-100	CANAÇARI
58351 4	RAIMUNDO NUNES DE LIMA	035.263.05 2-34	CA-282	CANAÇARI
57841 4	RAIMUNDO ROSVALDO MARQUES DE MENEZES	664.231.71 2-20	CA-234	CANAÇARI
57721 4	RAIMUNDO SEBASTIÃO DA CONCEICAO SERRAO PINTO	626.772.17 2-87	CA-222	CANAÇARI
58221 4	RAIMUNDO SEBASTIÃO PEREIRA DE FARIAS	004.727.06 2-41	CA-269	CANAÇARI
55821 4	REGINALDO DA SILVA MACEDO	594.010.10 2-00	CA-025	CANAÇARI
57091 4	REJANE MARTINS DA COSTA	762.446.10 2-10	CA-160	CANAÇARI
57451 4	ROBERVAL DA SILVEIRA GOMES	701.520.63 2-34	CA-195	CANAÇARI
56201 4	ROGERIO BATISTA OLIVEIRA	975.453.41 1-04	CA-064 (ÁREA A e B)	CANAÇARI

56311 4	ROMMEL FIGUEIRAS RODRIGUES	030.878.59 2-49	CA-075 (ÁREA A e B)	CANA-ÇARI
57171 4	ROMUALDO SERRAO DE OLIVEIRA	285.430.41 2-87	CA-168	CANA-ÇARI
55701 4	ROOSEVELT FERREIRA CRUZ	153.020.40 6-20	CA-013 (ÁREA A e B)	CANA-ÇARI
57371 4	ROSIMERE LIRA DE SOUZA	712.661.43 2-20	CA-188	CANA-ÇARI
59421 4	ROSINALDO GRANA GONCALVES	201.693.61 2-68	CA-387	CANA-ÇARI
58541 4	ROSINALDO MARQUES DE MENEZES	007.974.06 2-63	CA-301	CANA-ÇARI
58381 4	SAMARONE FARIAS DE ALMEIDA	336.622.15 2-68	CA-285	CANA-ÇARI
59441 4	SANDRA RAIMUNDA NEVES BRUCE	628.424.04 2-20	CA-389	CANA-ÇARI
56621 4	SEBASTIAO FELIPE RAMOS	922.414.68 2-15	CA-109 (ÁREA A e B)	CANA-ÇARI
56121 4	SEBASTIAO MORAES PONTES	774.393.76 2-34	CA-056 (ÁREA A e B)	CANA-ÇARI
57511 4	SEBASTIÃO ROLIM DOS SANTOS	693.705.91 2-49	CA-201	CANA-ÇARI
56291 4	SUELY DE PAULA SOUZA	002.777.80 2-92	CA-073	CANA-ÇARI
56661 4	TANIA TERUMI SAITO	572.762.18 2-87	CA-113 (ÁREA A e B)	CANA-ÇARI
56631 4	TELMA HARUMI SAITO DOS SANTOS	572.762.93 2-20	CA-110 (ÁREA A e B)	CANA-ÇARI
55711 4	TEREZINHA PINHO ASSIS FILHA	630.275.26 2-00	CA-014	CANA-ÇARI
55801 4	URBANO DA SILVA DE MACEDO	344.830.20 2-34	CA-023	CANA-ÇARI
57401 4	VALCINETE PEREIRA DE FARIAS	727.794.97 2-20	CA-191	CANA-ÇARI
57541 4	VALDECILIO PEREIRA DE FARIAS	413.562.09 2-20	CA-204	CANA-ÇARI
56951 4	VALDEMARINA MONTEIRO DE SOUZA	314.422.77 2-20	CA-144	CANA-ÇARI
59471 4	VALMIR DE FREITAS BEZERRA	383.708.59 2-91	CA-392	CANA-ÇARI
56221 4	VANESSA CAMPOS PINTO	025.794.89 2-90	CA-066 (ÁREA A e B)	CANA-ÇARI
57681 4	WALMIR TERCO DE MENEZES	214.562.16 2-87	CA-218	CANA-ÇARI

Assim sendo, convidamos aqueles que se julgarem prejudicados a se apresentarem na sede da SPF sito na Rodovia Vital de Mendonça, Km-09, Flores, Manaus - Am, no prazo de trinta (30) dias corridos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

Manaus, 28 de julho de 2014.

IVANHOÉ AMAZONAS MENDES FILHO
Secretário de Estado de Política Fundiária

011803

ORGÃO: ADS		DATA: 23/07/2014
O Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável - ADS autorizou o deslocamento dos seguintes servidores:		
Nome e Cargo	Destino/Período	
Rigoberto N. Pontes - Chefe de Departamento.	Manaus/Maraã 10 a 11/07/2014	
Objetivo: Levantamento das áreas de manejo e visita técnica.		
Rigoberto N. Pontes - Chefe de Departamento.	Manaus/Tefé 23 a 25/07/2014	
Objetivo: VIII Rodada de Negócios de Pirarucu Manejado.		
Raimundo Nonato M. de Melo - Técnico Operacional de Campo.	Lábrea/Canutama 14 a 23/07/2014	
Objetivo: Acompanhamento e levantamento da comercialização da borracha safra 2014/2015.		
Willis Vieira Meriguet - Chefe de Departamento.	Manaus/Barcelos 11/07/2014	Participar de reunião.
Jardel Augusto A. Luzeiro - Diretor.	Manaus/Santo Antônio do Içá 16 a 17/07/2014	
Objetivo: Acompanhar e monitorar as obras do convênio 237/2006.		
Jardel Augusto A. Luzeiro - Diretor.	Manaus/Fonte Boa/Jutai 30/05 a 01/06/2014	
Objetivo: Entregar equipamentos e coletar assinaturas.		
Paulo Roberto de F. Pinto - Chefe de Departamento.	Manaus/Novo Airão. 17/07/2014	
Objetivo: Realizar acompanhamento e vistoria técnica do mobiliário escolar.		
Miberval Ferreira Jucá - Presidente	Manaus/Parintins 19 a 12/07/2014	Participar de reuniões.
Lissandro Braval Santiago - Dir. de Adm. e Finanças		

011804

ORGÃO: SEJUS	DATA: 28/07/2014
EXTRATO	
ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 020/2013-SEJUS.	
DATA DA ASSINATURA: 11/07/2014.	
PARTES: Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUS e a empresa UMANIZZARE - Gestão Prisional e Serviços Ltda.	
OBJETO: Alterar a Cláusula SEXTA do Contrato Primitivo.	
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a iniciar-se em 15/07/2014 e encerrar-se em 15/07/2015.	
FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo n.º 023.00651.2014-SEJUS.	
Manaus, 28 de julho de 2014.	
CÍCERO ROMÃO DE SOUZA NETO Secretário Executivo de Justiça e Direitos Humanos	

011805

ORGÃO: SEJUS	DATA: 28/07/2014
EXTRATO	
ESPÉCIE: TERMO DE RESCISÃO N.º 002/2014.	
DATA DA ASSINATURA: 01/07/2014.	
PARTES: Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos e o Centro de Desenvolvimento Profissional - CEDEP.	
OBJETO: Pelo presente instrumento e por mútuo acordo das partes, fica rescindido o Termo de Contrato n.º 040/2013-SEJUS, celebrado com o Centro de Desenvolvimento Profissional - CEDEP, para prestação de serviços de recrutamento e seleção de 01 (um) estagiário destinado ao atendimento do Convênio SNJ/MJ n.º 0021/2010 - Implantação do Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.	
FUNDAMENTO AO ATO: Processo n.º 023.01040.2014-SEJUS.	
Manaus, 28 de julho de 2014.	
CÍCERO ROMÃO DE SOUZA NETO Secretário Executivo de Justiça e Direitos Humanos	

011805

Resenha n.º 92/2014-SEJUS, de autorização de viagem, de que trata o art. 4.º do Decreto n.º 26.337, de 12 de dezembro de 2006.

O Secretário Executivo considera autorizado o deslocamento do servidor:

Nome e Cargo: Manoel Luiz de Castro Perdigão, Assistente Técnico.

Destino e período: Itacoatiara, 17/07/2014 a 18/07/2014.

Objetivo: Visita ao Presídio de Itacoatiara, Manaus, 28 de julho de 2014.

CÍCERO ROMÃO DE SOUZA NETO
Secretário Executivo de Justiça e Direitos Humanos

011806

HOSPITAL E PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO

PORTARIA Nº 031/2014/DG/HPS28

O GERENTE FINANCEIRO DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o artigo 24, XIII, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, preceitua ser dispensável a licitação na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou da instituição dedicada à recuperação do preso desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de execução do serviço técnico em coordenação e assessoria técnico-científica em análises clínicas destinadas a atender as necessidades do HPS 28 de Agosto;

CONSIDERANDO que a Fundação de Apoio ao HEMOAM - Sangue Nativo é uma entidade de direito privado "sem fins lucrativos";

CONSIDERANDO que o valor a ser cobrado da Administração está compatível com os preços praticados no mercado, conforme se faz prova com o documento de fls. 25 a 29;

CONSIDERANDO, finalmente o que consta do Processo nº 013.27670.2014-CGL e 000574/2014-HPS 28 de Agosto.

RESOLVE:

I - **DECLARAR** dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço técnico em coordenação e assessoria técnico-científica em análises clínicas destinadas a atender as necessidades do HPS 28 de Agosto;

II - **ADJUDICAR** o objeto da dispensa em favor da **FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOAM - SANGUE NATIVO** pelo valor global de R\$ 74.480,98 (Setenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais e oito centavos);

A consideração da Senhora Diretora Geral do HPS28, para ratificação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLICQUE-SE.
GABINETE DO GERENTE FINANCEIRO DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO, em Manaus, 28 de julho de 2014.

CLERME CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA
Gerente Financeiro

RATIFICO a decisão supra, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, alterada pela Lei nº 8.883 de 10/06/1994, de acordo com as disposições acima citadas.

GABINETE DA DIRETORA GERAL DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO, em Manaus, 28 de julho de 2014.

FRANCISVALVA MENDES RODRIGUES
Diretora Geral do Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto.

011807

SEPROR

EXTRATO Nº 228/2014-SEPROR

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 46/2013-SEPROR. **DATA DE ASSINATURA:** 15/06/2014. **PARTES:** SEPROR e a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO INPA. **OBJETO:** Prorrogar "ex officio" o prazo de vigência do convênio primitivo por mais 57 dias, contados a partir de 16/06/2014 a 11/08/2014, em virtude do atraso na liberação do recurso à Conveniente. Manaus, 01 de julho de 2014.

LUCELISY SILVA BORGES
Secretária Executiva

011808

SRMM

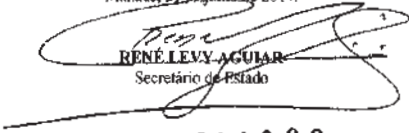
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato n.º. 005/2014-SRMM, firmado em 21/07/2014; **PARTES:** ESTADO DO AMAZONAS, através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus - SRMM e a empresa EMAM - EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA; **OBJETO:** Aquisição de ASFALTO EMULSÃO ASFÁLTICA CATIONICA (200 toneladas), tipo: ruptura rápida RR-2C; **VALOR GLOBAL:** R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais); **PRAZO:** 05 (cinco) meses, contados da assinatura do termo de contrato;

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 11115, Fonte: 01210000, Natureza da Despesa: 33903033, Programa de Trabalho: 15.451.3214.1134.0011, conforme Nota de Empenho 2014NE00228, emitida em 18/07/2014 no valor de R\$ 260.000,00 (Duzentos e sessenta mil reais); **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo Administrativo nº. 0433/2014-SRMM, Pregão Eletrônico nº 1833/2013-CGL, Ata de Registro de Preços nº 0359/2013-e-compras-AM, Leis Federais nº 8.666/93, com suas alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/93.

Manaus, 21 de julho de 2014.


RENÉ LEVY AGUIAR
Secretário de Estado

011809

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 007/2011-SRMM; **DATA DE ASSINATURA:** 01/07/2014; **PARTES:** Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus - SRMM e Manaus Ambiental S/A; **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 007/2011 SRMM por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 01/07/2014 a 01/07/2015; **VALOR:** O valor do presente aditivo é de R\$ 6.569,43 (Seis mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta e três centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho: 04.122.0001.2087.0001, Natureza da Despesa: 33903944; Fonte: 01210000, tendo sido emitida a Nota de Empenho 2014NE00181, em 09/06/2014, no valor de R\$ 3.284,70 (Três mil, duzentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos). Ficando o saldo restante no valor de R\$ 3.284,73 (Três mil, duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e três centavos) a ser empenhado no exercício vindouro; **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Processo Administrativo nº. 0159/2014-SRMM.

Manaus, 01 de julho de 2014.


RENÉ LEVY AGUIAR
Secretário de Estado

011809

EXTRATO N. 125/2014-FUAM

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2012-FUAM. **ASSINATURA:** 28.07.2014. **PARTES:** O Estado do Amazonas, por intermédio da FUNDAÇÃO "ALFREDO DA MATTA", e a empresa SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A. **OBJETO:** 1- Prorrogar o prazo de vigência por mais o período de 01/08/2014 a 31/07/2015. 2- Acrescer em 2,0615% o valor estipulado. **VALOR:** Pelos serviços ora contratados a CONTRATADA receberá o valor mensal estimado de R\$ 68.462,10, para fornecimento de 315 cartões eletrônicos, com valor de R\$ 220,00 a unidade. O valor global estimado é de R\$ 821.545,20. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho: 10.331.0001.2004.0001, Natureza da Despesa: 33904602, Fonte nº 01210000, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2014NE00488 em 01.07.2014, no valor de 68.462,10, ficando o saldo remanescente de 2014 a ser empenhado com o repasse de orçamento pelo Fundo Estadual de Saúde - FES, conforme consta no documento às fls. 148 do PROCESSO, e o saldo remanescente do exercício de 2015 à conta da dotação orçamentária consignada do orçamento vindouro. **RATIFICAÇÃO:** Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do Termo de Contrato original que, expressa ou implicitamente, não conflitem com as disposições deste Termo. **FUNDAMENTO LEGAL:** Proc. nº 00334/2014-FUAM. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO "ALFREDO DA MATTA":** Manaus, 28.07.2014.


CARLOS ALBERTO CHIRANO RODRIGUES
Diretor-Presidente

011810

ERRATA

Errata que se faz ao Extrato nº 116... publicada no D.O.E. nº 32.846 de 21/07/2014, ONDE SE LÊ: PORTARIA Nº 122/12-GDP/FUAM. LEIA-SE: PORTARIA Nº 122/14-GDP/FUAM. Gabinete da Presidência da Fundação "Alfredo da Matta", Manaus, 28 de julho de 2014.

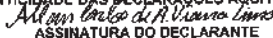

CARLOS ALBERTO CHIRANO RODRIGUES
Diretor - Presidente

011811

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA
ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS
DATA: 23 DE JULHO DE 2014
SERVIDOR: ALLAN CARLOS DE AZEVEDO VIANA LIMA
CARGO: ASSESSOR I-AD1

NADA A DECLARAR

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM, QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.


ASSINATURA DO DECLARANTE

011812

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA
ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS
DATA: 23 DE JULHO DE 2014
SERVIDOR: ALMIRA DO NASCIMENTO SILVA
CARGO: CHEFE DE DEPARTAMENTO AD-1

NADA A DECLARAR

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM, QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.



ASSINATURA DO DECLARANTE

011812

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA
ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS
DATA: 23 DE JULHO DE 2014
SERVIDOR: LUIS FELIPE MENEZES DA COSTA
CARGO: SUBGERENTE - AD3

01 TERRENO, SITUADO NO KM 20- MANACAPURU
VALOR R\$ 10.000,00

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM, QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.

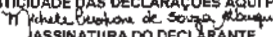

ASSINATURA DO DECLARANTE

011812

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA
ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS
DATA: 24 Julho de 2014
SERVIDOR: MICHELE CRISTIANE SOUZA ALBUQUERQUE
CARGO: GERENTE - AD-2

NADA A DECLARAR

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM, QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.


ASSINATURA DO DECLARANTE

011812

POLÍCIA CIVIL

RESENHA DA PORTARIA Nº 1014/2014-GDG/PC. O Delegado Geral de Polícia Civil do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, etc... **RESOLVE: DESIGNAR** a servidora **GYOVANNA TAVARES JACINTO**, Escrivã, Mat. 211.486-0-A, para responder pela Subgerência AD-3 do DPI, durante a licença maternidade da servidora **DANIELA FREITAS DE ALBUQUERQUE BULCÃO**, Mat. 198.316-4-B, no período de 01.07 a 27.12.2014, fazendo jus ao pagamento do referido cargo comissionado nos termos do § 1.º do Art. 51 da Lei nº 1.762/86 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas, em Manaus, 24 de julho de 2014. **JOSUÉ ROCHA DE FREITAS**, Delegado Geral de Polícia. Mat. 018.878-6 D.

011813

Resenha de Autorização de Deslocamento da Polícia Civil do Estado do Amazonas de que trata o art. 4º do Decreto nº 26.337 de 2006. Ref. **PORTARIA Nº 1.010 /2014-GDG/PC.** O Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições, etc. **RESOLVE: AUTORIZAR** o deslocamento dos servidores: 1)Nome(s) e cargo(s): Joel Loureiro, Lucelino Oliveira, Paulo Rodrigues e Iraiton Araújo Mat nº 211.341-4 A. 119.045-8 D. 211.346-5 A e 153.700-B B 2)Itinerário e período: Manaus/AM - Novo Airão/AM - Manaus/AM, de 25 à 28.04.14 3)Objetivo: Cumprir mandado de prisão preventiva Manaus/AM 23.07.14. **MÁRIO JUMBO MIRANDA AUFIERO**, Delegado Geral Adjunto de Polícia Civil, Mat. nº 171.721.9-A.

011814

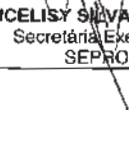
SEPROR

EXTRATO Nº 225/2014 - SEPROR
ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 57/2014. **DATA DE ASSINATURA:** 25/07/2014. **PARTES:** Sepror e a Mercantil Tangará Ltda-EPP **OBJETO:** Aquisição de Sementes de Milho, Arroz, Feijão. **LICITAÇÃO:** Ata de Registro de preços nº 0362/2013 PE nº 1238/2013 - SEFAZ. **VALOR GLOBAL:** R\$ 806.723,20 **VIGÊNCIA:** 12 (Doze) meses a contar da data da sua assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** U.O.: 18101, em 30/06/2014 a NE nº 2014NE01352 no valor de R\$ 806.723,20; P.T.: 20.608.3277.2104.0001, N.D.: 33903211 Fonte: 321 Manaus, 25 de julho de 2014.


LUCELISY SILVA BORGES
Secretária Executiva
SEPROR

011815

EXTRATO Nº 226/2014 - SEPROR
ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 58/2014. **DATA DE ASSINATURA:** 25/07/2014. **PARTES:** Sepror e a Sementes Selegraós Ltda **OBJETO:** Aquisição de Semente de Milho (Cativerde). **LICITAÇÃO:** Ata de Registro de preços nº 0362/2013 PE nº 1238/2013 - SEFAZ. **VALOR GLOBAL:** R\$ 193.276,00 **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** U.O.: 18101, em 14/07/2014 a NE nº 2014NE01366 no valor de R\$ 193.276,00; P.T.: 20.608.3277.2104.0001, N.D.: 33903211 Fonte: 321 Manaus, 25 de julho de 2014.


LUCELISY SILVA BORGES
Secretária Executiva
SEPROR

011816

Órgão: SEINFRA

Resenha

ASSUNTO

LICENÇA PRÉVIA - L.P. Nº. 092/14

Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, torna público que recebeu do IPAAM, a Licença Prévia nº 092/14, que autoriza a realização de estudos de viabilidade, visando à execução de obras e serviços de engenharia do melhoramento e ampliação do sistema de abastecimento de água, localizada no município de Borba-AM, para Distribuição e Abastecimento de Água, com validade de 02 Anos.

011817

Órgão: SEINFRA

Resenha

ASSUNTO

LICENÇA PRÉVIA - L.P. Nº. 093/14

Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, torna público que recebeu do IPAAM, a Licença Prévia nº 093/14, que autoriza a realização de estudos de viabilidade, visando a execução de obras e serviços de engenharia, tendo como objetivo a melhoria e ampliação do sistema de abastecimento de água, no município de Tapauá-AM, para Distribuição e Abastecimento de Água, com validade de 02 Anos.

011817

Órgão: SEINFRA

Resenha

ASSUNTO

LICENÇA PRÉVIA - L.P. Nº. 094/14

Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, torna público que recebeu do IPAAM, a Licença Prévia nº 094/14,

que autoriza a realização de estudos de viabilidade, visando à execução de obras e serviços de engenharia do melhoramento e ampliação do sistema de abastecimento de água, localizada no município de Eirunepé-AM, para Distribuição e Abastecimento de Água, com validade de 02 Anos.

011817

Órgão: SEINFRA

Resenha:

ASSUNTO

LICENÇA PRÉVIA - L.P. Nº. 096/14

Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, toma público que recebeu do IPAAM, a Licença Prévia nº 096/14, que autoriza a realização de estudos de viabilidade, visando à execução de obras e serviços de engenharia do melhoramento e ampliação do sistema de abastecimento de água, localizada no município de Autazes-AM, para Distribuição e Abastecimento de Água, com validade de 02 Anos.

011817

ÓRGÃO: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DATA: 22.07.2014

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie, Número, Data: Termo de Contrato n. 071/2014-SEINFRA, firmado em 22/07/2014; Partes: O Estado do Amazonas por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e a empresa Novacon Empreendimentos da Amazônia LTDA - ME. Objeto: MELHORIAS E ADEQUAÇÕES DE 13 RESIDÊNCIAS - CADASTRADAS NO PROJETO VIVER MELHOR, NO MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA/AM. Valor Global: R\$ 128.700,00 (cento e vinte e oito mil e setecentos reais). Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 08.242.3235.1233.0011, Natureza da Despesa: 44905193, Fonte: 01000000, tendo sido emitida em sob a Nota de Empenho n. 1861, datado de 22/07/2014, vigente no corrente exercício. Fundamento Legal: Processo Administrativo n. 0750/2014-SEINFRA. Prazo: O prazo para execução das obras e serviços contratados será de 90 (noventa) dias corridos. O contrato terá a vigência de 120 (cento e vinte) dias corridos. Referência: Carta Convite n. 004/2014-CGL. Manaus, 22 de julho de 2014.

ENG.º EMERSON REBEC DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Infraestrutura, em substituição
SEINFRA

011818

SEAS

Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania

Resenha:

Extrato nº. 20/2014-SEAS

ASSUNTO

Espécie: Termo de Apostilamento nº01 ao 3º Termo Aditivo de Parceria nº 07/2011-SEAS, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEAS e PROSAM - PROGRAMAS SOCIAIS DA AMAZÔNIA, CNPJ nº 08.815.686/0001-80, para juntada da Nota de Empenho com a seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 31701; Programa de Trabalho: 08.243.3235.2039.0001; Fonte de Recurso: 01000000; Natureza de Despesa: 33504199; Nota de Empenho: 2014NE0538 datada de 18/07/2014; Valor: R\$ 1.054.116,55 (Um milhão, cinquenta e quatro mil, cento e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos); Processo Administrativo: 839/2014-SEAS; Responsável pelo Extrato: Danielly Prado da Silva - Assessora Jurídica. Manaus, 28 de julho de 2014.

Maria das Graças Soares Prola
Secretária Executiva

011819

SEAS

Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania

Resenha:

Extrato nº. 21/2014-SEAS

ASSUNTO

Espécie: Termo de Apostilamento nº02 ao 6º Termo Aditivo de Parceria nº 01/2011-SEAS, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEAS e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOM ADALBERTO MARZI, CNPJ nº 05.832.295/0001-86, para juntada da Nota de Empenho com a seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 31701; Programa de Trabalho: 08.244.3235.2040.0001; Fonte de Recurso: 01000000; Natureza de Despesa: 33504199; Nota de Empenho: 2014NE0529 datada de 15/07/2014; Valor: R\$ 2.320.860,00 (Dois milhões, trezentos e vinte mil, oitocentos e sessenta reais); Processo Administrativo: 1528/2013-SEAS; Responsável pelo Extrato: Danielly Prado da Silva - Assessora Jurídica. Manaus, 28 de julho de 2014.

Maria das Graças Soares Prola
Secretária Executiva

011819

SEAS

Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania

Resenha:

Extrato nº. 22/2014-SEAS

ASSUNTO

Espécie: Termo de Apostilamento nº01 ao 1º Termo Aditivo de Parceria nº 01/2013-SEAS, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEAS e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOM ADALBERTO MARZI, CNPJ nº 05.832.295/0001-86, para juntada da Nota de Empenho com a seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 31701; Programa de Trabalho: 08.244.3235.2145.0001; Fonte de Recurso: 01600000; Natureza de Despesa: 33504199; Nota de Empenho: 2014NE0539 datada de 18/07/2014; Valor: R\$ 1.565.401,22 (Um milhão quinhentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e um reais e vinte e dois centavos); Processo Administrativo: 412/2014-SEAS; Responsável pelo Extrato: Danielly Prado da Silva - Assessora Jurídica. Manaus, 28 de julho de 2014.

Maria das Graças Soares Prola
Secretária Executiva

011819

SEAS

Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania

Resenha:

Extrato nº. 23/2014-SEAS

ASSUNTO

Espécie: Termo de Apostilamento nº02 ao 6º Termo Aditivo de Parceria nº 05/2011-SEAS, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEAS e PROSAM - PROGRAMAS SOCIAIS DA AMAZÔNIA, CNPJ nº 08.815.686/0001-80, para juntada da Nota de Empenho com a seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 31701; Programa de Trabalho: 08.244.3235.2105.0001; Fonte de Recurso: 01000000; Natureza de Despesa: 33504199; Nota de Empenho: 2014NE0534 datada de 18/07/2014; Valor: R\$ 893.901,24 (Oitocentos e noventa e três mil, novecentos e um reais e vinte e quatro centavos); Processo Administrativo: 240/2014-SEAS; Responsável pelo Extrato: Danielly Prado da Silva - Assessora Jurídica. Manaus, 28 de julho de 2014.

Maria das Graças Soares Prola
Secretária Executiva

011819

SEAS

Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania

Resenha:

Extrato nº. 24/2014-SEAS

ASSUNTO

Espécie: Termo de Apostilamento nº02 ao 2º Termo Aditivo de Parceria nº 07/2011-SEAS, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEAS e PROSAM - PROGRAMAS SOCIAIS DA AMAZÔNIA, CNPJ nº 08.815.686/0001-80, para juntada da Nota de Empenho com a seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 31701; Programa de Trabalho: 08.243.3235.2039.0001; Fonte de Recurso: 01000000; Natureza de Despesa: 33504199; Nota de Empenho: 2014NE0537 datada de 18/07/2014; Valor: R\$ 536.416,45 (Quinhentos e trinta e seis mil, quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos); Processo Administrativo: 1037/2013-SEAS; Responsável pelo Extrato: Danielly Prado da Silva - Assessora Jurídica. Manaus, 28 de julho de 2014.

Maria das Graças Soares Prola
Secretária Executiva

011819

SEAS

Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania

Resenha:

Extrato nº. 25/2014-SEAS

ASSUNTO

Espécie: Termo de Apostilamento nº04 ao 2º Termo Aditivo de Parceria nº 06/2011-SEAS, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEAS e PROSAM - PROGRAMAS SOCIAIS DA AMAZÔNIA, CNPJ nº 08.815.686/0001-80, para juntada da Nota de Empenho com a seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 31701; Programa de Trabalho: 08.243.3235.2039.0001; Fonte de Recurso: 01000000; Natureza de Despesa: 33504199; Nota de Empenho: 2014NE0537 datada de 18/07/2014; Valor: R\$ 2.365.035,30 (Dois milhões trezentos e sessenta e cinco mil trinta e cinco reais e trinta centavos); Processo Administrativo: 1238/2013-SEAS; Responsável pelo Extrato: Danielly Prado da Silva - Assessora Jurídica. Manaus, 28 de julho de 2014.

Maria das Graças Soares Prola
Secretária Executiva

011819

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEAS
RESENHA DA PORTARIA Nº337/2014/GSEAS

A Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania/SEAS, autoriza o pagamento de diárias a seguir:

Humberto Alves de Menezes Filho
Kemer Ugarte Amorim
Cargo: Subgerentes AD-3
Suéli Oliveira dos Santos
Cargo: A. TEC - III
José Antonio Pereira da Silva
Cargo: Assessor II AD-2
Madalena Martins Rodrigues
Cargo: Auxiliar Administrativo Órgão de Origem: SSP
Augusto Cezar Garrido Meinelles
Francimar Moreira de Souza Júnior
Jaqueline Nogueira da Silva
José Gilberto Moreira de Souza
Luciano Cruz Vieira
Manoel Cardoso Serra
Willian Magalhães de Souza
Cargo: Colaboradores Eventuais
Destino e Período: Manauir/AM - 28/7 a 28/8/2014
Objetivo: Participarem da Ação de Cidadania no referido Município.

Manaus, 28 de julho de 2014.
Regina Fernandes do Nascimento
Secretária de Estado

011820

SEAS

Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania

RESENHA DA PORTARIA Nº 322/2014/GSEAS

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrado pelo Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania,

RESOLVE:

I - DESIGNAR como fiscal titular o servidor Anderson Marques Ramposo, cargo Gerente AD-2, Matrícula nº 196.304-0B, lotado na Gerência de informática e como fiscal substituta a servidora Leila Conceição da Silva, cargo Auxiliar Serviços Gerais III, Matrícula nº 153.634-8B, lotada na Comissão de Controle Interno de Fiscalização para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à FISCALIZAÇÃO TÉCNICA, do Termo de Contrato nº 003/2014-SEAS, processo nº 0178/14-SEAS, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania-SEAS e a empresa PRODRAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.

II - DETERMINAR que o (a) referido (a) adote todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial a Lei nº 8.666/93, as instruções e normatizações internas estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, resoluções que regulem ou venham a regular a matéria, inclusive.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, em Manaus, 25 de julho de 2014.


Maria das Graças Soares Prola
Secretária Executiva

011822

SEAS

Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania

Extrato nº 109/14-SEAS

Espécie: Termo de Contrato nº. 012/14-SEAS. Partes: GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEAS e a empresa M A C DE MELO E CIA LTDA - EPP, na pessoa de seu representante legal, Lucia Roberta de Melo Barroso, CPF nº 510.761.012-91; **Objeto:** Aquisição de Material de Consumo a Serem Utilizados em Capacitações de Profissionais da Rede de Proteção à Criança e Adolescente de 09 (Nove) Municípios; **Unidade Orçamentária:** 31101, Programa de Trabalho nº. 08.244.3237.2067.0001, Fonte: 01601114. **Natureza da Despesa:** 33903021; **Nota de Empenho nº.** 2014NE00465, de 20/06/2014, no valor de R\$ 312,50 (Trezentos e doze reais e cinquenta centavos); **Valor do contrato:** R\$ 312,50 (Trezentos e doze reais e cinquenta centavos); **Prazo de Vigência:** 02 (dois) meses a contar da data de assinatura do contrato; **Assinatura:** 17/07/2014; **Processo Administrativo:** 1303/2013-SEAS; **Modalidade de Licitação:** Pregão Eletrônico nº 1146/13-CGL - Ata SRP nº 0236/2013-e-compras.AM; **Responsável pelo Extrato:** José Nildo Gaspar de Mello - Assessor Jurídico. Manaus, 17 de julho de 2014.


Maria das Graças Soares Prola
Secretária Executiva

011822

SEAS

Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania

Extrato nº 110/14-SEAS**ASSUNTO**

Espécie: Termo de Contrato nº. 16/14-FEAS. Partes: GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEAS através do FUNDO ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS e a empresa GONZALES P. FERREIRA - EPP, na pessoa de seu representante legal, senhor Gonzales Pinheiro Ferreira, CPF de nº 001.340.762-73; **Objeto:** Serviços de manutenção, recuperação e reposição de pisos em gramados sintético para atender as necessidades do Centro de Convivência da Família Padre Vignola - SEAS. **Unidade Orçamentária:** 31701; **Programa de Trabalho:** 08.244.3235.1210.0001; **Fonte de Recurso:** 01600000; **Natureza de Despesa:** 33903916; **Nota de Empenho nº.** 513/14, de 01/07/2014, no valor de R\$ 149.850,00 (Cento e quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais); **Valor do contrato:** R\$ 149.850,00 (Cento e quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais); **Prazo de Vigência:** 03 (três) meses, contados a partir da assinatura do contrato; **Assinatura:** 17/07/2014; **Processo Administrativo:** 278/2014-SEAS; **Modalidade de Licitação:** Pregão Eletrônico nº 874/14-CGL; **Responsável pelo Extrato:** José Nildo Gaspar de Mello - Assessor Jurídico. Manaus, 17 de julho de 2014.


Maria das Graças Soares Prola
Secretária Executiva

011822

SEAS

Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania

Extrato nº 111/14-SEAS

Espécie: Termo de Contrato nº. 013/14-SEAS. Partes: GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEAS e a empresa DIALÓGICA COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO LTDA - ME, na pessoa de seu representante legal, Eneida Marly Marques Cacheado, CPF nº 229.457.252-15; **Objeto:** Serviços de Assessoria Técnica para Contratação de Profissionais: Palestrante, Consultor Técnico e Facilitador para realização de Capacitações de Profissionais da Rede de Proteção à Criança e Adolescentes de 10 Municípios, além do Acompanhamento do Projeto para Consolidação de Dados - SEAS; **Unidade Orçamentária:** 31101, Programa de Trabalho nº. 08.244.3237.2071.0001, Fonte: 02801114. **Natureza da Despesa:** 33903905; **Nota de Empenho nº.** 2014NE00500, de 07/07/2014, no valor de R\$ 145.800,00 (Cento e quarenta e cinco mil e oitocentos reais); **Valor do contrato:** R\$ 145.800,00 (Cento e quarenta e cinco mil e oitocentos reais); **Prazo de Vigência:** 18 (dezoito) meses a contar da data de assinatura do contrato; **Assinatura:** 18/07/2014; **Processo Administrativo:** 2136/2013-SEAS; **Modalidade de Licitação:** Pregão Eletrônico nº 831/14-CGL; **Responsável pelo Extrato:** José Nildo Gaspar de Mello - Assessor Jurídico. Manaus, 18 de julho de 2014.


Maria das Graças Soares Prola
Secretária Executiva

011822

SEAS

Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania

Extrato nº. 112/14-SEAS

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 022/13-FEAS. Partes: GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEAS, através do FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS e a empresa TUPÁ IMPORTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 02.441.569/0001-18, na pessoa de seu representante legal, senhor SÉRGIO ROBERTO GOMES MARQUES, CPF de nº 564.949.392-87; **Objeto:** Prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses; **Unidade Orçamentária:** 31701, Programa de Trabalho nº. 08.244.3237.2535.0001, Fonte: 02400000. **Natureza da**

Despesa: 33903308; **Nota de Empenho nº.** 2014NE00527, de 15/07/2014, no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais); **Valor do aditivo:** O valor total do aditivo é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais); **Vigência:** 12 (doze) meses a contar da assinatura do termo aditivo; **Assinatura:** 23/07/2014; **Processo Administrativo:** 018.01050.2014-SEAS; **Responsável pelo Extrato:** José Nildo Gaspar de Mello - Assessor Jurídico. Manaus, 23 de julho de 2014.


Maria das Graças Soares Prola
Secretária Executiva

011822

SEAS

Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania

Extrato nº 113/14-SEAS**ASSUNTO**

Espécie: Termo de Contrato nº. 17/14-FEAS. Partes: GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEAS através do FUNDO ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS e a empresa GAZIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, na pessoa de seu representante legal, senhor Giovanni Alves da Silva, CPF de nº 240.386.792-68; **Objeto:** Serviços de Reforma e Manutenção de Botes, com Reposição de Peças para atender a necessidade da SEAS. **Unidade Orçamentária:** 31701; **Programa de Trabalho:** 08.244.3237.2535.0001; **Fonte de Recurso:** 02400000; **Natureza de Despesa:** 33903919; **Nota de Empenho nº.** 524/14, de 15/07/2014, no valor de R\$ 45.299,00 (Quarenta e cinco mil, duzentos e noventa e nove reais); **Valor do contrato:** R\$ 45.299,00 (Quarenta e cinco mil, duzentos e noventa e nove reais); **Prazo de Vigência:** 03 (três) meses, contados a partir da assinatura do contrato; **Assinatura:** 23/07/2014; **Processo Administrativo:** 2086/2013-SEAS; **Modalidade de Licitação:** Pregão Eletrônico nº 1131/14-CGL; **Responsável pelo Extrato:** José Nildo Gaspar de Mello - Assessor Jurídico. Manaus, 23 de julho de 2014.


Maria das Graças Soares Prola
Secretária Executiva

011822

SEAS

Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania

RESENHA DA PORTARIA Nº 336/2014/GSEAS

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrado pelo Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania,

RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora Julieta Emilia Barbosa Moraes, cargo Subgerente AD-3, Matrícula nº 190.457-4 D, lotado no Departamento de Proteção Social Especial para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à FISCALIZAÇÃO TÉCNICA, do Termo de Contrato nº 013/2014-SEAS, processo nº 2136/13-SEAS, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania - SEAS e a empresa Dialógica Comunicação e Educação LTDA - ME.

II - DETERMINAR que o (a) referido (a) adote todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial a Lei nº 8.666/93, as instruções e normatizações internas estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, resoluções que regulem ou venham a regular a matéria, inclusive.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, em Manaus, 25 de julho de 2014.


Maria das Graças Soares Prola
Secretária Executiva

011822

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEAS

ERRATA

Retificação da publicação do DOE do dia 18/7/2014, Edição nº 32.845, referente à Portaria 318/2014-GSEAS.

ONDE SE LÊ: EXCLUIR da Portaria nº 628/2013/GSEAS ...
LEIA-SE: CANCELAR os efeitos da Portaria nº 628/2013/GSEAS...

Manaus, 28 de julho de 2014.


Maria das Graças Soares Prola
Secretária Executiva

011823

ÓRGÃO: SEPLAN

Portaria nº 064/GS-GGEP

O SECRETÁRIO ESTADO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, CONSIDERANDO a necessidade de retificar a Portaria nº 054/14-GS/GGEP para regularizar as anotações funcionais referente à servidora Cintia Albuquerque Brito junto à SEAD;

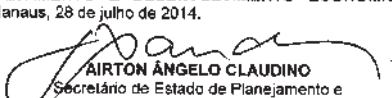
RESOLVE:

I - RETIFICAR a Portaria nº 054/2014-GS/GGEP, a qual designa em substituição a servidora Cintia Albuquerque Brito, para responder pelo cargo de Assessor I, publicada no D.O.E. de 05/06/2014, página 23, da seguinte forma:

ONDE SE LÊ: I - RESOLVE: DESIGNAR EM SUBSTITUIÇÃO a servidora Cintia Albuquerque Brito.

LEIA-SE: I - PRORROGAR a designação em substituição da servidora Cintia Albuquerque Brito.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em Manaus, 28 de julho de 2014.


AIRTON ÂNGELO CLAUDINO
Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

011824

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEAS

RESENHA DA PORTARIA Nº 330/2014/GSEAS

A Secretária de Estado da Assistência Social e Cidadania/SEAS, autoriza o pagamento de diárias a seguir:

Jorge Wagner Gomes Rêgo Lopes

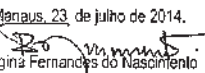
Klicia de Oliveira Arruda

Cargo: Colaboradores Eventuais

Destino e Período: Manaus/AM - 28/7 a 28/7/2014

Objetivo: Prestar informações pertinentes ao Controle Democrático e da área do Idoso.

Manaus, 23 de julho de 2014.


Regina Fernandes do Nascimento
Secretária de Estado

011828

SEAS

Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a Conclusão da Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico elaborada pela Comissão Geral de Licitação - CGL, no Processo Administrativo de nº. 0173/14-SEAS, referente ao Pregão Eletrônico nº 1235/14-CGL.

CONSIDERANDO ainda a inexistência de quaisquer recursos pendentes no referido Processo.

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Geral de Licitação, constante da Ata supra mencionada;

II - ADJUDICAR o objeto deste Pregão Eletrônico, de Aquisição, pelo menor preço global, de Material

Permanente (Freezer, Televisão, Microfone, Notebook, Longarina e outros), para atender as necessidades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS I E II, do município de Tefé/AM - SEAS, a empresa: 2 RIOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ, sob o nº 14.769.156/0001-46, com valor global de R\$ 31.272,00 (Trinta e um mil, duzentos e setenta e dois reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Manaus, 25 de julho de 2014.


Maria das Graças Soares Prola
Secretária Executiva

011829

SEAS

Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a Conclusão da Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico elaborada pela Comissão Geral de Licitação - CGL, no Processo Administrativo de nº. 0778/14-SEAS, referente ao Pregão Eletrônico nº 1236/14-CGL.

CONSIDERANDO ainda a inexistência de quaisquer recursos pendentes no referido Processo.

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Geral de Licitação, constante da Ata supra mencionada;

II - ADJUDICAR o objeto deste Pregão Eletrônico, de Aquisição, pelo menor preço global, de Radiocomunicador, para atender as Necessidades do CSE Dagmar Feitosa, CSE Senador R. Parente, CSE Marise Mendes, CSE Semiliberdade e CSE Internação Provisória - SEAS, a empresa: ANDRE DE VASCONCELOS GITIRANA - EPP, inscrita no CNPJ, sob o nº 10.855.056/0001-81, com valor global de R\$ 20.340,00 (Vinte mil trezentos e quarenta reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Manaus, 25 de julho de 2014.


Maria das Graças Soares Prola
Secretária Executiva

011829

INSTITUTO DA MULHER

EXTRATO Nº 008/2014/IMDL

1. ESPÉCIE E DATA: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2010-IM, celebrado em 01/06/2014;
2. CONTRATANTES: INSTITUTO DA MULHER DONA LINDU e a THYSSENKRÜPP ELEVADORES S/A;
3. OBJETO: Referente a prorrogação do prazo de vigência do contrato de serviços de manutenção e assistência técnica com emprego de peças para 02 (dois) elevadores por mais 12 (doze) meses;
4. VALOR GLOBAL: R\$ 23.760,00 (Vinte e três mil setecentos e sessenta reais);
5. VIGÊNCIA: 01 de junho de 2014 à 31 de maio de 2015;
6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação orçamentária: 17701 - FES; Unidade Gestora: 017133 - Instituto da Mulher; Programa de Trabalho: 10.122.0001.2001.0001; Elemento de Despesa: 33903917; Fonte de recurso: 01000000.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DA MULHER, em Manaus, 04 de julho de 2014.


Agnaldo Gomes da Costa
Diretor Geral do Instituto da Mulher Dona Lindu

011825

FVS/AM

PORTARIA Nº 131/2014-GRH/DAF-FVS, O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Delegada nº 111, de 18 de maio 2007. CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 024.04806/2014-FVS.

RESOLVE: Designar o servidor Jackson Pereira Ataídes, matrícula nº 205.548-1A, do quadro de pessoal Estatutário desta Fundação, para responder pela Assessoria, AD-3, em substituição a titular do cargo a servidora Marilucia Pessoa de Mello, matrícula nº 005333-3 A no período de 29.08 a 27.08.2014, por motivo de Licença Médica, conforme o Laudo Médico Pericial do Estado nº 16740/2014.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE, PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 28 de julho de 2014.


BERNARDINO CLAUDIO DE ALBUQUERQUE,
Diretor-Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde.

011826

POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS
Resenha de 23 de julho de 2014
PORTARIA n. 091/CFACP-PMAM/2014

Assunto: Convocação de Candidatos para Inspeção de Saúde (Primeira Parte) POR FORÇA DE LIMINAR.

Referência: Edital n. 01/2011/PMAM de 02 de fevereiro de 2011.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO Ação Ordinária n. 0621743-41.2014.8.04.0001, movida por CHARLES ROBERTO BARBOSA;

Considerando o Processo n. 0621743-41.2014.8.04.0001 contendo cópia da decisão proferida pela Exma. Juíza de Direito Dra. Cleonice Fernandes de Menezes Trigueiro, a qual decidiu que "DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PLEITEADA, determinando a imediata inclusão do requerente, Sr. Charles Roberto Barbosa, no Curso de Formação de Oficial de PM (regular)";

CONSIDERANDO Ação Ordinária n. 0621751-18.2014.8.04.0001, movida por JOSÉ WILKER DE LIMA;

Considerando o Processo n. 0621751-18.2014.8.04.0001 contendo cópia da decisão proferida pela Exma. Juíza de Direito Dra. Cleonice Fernandes de Menezes Trigueiro, a qual decidiu que "DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PLEITEADA, determinando a imediata inclusão do requerente Sr. José Wilker de Lima, no Curso de Formação de Oficial de PM (regular)";

CONSIDERANDO Ação Ordinária n. 0621748-93.2014.8.04.0001, movida por EVERTON ALMEIDA DE ARAÚJO;

Considerando o Processo n. 0621748-93.2014.8.04.0001 contendo cópia da decisão proferida pela Exma. Juíza de Direito Dra. Cleonice Fernandes de Menezes Trigueiro, a qual decidiu que "DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PLEITEADA, determinando a imediata inclusão do requerente, Sr. Everton Almeida de Araújo, no Curso de Formação de Oficial de PM (regular)";

CONSIDERANDO Ação Ordinária n. 0621749-48.2014.8.04.0001, movida por FRANCISCO COELHO DOS SANTOS

Considerando o Processo n. 0621749-48.2014.8.04.0001 contendo cópia da decisão proferida pela Exma. Juíza de Direito Dra. Cleonice Fernandes de Menezes Trigueiro, a qual decidiu que "DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PLEITEADA, determinando a imediata inclusão do requerente, Sr. Francisco Coelho dos Santos, no Curso de Formação de Oficial de PM (regular)";

CONSIDERANDO Ação Ordinária n. 0621738-19.2014.8.04.0001, movida por ALFREDO BORGES MOURA ALVES

Considerando o Processo n. 0621738-19.2014.8.04.0001 contendo cópia da decisão proferida pela Exma. Juíza de Direito Dra. Cleonice Fernandes de Menezes Trigueiro, a qual decidiu que "DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PLEITEADA, determinando a imediata inclusão do requerente, Sr. Alfredo Borges Moura Alves, no Curso de Formação de Oficial de PM (regular)";

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR os candidatos abaixo a comparecerem às 8h00 do dia 12 de agosto de 2014 (terça-feira), na Políclínica da PMAM, situada no Comando Geral da PMAM - Rua Benjamin Constant, n. 2150 Petrópolis, para realização da Inspeção de Saúde (Primeira Parte), NA CONDIÇÃO DE SUB JUDICE, com todos os exames clínicos e laboratoriais relacionados no subitem 13.5 do respectivo Edital de regência.

Edital 01 - Código 3: Curso de Formação de Oficiais Regular

a) Masculino				
Ord.	Inscrição	Nomes	Pontos	Class
1.	1114387	JOSÉ WILKER DE LIMA	39	541
2.	1236647	ALFREDO BORGES MOURA ALVES	30	1533
3.	1144758	EVERTON ALMEIDA DE ARAÚJO	30	1563
4.	1077880	CHARLES ROBERTO BARBOSA	29	1867
5.	1044150	FRANCISCO COELHO DOS SANTOS	29	1715

Gabinete do Sub Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas, 23 de julho de 2014


CEL. QOPM ALMIR DAVID BARBOSA
Comandante-Geral da PMAM

011827

ESTADO DO AMAZONAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PLANO FINANCEIRO
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A JUNHO/ 2014 - 3º BIMESTRE: MAIO A JUNHO

RREO - Anexo IV (RF, Art. 53, inciso II)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre 2013
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	141.000.000,00	141.000.000,00	31.716.996,66	74.991.329,76	162.768.216,63
RECEITAS CORRENTES	141.000.000,00	141.000.000,00	21.716.996,66	74.991.329,76	162.768.216,63
Receita de Contribuições dos Segurados	140.200.000,00	140.200.000,00	21.384.216,26	74.130.666,78	160.800.068,19
Pessoal Civil	109.000.000,00	109.000.000,00	16.628.466,40	59.054.170,59	129.168.918,72
Ativo	85.000.000,00	85.000.000,00	15.841.947,36	48.027.778,24	99.270.667,97
Inativo	17.000.000,00	17.000.000,00	-	7.352.151,22	21.454.214,98
Pensionista	7.000.000,00	7.000.000,00	786.009,04	3.674.241,13	8.431.035,77
Pessoal Militar	31.200.000,00	31.200.000,00	4.786.356,86	16.076.490,19	31.444.147,43
Ativo	29.000.000,00	29.000.000,00	4.705.361,91	13.733.696,45	27.336.608,74
Inativo	2.000.000,00	2.000.000,00	-	1.191.728,81	3.030.880,19
Pensionista	200.000,00	200.000,00	49.976,94	151.064,93	1.077.658,50
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial	600.000,00	600.000,00	210.163,77	549.807,48	980.112,39
Receitas Imobiliárias	-	-	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	500.000,00	500.000,00	210.163,77	549.807,48	980.112,39
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	300.000,00	300.000,00	122.817,64	310.881,60	1.188.037,09
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	300.000,00	300.000,00	92.628,58	184.473,54	807.347,47
Demais Receitas Correntes	-	-	29.689,08	126.387,95	377.689,62
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	157.000.000,00	157.000.000,00	30.636.141,64	93.054.772,44	189.022.724,02
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I + II)	298.000.000,00	298.000.000,00	52.353.138,30	168.046.102,20	351.791.938,65
DESPESAS					
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre 2013
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	997.360.000,00	991.938.006,50	173.601.464,13	530.107.773,37	972.078.063,61
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-
PREVIDÊNCIA	997.360.000,00	991.938.006,50	173.601.464,13	530.107.773,37	972.078.063,61
Pessoal Civil	828.466.120,00	813.043.126,50	140.766.987,67	434.761.756,01	802.599.426,58
Aposentadorias	505.980.346,00	590.385.847,00	106.374.546,26	326.360.779,02	592.312.772,29
Pensões	222.284.774,00	222.457.164,50	34.392.439,31	108.400.979,00	210.272.182,68
Sentenças Judiciais	200.000,00	200.115,00	-	-	14.470,61
Pessoal Militar	168.894.880,00	168.894.880,00	31.734.466,66	95.346.016,36	169.476.826,03
Reformas	141.308.645,00	141.308.645,00	27.903.502,31	80.883.396,41	142.353.712,36
Pensões	27.574.235,00	27.574.235,00	4.830.964,25	14.462.618,94	27.121.915,67
Outros Benefícios Previdenciários	12.000,00	12.000,00	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV + V)	997.360.000,00	991.938.006,50	173.601.464,13	530.107.773,37	972.078.063,61
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	(699.360.000,00)	(693.938.006,50)	(121.148.315,83)	(362.061.671,17)	(620.287.113,96)
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR					
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre 2013
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	699.360.000,00	677.360.000,00	113.866.492,86	349.917.853,62	622.107.008,35
Plano Financeiro	699.360.000,00	677.360.000,00	113.866.492,86	349.917.853,62	622.107.008,35
Recursos para a Cobertura da Insuficiência Financeira	-	-	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	699.360.000,00	677.360.000,00	113.866.492,86	349.917.853,62	622.107.008,35
Plano Previdenciário	-	-	-	-	-
Recursos para a Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-	-	-
Recursos para a Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS					
Valor					
	BENS E DIREITOS DO RPPS	MAIO/14	PERÍODO DE REFERÊNCIA		
			2014	2013	
Caixa					
Bancos Conta Movimento		2.145.355,43		92.539.429,82	5.417.800,81
Investimentos		9.092.534,84		9.061.593,09	9.553.208,15
Outros Bens e Direitos					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS					
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre 2013
RECEITAS CORRENTES (VIII)	157.000.000,00	157.000.000,00	30.636.141,64	93.054.772,44	189.022.724,02
Receita de Contribuições	157.000.000,00	157.000.000,00	30.636.141,64	93.054.772,44	189.022.724,02
Pessoal Pessoal Civil	124.000.000,00	124.000.000,00	24.160.091,18	74.381.126,99	161.667.771,60
Ativo	85.000.000,00	85.000.000,00	18.722.067,49	56.750.397,98	117.287.976,08
Inativo	20.000.000,00	20.000.000,00	3.606.555,57	12.374.404,17	22.951.606,75
Pensionista	9.000.000,00	9.000.000,00	1.831.468,12	5.247.353,84	11.618.186,77
Pessoal Militar	33.000.000,00	33.000.000,00	6.476.050,46	18.673.646,46	37.164.982,42
Ativo	28.000.000,00	28.000.000,00	5.560.650,52	16.230.572,11	32.306.326,91
Inativo	3.000.000,00	3.000.000,00	816.894,86	2.225.301,64	3.581.979,32
Pensionista	2.000.000,00	2.000.000,00	98.305,08	217.772,70	1.277.646,19
Para a Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-	-	-
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA (X)	-	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XI) = (VIII + IX - X)	157.000.000,00	157.000.000,00	30.636.141,64	93.054.772,44	189.022.724,02
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS					
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre 2013
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-
PREVIDENCIÁRIA	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-

Fonte: Sistema "Administração Financeira Integrada - AFI"

BIMESTRE DE CASTRO FILHO
DIRETOR PRESIDENTELEONARDO CAVALCANTI
GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIROFLAVIANA GALCÃO ZOURBONELOS
CRC 44.111/0880-0

ESTADO DO AMAZONAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PLANO PREVIDENCIÁRIO
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A JUNHO/ 2014 - 3º BIMESTRE: MAIO A JUNHO

RREO - Anexo IV (LRF, Art. 53, inciso II)						R\$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS			
			No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre 2013	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	143.450.000,00	143.450.000,00	37.448.957,53	88.712.838,24	189.324.840,38	
RECEITAS CORRENTES	142.650.000,00	142.650.000,00	37.173.014,27	88.023.352,31	187.538.591,85	
Receita de Contribuições dos Segurados	87.650.000,00	87.650.000,00	18.958.071,15	45.905.270,08	93.639.993,64	
Pessoal Civil	62.620.000,00	62.620.000,00	12.425.918,04	35.675.658,16	72.999.898,61	
Ativo	62.600.000,00	62.600.000,00	12.425.161,25	35.672.518,50	72.984.643,76	
Inativo	10.000,00	10.000,00	-	112,44	358,21	
Pensionista	10.000,00	10.000,00	756,79	3.027,16	6.986,64	
Pessoal Militar	25.030.000,00	25.030.000,00	3.532.153,11	10.229.611,98	20.645.994,83	
Ativo	25.000.000,00	25.000.000,00	3.532.153,11	10.213.049,46	20.610.669,56	
Inativo	30.000,00	30.000,00	-	16.562,52	35.325,37	
Pensionista	-	-	-	-	-	
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-	-	-	
Receita Patrimonial	55.000.000,00	55.000.000,00	21.214.512,76	42.115.462,83	93.856.051,79	
Receitas Imobiliárias	-	-	-	-	-	
Receitas de Valores Mobiliários	55.000.000,00	55.000.000,00	21.214.512,76	42.115.462,83	93.856.051,79	
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	
Outras Receitas Correntes	-	-	430,36	2.620,10	42.546,52	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-	-	-	
Demais Receitas Correntes	-	-	430,36	2.620,10	42.546,52	
RECEITAS DE CAPITAL	800.000,00	800.000,00	275.943,26	689.485,43	1.786.248,45	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-	-	-	
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	
Outras Receitas de Capital	800.000,00	800.000,00	275.943,26	689.485,43	1.786.248,45	
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-	-	-	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	90.650.000,00	90.500.000,00	18.872.394,22	54.411.563,88	108.611.646,46	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I + II)	234.100.000,00	233.950.000,00	56.321.351,75	143.124.402,12	297.936.486,78	
DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	4.008.000,00	3.996.003,00	813.366,97	2.348.424,05	3.986.335,79	
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-	-	-	
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	
PREVIDÊNCIA	4.008.000,00	3.996.003,00	813.366,97	2.348.424,05	3.986.335,79	
Pessoal Civil	2.168.511,00	2.168.511,00	426.838,63	1.231.421,02	2.222.997,65	
Aposentadorias	2.168.511,00	2.168.511,00	156.349,70	431.915,96	724.972,68	
Pensões	-	-	270.488,83	799.505,06	1.498.024,97	
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	
Pessoal Militar	1.827.489,00	1.827.489,00	386.528,44	1.117.003,03	1.763.338,14	
Reformas	-	-	313.741,77	911.782,61	1.462.712,68	
Pensões	1.827.489,00	1.827.489,00	72.786,67	205.220,42	300.625,46	
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	
Outras Despesas Previdenciárias	12.000,00	-	-	-	-	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-	-	-	
Demais Despesas Previdenciárias	12.000,00	-	-	-	-	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-	-	-	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV+V)	4.008.000,00	3.996.003,00	813.366,97	2.348.424,05	3.986.335,79	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	229.992.000,00	229.953.997,00	55.507.984,78	140.775.978,07	293.950.150,97	
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS			
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre 2013	
Plano Financeiro	-	-	-	-	-	
Recursos para a Cobertura da Insuficiência Financeira	-	-	-	-	-	
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-	-	-	
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-	-	-	
Plano Previdenciário	-	-	-	-	-	
Recursos para a Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-	-	-	
Recursos para a Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-	-	-	
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-	-	-	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA					
Valor	229.992.000					
BENS E DIREITOS DO RPPS	MAIO/14	PERÍODO DE REFERÊNCIA				
		2014		2013		
Caixa						
Bancos Conta Movimento	224.730.718,26		251.520.113,15		2.615.678,94	
Investimentos	989.051.681,31		989.051.681,31		1.099.171.398,33	
Outros Bens e Direitos	61.347.946,43		61.347.946,43		61.347.946,43	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS CORRENTES (VIII)	90.850.000,00	90.500.000,00	18.872.394,22	54.411.563,88	108.611.646,46	
Receita de Contribuições	90.850.000,00	90.000.000,00	18.872.394,22	54.291.295,39	106.897.708,37	
Patronal Pessoal Civil	70.020.000,00	70.000.000,00	14.683.684,44	42.148.728,70	85.094.368,68	
Ativo	70.000.000,00	70.000.000,00	14.684.018,45	42.145.044,65	85.083.887,34	
Inativo	10.000,00	-	77,21	210,09	435,42	
Pensionista	10.000,00	-	1.768,78	4.471,95	10.945,82	
Pessoal Militar	20.030.000,00	20.000.000,00	4.186.509,78	12.101.568,68	20.803.339,69	
Ativo	20.000.000,00	20.000.000,00	4.174.287,03	12.069.772,04	20.761.591,79	
Inativo	30.000,00	-	12.222,75	31.796,65	41.747,90	
Pensionista	-	-	-	-	-	
Para a Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-	-	-	
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-	-	-	
Receita Patrimonial	500.000,00	500.000,00	-	160.268,49	1.713.938,09	
Receitas Imobiliárias	-	-	-	-	-	
Receita de Serviços	500.000,00	500.000,00	-	160.268,49	1.713.938,09	
Outras Receitas Correntes	-	-	-	-	-	
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	-	-	-	-	-	
Alienação de Bens	-	-	-	-	-	
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA (X)	-	-	-	-	-	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XI) = (VIII+IX-X)	90.550.000,00	90.500.000,00	18.872.394,22	54.411.563,88	108.611.646,46	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS			
ADMINISTRAÇÃO	-	-	No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre 2013	
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	
PREVIDENCIÁRIA	-	-	-	-	-	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	

Fonte: Sistema "Adminfac" - Financeiro Integrado - AFF

SILVESTRE DE CASTRO FILHO
DIRETOR PRESIDENTE

LEONARDO CAVALCANTE
GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

FLAVIANA GALVÃO ZOLIMBUENOS
CRC/PA 1011086/O-0

011838

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

ORGÃO: AMAZONPREV DATA: 26/07/2014

PORTARIA N° 433/2014 - O Diretor-Presidente da Fundação AMAZONPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso X, da Lei Complementar n° 30/2001, Texto Consolidado em 23.10.12, resolve: **SUSPENDER** o gozo das férias do Sr. **AUDENOR GRANDES BELIDO**, Coordenador da Unidade de Pagamento de Benefícios Previdenciários, referente ao exercício/2014, a contar de **10.07.2014**, por extrema necessidade do serviço, ficando os 06 (seis) dias restantes para gozo em outra oportunidade. Gabinete da Diretoria da Fundação AMAZONPREV.


SILVESTRE DE CASTRO FILHO
Diretor-Presidente

011830

ORGÃO: AMAZONPREV DATA: 28/07/2014

PORTARIA N° 436/2014 - Processos n° 2014.7.02606 e 2014.7.02607 - **CONCEDER** Pensão Previdenciária ao Sr. **JONAS JOSÉ DA SILVA** na condição de companheiro da ex-servidora ativa da SEDUC Sr. **MARIA CÉLIA TELES DA SILVA**, falecida em 18/06/2014, ocupante dos cargos de Professor PF20-LPL-IV, Referência G, matrícula n° 122.698-3F e Professor, matrícula 122.698-3H, cujas remunerações totalizavam o valor de R\$ 3.090,61 (três mil e noventa reais e sessenta e um centavos), a partir da data do óbito, sendo idêntico o valor do benefício, tendo em vista o Art. 2º, inciso II, alínea "a" e o Art. 33, Inciso I, da Lei Complementar n° 30, de 27/12/2001, Texto Consolidado em 23/10/2012.


Silvestre de Castro Filho
Diretor-Presidente

011831

ORGÃO: AMAZONPREV DATA: 28/07/2014

PORTARIA N° 438/2014 - Processo n° 2014.7.02908 - **CONCEDER** Pensão Previdenciária ao beneficiário Sr. **MANOEL MONTEIRO COELHO** na condição de cônjuge da ex-servidora inativa da SEDUC Sr.ª **LUZIA TIODOSIA DA SILVA COELHO**, falecida em 22/06/2014, ocupante cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe, Referência A, Matrícula n° 012169-0B, cujos proventos totalizavam o valor de R\$ 547,26 (Quinhentos e quarenta e sete reais e vinte e seis centavos), elevado ao valor do salário mínimo nacional vigente, em conformidade com o Artigo 45, § 2º, da Lei Complementar n° 30, de 27/12/2001, Texto Consolidado em 23/10/2012, a partir da data do óbito, tendo em vista o Art. 2º, inciso II, alínea "a" e o Art. 33, Inciso I, da Lei Complementar n° 30, de 27/12/2001, Texto Consolidado em 23/10/2012.


SILVESTRE DE CASTRO FILHO
Diretor-Presidente

011832

FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO

PORTARIA N°0222/2014-GDP/FMT-HVD.

A Diretora Presidente da Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado no uso das atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o que consta no Processo n°02321/2014-FMT-HVD.

RESOLVE:

I - **CONCEDER**, pelo período de (03) meses, a partir de 01/08 a 01/11/2014 Licença Especial a servidora **Francisca Maria Viriato Silva** - Auxiliar de Serviços Gerais desta Fundação de Medicina Tropical, matrícula n°146.924-0B, referente ao quinquênio de 30/07/1996 a 30/07/2001, de acordo com o art. 78, da Lei 1762 de 14.11.86, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas, Gabinete da Diretora Presidente da Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado, em Manaus, 24 de julho de 2014.


Dra. Maria das Graças Costa Alecrim
Diretora Presidente

011833

FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL 'DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO'

PORTARIA N°223/2014-GDP/FMT-HVD.

A Diretora Administrativa e Financeira da Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado, no uso de suas atribuições legais e; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo N°002511/2014-FMT/HVD.

RESOLVE:

I - **AUTORIZAR** a concessão de passagem aérea e o pagamento de diárias ao servidor **Milton César Freire da Silva** - Cirurgião Dentista desta Fundação de Medicina Tropical, a fim de participar da Capacitação Odontologia Intensiva, na cidade de Brasília/DF, no período de 08 a 10 de agosto de 2014. Gabinete da Diretora Administrativa e Financeira da Fundação de Medicina Tropical, em Manaus, 24 de julho de 2014.


Deusa Maria Nogueira Rosário
Diretora Administrativa e Financeira

011834

FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL 'DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO'

PORTARIA N°224/2014-GDP/FMT-HVD.

A Diretora Administrativa e Financeira da Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado, no uso de suas atribuições legais e; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo N°02519/2014-FMT/HVD, **CONSIDERANDO** ainda, que o pagamento das despesas ocorrerá por conta dos recursos provenientes do programa de DST/AIDS/AM/2013.

RESOLVE:

I - **AUTORIZAR** a concessão de passagens aéreas e o pagamento de diárias aos colaboradores: **Marlio Daza La Serna**, que se deslocará do município de Lábrea, no período de 25 a 30/07/2014 e, **Marcos da Silva Nascimento**, que se deslocará do Município de Tabatinga, no período de 27 a 29/07/2014, a fim de Participarem do Encontro Amazônico de Hepatites Virais, no Município de Manaus. Gabinete da Diretora Administrativa e Financeira da Fundação de Medicina Tropical, em Manaus, 24 de julho de 2014.


Deusa Maria Nogueira Rosário
Diretora Administrativa e Financeira

011834

FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL 'DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO'

PORTARIA N°225/2014-GDP/FMT-HVD.

A Diretora Administrativa e Financeira da Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado, no uso de suas atribuições legais e; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo N°02529/2014-FMT/HVD, **CONSIDERANDO** ainda, que o pagamento das despesas ocorrerá por conta dos recursos provenientes do programa de DST/AIDS/AM/2013.

RESOLVE:

I **AUTORIZAR** a concessão de passagens aéreas e o pagamento de diárias aos colaboradores: **Cleyton Estevam Maia Lima**, que se deslocará do município de Boca do Acre, no período de 26 a 29/07/2014 e, **Jucelia Taiz Bruna Graça**, que se deslocará do Município de Tabatinga, no período de 27 a 29/07/2014, a fim de Participarem do Encontro Amazônico de Hepatites Virais, no Município de Manaus. Gabinete da Diretora Administrativa e Financeira da Fundação de Medicina Tropical, em Manaus, 24 de julho de 2014.


Deusa Maria Nogueira Rosário
Diretora Administrativa e Financeira

011834

AGECOM

PORTARIA N° 035/2014-GAB/AGECOM

DESIGNA servidor para função que específica.

A CHEFE DA AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o que determina o Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Estado do Amazonas, por intermédio da Agência de Comunicação Social,

RESOLVE:

I - **DESIGNAR**, os servidores abaixo relacionados, para, durante toda a vigência do ajuste, proceder à FISCALIZAÇÃO TÉCNICA dos Termos de Contrato conforme segue:

1. **Fiscal Titular: KELLEN CRISTINA VERAS FELISARDO SOUZA**, Chefe de Departamento, matrícula n. 197300-2C;
Fiscal Substituto: HIANNE DE MOURA LIMA, Assessor III, AD-3, matrícula n. 224.490-0A, para os Termos de Contrato

- N°. 06/2011, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Agência de Comunicação Social, e a empresa Kintaw Design e Publicidade Eireli;
- N°. 07/2011, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Agência de Comunicação Social, e a empresa Mene e Portella Publicidade Ltda.;
- N°. 08/2011, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Agência de Comunicação Social, e a empresa Tape Publicidade Ltda.;
- N°. 04/2013, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Agência de Comunicação Social, e a empresa Processamento de Dados Amazonas S.A.;

2. **Fiscal Titular: MARIO WILSON DA SILVA JUNIOR**, Assistente Técnico, matrícula n. 106.094-5D,
Fiscal Substituto: HIANNE DE MOURA LIMA, Assessor III, AD-3, matrícula n. 224.490-0A, para os Termos de Contrato

- N°. 01/2010, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Agência de Comunicação Social, e a empresa CSI Service LTDA.;
- N°. 08/2009, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Agência de Comunicação Social, e a empresa Processamento de Dados Amazonas S.A.;
- N°. 04/2010, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Agência de Comunicação Social, e a empresa Processamento de Dados Amazonas S.A.;
- N°. 01/2013, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Agência de Comunicação Social, e a Imprensa Oficial do Estado do Amazonas;
- N°. 05/2013, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Agência de Comunicação Social, e a empresa Processamento de Dados Amazonas S.A.;
- N°. 09/2011, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Agência de Comunicação Social, e a empresa Locavel Serviços Ltda.;
- N°. 01/2011, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Agência de Comunicação Social, e a empresa Locavel Serviços Ltda.;
- N°. 02/2012, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Agência de Comunicação Social, e a empresa Locavel Serviços Ltda.;
- N°. 02/2013, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Agência de Comunicação Social, e a empresa Reche Galdeano e Cia Ltda. - ME;

3. **Fiscal Titular: CRISTIANE MOTA DE CARVALHO**, Subchefe, matrícula n. 211.177-2C;

Fiscal Substituto: KELLEN CRISTINA VERAS FELISARDO SOUZA, Chefe de Departamento, matrícula n. 197300-2C, para os Termos de Contrato;

- N°. 07/2012, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Agência de Comunicação Social, e a empresa 1001 Filmes Produções e Eventos LTDA;
- N°. 03/2013, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Agência de Comunicação Social, e a empresa 1001 Filmes Produções e Eventos LTDA;

II - **DETERMINAR**, que os referidos servidores adotem todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial a Lei n.º 8.666/93, as instruções e normatizações internas estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, resoluções que regulem ou venham a regular a matéria, inclusive.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e substituirá as Portarias n°s. 015, 019 e 020/2013-GAB/AGECOM.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CHEFE DA AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, em Manaus, 14 de julho de 2014.


LÚCIA CARLA DA GAMA RODRIGUES
Chefe da Agência de Comunicação Social

011835

PORTARIA Nº 036/2014- GABI/AGECOM

A CHEFE DA AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 5º e 6º da Lei Delegada nº. 90 de 18 de maio de 2007, e

CONSIDERANDO, o disposto no art. 3º da Portaria nº 055/2011-GABI/AGECOM, publicada no D.O.E. em 27 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO, o disposto na Portaria nº. 023/2013-GABI/AGECOM.

RESOLVE:

Art. 1º. RECONDUZIR, em caráter permanente a Comissão de Avaliação destinada a atuar nos procedimentos de seleção interna dos contratos de publicidade no âmbito da AGECOM;

Art. 2º. DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, para, sob a coordenação do primeiro, compor a referida Comissão:

Adalto Guilherme Xavier Gil
Chefe do Departamento de Marketing
Matrícula nº. 117.575-0C

Karenina Kanavati Lasmar
Assessora
Matrícula nº. 163.919-6F

Cristiane Mota de Carvalho
Subchefe da AGECOM
Matrícula nº. 211.177-2C

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor com efeito retroativo à 03 de novembro de 2013.

GABINETE DA CHEFE DA AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, em Manaus, 25 de julho de 2014.

LÚCIA CARLA DA GAMA RODRIGUES
Chefe da Agência de Comunicação Social

011835

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS 25.07.2014

ERRATA DA PORTARIA Nº 0221/2014-GDG/PC, do servidor **CARLOS ALANDEAN DE ABREU**, Vigia, Matrícula nº 142.001-1 D. Onde se lê: Sindicância Administrativa Disciplinar nº 212.12.08.03.12682/2012. Leia-se: Sindicância Administrativa Disciplinar nº 212.12.08.03.13682/12. Manaus, 25.07.2014. **JOSUÉ ROCHA DE FREITAS**, Delegado Geral de Polícia Civil, Matrícula nº 018.878-6D.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS 21.07.2014

RESENHA DA PORTARIA Nº 0971/2014 – GDG/PC

CONSIDERANDO a Sindicância Administrativa Disciplinar nº 93.12.08.03.4540/12, o Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, etc. **RESOLVE:** I – **ACOLHER** o Despacho nº 14.216/2013 – CAPC/CORREGEDORIA GERAL/SSP/AM, da lavra do Corregedor Auxiliar de Polícia Civil, às fls. 106, que sugeriu o **ARQUIVAMENTO** do presente feito; II – **DECIDIR** pelo **ARQUIVAMENTO** da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 93.12.08.03.4540/12, instaurada para apurar a responsabilidade administrativa do servidor **MARCIO ANDRÉ DE ALMEIDA CAMPOS**, Delegado de Polícia, Matrícula nº 212.937-0 A; Manaus, 21.07.2014. **JOSUÉ ROCHA DE FREITAS**, Delegado Geral de Polícia Civil, Matrícula nº 018.878-6 D.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS 21.07.2014

RESENHA DA PORTARIA Nº 0972/2014 – GDG/PC

CONSIDERANDO a Sindicância Administrativa Disciplinar nº 92.12.08.03.4144/12, o Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, etc. **RESOLVE:** I – **ACOLHER** o Despacho nº 399/2014 – CAPC/CORREGEDORIA GERAL/SSP/AM, da lavra do Corregedor Auxiliar de Polícia Civil, às fls. 182, que sugeriu o **ARQUIVAMENTO** do presente feito; II – **DECIDIR** pelo **ARQUIVAMENTO** da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 92.12.08.03.4144/12, instaurada para apurar a responsabilidade administrativa do servidor **IRAILTON HOLANDA DE ARAÚJO**, Investigador de Polícia, Matrícula nº 153.700-8 B. Manaus, 21.07.2014. **JOSUÉ ROCHA DE FREITAS**, Delegado Geral de Polícia Civil, Matrícula nº 018.878-6 D.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS 22.07.2014

RESENHA DA PORTARIA Nº 0997/2014 – GDG/PC

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, etc. **RESOLVE:** I – **LOTAR** o servidor **LUCIANO CAMPELLO MAFRA**, Investigador de Polícia, Matrícula nº 212.320-7 A, no Departamento de Planejamento, a contar de 01.07.2014. II – **CESSAR** os efeitos da Portaria nº 1.391/2013-GDG/PC, somente em relação ao servidor acima mencionado, retornando sua contagem do tempo de estágio probatório, a contar de 01.07.2014. Manaus, 22.07.2014. **JOSUÉ ROCHA DE FREITAS**, Delegado Geral de Polícia Civil, Matrícula nº 018.878-6 D.

011836

ORGÃO: AMAZONPREV

DATA: 21.07.14

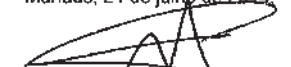
Portaria n. 425/2014

CONSIDERANDO a Decisão n. 248/2014 – TCE – Segunda Câmara e o que mais consta do processo n. 2014.T.02687, o Diretor Presidente da Fundação Amazonprev do Estado do Amazonas resolve **RETIFICAR**, na forma abaixo, a Portaria n.536/2013, publicada no D.O.E. de 24 de setembro 2013, conferindo-lhe a seguinte redação:

CONCEDER pensão previdenciária a Sra. **ALZENIRA PROCÓPIO DA SILVA**, na condição de cônjuge do ex-servidor inativo da SEINFRA, Sr. **FIRMINO ALVES DA SILVA**, falecido em 06/09/2013, ocupante do cargo de Vigia, 3ª Classe, Referência "A", Matrícula nº 010.643-7E, a partir da data do óbito, tendo em vista o artigo 2º, II, "a" e o artigo 33, I, da Lei Complementar nº 30, de 27/12/2001, texto consolidado em 23/10/2012, combinado com o Art. 111, § 7º, da Constituição Estadual de 1989 e artigo 40, § 7º da Constituição Federal de 1988, atestado pela Gerência de Previdência, no valor total de **R\$ 2.579,01 (dois mil, quinhentos e setenta e nove reais e um centavo)** mensal.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manaus, 21 de julho de 2014.



SILVESTRE DE CASTRO FILHO
Diretor Presidente

011837

ORGÃO: AMAZONPREV

DATA: 24.07.14

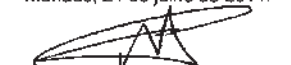
Portaria n. 4312014

CONSIDERANDO a Decisão n. 331/2014 – TCE – Segunda Câmara e o que mais consta do processo n. 2014.T.02690, o Diretor Presidente da Fundação Amazonprev do Estado do Amazonas resolve **RETIFICAR**, na forma abaixo, a Portaria n.780/2013, publicada no D.O.E. de 19 de dezembro 2013, conferindo-lhe a seguinte redação:

CONCEDER pensão previdenciária a Sra. **MARIA SOCORRO DE SEIXAS VITAL**, na condição de cônjuge do ex-segurado ativo da CASA CIVIL, Sr. **WOSLEY ALVES VITAL**, falecido em 20/11/2013, ocupante do cargo de Assistente Técnico Governamental com equivalência remuneratória do cargo de Assistente Técnico, 3ª Classe, Referência "A", Matrícula nº 101.291-6D, a partir da data do óbito, tendo em vista o artigo 2º, II, "a" e o artigo 33, I, da Lei Complementar nº 30, de 27/12/2001, texto consolidado em 23/10/2012, combinado com o Art. 111, § 7º, da Constituição Estadual de 1989 e artigo 40, § 7º da Constituição Federal de 1988, atestado pela Gerência de Previdência, no valor total de **R\$ 1.301,15 (mil, trezentos e um reais e quinze centavos)** mensal.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manaus, 24 de julho de 2014.



SILVESTRE DE CASTRO FILHO
Diretor Presidente

011839

ORGÃO: Fundação AMAZONPREV

DATA: 28/07/2014

PORTARIA N.437/2014 - O Diretor-Presidente da Fundação AMAZONPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.73, inciso X, da Lei Complementar nº 30/2001, Texto Consolidado em 23.10.12, resolve: **HOMOLOGAR** a licença para tratamento de saúde, ao servidor **MARCOS HOMERO XAVIER VENTILARI**, matrícula 144.423-9B, no período de **19.05 à 17.06.2014**. Gabinete da Diretoria da Fundação AMAZONPREV.

SILVESTRE DE CASTRO FILHO
Diretor-Presidente

011840

AMAZONPREV

02/07/2014

ESPECIE: Termo de Contrato nº 012/2014. **DATA DA ASSINATURA:** 02.07.2014. **PARTICIPES:** FUNDAÇÃO AMAZONPREV e OCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZÔNIA LTDA. **OBJETO:** Serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, fornecimento e confirmação de passagens aéreas para a AMAZONPREV. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 047/2014-CGL, com homologação publicada no DOE de 26.06.14. **VALOR GLOBAL:** R\$ 97.674,48. **VIGÊNCIA:** 02.07.2014 a 02.07.2015. **DESPESAS:** Unidade Orçamentária – 13301, Programa de Trabalho – 09122000120010001, Fonte – 02010000, Natureza de Despesa – 33903301, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº. 2014NE0600, em 02.07.2014. **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**, em Manaus, 02 de julho de 2014.

SILVESTRE DE CASTRO FILHO
Diretor Presidente da AMAZONPREV

011841

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Amazonas CREA-AM.

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2014/CPL/CREA-AM

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Amazonas- CREA-AM torna público que realizará licitação na modalidade Tomada de Preço, do tipo "técnica e preço", em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e legislações pertinentes, no dia **29 de Agosto de 2014** às 14h00, para Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços relacionados ao uso da licença de sistema corporativo para o CREA-AM, incluindo migração de dados, implantação, treinamento operacional e atualização que contemple as atividades fins deste Conselho com abrangência na sua sede e inspetorias, em conformidade com o disposto no edital. Poderão participar da licitação as empresas regularmente inscritas no Cadastro de Fornecedores do CREA-AM, ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia a data fixada para o recebimento dos envelopes. O Edital acima encontra-se à disposição dos interessados a partir do dia 28/07/2014, na CPL/CREA-AM, situada na Rua Costa Azevedo, nº 174, Centro, Manaus-AM, no horário de 12h às 18h00. Manaus/AM, 29 de julho de 2014.

Joséane Detoni
Presidente da CPL/CREA-AM

011842

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Amazonas CREA-AM.

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do CREA-AM torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar o seguinte procedimento licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2014/CPL/CREA-AM** **OBJETO:** aquisições de Aparelhos Celulares Smartphones, desbloqueados, para atender as necessidades do CREA-AM. **CRITÉRIO:** menor preço global. **DATA/HORÁRIO:** 12.08.2014, às 14h. O Edital acima se encontra à disposição dos interessados na CPL/CREA-AM, na Rua Costa Azevedo, nº 174, Centro, nos horários de 12h00 às 18h00. Manaus, 29 de julho de 2014.

Joséane Detoni
Presidente do CPL/CREA-AM

011842

SEDUC

ERRATA da Convocação de profissionais do Magistério – Interior

Diário Oficial de 07 de Maio de 2014.
ANEXO II
INTERIOR

ONDE SE LÊ

Nº	MUNICÍPIO	NOME	COMUNIDADE DE	DISCIPLINA	HORAS/AULA
214	PARINTINS	ALEIDA MARA ARCOS CASTRO	AGRICOLA TOLEDO PISA	MEDIAÇÃO TECNOLÓGICA	20

LEIA-SE

Nº	MUNICÍPIO	NOME	COMUNIDADE DE	DISCIPLINA	HORAS/AULA
214	PARINTINS	LEIDA MARA ARCOS CASTRO	AGRICOLA TOLEDO PISA	MEDIAÇÃO TECNOLÓGICA	20

ONDE SE LÊ

Nº	MUNICÍPIO	NOME	COMUNIDADE DE	DISCIPLINA	HORAS/AULA
237	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	ELIZANGELA FONTES OLIMPIO	ICANA	INDÍGENA	20

LEIA-SE

Nº	MUNICÍPIO	NOME	COMUNIDADE DE	DISCIPLINA	HORAS/AULA
237	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	ELIZANGELA FONTES OLIMPIO	ICANA	INDÍGENA	20

ONDE SE LÊ

Nº	MUNICÍPIO	NOME	COMUNIDADE DE	DISCIPLINA	HORAS/AULA
239	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	ESTER GOMES DA SILVA	MATURACÁ ÁREA YANOMAMI	INDÍGENA	20

LEIA-SE

Nº	MUNICÍPIO	NOME	COMUNIDADE DE	DISCIPLINA	HORAS/AULA
239	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	ESTER GOMES BENTO	MATURACÁ ÁREA YANOMAMI	INDÍGENA	20

ONDE SE LÊ

Nº	MUNICÍPIO	NOME	COMUNIDADE DE	DISCIPLINA	HORAS/AULA
245	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	GERALDINO TENDRIO PENA	SÃO PEDRO	INDÍGENA	20

LEIA-SE

Nº	MUNICÍPIO	NOME	COMUNIDADE DE	DISCIPLINA	HORAS/AULA
245	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	GERALDINO TENDRIO PENA	SÃO PEDRO	INDÍGENA	20

ONDE SE LÊ

Nº	MUNICÍPIO	NOME	COMUNIDADE DE	DISCIPLINA	HORAS/AULA
248	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	GRACIMAR LINS SOARES	MATURACÁ ÁREA YANOMAMI	INDÍGENA	20

LEIA-SE

Nº	MUNICÍPIO	NOME	COMUNIDADE DE	DISCIPLINA	HORAS/AULA
----	-----------	------	---------------	------------	------------

ERRATA da Homologação de Merendeiros – Processo Seletivo Interior e Capital.

Diário Oficial de 28 de Maio de 2014.
Município: Manaus
Cargo: Merendeiro – Distrito 01

ONDE SE LÊ

ORD. CLAS.	NOME	DOC. IDENT.	ORD. CLAS.	NOME	DOC. IDENT.
8º	DILIA TAVARE	1088049-6	8º	DILIA TAVARES	1088049-6

Cargo: Merendeiro – Distrito 07

ONDE SE LÊ

ORD. CLAS.	NOME	DOC. IDENT.	ORD. CLAS.	NOME	DOC. IDENT.
3º	LÍDIA RODRIGUES	31500	3º	LÍDIA RODRIGUES	31500

Diário Oficial de 05 de Junho de 2014.
Município: Jutai
Cargo: Merendeiro

ONDE SE LÊ

ORD. CLAS.	NOME	DOC. IDENT.	ORD. CLAS.	NOME	DOC. IDENT.
1º	ANA PAULA MARTINS DE ALMEIDA	0940603-4	1º	ANA PAULA MARTINS DE ALMEIDA DA SILVA	0940603-4

Diário Oficial de 05 de Junho de 2014.
Município: Coari
Cargo: Merendeiro

ONDE SE LÊ

ORD. CLAS.	NOME	DOC. IDENT.	ORD. CLAS.	NOME	DOC. IDENT.
9º	NILZILENE CALCANTE NERY	1790002-6	9º	NILZILENE CAVALCANTE NERY	1790002-6

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

011843

Nº	MUNICÍPIO	NOME	COMUNIDADE DE	DISCIPLINA	HORAS/AULA
248	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	GRACIMAR LINS TEIXEIRA	MATURACÁ ÁREA YANOMAMI	INDÍGENA	20

ONDE SE LÊ

Nº	MUNICÍPIO	NOME	COMUNIDADE DE	DISCIPLINA	HORAS/AULA
250	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	ISAÍAS EMILIO CASIMIRO	NAZARÉ	INDÍGENA	20

LEIA-SE

Nº	MUNICÍPIO	NOME	COMUNIDADE DE	DISCIPLINA	HORAS/AULA
250	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	ISAÍAS EMILIO CASIMIRO	NAZARÉ	INDÍGENA	20

ONDE SE LÊ

Nº	MUNICÍPIO	NOME	COMUNIDADE DE	DISCIPLINA	HORAS/AULA
257	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	LÍDIA SANTOS	MATURACÁ ÁREA YANOMAMI	INDÍGENA	20

LEIA-SE

Nº	MUNICÍPIO	NOME	COMUNIDADE DE	DISCIPLINA	HORAS/AULA
257	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	LÍDIA SANTOS DA SILVA	MATURACÁ ÁREA YANOMAMI	INDÍGENA	20

ONDE SE LÊ

Nº	MUNICÍPIO	NOME	COMUNIDADE DE	DISCIPLINA	HORAS/AULA
272	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	SARNEY BARBOSA GOES	MATURACÁ ÁREA YANOMAMI	INDÍGENA	20

LEIA-SE

Nº	MUNICÍPIO	NOME	COMUNIDADE DE	DISCIPLINA	HORAS/AULA
272	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	SARNEY BARBOSA GOES	MATURACÁ ÁREA YANOMAMI	INDÍGENA	20

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

011843

ERRATA da Homologação de Professores – Processo Seletivo 2013/2014 e Capital.

Diário Oficial de 15 de Março de 2013.
Município: Manaus
Cargo: Professor – BR 174 Ramal do Pau Rosa

ONDE SE LÊ

ORD. CLAS.	NOME	DOC. IDENT.	ORD. CLAS.	NOME	DOC. IDENT.
3º	JOSIANE LOPES CORDOVIL	14005069	3º	JOSIANE CORDOVIL BRUNO	14005069

Diário Oficial de 28 de Janeiro de 2014.
Município: Manaus
Cargo: Professor – Distrito 03 – Língua Portuguesa

ONDE SE LÊ

ORD. CLAS.	NOME	DOC. IDENT.	ORD. CLAS.	NOME	DOC. IDENT.
75º	MARIA WILMA RAMOS RAMOS	27708039	75º	MARIA WILMA RAMOS RIBEIRO	27708039

Cargo: Professor – Distrito 03 – Educação Especial 01 (1º ao 5º ano)

ONDE SE LÊ

ORD. CLAS.	NOME	DOC. IDENT.	ORD. CLAS.	NOME	DOC. IDENT.
20º	MARLY GUIMARÃES ZUPPO	02301725S	20º	MARLY GUIMARÃES S ZUPPO	02301725

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

011843

RESENHA GS Nº 300 de 25 de julho de 2014.
PORTARIA GS Nº 640/2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO que por um lapso o nome da servidora abaixo, não constou na Portaria GS nº 1262/2013, publicada no Diário Oficial de 04/12/2013, que trata das premiações das Escolas Estaduais que atingiram as metas dos Índices de Desenvolvimento da Educação Básica – SADEAM/2012,

RESOLVE

INCLUIR na Portaria GS nº 1262/2013 de 04 de dezembro de 2013, como ganhadora do Prêmio de Incentivo ao Cumprimento de Metas de Educação Básica – SADEAM, o servidor abaixo relacionado:

COORDENADORIA DISTRITAL 02
CETI DJALMA DA CUNHA BATISTA
NÍVEL DE ENSINO: 6º AO 9º ANO
PREMIAÇÕES: 14º E 15º SALÁRIO

Nº	NOME
1	CARLOS ALBERTO BEZERRA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO, em Manaus, 25 de julho de 2014.

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

011844

RESENHA GS Nº 301 de 25 de julho de 2014.
PORTARIA GS Nº 641/2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO que por um lapso o nome da servidora abaixo, não constou na Portaria GS nº 1263/2013, publicada no Diário Oficial de 16/12/2013, que trata das premiações das Escolas Estaduais que atingiram as metas dos Índices de Desenvolvimento da Educação Básica – SADEAM/2012,

RESOLVE

INCLUIR na Portaria GS nº 1263/2013 de 16 de dezembro de 2013, como ganhadora do Prêmio de Incentivo ao Cumprimento de Metas de Educação Básica – SADEAM, a servidora abaixo relacionada:

Coordenadoria Regional de Educação de Manacapuru
Escola Estadual Carlos Pinho
NÍVEL DE ENSINO: 1º ao 5º
PREMIAÇÕES: 14º e 15º Salário

Nº	NOME
1	ROSELY PEREIRA DE SOUZA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO, em Manaus, 25 de julho de 2014.

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

011844

RESENHA GS Nº 302 de 25 de julho de 2014.
PORTARIA GS Nº 642/2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO que por um lapso o nome da servidora abaixo, não constou na Portaria GS nº 1511/2013, publicada no Diário Oficial de 14/11/2012, que trata das premiações das Escolas Estaduais que atingiram as metas dos Índices de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB/2011,

RESOLVE

INCLUIR na Portaria GS nº 1511/2012, como ganhadora do Prêmio de Incentivo ao Cumprimento de Metas de Educação Básica – IDEB, a servidora abaixo relacionada:

Coordenadoria Regional de Educação de Parintins
Escola Estadual Senador João Bosco
Nível de Ensino: Médio
PREMIAÇÕES: 14º e 15º Salário

Nº	NOME
1	AUXILIADORA FONSECA MACHADO

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO, em Manaus, 25 de julho de 2014.

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

011844

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

C. E. E.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESENHA Nº. 87/2014 - CEE/AM
RESOLUÇÃO Nº. 93/2014 - CEE/AM - AD REFERENDUM

Encantar as atividades educacionais da Escola Estadual José Antônio Mariano, localizada no Município de Boca do Acre/AM, retroativo ao ano de 2006, conforme preceitos dos artigos 31 e 32 da Resolução Nº 07/2008 - CEE/AM.

MARIA ELIETE DA S. CAVALCANTE
Secretária Executiva - CEE/AM

011845

C. E. E.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

ERRATA

A que se faz da Resenha Nº 110/2013 - CEE/AM, referente a Resolução Nº 114/2013 - CEE/AM, publicada no Diário Oficial do Amazonas de 04/03/2013, pág. 14 - Publicações Diversas

- 1 - Onde se lê: "... ano letivo de 2011 ..."
- 2 - Leia-se: "... ano letivo de 2012 ..."

MARIA ELIETE DA S. CAVALCANTE
Secretária Executiva

011845

C. E. E.
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

ERRATA

A que se faz da Resenha Nº. 93/2014 - CEE/AM publicada no Diário Oficial Nº. 32.838, de 09 de julho de 2014, pág. 18. Publicações Diversas

- 1 - Onde se lê: "... Processo nº 91/2013-CEE/AM - Curso de Bacharel em Gestão do Turismo ..."
- 2 - Leia-se: "... Processo nº 91/2013 - CEE/AM... "Curso Superior de Tecnologia em Gestão do Turismo" ..."

- 1 - Onde se lê: "1 - CONSTITUIR. Curso de Bacharel em Gestão do Turismo ..."
- 2 - Leia-se: "1 - CONSTITUIR. Curso Superior de Tecnologia em Gestão do Turismo ..."

MARIA ELIETE DA SILVA CAVALCANTE
Secretária Executiva

011845

FUNDAÇÃO VILA OLÍMPICA

"DANILO DUARTE DE MATTOS AREOSA"

ESPÉCIE: EXTRATO DO TERMO DO ALVARÁ A TÍTULO PRECÁRIO Nº 07/2014 - FVO DE LOCAÇÃO DA ARENA DA AMAZÔNIA / VIVALDO LIMA.

PARTICIPES: O Estado do Amazonas através da Fundação Vila Olímpica "Danilo Duarte de Mattos Areosa" e a empresa T.G.I. COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES & DIVERSÕES LTDA - MI EVENTOS, OBJETO: locação da Arena da Amazônia / Vivaldo Lima, para a mesma realizar evento SHOW IVEYÊ SANGALO; VALOR GLOBAL: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). DATA DA ASSINATURA: 21 de julho de 2014. VIGÊNCIA: 22 de agosto de 2014; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0384/2014-FVO; Gabinete do Diretor Presidente da Fundação Vila Olímpica "DANILO DUARTE DE MATTOS AREOSA", em Manaus/AM; 21 de julho de 2014.

ALY JORGE ALMEIDA
Diretor Presidente
COD. 404

FUNDAÇÃO VILA OLÍMPICA

"DANILO DUARTE DE MATTOS AREOSA"

ESPÉCIE: EXTRATO DO TERMO DO ALVARÁ A TÍTULO PRECÁRIO Nº 09/2014 - FVO DE LOCAÇÃO DO PÓDIUM DA ARENA DA AMAZÔNIA / VIVALDO LIMA.

PARTICIPES: O Estado do Amazonas através da Fundação Vila Olímpica "Danilo Duarte de Mattos Areosa" e a empresa T.G.I. COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES & DIVERSÕES LTDA - MI EVENTOS, OBJETO: locação do PÓDIUM da Arena da Amazônia / Vivaldo Lima, para a mesma realizar evento SHOW BANDA MALTA E JOTA QUEST; VALOR GLOBAL: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). DATA DA ASSINATURA: 24 de julho de 2014. VIGÊNCIA: 04 setembro de 2014; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.0447/2014-FVO; Gabinete do Diretor Presidente da Fundação Vila Olímpica "DANILO DUARTE DE MATTOS AREOSA", em Manaus/AM; 24 de julho de 2014.

ALY JORGE ALMEIDA
Diretor Presidente
COD. 405

PRODAM

Aviso de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 08/2014-PRODAM

A PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A., através de seu Pragaço, torna público, para conhecimento dos interessados que, às 10 horas (horário de Manaus) do dia 12/8/2014, fará realizar licitação sob a modalidade Pregão Presencial, para eventual aquisição de veículos novos, através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I, do Edital e demais anexos, na forma do disposto na Lei nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 21.178/2000, Decreto Estadual 34.162/2013, Lei Complementar 123/2006, Lei nº 8.666/1993 e legislação complementar.

O edital está disponível e poderá ser retirado na sede da PRODAM situada na Rua Jonathas Pedrosa, 1937, Praça 14, Manaus, Amazonas, CEP 69020-110 na sala da Comissão com a Secretária Paula Tavares, mediante solicitação escrita.

Manaus, 28 de julho de 2014.

A direção

011846

Errata da Portaria nº. 122/DRH-F/CBAM/2014

Onde se lê:

Destino: Manaus-AM/Parintins-AM - Período: 25 a 30/06/2014
SGT BM Luiz Carlos dos Santos Silva 314.460.192-68

Objetivo: Fins de fazer prevenção no 49º Festival Folclórico de Parintins.

Leia-se:

Destino: Manaus-AM/Parintins-AM - Período: 25 a 26/06/2014
SGT BM Luiz Carlos dos Santos Silva 314.460.192-68

Objetivo: Fins de fazer prevenção no 49º Festival Folclórico de Parintins.

Publique-se em D.O.E. Manaus 25/07/2014

Roberto Rocha Guimarães da Silva - CEL QOBM
Resp. pelo Comando Geral do CBAMAM - Secretário Executivo de Apoio de Defesa Civil - Presidente do Conselho Nacional de Gestores Estaduais de Defesa Civil

011847

Resenha da Portaria nº. 183/DRH-F/CBAM/2014

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

1. DISPENSAR as funções abaixo, a contar de 31/07/2014, nos termos do Art. 5º, § 2º, alínea "a)", nº 4, do RMP/PMEA, aprovado pelo Decreto nº. 4.541, de 07 de março de 1979, os seguintes Bombeiros Militares:

POSTO	NOME	IDT	FUNÇÃO
CAP BM	JOSÉ WILSON PEREIRA GONÇALVES	0463	Subdir. CBI
CAP BM	KARINA OLIVEIRA DOS REIS	0470	Subdir. DST

2. CESSAR a Gratificação de Função, a contar de 31/07/2014 de acordo com o Anexo II da Lei Delegada nº 89, de 18 de maio de 2007, publicada no D.O.E. nº. 31.194, de 18 de maio de 2007, dos Bombeiros Militares abaixo:

POSTO	NOME	MAT.	FUNÇÃO	SIMB
CAP BM	JOSÉ WILSON PEREIRA GONÇALVES	81.312-9A	Subdir. CBI	FG-2
CAP BM	KERINA OLIVEIRA DOS REIS	81.305-6A	Subdir. DST	FG-2

3. DESIGNAR para exercer a função abaixo, a contar de 31/07/2014, nos termos do Art. 5º, § 1º, alínea "d)", nº 4, do RMP/PMEA, aprovado pelo Decreto nº 4.541/79, o seguinte Bombeiro Militar:

POSTO	NOME	IDT	FUNÇÃO
CAP BM	JOSEFLIO DA SILVA MONTEIRO	0165	Subdir. EST

4. ATRIBUIR Função Gratificada, a contar de 31/07/2014, na seguinte atribuição, de acordo Anexo II, da Lei Delegada nº. 89, de 18.05.2007, ao Bombeiro Militar abaixo, por fazer sido designado para exercer a função a seguir:

POSTO	NOME	MAT.	FUNÇÃO	SIMB
CAP BM	JOSEFLIO DA SILVA MONTEIRO	181.314-5A	Subdir. DST	FG-2

5. Publique-se em D.O.E. Manaus, 23 de julho de 2014

Roberto Rocha Guimarães da Silva - CEL QOBM
Resp. pelo Comando Geral do CBAMAM - Secretário Executivo de Apoio de Defesa Civil - Presidente do Conselho Nacional de Gestores Estaduais de Defesa Civil

011848

Resenha da Portaria nº. 176/DRH-F/CBAM/2014
O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

1. DISPENSAR da função abaixo, nos termos do Art. 5º, § 2º alínea "a)", nº. 1, do RMP/PMEA, aprovado pelo Decreto nº. 4.541, de 07 de março de 1979, o seguinte Bombeiro Militar:

POSTO	NOME	IDT	FUNÇÃO
1º EN BM	JOÃO VIEIRA DA SILVA	0067	Almoxarife do DBE

2. CESSAR a Gratificação de Função, de acordo com o Anexo II da Lei Delegada nº. 89, de 18 de maio de 2007, publicada no D.O.E. nº. 31.104, de 18 de maio de 2007, do Bombeiro Militar abaixo:

POSTO	NOME	MAT.	FUNÇÃO	SIMB
1º EN BM	JOÃO VIEIRA DA SILVA	114.726-9B	Almoxarife do RBF	PG.4

3. Publique-se em D.O.E. Manaus, 23 de julho de 2014

Roberto Rocha Guimarães da Silva - CEL QOBM
Resp. pelo Comando Geral do CBAMAM - Secretário Executivo de Apoio de Defesa Civil - Presidente do Conselho Nacional de Gestores Estaduais de Defesa Civil

011849

Resenha da Portaria nº. 185/DRH-F/CBAM/2014.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que preconiza o Item 1 § 1º, do artigo 109, da Lei nº. 1.154, de 09 de dezembro de 1975 e:

Considerando o teor do requerimento de 23 de julho de 2014, em que o SD QOBM GILCÉLIO DE MORAES MACHADO, solicita seu licenciamento, em virtude de não ter interesse em permanecer nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas;

Considerando que não há impedimento legal para concessão do pedido.

RESOLVE:

1º. LICENCIAR "a pedido" do estado efetivo do CBAMAM, de acordo com o artigo 109, Item 1, § 1º, da Lei nº. 1.154, de 09 de dezembro de 1975, a contar de 30 de julho de 2014, o seguinte Bombeiro Militar:

- GILCÉLIO DE MORAES MACHADO, filho de Raimundo da Silva Machado e Odilete de Moraes Machado, natural de Manaus-AM, nascido em 09/03/1979, solteiro, altura 1,75m, olhos marrom, olhos castanhos, cabelos crespo, calça 42, camisa M, cabeça 56, militar, 3º grau incompleto, TS Ot. Carístico, CBI/RA/CISM/CR nº 2º 0329, 2ª Categoria, expedido pela 2ª CSM, RG nº. 1330823-8, expedido pela SSP-AM, CPF nº. 664.120.802-87, TE nº. 019115292267, zona nº. 032, seção nº. 339, CN/CC nº. 2.446, Fls. 015, Livro 309, Cartório de Registro Civil do 2º Ofício da Comarca de Manaus, Endereço: Rua Lauro Bittencourt nº. 376-A - Santo Antonio - Manaus - AM;

2º. A DRH para as providências quanto à exclusão da Folha de Pagamento do CBAMAM, o Comandante da Cia CG para recolhimento da Carteira de Identidade Militar, do fardamento e demais peças que porventura estejam sob a responsabilidade da Praça na licenciado;

3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

4º. PUBLIQUE-SE em DOE e em BOLETIM GERAL do CBAMAM.

5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Roberto Rocha Guimarães da Silva - CEL QOBM
Resp. pelo Comando Geral do CBAMAM - Secretário Executivo de Apoio de Defesa Civil - Presidente do Conselho Nacional de Gestores Estaduais de Defesa Civil

011849

Resenha da Portaria nº. 174/DRH-F/CBAM/2014.

O CMI Geral do CBAMAM, no uso de suas atribuições legais, c/c. Resolve: 1. Considerar autorizado o deslocamento dos Bombeiros Militares, nos períodos e destinos especificados abaixo, de acordo com a Lei nº. 1.502, de 30/12/81.

Destino: Manaus-AM/Curitiba-PR - Período: 15 a 17/06/2014
TC BM CARLOS ALBERTO FREITAS TUPINAMBÁ 335.812.072-49
Objetivo: Fins de permanecer para trazer Helicóptero alugado pelo CBAMAM.

Destino: Manaus-AM/Tefe-AM - Período: 30/05 a 02/06/2014
CAP BM JOSÉ WILSON PEREIRA GONÇALVES 422.200.922-91
Objetivo: Fins participar da solenidade de término do Curso de Brigada de Incêndio.

Destino: Manaus-AM/Buriti-AM - Período: 27 a 29/05/2014
SD BM GISELI PEREIRA DE SOUZA 705.019.472-72
SD BM PAULO RICARDO GUIMARÃES MONTEIRO 441.115.762-49
Objetivo: Fins realizar vitórias técnicas e coordenar a entrega de ajuda humanitária.

Destino: Manaus-AM/Tabatinga-AM - Período: 16/06 a 20/07/2014
SGT BM JOSÉ FERNANDO LIBERATO FERNANDES 412.926.852-04
SGT BM WALDIVINO BARBOSA DE AMORIM 444.427.002-06
Objetivo: Fins de permanecer e compor efetivo da ESFRON.

Destino: Parintins-AM/Barririnha-AM - Período: 15 a 19/05/2014
 SGT BM MARCONDES DE OLIVEIRA DA SILVA 339.103.702-87
 SD BM ANDRÉ AGUIAR DA SILVA 717.403.842-53
Objetivo: Fins de realizar entrega de kits para os afetados da cheia.
Destino: Manaus-AM/Antares-AM - Período: 13 a 14/05/2014
 SGT BM RAINÉRIO DE SOUZA OMENA 387.750.182-68
Objetivo: Fim de realizar entrega de mantimentos.
Destino: Manaus-AM/Lábrea-AM - Período: 05 a 07/06/2014 A/F
 CEL BM ROBERTO ROCHA GUIMARÃES DA SILVA 238.909.592-53
Objetivo: Fim de ajudar na coordenação e entrega de ajuda humanitária.
Destino: Manaus-AM/P. Figueiredo-AM - Período: 30/05 a 02/06/2014
 TC BM MAURO MARCELO LIMA FREIRE 407.477.002-49
 TEN BM ADSON DE SOUZA FERREIRA 587.981.962-00
 TEN BM JOAO VIEIRA DA SILVA 200.950.582-49
 TEN BM SALIM GUIMARÃES FEIJO 309.430.942-91
Objetivo: Fim de realizar prevenção na 24ª Festa do Cupuçu e 18ª Feira Agroindustrial de Negócios 2014.
Destino: Manaus-AM/P. Figueiredo-AM - Período: 30/05 a 02/06/2014
 SGT BM CARDOWAN FERREIRA ELIAS 239.690.162-15
 SGT BM PAULO VICTOR POLARI MONTEIRO 733.684.732-91
 SGT BM JOSE CARLOS PORTO DA SILVA 234.112.792-49
 SGT BM SERGIO DE FREITAS MAIA 273.260.042-34
 CB BM RODOLPHO CAREPA ALVES DA COSTA 792.162.502-91
 SD BM WILDOMIRO RODRIGUES COMAPA 614.379.482-00
 SD BM DOMINGOS SILLAS PEREIRA JUNIOR 524.190.882-04
 SD BM ALESSANDRO VIEIRA SANTANA 615.993.362-00
 SD BM BRAZ OLIVEIRA DE SOUSA 770.336.122-49
 S/BM MOISES HUDSON MENDES DA SILVA 601.704.762-00
 SD BM RALPHY REIS MATOS 744.637.052-15
 SD BM MARCELO ALVES DE PAIVA 786.922.292-53
 SD BM ROBERLY DA SILVA PICANCO 653.768.892-20
 SD BM VALDER LUIS ALEIXO MAQUINE 337.177.102-49
 SD BM JOSSON CASTRO DE FREITAS 916.014.362-20
 SD BM JEFFERSON JOSE LIMA RIBEIRO 934.789.682-91
 SD BM NALVA BENTOS DE FREITAS 664.209.702-53
 SD BM OZEMIR SOUZA DA SILVA 438.733.322-72
 SD BM EDUARDO HAYEK RIBEIRO 796.363.062-49
 SD BM PABLO JEAN FONSECA DOS SANTOS 400.153.432-83
 SD BM PAULO MAURÍCIO SANTOS DE BRITO 619.018.142-20
 SD BM AYUB SALDANHA CAVALCANTE PAES 514.276.992-91
 SD BM PHILLIP ANDREW CAVALCANTE PAES 949.192.592-04
 SD BM EMERSON AFRONSO ZWANG 620.919.802-34
 SD BM PAULO AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA 588.394.292-04
 SD BM ELIZEU DE SOUZA SAMPAIO 794.976.242-04
 SD BM ALESSANDRO MORAIS AGLINO 601.505.662-72
 SD BM MARCELO DA SILVA MATOS 999.109.832-68
 SD BM VALNEI BAYMA DA SILVA 626.816.992-15
 SD BM ROBERTO MELLO DOS SANTOS JUNIOR 989.907.642-20
 SD BM PATRICIA SOUZA DA SILVA 886.643.682-87
Objetivo: Fim de realizar prevenção na 24ª Festa do Cupuçu e 18ª Feira Agroindustrial de Negócios 2014.

Destino: Manaus-AM/R. Preto da Eva-AM - Período: 06 a 09/05/2014
 SD BM EDGAR COSTA MARTINS 786.408.572-53
 SD BM PAULO MAURÍCIO SANTOS DE BRITO 619.018.142-20
 SD BM JAIR DA SILVA FEITOZA 704.507.222-87
Objetivo: Fins de participar da reforma do Quartel da 3ª CIBM.
Destino: Manaus-AM/R. Preto da Eva-AM - Período: 02 a 04/05/2014
 TC BM MAURO MARCELO LIMA FREIRE 407.477.002-49
 TEN BM CRISTIANO BRAZ FERREIRA 026.783.777-17
Objetivo: Fins de realizar prevenção na Festa da Danana.
Destino: Manaus-AM/R. Preto da Eva-AM - Período: 02 a 04/05/2014
 SGT BM HELY MAGALHÃES PARMELO 290.855.862-91
 SD BM ALESSANDRO VIEIRA SANTANA 615.993.362-00
 SD BM ELIZEU DE SOUZA SAMPAIO 794.976.242-04
 SD BM ROBERLY DA SILVA PICANCO 653.768.892-20
 SD BM RALPHY REIS MATOS 744.637.052-15
 SD BM MARCELO ALVES DE PAIVA 786.922.292-53
Objetivo: Fins de realizar prevenção na Festa da Danana.
Destino: Manaus-AM/R. Preto da Eva-AM - Período: 08/05/2014
 SD BM WESLEY DA SILVA COIMBRA 797.915.222-00
 SD BM EDUARDO FERREIRA E SILVA 666.426.202-91
 SD BM JOAO BOSCO SANTO ANTONIO GONCALVES JUNIOR 638.007.212-87
 SD BM WALTER DA SILVA ARAUJO FILHO 682.677.892-00
Objetivo: Fins de participar da reforma do Quartel da 3ª CIBM.
Destino: Manaus-AM/R. Preto da Eva-AM - Período: 13 a 14/05/2014
 SD BM HARRISON VINÍCIUS BRAGA FERREIRA 061.920.184-30
 SD BM ALCIMAR ROCHA DE CARVALHO 645.814.542-04
 SD BM MACIEL SARMENTO VANZILER 802.399.522-49
 SD BM LANDY WILLIAM RODRIGUES LIMA 592.886.982-72
Objetivo: Fins de participar da reforma do Quartel da 3ª CIBM.
Destino: Manaus-AM/R. Preto da Eva-AM - Período: 05 a 15/05/2014
 SD BM RALPHY REIS MATOS 744.637.052-15
 SD BM JEFFERSON JOSE LIMA RIBEIRO 934.789.682-91
 SD BM ELIZEU DE SOUZA SAMPAIO 794.976.242-04
 SD BM MARCELO ALVES DE PAIVA 786.922.292-53
 SD BM EMERSON AFRONSO ZWANG 620.919.802-34
 SGT BM EDUARDO RODRIGUES AUGUSTINHO 291.324.282-00
Objetivo: Fins de participar da reforma do Quartel da 3ª CIBM.
Destino: Manaus-AM/R. Preto da Eva-AM - Período: 30/04 a 17/05/2014
 SGT BM NIVALDO FERREIRA DE VASCONCELOS 273.679.322-68
 SGT BM PAULO MARTINS DOS SANTOS FILHO 317.432.342-87
Objetivo: Fins de participar da reforma do Quartel da 3ª CIBM.
Destino: Manaus-AM/R. Preto da Eva-AM - Período: 09 a 15/05/2014
 CAP BM JOSE WILSON PEREIRA GONCALVES 422.200.922-91
Objetivo: Fins de participar da reforma do Quartel da 3ª CIBM.
Destino: Manaus-AM/R. Preto da Eva-AM - Período: 09 a 15/05/2014
 SGT BM ANTONIO ROSIVANIO MENDES NEGREIROS 313.560.792-53
Objetivo: Fins de participar da reforma do Quartel da 3ª CIBM.
Destino: Manaus-AM/R. Preto da Eva-AM - Período: 01/05/2014
 CB BM FERNANDO GUIMARÃES DIAS 366.471.792-91
 SD BM ARETIA CRISTINA BARRETO COELHO 727.623.142-91
Objetivo: Fins de participar da reforma do Quartel da 3ª CIBM.
Destino: Manaus-AM/Itacotiara-AM - Período: 16 a 17/05/2014
 TC BM MAURO MARCELO LIMA FREIRE 407.477.002-49
Objetivo: Fins de acompanhar comitiva do Governador.
Destino: Manaus-AM/Itacotiara-AM - Período: 16 a 17/05/2014
 SGT BM MAMEDE SILVA RAMOS 384.050.401-53
 SGT BM ANTONIO ROSIVANIO MENDES NEGREIROS 313.560.792-53
 SD BM MARCELO ALVES DE PAIVA 786.922.292-53
 SD BM RALPHY REIS MATOS 744.637.052-15
 SD BM ELIZEU DE SOUZA SAMPAIO 794.976.242-04
 SD BM JEFFERSON JOSE LIMA RIBEIRO 934.789.682-91
Objetivo: Fins de acompanhar comitiva do Governador.

Destino: Manaus-AM/R. Preto da Eva-AM - Período: 06 a 09/05/2014
 TEN BM CRISTIANO BRAZ FERREIRA 026.783.777-17
Objetivo: Fins de participar da reforma do Quartel da 3ª CIBM.
Destino: Manaus-AM/R. Preto da Eva-AM - Período: 12 a 13/05/2014
 TEN BM CRISTIANO BRAZ FERREIRA 026.783.777-17
Objetivo: Fins de participar da reforma do Quartel da 3ª CIBM.
Destino: Manaus-AM/R. Preto da Eva-AM - Período: 14 a 16/05/2014
 TEN BM CRISTIANO BRAZ FERREIRA 026.783.777-17
Objetivo: Fins de participar da reforma do Quartel da 3ª CIBM.
Destino: Manaus-AM/R. Preto da Eva-AM - Período: 21 a 22/05/2014
 TC BM MAURO MARCELO LIMA FREIRE 407.477.002-49
 CAP BM JOSE WILSON PEREIRA GONCALVES 422.200.922-91
Objetivo: Fins de participar da reforma do Quartel da 3ª CIBM.
Destino: Manaus-AM/R. Preto da Eva-AM - Período: 21 a 22/05/2014
 SGT BM EDUARDO RODRIGUES AUGUSTINHO 291.324.282-00
 SGT BM ANTONIO ROSIVANIO MENDES NEGREIROS 313.560.792-53
 SD BM ELIZEU DE SOUZA SAMPAIO 794.976.242-04
 SD BM NALVA BENTOS DE FREITAS 664.209.702-53
 SD BM JEFFERSON JOSE LIMA RIBEIRO 934.789.682-91
 SD BM MARCELO ALVES DE PAIVA 786.922.292-53
 SD BM RALPHY REIS MATOS 744.637.052-15
Objetivo: Fins de participar da reforma do Quartel da 3ª CIBM.
Destino: Manaus-AM/Tefe-AM - Período: 30/05 a 02/06/2014 A
 F. Civil HERMÓGENES RABELO 315.264.382-91
Objetivo: Fins entrega de ajuda humanitária afetados pela cheia dos rios.
Destino: Manaus-AM/Itanduba-AM - Período: 04/06/2014
 F. Civil HERMÓGENES RABELO 315.264.382-91
Objetivo: Fins entrega de ajuda humanitária afetados pela cheia dos rios.
Destino: Manaus-AM/Brasília-AM - Período: 04 a 06/06/2014 A
 F. Civil HERMÓGENES RABELO 315.264.382-91
Objetivo: Defender o plano de emergência, junto ao ministério da integração nacional.
Destino: Manaus-AM/São Paulo-SP - Período: 09 a 11/06/2014 A
 F. Civil HERMÓGENES RABELO 315.264.382-91
Objetivo: Fim participar da Campanha Construindo Cidades Resilientes.
Destino: Manaus-AM/Borba-AM - Período: 27/05 a 31/05/2014
 SD BM RICARDO EULLER RAMOS CRISPIM 521.343.262-04
Objetivo: Fins entrega de ajuda humanitária afetados pela cheia dos rios.
Destino: Manaus-AM/Pauini-AM - Período: 30 a 31/05/2014
 SD BM GISELY PEREIRA DE SOUZA 705.019.472-72
Objetivo: Fins entrega de ajuda humanitária afetados pela cheia dos rios.
Destino: Manaus-AM/Lábrea-AM - Período: 05 a 07/06/2014
 SD BM GISELY PEREIRA DE SOUZA 705.019.472-72
Objetivo: Fins entrega de ajuda humanitária afetados pela cheia dos rios.
Destino: Manaus-AM/Pauini-AM - Período: 30/05 a 10/06/2014
 SGT BM RICARDO DOS SANTOS PACHICO 275.225.472-53
 SGT BM MÁRCIO AURÉLIO BATALHA MACIEL 579.762.792-20
Objetivo: Fins entrega de ajuda humanitária afetados pela cheia dos rios.
Destino: Manaus-AM/Itanduba-AM - Período: 04/06/2014
 F. Civil MARIO LUIZ PASSARINHO 344.898.277-68
Objetivo: Fins entrega de ajuda humanitária afetados pela cheia dos rios.
Destino: Manaus-AM/Silves-AM - Período: 10/06/2014
 F. Civil MARIO LUIZ PASSARINHO 344.898.277-68
Objetivo: Fins entrega de ajuda humanitária afetados pela cheia dos rios.
Destino: Manaus-AM/Silves-AM - Período: 05 a 06/06/2014
 SGT BM DAVI MACENA SILVA 344.898.277-68
Objetivo: Fins entrega de ajuda humanitária afetados pela cheia dos rios.
Destino: Manaus-AM/Silves-AM - Período: 10/06/2014
 SGT BM DAVI MACENA SILVA 344.898.277-68
Objetivo: Fins entrega de ajuda humanitária afetados pela cheia dos rios.
Destino: Manaus-AM/Lábrea-AM - Período: 06 a 07/06/2014
 SD BM GEORGE SIDNEY LIMA DA SILVA 192.815.282-15
 SD BM PAULO RICARDO GUIMARÃES MONTEIRO 441.115.762-49
Objetivo: Fins entrega de ajuda humanitária afetados pela cheia dos rios.
Destino: Manaus-AM/Lábrea-AM - Período: 30/05 a 15/07/2014
 F. Civil JOSE FRANCISCO SILVA MORAIS 443.927.102-20
Objetivo: Fins entrega de ajuda humanitária afetados pela cheia dos rios.
Destino: Manaus-AM/Parintins-AM - Período: 26 a 30/06/2014
 TC BM CARLOS ALBERTO FREITAS TUPINAMBÁ 335.812.072-49
 SD BM MARCOS FLÁVIO PARDO SERRÃO 770.752.342-34
 SD BM HELDER JEAN DE OLIVEIRA 524.097.162-53
Objetivo: Fins de fazer prevenção no 49º FESTIVAL FOLCLÓRICO DE PARINTINS
Destino: Manaus-AM/Itacotiara-AM - Período: 18/06/2014
 SD BM EDUARDO HAJEK RIBEIRO 796.363.062-49
Objetivo: Fins acompanhar equipe de pericia do DETRAN-AM.
Destino: Manaus-AM/Tabatinga-AM - Período: 22/07/2014
 SD BM MARIO CESAR DE SOUZA FOURNIER 445.640.402-78
Objetivo: Ser Transferido para o 2º PIBM
Destino: Manaus-AM/Natal-RN - Período: 30/07/2014
 CAP BM KARINA OLIVEIRA DOS REIS 810.525.022-53
 CAP BM JOSE WILSON PEREIRA GONCALVES 422.200.922-91
Objetivo: Participar do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.
Destino: Manaus-AM/Tabatinga-AM - Período: 21/07/2014
 SD BM ALCIMAR SALDANHA PANTOJA 600.792.113-13
 SD BM LUIS RONISSEN GOSSEL PEREIRA 714.040.232-91
 SD BM ROBERTO MELLO DOS SANTOS JUNIOR 989.907.642-20
 SD BM WENDELL SANTOS DE OLIVEIRA 897.296.922-20
 SD BM FERNANDO FIEL DA SILVA 801.283.352-20
 SD BM JOAO VICENTE SOUSA SILVA 468.563.902-20
Objetivo: Ser Transferido para o 2º PIBM
Destino: Manaus-AM/Tefe-AM - Período: 17/07/2014
 SD BM PHILLIP ANDREW CAVALCANTE PAES 949.192.592-04
 CB BM BRUNO CALDAS BOMFIM DA SILVA 648.455.592-34
 SD BM RONILSON BEZERRA BATISTA 684.558.872-49
 SD BM IVANILSON RODRIGUES CABRAL 593.570.452-87
Objetivo: Ser Transferido para o 1º PIBM.
Destino: Manaus-AM/Tefe-AM - Período: 18/07/2014
 SD BM WESLEY NASCIMENTO MARINHO 949.597.572-72
 SD BM GIVANILDO DE ARAUJO FERREIRA 522.201.922-53
 SD BM CLAUDIO ROBERTO DIAS MELLO 801.679.772-53
 SD BM CRISTIANO SANTANA LOPES 729.114.502-30
Objetivo: Ser Transferido para o 1º PIBM.
Destino: Goiânia-GO/Manaus-AM - Período: 19/07/2014
 CAP BM JOSELO DA SILVA MONTEIRO 656.443.522-34
 CAP BM ALEXANDRE GAMA DE FREITAS 020.497.284-17
Objetivo: Retorno por término do curso de aperfeiçoamento de oficiais.
Publicação em D.O.T. Manaus 28/07/2014.
 ROBERTO ROCHA GUIMARÃES DA SILVA - CEL. QOBM
 Resp. pelo Comandante Geral do CBMAM; Secretário Executivo da Ação de Defesa Civil; Presidente do Conselho Nacional de Gestores Estaduais de Defesa Civil

SNPH
 O Diretor Executivo no uso de suas atribuições legais, autorizou o seguinte deslocamento:

RESENHA DE PORTARIA Nº 079/2014-SNPH:

Nº	Nome	Cargo	Trecho	Período
01	Luz da Silva Gomes	Supervisor de Unidade Portuária e Travessias		
02	Raimundo Nonato de Lima	Ag. Portuário III	Nova Olinda do Norte/AM	20/07/14 a 24/07/14
03	Hindemburgo de O. e Silva Filho	Motorista Fluvial		

Objetivo: Fiscalizar os serviços de manutenção corretiva e preventiva nos motores da propulsão e de luz e reparos no casco da balsa Baurauru.
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE, em Manaus, 28 de julho de 2014.

Handwritten signature: Claudio de Souza
CLAUDIO DE SOUZA
 Diretor Executivo
011851

SNPH
 O Diretor Executivo no uso de suas atribuições legais, autorizou o seguinte deslocamento:

RESENHA DE PORTARIA Nº 080/2014-SNPH:

Nº	Nome	Cargo	Trecho	Período
01	Francisco Oscar Oliveira da Silva	Ag. Aquaviário II	Nova Olinda do Norte/AM	01/08/14 a 15/08/14

Objetivo: compor o rol de tripulantes da embarcação F/B "Baurauru", de propriedade desta Superintendência, que realiza o transporte de veículos e passageiros na referida travessia.
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE, em Manaus, 28 de julho de 2014.

Handwritten signature: Claudio de Souza
CLAUDIO DE SOUZA
 Diretor Executivo
011852

SNPH
 A Diretora Administrativo-Financeira no uso de suas atribuições legais, autorizou o seguinte deslocamento:

RESENHA DE PORTARIA Nº 076/2014-SNPH:

Nº	Nome	Cargo	Trecho	Período
01	Cláudio de Souza	Diretor Executivo		
02	Juscélino da Costa Silva	Supervisor de Unidade Portuária e Travessias		
03	Hélio Vieira Azeido	Assessor II	Urucurituba	05/07/14
04	Raimundo Nonato de Lima	Agente Portuário III		

Objetivo: Verificar a situação da balsa que serve de apoio a atracação de embarcações, embarque e desembarque de cargas e passageiros na Vila do Montenegro.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE, em Manaus, 10 de julho de 2014.

Handwritten signature: Karen do Carmo F. dos Santos
KAREN DO CARMO F. DOS SANTOS
 Diretora Administrativo-Financeira
011853

SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER - SEJEL

TORNAR SEM EFEITO
 A Publicação da Errata do Extrato nº 66/2014 -SEJEL, publicada no dia 15/05/2014, pag. 5, Publicações Diversas. Manaus, 28 de julho de 2014.

Handwritten signature: Ruth Lilian Rodrigues da Silva
Ruth Lilian Rodrigues da Silva
 Secretária Executiva Adjunta - SEJEL

011850

011854

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER - SEJEL

ERRATA

A que se faz a Publicação do Extrato nº 66/2014-SEJEL, publicado no dia 28/04/2014 pág. 14. Publicações Diversas.

- 1. Onde se lê: Data de Assinatura: 08.04.2014.
2. Leia: Data de Assinatura: 04.04.2014
3. Onde se lê: Prorrogação do prazo de vigência do contrato primitivo por mais 150 (cento e cinquenta) dias, a contar de 08/04/2014 e prorrogação do prazo de execução da obra por mais 150 (cento e cinquenta) dias a contar de 08/04/2014.
4. Leia: Prorrogação do prazo de vigência do contrato primitivo por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 07/04/2014 e prorrogação do prazo de execução da obra por mais 120 (cento e vinte) dias a contar de 06/04/2014.

Manaus, 28 de julho de 2014.

Ruth Lilian Rodrigues da Silva
Secretária Executiva Adjunta - SEJEL

011854

DETRAN/AM

EDITAL DE CHAMAMENTO

O Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas - DETRAN/AM notifica JOSE GUSMAO DE AGUIAR CNP 053.906.952-20, para proceder à vistoria física do veículo de placa JKQ-1610, de marca VW KOMBI, Chassi 9B0Z22237X002606, a fim de verificar a numeração do motor, para regularização junto a este Departamento de Trânsito.

JOÃO LEONEL DE BRITTO FEITOZA
Diretor Presidente

011855

EDITAL DE CHAMAMENTO

O Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas - DETRAN/AM notifica SIO CONSTRUCOES LTA, CUC 09.3904610897-06, para proceder à vistoria física do veículo de placa W0K-5138, de marca VWSAVERVO LA TITAN, Chassi 9B0K806979935121, a fim de verificar a numeração do motor, para regularização junto a este Departamento de Trânsito.

JOÃO LEONEL DE BRITTO FEITOZA
Diretor Presidente

011856

ÓRGÃO: Portaria nº 1180/2014 de 29.07.2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO a necessidade de alterar a Portaria 4505/2014, que tem seus efeitos legais a partir de 1º.01.2014; RESOLVE: I - DISPENSAR os servidores abaixo da comissão administrativa para trabalhos extraordinários no Complexo de Exames de Direção Veicular-CEDV; EXAMINADORES: 1.ANA CELIA DOS SANTOS RAMOS; 2.ARMANDO LIMA DO CANTO; 3.JAIR DE MATOS SAMPAIO; 4.JUAREZ ESTEVES SILVESTRE; 5.MARGARETH DE SOUSA COZENDEY; 6.SOLIANE CARDOSO DE CARVALHO; 7.CARLOS RODRIGUES DE ANDRADE; II - Essa Portaria passa a vigorar a partir de 1º de agosto de 2014.

JOÃO LEONEL DE BRITTO FEITOZA
Diretor-Presidente

011857

ÓRGÃO: Portaria nº 1181/2014 de 29.07.2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO a necessidade de alterar a Portaria 4505/2014, que tem seus efeitos legais a partir de 1º.01.2014; RESOLVE: I - DISPENSAR os servidores abaixo da comissão de Exames de Direção Veicular - CEDV, os servidores abaixo, a partir de 1º.08.2014, 1. ANA CELIA DOS SANTOS RAMOS; 2. ARMANDO LIMA DO CANTO; 3. JUAREZ ESTEVES SILVESTRE;

4. SOLIANE CARDOSO DE CARVALHO; 5.MARGARETH DE SOUSA COZENDEY; 6. JAIR DE MATOS SAMPAIO. II - Essa Portaria passa a vigorar a partir de 1º de agosto de 2014.

JOÃO LEONEL DE BRITTO FEITOZA
Diretor-Presidente

011857

ÓRGÃO: Portaria nº 1182/2014 de 29.07.2014

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS - DETRAN/AM, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO a necessidade de incrementar a Portaria 4502/2014, que tem seus efeitos legais a partir de 1º.01.2014. CONSIDERANDO a discricionariedade desta Autarquia. RESOLVE: I - DISPENSAR os servidores JAIR DE MATOS SAMPAIO, matrícula 157 819-7 A e ARMANDO LIMA DO CANTO matrícula 157.677-1 A, de membros da comissão do Núcleo Especializado em Operação e Fiscalização de Trânsito. II - A presente Portaria passa a vigorar a partir de 1º de agosto de 2014.

JOÃO LEONEL DE BRITTO FEITOZA
Diretor-Presidente

011857

EXTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 002/2014. CONTRATANTES: O ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE, através do SPA e POLICLINICA DR. JOSÉ LINS e a empresa CONSTRUTORA MAPIÁ LTDA CNPJ: 84.519.107/0001-30. OBJETO: Serviços de Manutenção e Conservação Preventiva e Corretiva nas instalações Prediais e hidráulicas. VIGÊNCIA: 11/07/2014 a 08/10/14, período de 03 meses. VALOR GLOBAL: R\$ 84.750,00 (Oitenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais). VALOR MENSAL: R\$ 28.250,00 (vinte e oito mil, duzentos e cinquenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17701 - FES: Unidade Gestora: 017124 - SPA E POLICLINICA DR. JOSÉ LINS; Programa de Trabalho: 10.122.0001.2001.0001; Natureza de Despesa: 33903916; Fonte: 100; 2014NE00279 de 11/07/2014 no valor de R\$ 17.000,00 (Dezesseite mil reais). FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo 17124.000079/2014, RDL Nº014/14. Em Manaus, 11 de julho de 2014.

Dayanna Regina Carquinho Barreto de Souza
Diretora Geral

011858

PORTARIA nº 009/2014 - SPAPJL

DESIGNA servidor para função que especifica

À DIRETORA GERAL DO SPA E POLICLINICA DR. JOSE LINS DE ALBUQUERQUE, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO o que determina o Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde através do SPA e Policlínica Dr. José de Jesus Lins de Albuquerque.

RESOLVE: I - DESIGNAR o servidor Eliana da Silva e Silva, Matrícula n.º135.463-9B e Antônio Carlos Lima, Matrícula n.º 174599-0-A lotado no SPA e Policlínica Dr. José Lins, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à FISCALIZAÇÃO TÉCNICA dos Termos de Contrato nº 01/2014, firmado com a empresa F H ARAUJO DE OLIVEIRA-ME, Contrato nº 02/14 firmado com a empresa CONSTRUTORA MAPIÁ LTDA-ME e Contrato 03/14 firmado com a Q SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES ELÉTRICAS LTDA-ME

II - DETERMINAR que o referido servidor adote todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial a Lei n.º 8.666/93, as instruções e normatizações internas estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, resoluções que regulam ou venham a regular a matéria, inclusive. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA DIREÇÃO GERAL DO SPA E POLICLINICA DR. JOSE LINS DE ALBUQUERQUE, em Manaus, 29 de julho de 2014

Dayanna Regina C. Barreto de Souza
Diretora Geral

011859

PORTARIA Nº008/2014
Órgão: SPA e Policlínica Dr. José Lins

A GERENTE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO SPAPJL, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que o art. 24 IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, preceitua ser dispensável a licitação nos casos de urgência e emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança das pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo Máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; CONSIDERANDO a justificativa de emergência com a possibilidade de comprometer a saúde das pessoas e a prestação de serviços, às fls. 63-64-65 do processo; CONSIDERANDO que a aquisição em voga se destina tão somente a atender a situação emergencial, CONSIDERANDO que a justificativa da escolha das contratadas é fl.64 CONSIDERANDO que o preço constante apresentada pela proposta de preço às fls.14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26, estão compatíveis com os preços praticados no mercado, conforme documentos presentes as fls.75; CONSIDERANDO, finalmente o que consta no Processo nº017124.000097/2014-SPAPJL (013.28053/2014-CGL).

RESOLVE:

I - DECLARAR dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, a aquisição de serviços de manutenção e conservação preventiva e corretiva nas instalações prediais e hidráulicas, da empresa 3 Q Serviços de Instalações e Manutenções Elétricas Ltda-ME (11.198.893/0001-09). II - ADJUDICAR o objeto da dispensa em questão pelo valor global de R\$39.000,00 (Trinta e nove mil reais);

À consideração da Senhora Diretora do SPAPJL, para ratificação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA GERENTE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO SPAPJL, em Manaus, 29 de julho de 2014.

Maria da Socorro Judith Bezerra
Gerente Administrativa e Financeira

RATIFICO a decisão supra, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993, alterada pela Lei nº 8.863 de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas.

GABINETE DA DIRETORA DO SPA e Policlínica Dr. José Lins, em Manaus, 29 de julho de 2014.

Dayanna Regina C. Barreto de Souza
Diretora Geral

011859

Secretaria de Estado de Segurança Pública

PORTARIA Nº 0156/2014-GS/SSP O Secretário de Estado de Segurança Pública, PAULO ROBERTO VITAL DE MENEZES - CEL PM R/R, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 34.968, de 04 de julho de 2014, que Cria grupo temporário de trabalho para realização de estudos acerca da reestruturação do órgão policial e da carreira dos Peritos Oficiais de natureza criminal do Estado do Amazonas, integrantes do Quadro Permanente da Polícia Civil do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º do Decreto nº 34.968, de 04 de julho de 2014, que decreta ser o Departamento de Polícia Técnico-Científica da Polícia Civil, inclusive todos os servidores lotados no referido Departamento, subordinados diretamente ao Secretário de Estado de Segurança Pública;

RESOLVE: I - DESIGNAR, como representante desta Secretaria, a servidora CIRCE MARIA LIMA GANDRA BAPTISTA, Secretária Executiva de Segurança Pública, matrícula nº 159.134-7-C, para presidir o Grupo de Trabalho criado pelo Decreto nº 34.968, de 04 de julho de 2014, sem prejuízos de suas atribuições funcionais. II - Ao Departamento de Administração para conhecimento e adoção das providências decorrentes deste Ato.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, Manaus, 28 de julho de 2014.

PAULO ROBERTO VITAL DE MENEZES - CEL PM R/R
Secretário de Estado de Segurança Pública

011860

Órgão: SSP

ERRATA

Resenha de autorização de viagem, publicada no DOE, edição de 21 de julho de 2014, fls 10.

ONDE SE LÊ: 2. Destino e Período: Manacapuru/AM - 21 a 26/07/2014. LEIA-SE: 2. Destino e Período: Manacapuru/AM - 24 a 29/07/2014. Manaus, 29 de julho de 2014.

CIRCE MARIA LIMA GANDRA BAPTISTA
Secretária Executiva da Secretaria de Segurança Pública

011860

ÓRGÃO SSP

RESENHA: 28/07/2014

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO 22/2014

A SECRETARIA EXECUTIVA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a conclusão do relatório elaborado pela Comissão Geral de Licitação - CGL, no Processo Administrativo nº. 470/2014-SSP e Processo nº 23284/2014-CGL relativo ao procedimento licitatório realizado sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº. 1270/2014-CGL.

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Geral de Licitação, constante do relatório supra;

II - ADJUDICAR, o objeto desta Licitação cotado pelo menor preço por item, pela empresa: E. M. CUNHA NETO-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.734.915/0001-72, para o item 1, com valor total de R\$ 402.61 (quatrocentos e dois reais e sessenta e um centavos), referente à aquisição de equipamentos, para atender as necessidades desta secretaria de Segurança, em cumprimento à execução do CONVÊNIO SENASP/MJ Nº. 781557 (341/2011).

III - DETERMINAR a emissão dos Notas de Empenho no valor constante da Proposta das firmas indicadas no item anterior.

GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA SEGURANÇA PÚBLICA, em Manaus, em 26 de julho de 2014.

CIRCE MARIA LIMA GANDRA BAPTISTA
Secretaria Executiva de Segurança Pública

011860

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 809/2014 - GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO a indicação da PROF.X.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor a seguir relacionado para responder pela fiscalização do contrato firmado por esta UEA conforme tabela abaixo:

CONTRATO EM VIGÊNCIA

Nº do Convênio	Partícipe	Objeto	Responsável
032/2013	NÁBIO OLIVEIRA DUARTE - ME.	Prestação de serviços de produção de cartelas de identificação em PVC laminado com holograma de autenticidade em 20x30 destinadas a estudantes e servidores, por um período de 12 (doze) meses, que serão produzidas e entregues de acordo com a necessidade da contratante, em um limite máximo de quantidade de 10.000 (dez mil) unidades.	Nelson de Oliveira Santiago Filho

REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO. PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE. REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de julho de 2014.

MARIO AUGUSTO BESSA DE FIGUEIREDO

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas, em exercício

011861

PORTARIA Nº 810/2014 - GR/UEA

O REITOR, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em exercício, no uso das atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº. 2014/00021217-UEA, de 26/06/2014.

RESOLVE:

CONCEDER, 03 (três) meses de Licença Especial a servidora MARIA TEREZA SAMPAIO DE OLIVEIRA, matrícula nº. 051.320-2A, conforme o que estabelece o art. 78, da Lei nº. 1762, de 14 de novembro de 1986, no período de 07/07 a 04/10/2014, correspondente ao quinquênio de 01/01/2002 a 31/12/2006.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE. REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de julho de 2014.

MARIO AUGUSTO BESSA DE FIGUEIREDO

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas, em exercício

011861

PORTARIA Nº 811/2014 - GR/UEA

O REITOR, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em exercício, no uso das atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº. 2014/00021217-UEA, de 26/06/2014.

RESOLVE:

CONCEDER, 03 (três) meses de Licença Especial a servidora MARIA TEREZA SAMPAIO DE OLIVEIRA, matrícula nº

051.320-2A, conforme o que estabelece o art. 78, da Lei nº. 1762, de 14 de novembro de 1986, no período de 07/07 a 04/10/2014, correspondente ao quinquênio de 01/01/2002 a 31/12/2006.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE. REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de julho de 2014.

MARIO AUGUSTO BESSA DE FIGUEIREDO

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas, em exercício

011861

PORTARIA Nº 812/2014 - GR/UEA

O REITOR, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em exercício, no uso das atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº. 2014/00020139-UEA, de 12/06/2014, RESOLVE:

CONCEDER, 03 (três) meses de Licença Especial ao servidor EWERTON LUIZ JUSTINO DE OLIVEIRA, matrícula nº 200.314-7B, conforme o que estabelece o art. 78, da Lei nº. 1762, de 14 de novembro de 1986, no período de 23/07 a 20/10/2014, correspondente ao quinquênio de 03/04/2009 a 02/04/2014.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE. REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de julho de 2014.

MARIO AUGUSTO BESSA DE FIGUEIREDO

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas, em exercício

011861

PORTARIA Nº 813/2014 - GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em exercício, no uso das atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 2014/00013377-UEA, datado de 25/04/2014,

RESOLVE:

PRORROGAR, nos termos do artigo 34 e 36, da Lei nº 3.656 de 01/09/2011, o afastamento da Sra. Maristela Barbosa Silveira e Silva, Professora Mestre V Classe, MS.125 07 - 40horas, matrícula nº 198.302-4B, a fim de participar do Programa de Doutorado, em educação na Universidade de Nottingham na Inglaterra, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar 02/09/2014 a 02/09/2015.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE. REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de julho de 2014.

MARIO AUGUSTO BESSA DE FIGUEIREDO

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas, em exercício

011861

PORTARIA Nº 814/2014 - GR/UEA

O REITOR, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em exercício, no uso das atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO o que consta do Processo nº. 2014/00018663-UEA, de 02/06/2014,

RESOLVE:

CONCEDER, 03 (três) meses de Licença Especial a servidora DENISE PIMENTEL MAIA, matrícula nº 051.502-7A, conforme o que estabelece o art. 78, da Lei nº. 1762, de 14 de novembro de 1986, no período de 18/08 a 15/11/2014, correspondente ao quinquênio de 15/05/2000 a 15/05/2005.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE. REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de julho de 2014.

MARIO AUGUSTO BESSA DE FIGUEIREDO

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas, em exercício

011861

PORTARIA Nº 815/2014 - GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 138/2014- Agência de Inovação/UEA, RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da Diretora da Agência de Inovação, Prof. Waldeyde Magalhães, no período de 27 a 29/08/2014, a fim de participar da Solenidade de Entrega do Prêmio Brasil Sorridente/Conselhos de Odontologia - Conselho Federal de Odontologia/CFO, realizado em Florianópolis (SC), sem ônus para UEA.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE. REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de julho de 2014.

MARIO AUGUSTO BESSA DE FIGUEIREDO

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas, em exercício

011861

ERRATA DO EDITAL Nº 75/2014-GR/UEA de 02 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado em 28/07/2014, Item 8.1

Onde se lê: ... no horário de 14 às 21 horas.

Leia-se: ... no horário de 14 às 19 horas.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE. REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de julho de 2014.

MARIO AUGUSTO BESSA DE FIGUEIREDO

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas, em exercício

011861

ERRATA ao EDITAL Nº 75/2014-GR/UEA de 02 de julho de 2014, referente ao resultado da análise e seleção para ingresso no Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública,

Onde se lê: ... torna público o resultado classificatório.

Leia-se: ... torna público o resultado por ordem alfabética.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE. REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de julho de 2014.

MARIO AUGUSTO BESSA DE FIGUEIREDO

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas, em exercício

011861

Instituto de Terras do Amazonas

RESENHA DA PORTARIA Nº. 213/2014-GP/TEAM, que trata da autorização do deslocamento dos servidores do Instituto de Terras do Amazonas - ITEAM, conforme dispõe o art. 4º do Decreto nº. 26.337, de 12 de dezembro de 2006;

I-AUTORIZAR o deslocamento do servidor conforme abaixo discriminado:

n) Nome e cargo: Roberta Karina Cabral Kanzer, Assessor I AD-1. Destino e Período: Manaus/Parintins/Barcelina/Manaus - 02 a 06/07/2014. Objetivo: Entrega de documentos titulatórios.

RESENHA DA PORTARIA Nº. 234/2014-GP/TEAM

a) Nome e cargo: Ernando dos Santos Dias, Assistente Técnico. Destino e Período: Manaus/Rio Preto da Eva/Manaus - 29/ 07 a 31/07/2014. Objetivo: Realizar vistoria técnica.

b) Nome e cargo: Cristovam da Costa Cordeiro, Motorista III. Destino e Período: Manaus/Itacoatiara/Manaus - 30/ 07 a 31/07/2014. Objetivo: Conduzir servidor do ITEAM.

c) Nome e cargo: Irany Solano e Silva, Assessor. Destino e Período: Manaus/Itacoatiara/Manaus - 30/ 07 a 31/07/2014. Objetivo: Realizar diligência no Cartório da Comarca de Itacoatiara.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de julho de 2014.

VITAL DA COSTA MELO

Diretor Presidente

011862

Instituto de Terras do Amazonas

RESENHAS DAS PORTARIAS

0235/2014-GP/TEAM - 29.07.2014 AUTORIZAR a concessão de adiantamento a Camila Diogenes Melo, servidora deste Instituto, matrícula nº. 217.091-4B, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), na Natureza de Despesa 3390.30, conforme art. 4º, inciso II, do Decreto nº. 16396 de 22.12.1994.

0236/2014-GP/TEAM - 29.07.2014 AUTORIZAR a concessão de adiantamento a Vaniluce Felix de Souza, servidora deste Instituto, matrícula nº. 117.647-1C, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), na Natureza de Despesa 3390.30 e o valor R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme art. 4º, inciso II, do Decreto nº. 16396 de 22.12.1994.

0237/2014-GP/ITEAM - 29.07.2014 AUTORIZAR a concessão de adiantamento a Cristovam da Costa Cordeiro, servidor deste Instituto, matrícula n.º 051.081-5B, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), na Natureza de Despesa 3390.30, conforme art. 4º, inciso II, do Decreto n.º 16396 de 22.12.1994.

RESENHA DA PORTARIA N.º 0238/2014-GP/ITEAM que trata da autorização de deslocamento dos servidores do Instituto de Terras do Amazonas - ITEAM, conforme dispõe o art. 4º do decreto n.º 26.337, de 12 de dezembro de 2006.

I - AUTORIZAR os deslocamentos dos servidores, conforme abaixo discriminado:

a) **Camila Diogenes Melo**, Assessor IV. **Órgão de origem:** ITEAM. **Período:** 28/07 à 06/08/2014. **Destino:** Manaus/Itacoatiara/Manaus **Objetivo:** Acompanhar vistoria técnica, levantamento socioeconômico e formalização de processos.

b) **Vanuice Felix de Souza**, Assistente Administrativo. **Órgão de origem:** ITEAM. **Período:** 21 à 31/07/2014. **Destino:** Manaus/Novo Airão/Manaus **Objetivo:** Acompanhar vistoria técnica, levantamento socioeconômico e formalização dos processos.

c) **Anne Caroline Bezerra Rufo**, Colaborador e **Leopoldo Cavalcante de Albuquerque**, Colaborador. **Órgão de origem:** ITEAM. **Período:** 28 à 31/07/2014. **Destino:** Manaus/Novo Airão/Manaus **Objetivo:** Realizar vistoria técnica, levantamento socioeconômico e formalização de processos.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de julho de 2014.

VITAL DA COSTA MELLO
Diretor Presidente
011862

Secretaria de Estado de Saúde
PORTARIA N.º 531/2014 - GSUSAM

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que prevê o Artigo 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993; CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior eficácia aos procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos firmados no âmbito desta Secretaria; CONSIDERANDO a PORTARIA N.º 0475/2012 - GSUSAM, datada de 12/04/2012, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas do dia 16/04/2012.

RESOLVE

I. DESIGNAR servidor abaixo relacionado para desempenhar a função de Fiscal de Contratos, celebrados por esta Secretaria de Estado de Saúde, conforme indicado pelas Unidades Administrativas desta SUSAM

II. DETERMINAR a fiel observância da legislação aplicável à espécie

CONTRATO Nº.	OBJETO	FISCAL	UNIDADE/ SETOR
064/2014 - ELIVALDO DA SILVA PENA - EPP	Serviços de Locação de 01 (um) veículo tipo automóvel de passageiros, com condutor, para atender as atividades da Organização de Procura de Órgãos do Amazonas (OPO), nas visitas realizadas para captação de órgãos de doadores falecidos nas Unidades de Saúde da Capital	Wilson Crispim de Carvalho Titular Sandro André de Silva Filho Suplente	COORDENAÇÃO DE TRANSPLANTE
069/2014 - ELIVALDO SILVA PENA - EPP	Empresa especializada para Prestar os serviços de locação de veículos leves para atender as necessidades de locomoção da coordenadoria da Ouvidoria Estadual do SUS-AM.	Isla Monteiro Alves Machado Titular	OUVIDORIA ESTADUAL - SUS

CIENTIFIQUE-SE CUMPRASE, ANOTE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE.

Manaus, 25 de julho de 2014.

011868 WILSON DUARTE ALECRIM
Secretário de Estado de Saúde

EXTRATO

ESPÉCIE: DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 010/2010; PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e a CONSTRUTORA PROGRESSO LTDA; OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Primitivo por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 17/06/2014 a 14/10/2014; FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo n.º 017885/2014 - SUSAM.

Manaus, 28 de junho de 2014.

WILSON DUARTE ALECRIM
Secretário de Estado de Saúde
011869

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO

a Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;

o Decreto Estadual n.º 24.818 de 27 de janeiro de 2005 que regulamentou a nova modalidade no âmbito do Poder Executivo Estadual; CONSIDERANDO o que consta no Processo n.º 12097/2014 - SUSAM e Processo Licitatório n.º 013.23912.2014 - CGL, referente ao Pregão Eletrônico n.º 1290/2014 - CGL.

RESOLVE

I - HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Geral de Licitação - CGL, constante no Ofício 4782/2014 - GP/CGL.

II - ADJUDICAR a empresa: 1) KMP DE MORAES - EPP, CNPJ 00.721.870/0001-50, para os itens 01,02 e 03, cujo valor global importou em R\$ 25.005,80 (Vinte e cinco mil, cinco reais e oitenta centavos), referente à aquisição de Equipamento Odontológico, destinados a atender as necessidades das Unidades de Pronto Atendimento UPA Campos Sales e UPA Cidade Nova/AM - SUSAM.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRASE, ANOTE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO.

Manaus/AM, 25 de julho de 2014.

JOSÉ DUARTE DOS SANTOS FILHO,
Secretário Executivo
011870

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;

o Decreto Estadual n.º 24.818 de 27 de janeiro de 2005 que regulamentou a nova modalidade no âmbito do Poder Executivo Estadual; CONSIDERANDO o que consta no Processo n.º 09461/2013 - SUSAM e Processo Licitatório n.º 013.25839.2013 - CGL, referente ao Pregão Eletrônico n.º 1470/2013 - CGL.

RESOLVE

I - HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Geral de Licitação - CGL, constante no Ofício 3394/2014 - GP/CGL.

II - ADJUDICAR as empresas: 1) HB HOSPITALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP, CNPJ 58.344.359/0001-66, para o item 13, cujo valor importou em R\$122.000,00; 2) OLIDEF CZ E COMÉRCIO DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 55.983.274/0001-30, para os itens 01, 03, 05 e 06, cujo valor importou em R\$104.839,00; 3) KMP DE MORAES - EPP, CNPJ 00.721.870/0001-50, para o item 09, cujo valor importou em R\$ 7.000,00. O valor global das aquisições importou em R\$ 233.839,00 (duzentos e trinta e três reais e oitocentos e trinta e nove reais), referente à aquisição de Equipamentos Hospitalares, destinados a atender as necessidades das Unidades de Saúde dos Municípios de Pauini, Humaitá, Japura, Itamarati, Iranduba, Envira, Tabatinga, Novo Aripuanã e Novo Airão / AM - SUSAM.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRASE, ANOTE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO.

Manaus/AM, 28 de julho de 2014.

JOSÉ DUARTE DOS SANTOS FILHO,
Secretário Executivo
011870

FVO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 009/2014 - FVO. PARTICIPES: Fundação Vila Olímpica "Danilo Duarte de Mattos Areosa" e CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE; **OBJETO:** recrutamento e seleção de estagiários para o Ginásio Elias Assayag - Parintins - AM; **VALOR GLOBAL:** R\$ 38.813,40 **VALOR MENSAL:** R\$ 6.468,90; **ASSINATURA:** 03/07/2014 **VIGÊNCIA:** de 03/07 a 31/12 de 2014; **DOT. ORÇ. UO:** 27.301; **PT:** 27.812.3271.2321.0007; **FONTE:** 201, N.D: 339039; **NE:** 0269 de 03/07/2014; **VALOR NE:** R\$ 38.813,40 **PROC. ADM. N.º 0298/2014 - FVO;** Gabinete do Diretor Presidente, em exercício da Fundação Vila Olímpica "Danilo Duarte de Mattos Areosa", Manaus, 03 de julho de 2014.

ANGÉLICA ANDRADE GOMES
Diretor Presidente, em exercício
011872

SECTI

Resenha de Autorização do Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação de que trata o Artigo 5º do Decreto 26.337 de 12/12/2006.

Nome/Cargo: Luzia Raquel Queiroz Rodrigues/Secretária Executiva Adjunta

Nome/Cargo: Adalberto Moreira da Silva Junior/Chefe de Departamento

Nome/Cargo: Vivaldo Michiles Neto/Gerente

Destino e Período: Anamã/AM - 30.7 a 1º.8.2014

Órgão de Origem: SECTI

Objetivo: Realizar visita técnica referente ao Projeto Rede Estadual de Comunicação - Trecho Coari/Manaus.

Gabinete da Secretária - SECTI Manaus 29.7.2014

ANA ALCÍDIA DE ARAÚJO MORAES

Secretária de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação

011863

PORTARIA 017/2014-GS/SECTI

DESIGNAR a servidora ANNALU MENDES GUEDES MORAIS, Assessor III AD-3, matrícula 195.462-8 B, para responder no período 23 de julho a 11 de agosto de 2014 pela Gerência de Orçamento e Finanças - GEOF, sem prejuízo de suas funções, durante o impedimento do titular VLADISLAU DE SOUZA OLIVEIRA JÚNIOR, matrícula 209.414-2 B, que se encontra em usufruto de férias.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE. GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, em Manaus, 24 de julho de 2014.

ANA ALCÍDIA DE ARAÚJO MORAES

Secretária de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação

011864

Órgão: COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL

Resenha: 140/14 - CGL DATA: 29/07/2014

A Comissão Geral de Licitação - CGL torna público, para conhecimento dos interessados o seguinte:

Aviso de Licitação

1)TP n.º 082/2014-CGL: Contratação de Obras e Serviços de Engenharia para Executar a Readequação de Instalação Elétrica da Biblioteca Pública do Estado do Amazonas, localizada no Município de Manaus / AM - SEINFRA.

Data da Realização: 14/08/2014 às 10:30 horas de Manaus / AM. O Edital e seus respectivos anexos podem ser examinados e adquiridos no DGC/CGL, Av. Djalma Batista, 346, 1º andar, Chapada, Manaus/AM, fone/fax: (92) 3214-5622, mediante pagamento do valor correspondente às cópias reprográficas do Edital / CD com conteúdo da Licitação, acrescido da taxa de expedição (R\$ 2,50), através de DAR (Documento de Arrecadação) - código do tributo: 4441 - Venda de Editais/Secretarias, em uma das Agências da Rede Bancária credenciada pela SEFAZ.

Aviso de Licitação

Endereço eletrônico: O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública on line pela INTERNET, através do Portal de Compras do Governo do Estado do Amazonas - e-compras.AM, com endereço eletrônico "https://www.e-compras.am.gov.br".

1)PE n.º 1490/2014-CGL: Aquisição de Materiais Permanentes e Base de Informática (Quadro Branco, Data Show, Servidor de Rede, Notebook e outros) para atender as necessidades da SEIND.

2)PE n.º 1491/2014-CGL: Aquisição de Tubo a Vácuo Miniparasitofiltro, para atender as necessidades da FHEMOM.

3)PE n.º 1492/2014-CGL: Aquisição de Materiais de Expediente, Laboratoriais e Outros, para atender as necessidades da FVS.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

4)PE nº 1483/2014-CGL: Aquisição de Material Farmacológico, através da realização de Registro de Preços, para atender a SEFAZ.

5)PE nº 1494/2014-CGL: Aquisição de Gas Engeratrado (Carga Extintor de Incêndio), através da realização de Registro de Preços, para atender a SEFAZ.

6)PE nº 1495/2014-CGL: Aquisição de Medicamento (Ce'epima), para atender as necessidades da FHEMIOAM.

7)PE nº 1496/2014-CGL: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes (Carro de Emergência, Monitor Cardiaco, Incubadora, Autoclave, Longarina e outros), para atender as necessidades do IMDL.

8)PE nº 1497/2014-CGL: Contratação de Serviços Gráficos, para confecção e Reprodução de Cadernos Didáticos que serão distribuídos para os Alunos matriculados no Curso Técnico ofertado no âmbito da Rede e-Tec do CETAM.

9)PE nº 1498/2014-CGL: Aquisição de Materiais Permanentes (Conjuntio Iluminador, Conjuntio Luminoso para Retossmicroscópio e Cabeçote), para atender as necessidades das Policiais Gilberto Mestrinho, Zeno Lanzini e Danilo Côrrea - SUSAM.

10)PE nº 1499/2014-CGL: Aquisição de Material Hospitalar (Têxteis), através da realização de Registro de Preços, para atender a SEFAZ.

11)PE nº 1500/2014-CGL: Aquisição de Material Hospitalar, através da realização de Registro de Preços, para atender a SEFAZ.

-Limite para Recebimento das Propostas das licitações acima relacionadas: dia 11 de agosto de 2014 às 09:00 horas. Início da sessão, dia 11 de agosto de 2014 às 09:15 horas.

-Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes no edital.

Reabertura de Prazo Endereço eletrônico: Portal de Compras e Licitações do Amazonas - e-compras AM, https://www.e-compras.am.gov.br/

1)PE nº 1366/2014-CGL: Aquisição de Material Permanente (Modelo Analômico e Positer), para atender as necessidades do Curso de Enfermagem e Licenciatura em Biociências do Centro de Estudos Superiores de Parintins - UEA.

-Limite para Recebimento das Propostas das licitações acima relacionadas: dia 08 de agosto de 2014 às 12:00 horas. Início da sessão, dia 08 de agosto de 2014 às 12:30 horas.

-Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes no edital.

-Observação: Os interessados que inscreveram suas propostas deverão reinscrever-se no sistema.

Reabertura de Prazo 1)PP nº 065/2014-CGL: Aquisição de Appliance (Solução) de Firewall, com Instalação e Suporte Técnico, para atender as necessidades da SEFAZ.

Data da Realização: 11/08/2014 às 09:30 horas de Manaus / AM. O Edital e seus respectivos anexos podem ser examinados e adquiridos no DGC/CGL, Av. Djalma Batista, 346, 1º andar, Chapada Manaus/AM, fone/fax: (92) 3214-5622, mediante pagamento do valor correspondente as cópias reprográficas do Edital / CD com conteúdo da Licitação, acrescido da taxa de expediente (R\$ 2,50), através de DAR (Documento de Arrecadação) - código do tributo: 4441 - Vendi de Editais/Secretarias, em uma das Agências da Rede Bancária credenciada pela SEFAZ ou examinados e adquiridos gratuitamente pelo site da CGL no endereço eletrônico: https://www.cgl.am.gov.br.

Reabertura de Prazo 1)PP nº 073/2014-CGL: Contratação de Obras e Serviços de Engenharia para Executar a Adequação de Estacionamento e Calçadas da Escola Superior de Ciências da Saúde - ESA, localizada na Av. Carvalho Leal, nº 1.777, Bairro Cachoeirinha, no Município de Manaus / AM - SEINFRA.

Data da Realização: 14/08/2014 às 09:30 horas de Manaus / AM. Os licitantes que adquiriram o edital deverão encaminhar-se ao DGC/CGL para retirarem o Ofício Circular.

2)TP nº 077/2014-CGL: Contratação de Obras e Serviços de Engenharia para Executar a Reforma do Cine Oriental, localizado no Município de Parintins / AM - SEINFRA.

Data da Realização: 14/08/2014 às 11:30 horas de Manaus / AM. O Edital e seus respectivos anexos podem ser examinados e adquiridos no DGC/CGL, Av. Djalma Batista, 346, 1º andar, Chapada Manaus/AM, fone/fax: (92) 3214-5622, mediante pagamento do valor correspondente as cópias reprográficas do Edital / CD com conteúdo da Licitação, acrescido da taxa de expediente (R\$ 2,50), através de DAR (Documento de Arrecadação) - código do tributo: 4441 - Vendi de Editais/Secretarias, em uma das Agências da Rede Bancária credenciada pela SEFAZ.

Suspensão de Licitação Suspensa a seguinte licitação:

1)CC nº 070/2014-CGL, conforme Despacho exarado pela Assessoria desta CGL.

Convocação para Nova Sessão Pública 1)PE nº 883/2014-CGL, dia 30/07/2014 às 11:00 horas de Brasília.

2)PE nº 1216/2014-CGL, dia 31/07/2014 às 15:30 horas de Brasília.

3)PE nº 1144/2014-CGL, dia 01/08/2014 às 15:30 horas de Brasília.

As sessões públicas ocorrerão por meio eletrônico, no Endereço: https://www.e-compras.am.gov.br.

Convocação para Abertura da Nova Proposta de Preços 1)TP nº 061/2014-CGL, tendo em vista que a empresa YURIN CONSTRUÇÕES LTDA, exerceu o direito de preferência estabelecido na Lei 123/06, a Abertura da mesma será dia 30/07/2014 às 14:45 horas de Manaus/AM, na CGL.

Errata Errata referente ao Resultado de Julgamento do Recurso de Tomada de Preços nº 064/2014-CGL, publicada no dia 28/07/2014 na Resenha 139/14-CGL, no Diário Oficial do Estado do Amazonas. Jornal do Comércio e endereço eletrônico em https://www.pgl.am.gov.br.

Onde se lê: 'A abertura das Propostas de Preços'

Leia-se: 'A abertura das Propostas Técnicas'

Anulação Parcial O Pregão Eletrônico nº 953/14 -CGL será Anulado Parcialmente conforme Parecer nº 770/2014 - ASSESSORIA. O Prazo Recursar começa a partir desta publicação. O processo encontra-se com vistas francúscadas no DGC/CGL, Av. Djalma Batista, 346, 1º andar, Chapada, Manaus/AM.

Resultado do Julgamento das Documentações CC nº 061/2014-CGL.

Empresa Habilitada: -Merrvivamente - Assessoria Consultoria e Rep - Ltda

Empresa Inhabilitada: -Centro Nacional de Qualificação Profissional - Ltda

Não havendo interposição de recurso, a abertura das Propostas Técnicas, referente à CC nº 061/2014-CGL, ocorrerá em sessão pública a ser realizada no dia 08/08/2014 às 09:00 horas de Manaus/AM, na Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo.

Resultado do Julgamento das Documentações TP nº 069/2014-CGL.

Empresas Habilitadas: -Projeto Engenharia Ltda -Iticoc - Comércio de Serviços de Materiais da Construção Ltda - EPP -Plastiflex Empreendimentos da Amazônia Ltda -R Engenharia Ltda - ME

Não havendo interposição de recurso, a abertura das Propostas de Preços, referente à TP nº 059/2014-CGL, ocorrerá em sessão pública a ser realizada no dia 08/08/2014 às 10:00 horas de Manaus/AM, na Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo.

Resultado do Julgamento das Documentações TP nº 070/2014-CGL.

Empresa Habilitada: -M de S Harb

A abertura das Propostas de Preços ocorrerá em sessão pública a ser realizada no dia 30/07/2014, às 11:30 horas de Manaus - AM, na Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo.

Claudia Silva Thomaz de Lima Vice-Prezidente da CGL

011871

SEC

Table with columns: PORTARIA Nº 010 TSE/CIGSE, Nome, Matrícula, Laudo, Período, Dias. Lists various employees and their details.

Marques, Eljosef M. Albuquerque, Francisca Ilza R. de Oliveira, Francisca da Cruz de Sousa, Francisco Eduardo A. de Azeiteiro, Glauco C. de Castro, Henrique S. da Silva, Izabela G. Guedes, Jéssica Brandão da Fonseca, Jorge Denis B. Vieira, José Abilio de M. F. Júnior, José P. Botem, Marcos R. de Lima, Matias D. Bellor, Mar. Miguel dos S. B. Júnior, Milla M. Naraio, Ramunha P. Malet, Raquel P. da Fontoura, Rochi ca S. Rocha, Rosaneck L. Pimental, Sandra F. de Brito, Shadia S. B. Yumeguchi, Simone L. Prestes, Tania M. B. da Silva, Talitane P. Nazara, Thiago M. de Lima Junior, Vânia de S. Matos, Victor Bruno A. Gomes, Vitor Alfaia da Paz.

Table with columns: Nome, Matrícula, Laudo, Período, Dias. Lists employee names and their contract details.

MINIÇA MARIA DE NOGUEIRA PAIVA Secretária Executiva

011865

Órgão: SEC EXTRATO Nº 96/2014

ESPECIE: Convênio nº47/14. DATA: 24.07.2014. PARTES: Estado do Amazonas/SEC e Associação dos Grupos Folclóricos de Uruçurituba. OBJETO: apoio financeiro para realização do XX Festival Folclórico do Município de Uruçurituba, nos dias 01, 02 e 03 de agosto de 2014. VALOR: R\$100.000,00; PRAZO: 60 dias, a contar da assinatura do Convênio. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E EMPENHO: UC: 20101, Programa de Trabalho: 13.392.2003.2077.0002. Natureza da Despesa: 33504199, Fonte: 04110000, Nota de Empenho nº2014NE00647, em 24.07.2014, valor R\$100.000,00; ESPECIE: 5ª TA ao Cont. Gestão 02/2012-SEC. DATA: 24.07.2014. PARTES: Estado do Amazonas/SEC e Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural-AADC; OBJETO: a suplementação financeira ao Contrato de Gestão nº 02/2012-SEC, referente ao apoio as atividades do Projeto Jovem Cidadão; VALOR: R\$3.571.111,10. Dotação Orçamentária: Nota de Empenho 2014NE00648, de 24.07.2014. UC: 20101, Programa de Trabalho: 13.392.2003.2449.0011; Natureza da Despesa: 33504199, Fonte: 01000000, valor R\$3.571.111,10. Secretária de Estado de Cultura, Manaus, 29 de julho de 2014.

ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA BRAGA Secretário de Estado de Cultura

011866

Resenha da Portaria nº. 182/DRH-ICD/AM/2014 O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o teor do Ofício nº. 287/GAB/SUBCOMADEC, de 22 de julho de 2014,

RESOLVE:

1. DISPENSAR da função abaixo, a contar de 22 de julho de 2014, nos termos do Art. 5º, § 2º, alínea "a", n.º 1, do RMP/PMCA, aprovado pelo Decreto nº. 4.541/99, o seguinte Bombeiro Militar:

Table with columns: GRAD., NOME, IDT, FUNÇÃO. Lists RICARDO FULLER RAMOS CRISPIM as the dispensing employee.

2. CESSAR a Gratificação de função a contar de 22 de julho de 2014, de acordo Anexo II, da Lei Delegada nº 89, de 18.05.2007, do Bombeiro Militar abaixo:

Table with columns: GRAD., NOME, MAT., FUNÇÃO, SOMB. Lists RICARDO FULLER RAMOS CRISPIM as the employee whose gratification is to be stopped.

3. Publicação por BO em DOE, Manaus, 23 de julho de 2014.

ROBERTO ROCHA GUIMARÃES DA SILVA - Cel QO/BM Insp. do Conselho de CBAM - Secretário Executivo de Apoio ao Diretor Civil Presidente do Conselho Normativo de Gestão das Finanças e de Defesa Civil

011877

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2011-CBAM

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato N.º. 006/11-CBAM; Participes: CBAM e a Empresa PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAZONAS - PRODA; Objeto: Prestação do serviço de folha de pessoal do CBAM; Assinatura: 30/06/14; Valor Global: R\$ 4.967.64; Prazo: 12 (doze) meses da vigência a contar de 01/07/2014; Dotação: 06.122.0001.2001.0001; Empenho: 2014NE00893 emitido em 21/07/14; ND: 33903957, Fonte: 100; Fundamento do Ato: Proc. Administrativo Nº. 116/2014-CBAM. Manaus/AM, 24/07/2014.

ROBERTO ROCHA GUIMARÃES DA SILVA - Cel QO/BM Ordenador de Despesas do CBAM

011878

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS DATA: 29 JUL 2014

EXTRATO

Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio n.º 663/2014. Processo n.º: 062.00883.2014. Data de assinatura: 26/07/2014. Partes: FAPEAM, SEDUC e Luicelle Dantas de Araújo. Objeto: Concessão de auxílio pesquisa, no âmbito do programa PCE. Valor Global: R\$ 4.680,00. Dotação Orçamentária: U.O: 32302. Programa de Trabalho: 19.571.3244.2098.0005, Natureza da Despesa: 33902001. Fonte: 01000000. Nota de Empenho n.º 2014NE00955, 16/05/2014, R\$ 4.680,00. Prazo de vigência: previsto em norma específica do Programa, terá início a partir da assinatura do Termo. Manaus, 28 de julho de 2014.

Prof.ª Dra. Maria Olívia de Albuquerque Ribeiro Simão
Diretora-Presidente da FAPEAM

011867

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS DATA: 29 JUL 2014

EXTRATO

Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio n.º 702/2014. Processo n.º: 062.01949.2014. Data de assinatura: 28/07/2014. Partes: FAPEAM, IFAM e Anderson de Souza Tevares. Objeto: Concessão de 01 (uma) passagem aérea nacional, no trecho PARINTINS-AM/ VITÓRIA-ES/ PARINTINS-AM, possibilitando a participação do outorgado no "VII Congresso Brasileiro de Geógrafos - CBG 2014", no âmbito do programa PAPE. Período: 10.08.2014 a 16.08.2014. Manaus, 28 de julho de 2014.

Prof.ª Dra. Maria Olívia de Albuquerque Ribeiro Simão
Diretora-Presidente da FAPEAM

011867

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS DATA: 29 JUL 2014

EXTRATO

Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio n.º 703/2014. Processo n.º: 062.01915.2014. Data de assinatura: 28/07/2014. Partes: FAPEAM, UEA e Isabela Soares Colares. Objeto: Concessão de 01 (uma) passagem aérea nacional, no trecho MANAUS-AM/ GRAMADO - RS/ MANAUS-AM, possibilitando a participação da outorgada no "XXVI Congresso Brasileiro de Cartografia", no âmbito do programa PAPE. Período: 3.08.2014 a 7.08.2014. Manaus, 28 de julho de 2014.

Prof.ª Dra. Maria Olívia de Albuquerque Ribeiro Simão
Diretora-Presidente da FAPEAM

011867

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS DATA: 29 JUL 2014

EXTRATO

Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio n.º 704/2014. Processo n.º: 062.01953.2014. Data de assinatura: 28/07/2014. Partes: FAPEAM, UFAM e Juliana de Almeida. Objeto: Concessão de 01 (uma) passagem aérea nacional, no trecho MANAUS-AM/ NATAL-RN/ MANAUS-AM, possibilitando a participação da outorgada no "29 RBA Reunião Brasileira de Antropologia", no âmbito do programa PAPE. Período: 03.08.2014 a 06.08.2014. Manaus, 28 de julho de 2014.

Prof.ª Dra. Maria Olívia de Albuquerque Ribeiro Simão
Diretora-Presidente da FAPEAM

011867

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS DATA: 29 JUL 2014

EXTRATO

Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio n.º 705/2014. Processo n.º: 062.01954.2014. Data de assinatura: 28/07/2014. Partes: FAPEAM, UFAM e Marcos Flávio Portela Veras. Objeto: Concessão de 01 (uma) passagem aérea nacional, no trecho MANAUS-AM/ NATAL-RN/ MANAUS-AM, possibilitando a participação do outorgado no "29 RBA - Reunião Brasileira de Antropologia", no âmbito do programa PAPE. Período: 03.08.2014 a 06.08.2014. Manaus, 28 de julho de 2014.

Prof.ª Dra. Maria Olívia de Albuquerque Ribeiro Simão
Diretora-Presidente da FAPEAM

011867

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS DATA: 29 JUL 2014

EXTRATO

Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio n.º 706/2014. Processo n.º: 062.01955.2014. Data de assinatura: 28/07/2014. Partes: FAPEAM, UFAM e Sarah dos Santos Araújo. Objeto: Concessão de 01 (uma) passagem aérea nacional, no trecho MANAUS-AM/ MACEIO-AL/ MANAUS-AM, possibilitando a participação da outorgada no "5º Encontro Internacional de História Colonial", no âmbito do programa PAPE. Período: 19.08.2014 a 22.08.2014. Manaus, 28 de julho de 2014.

Prof.ª Dra. Maria Olívia de Albuquerque Ribeiro Simão
Diretora-Presidente da FAPEAM

011867

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS DATA: 29 JUL 2014

EXTRATO

Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio n.º 707/2014. Processo n.º: 062.01956.2014. Data de assinatura: 28/07/2014. Partes: FAPEAM, IDSM e Maria Cecília Rosinski Lima Gomes. Objeto: Concessão de 01 (uma) passagem aérea nacional, no trecho MANAUS-AM/ FEIRA DE SANTANA - BA/ MANAUS-AM, possibilitando a participação da outorgada no "9º SIMPÓSIO BRASILEIRO DE CAPTAÇÃO E MANEJO DE ÁGUA DE CHUVA", no âmbito do programa PAPE. Período: 12.08.2014 a 15.08.2014. Manaus, 28 de julho de 2014.

Prof.ª Dra. Maria Olívia de Albuquerque Ribeiro Simão
Diretora-Presidente da FAPEAM

011867

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS DATA: 29 JUL 2014

EXTRATO

Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio n.º 708/2014. Processo n.º: 062.01900.2014. Data de assinatura: 28/07/2014. Partes: FAPEAM, FDB e Adriano Premebida. Objeto: Concessão de 01 (uma) passagem aérea internacional, no trecho MANAUS-AM/ BUENOS AIRES/ MANAUS-AM, possibilitando a participação do outorgado no "Annual Meeting of the Society for Social Studies of Science - 4S, 2014", no âmbito do programa PAPE. Período: 20.08.2014 a 23.08.2014. Manaus, 28 de julho de 2014.

Prof.ª Dra. Maria Olívia de Albuquerque Ribeiro Simão
Diretora-Presidente da FAPEAM

011867

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS DATA: 29 JUL 2014

EXTRATO

Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio n.º 709/2014. Processo n.º: 062.01967.2014. Data de assinatura: 28/07/2014. Partes: FAPEAM, UFAM e Maria Audreia de Souza Cordeiro. Objeto: Concessão de 01 (uma) passagem aérea nacional, no trecho FLORIANÓPOLIS-SC/ NATAL-RN/ FLORIANÓPOLIS, possibilitando a participação da outorgada na "29ª Reunião Brasileira de Antropologia (RBA)", no âmbito do programa PAPE. Período: 03.08.2014 a 06.08.2014. Manaus, 28 de julho de 2014.

Prof.ª Dra. Maria Olívia de Albuquerque Ribeiro Simão
Diretora-Presidente da FAPEAM

011867

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS DATA: 29 JUL 2014

EXTRATO

Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio n.º 715/2014. Processo n.º: 062.01968.2014. Data de assinatura: 28/07/2014. Partes: FAPEAM, INPA e Priscila da Silva Nascimento. Objeto: Concessão de 01 (uma) passagem aérea internacional, no trecho MANAUS-AM/ CIDADE DO MEXICO-MEXICO/ MANAUS-AM, possibilitando a participação da outorgada na "XII International Congress of Parasitology", no âmbito do programa PAPE. Período: 10.08.2014 a 15.08.2014. Manaus, 28 de julho de 2014.

Prof.ª Dra. Maria Olívia de Albuquerque Ribeiro Simão
Diretora-Presidente da FAPEAM

011867

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS DATA: 29 JUL 2014

EXTRATO

Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio n.º 716/2014. Processo n.º: 062.01974.2014. Data de assinatura: 28/07/2014. Partes: FAPEAM, UFAM e Uliane de Amorim Pereira. Objeto: Concessão de 01 (uma) passagem aérea nacional, no trecho MANAUS-AM/ VITÓRIA-ES/ MANAUS-AM, possibilitando a participação da outorgada no "VII Congresso Brasileiro de Geógrafos", no âmbito do programa PAPE. Período: 10.08.2014 a 15.08.2014. Manaus, 28 de julho de 2014.

Prof.ª Dra. Maria Olívia de Albuquerque Ribeiro Simão
Diretora-Presidente da FAPEAM

011867

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS DATA: 29 JUL 2014

Portaria nº 098/2014

A Diretora-Presidente, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições estatutárias, e Considerando a Portaria Nº 064/2014 datada de 27 de maio de 2014 que instituiu a Comissão Interna, sem ônus para o Estado, para apurar denúncias de possível conduta irregular de colaboradores no exercício da atividade pública, garantindo a ampla defesa e o contraditório ao investigado; Considerando ainda a solicitação constante no Memorando Nº 062.13879.2014 - FAPEAM/Comissão Interna, no qual solicita a prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do relatório conclusivo acerca de irregularidades que estão sendo apuradas pela Comissão.

Resolve: I - Prorrogar o prazo para apresentação de relatório conclusivo a esta Presidência por 30 (trinta) dias, a contar de 27 de julho de 2014.

II - Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete da Presidência da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas, em Manaus, 28 de julho de 2014.

Prof.ª Dra. Maria Olívia de Albuquerque Ribeiro Simão
Diretora-Presidente

011867

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS DATA: 29 JUL 2014

Portaria nº 097/2014

A Diretora-Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições estatutárias, e Considerando o afastamento temporário da Diretora-Presidente desta Fundação que participará de audiência com o Excelentíssimo Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Inovação, Dr. Clélio Campolina, no dia 30 de julho de 2014, em Brasília-DF.

Resolve: I - Designar a servidora Severina de Oliveira dos Reis, Diretora Administrativo-Financeira, para responder pela Presidência, no dia 30 de julho de 2014;

II - Determinar à Diretoria Administrativo-Financeira, mediante a Gerência de Gestão de Pessoal, que proceda ao devido lançamento na Ficha Funcional e Financeira da servidora;

III - Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete da Presidência da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas, em Manaus, 28 de julho de 2014.

Prof.ª Dra. Maria Olívia de Albuquerque Ribeiro Simão
Diretora-Presidente

011867

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS DATA: 29 JUL 2014

EXTRATO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Contrato n.º 014/2013. PARTICIPES: FAPEAM e Dantas Transportes e Instalações Ltda. PROCESSO: 062.01809.2014. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original por mais 12 meses e incluir no referido contrato a possibilidade de reajuste anual, aplicando-se a variação do INPC. VIGÊNCIA: 08.07.2014 a 07.07.2015. DATA DA ASSINATURA: 07.07.2014. VALOR GLOBAL: R\$ 356.000,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UD: 32302; Programa de Trabalho: 19.572.3244.2465.0001; Natureza da Despesa: 33903308; Fonte: 01450000; Nota de Empenho n.º 2014NE01705, 07/07/2014, R\$ 178.000,00. Manaus, 22 de julho de 2014.

SEVERINA DE OLIVEIRA DOS REIS
Diretora-Presidente, em exercício, da FAPEAM

011867

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS DATA: 29 JUL 2014

EXTRATO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Contrato n.º 015/2013. PARTICIPES: FAPEAM e Tupã Importações Ltda. PROCESSO: 062.01809.2014. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original por mais 12 meses. VIGÊNCIA: 08.07.2014 a 07.07.2015. DATA DA ASSINATURA: 07.07.2014. VALOR GLOBAL: R\$ 115.200,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UD: 32302; Programa de Trabalho: 19.572.3244.2465.0001; Natureza da Despesa: 33903308; Fonte: 01450000; Nota de Empenho n.º 2014NE01706, 07/07/2014, R\$ 57.600,00. Manaus, 22 de julho de 2014.

SEVERINA DE OLIVEIRA DOS REIS
Diretora-Presidente, em exercício, da FAPEAM

011867

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS DATA: 29 JUL 2014

CONSELHO DIRETOR - DECISÃO 179/2014 - 15/07/2014 INDEFERIR o pedido formulado pelo Dr. Gilmar Couto, referente à concessão de passagens aéreas e hospedagem em favor de professores convidados a participarem do 3º Congresso de Educação Física da FIEP/AM, cujo tema será "Atividade Física, Esportes, Qualidade de Vida, Corpo e Movimento: Desafios e Perspectivas na Produção do conhecimento e Intervenção Profissional", a ser realizado em Manaus/AM, no período de 27 a 30 de agosto de 2014.

CONSELHO DIRETOR - DECISÃO 180/2014 - 15/07/2014 DEFERIR o pleito formalizado pelo coordenador Júlio César Schweickardt autorizando a conversão de 1 (uma) bolsa GCT/A, concedida ao projeto "Curso de Especialização em Divulgação e Jornalismo Científico em Saúde e Ambiente na Amazônia", vinculado ao Programa de Apoio à Consolidação das Instituições Estaduais de Ensino e Pesquisa - PRÓ-ESTADO, para 1 (uma) bolsa GCT-B.

CONSELHO DIRETOR - DECISÃO 181/2014 - 15/07/2014 INDEFERIR o pedido formulado pelo pesquisador Eduardo Antonio Rios Villamizar, referente à concessão de passagem aérea no âmbito do Programa de Apoio à Participação em Eventos Científicos e Tecnológicos - PAPE, Edital 032/2013, a fim de possibilitar sua participação no 17th International Riversymposium (Large River Basis), a ser realizado em Canberra/Austrália, no período de 15 a 18 de setembro de 2014.

CONSELHO DIRETOR - DECISÃO 182/2014 - 15/07/2014 DEFERIR o pleito formulado pela coordenadora Elizabeth Gusmão Afonso, concedendo ao do Programa de Pós-Graduação em Aquicultura da Universidade Nilton Lins - PPGAQUI-UNILINTON LINS 2 (duas) quotas de bolsa de mestrado no âmbito do Programa

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM

EXTRATO N.º 121/2014-IPAAM

ESPÉCIE: Termo de Contrato n.º 017/2014 - IPAAM. DATA DE ASSINATURA: 28 de julho de 2014. PARTES: O Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM (Contratante) e CETRO CONCURSOS PÚBLICOS, CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO (Contratada). PROCESSO: 0470/A/14 - IPAAM. OBJETO: A CONTRATADA obriga-se a prestar à CONTRATANTE, serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de Concurso Público destinado ao provimento quantitativo de vagas para os cargos descritos no Projeto Básico. VALOR: Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá os valores equivalentes à arrecadação das taxas de inscrições efetuadas. PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo.

Antonio Ademir Stroski
Diretor-Presidente do IPAAM

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM

DECISÃO N.º 112/2014

O Diretor-Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM acata o parecer jurídico relacionado abaixo, que determina os arquivamentos dos autos.

Ord	Interessado	Processo	Parecer/ IPAAM/DJ
01	José Luiz Vidal Laghi	1674/T/07	515/2014
02	José Luiz Vidal Laghi	4839/T/08	516/2014

Manaus, 28 de julho de 2014.

ANTONIO ADEMIR STROSKI
Diretor Presidente do IPAAM

011879

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SDS

PORTARIA SDS N.º 127 DE JULHO DE 2014

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 2.783 de 31 de janeiro de 2003 que instituiu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, cuja reestruturação organizacional foi feita pela Lei Delegada n.º 66 de 06 de maio de 2007, reeditada em 18 de maio de 2007 como também o Regimento Interno aprovado na forma do Decreto Estadual n.º 23.275 de 11 de março de 2003;

CONSIDERANDO ainda o que consta no Decreto n.º 4.340 de 22 de agosto de 2002 que regulamentou a Lei n.º 9.985 de 18 de julho de 2000 a qual instituiu o Sistema Nacional de unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

CONSIDERANDO as disposições do parágrafo único do art. 40 da Lei Estadual complementar n.º 053/2007 de 05 de junho de 2007 que estabelece o Sistema Estadual de Unidade de Conservação - SEUC;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 28.424/2009 que cria a Parque Estadual de Matupiri;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 069/2007 que aprova o Roteiro Metodológico para a Elaboração de Plano de Gestão para as Unidades de Conservação do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO, por fim, o que consta do Processo Administrativo n.º 755/2014-SDS.

RESOLVE:

I - APROVAR O PLANO DE GESTÃO da Unidade de Conservação do Parque Estadual de Matupiri (PAREST Matupiri);

Objetivo: Conservar a *continuum* e a funcionalidade dos ecossistemas existentes na área de abrangência da BR 319 no Estado do Amazonas, constituindo uma barreira frente ao desmatamento e à expansão das atividades ilegais e não sustentáveis;

Vigência: 05 (cinco) anos;

Estrutura: O Plano de Gestão é dividido em dois volumes, cujas informações estão dispostas na seguinte estrutura:

VOLUME I

1. INTRODUÇÃO
2. CONTEXTO ATUAL DO SEUC
3. INFORMAÇÕES GERAIS
4. CARACTERIZAÇÃO DOS FATORES AMBIENTAIS

5. CARACTERIZAÇÃO SOCIOECONÔMICA
6. CARACTERIZAÇÃO DOS FATORES INSTITUCIONAIS
7. AVALIAÇÃO ESTRATÉGICA DA INFORMAÇÃO
8. DECLARAÇÃO DE SIGNIFICÂNCIA
9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

VOLUME II

10. INTRODUÇÃO
11. MISSÃO DA UC
12. VISÃO DE FUTURO DA UC
13. ZONEAMENTO DA UNIDADE
14. REGRAS DE USO DOS RECURSOS NATURAIS
15. ESTRATÉGIA GERAL DE GESTÃO
16. SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
17. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS
18. ANEXOS

II - DETERMINAR o prazo máximo de 05 anos para a sua revisão;

III - ESTA Portaria entra em vigor na data de sua publicação. CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SDS, em Manaus, 22 de julho de 2014.

Kamilla Botelho de Amaral
Secretária de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento sustentável - SDS

011880

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SDS

PORTARIA SDS N.º 128 DE JULHO DE 2014

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 2.783 de 31 de janeiro de 2003 que instituiu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, cuja reestruturação organizacional foi feita pela Lei Delegada n.º 66 de 06 de maio de 2007, reeditada em 18 de maio de 2007 como também o Regimento Interno aprovado na forma do Decreto Estadual n.º 23.275 de 11 de março de 2003;

CONSIDERANDO ainda o que consta no Decreto n.º 4.340 de 22 de agosto de 2002 que regulamentou a Lei n.º 9.985 de 18 de julho de 2000 a qual instituiu o Sistema Nacional de unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

CONSIDERANDO as disposições do parágrafo único do art. 40 da Lei Estadual complementar n.º 053/2007 de 05 de junho de 2007 que estabelece o Sistema Estadual de Unidade de Conservação - SEUC;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 28.422/2009 que cria a Floresta Estadual Canutama;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 069/2007 que aprova o Roteiro Metodológico para a Elaboração de Plano de Gestão para as Unidades de Conservação do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO, por fim, o que consta do Processo Administrativo n.º 760/2014-SDS.

RESOLVE:

I - APROVAR O PLANO DE GESTÃO da Unidade de Conservação da Floresta Estadual Canutama (FLORESTA Canutama).

Objetivo: Conservar o *continuum* e a funcionalidade dos ecossistemas existentes na área de abrangência da BR 319 no Estado do Amazonas, constituindo uma barreira frente ao desmatamento e à expansão das atividades ilegais e não sustentáveis;

Vigência: 05 (cinco) anos;

Estrutura: O Plano de Gestão é dividido em dois volumes, cujas informações estão dispostas na seguinte estrutura:

- VOLUME I
1. INTRODUÇÃO
 2. CONTEXTO ATUAL DO SEUC
 3. INFORMAÇÕES GERAIS
 4. CARACTERIZAÇÃO DOS FATORES AMBIENTAIS
 5. CARACTERIZAÇÃO SOCIOECONÔMICA
 6. CARACTERIZAÇÃO DOS FATORES INSTITUCIONAIS
 7. AVALIAÇÃO ESTRATÉGICA DA INFORMAÇÃO
 8. DECLARAÇÃO DE SIGNIFICÂNCIA
 9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

VOLUME II

10. INTRODUÇÃO
11. MISSÃO DA UC
12. VISÃO DE FUTURO DA UC
13. ZONEAMENTO DA UNIDADE
14. REGRAS DE USO DOS RECURSOS NATURAIS
15. ESTRATÉGIA GERAL DE GESTÃO
16. SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
17. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS
18. ANEXOS

II - DETERMINAR o prazo máximo de 05 anos para a sua revisão;

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SDS
22 de julho de 2014
Kamilla Botelho de Amaral
Secretária de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento sustentável - SDS

UGPI

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SDS
22 de julho de 2014
Kamilla Botelho de Amaral
Secretária de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento sustentável - SDS



Comunicado

A Diretoria da Imprensa Oficial comunica ao público que a venda do Diário Oficial está disponibilizada de segunda a sexta-feira no horário de 8h às 13 horas.

Acesse Diário Oficial Eletrônico
www.imprensaoficial.am.gov.br